



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP.**

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO,
qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve,
nos autos da presente, *Ação de Cobrança*, em fase de execução, que promove
a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, em curso por esse Juízo e Cartório
respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer
pelo **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do **art. 523, §1º do
CPC**, procedendo-se a intimação postal da executada, no endereço sito: Rua
Josefina Arnoni, n.º 115 apto. 21 Bl. II – Vila Irmãos Arnoni – São Paulo/SP –
CEP: 02374-050, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento
voluntário do débito, no valor **R\$ 16.972,00, (dezesesseis mil, novecentos e
setenta e dois reais)**, sob pena de aplicação do **art. 517 do CPC**, com a
efetivação de protesto, ou ainda, prosseguimento com penhora de tantos bens
quanto bastem para a satisfação do crédito.

Pede deferimento.

Praia Grande, 21 de Agosto de 2017.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670



EDUARDO DE MATTOS
ADVOGADO

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL"

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, inscrito no CNPJ

sob n.º 66.505.231/0001-65, localizado à Rua Rui Barbosa, n.º 419, Canto do

Forte - Praia Grande - SP - CEP: 11700-170, neste ato representado pelo síndico

Lazaro de Oliveira Santos Marinho, inscrito no CPF/MF sob n.º 212.881.768-48,

residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º 419, apto. 302 - Canto do Forte -

Praia Grande - SP - CEP: 11700-170, por este instrumento de mandato, nomeia

e constitui seu bastante procurador o advogado **EDUARDO DE MATTOS**,

brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 47.670, com escritório na Rua

Campinas, n.º 184, conj. 13, Boqueirão, Praia Grande - SP, aos quais confere

amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicial, em qualquer

juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações

competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final

decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda,

poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou

acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem,

com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso,

especialmente para promover dar prosseguimento ao cumprimento de sentença

nos autos do processo n.º 1009596-96.2015.8.26.0477.

Praia Grande, 14 de Agosto de 2017.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO

RUA CAMPINAS, 184, CONJ. 13, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE, TEL: 3473-1661 FAX 3491 -1708

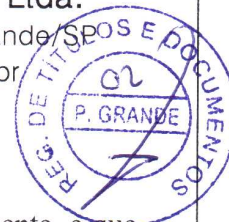


Bigmar Administração de Condomínios Ltda.
 Rua Fumio Myazi, 223 – Boqueirão – Praia Grande/SP
 (13) 3023-7030 – bigmar@bigmar.com.br
www.bigmar.com.br
 Sede Própria




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, instalou-se nas dependências do prédio, sito a Rua Barbosa, 419 – Forte – Praia Grande/ SP, às 10:00 horas, em 2.^a convocação, à **Assembleia Geral Extraordinária** do **Condomínio José Adolfo**, com a presença dos Srs. Proprietários das unidades autônomas n.ºs 208, 302, 402, 502, 503, 505, 702 e, 704, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **a) leitura da ata anterior; b) discussão e aprovação da prestação de contas do período de Agosto/2016 à Outubro/2016; c) eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho; d) revisão da previsão orçamentária; e) assuntos do interesse do Condomínio.** Os presentes assinaram o livro ata e a sessão foi aberta. Foi indicado para Presidente dos trabalhos a Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro, apartamento 402, tendo como secretária a Sra. Marília Viola Alves de Souza, colaboradora da administração. Lido o edital de convocação, foram iniciadas as deliberações, a saber: **a) leitura da ata anterior:** a leitura da ata foi dispensada e a redação da mesma foi aprovada sem ressalvas. Logo após discutiu-se o próximo item **b) discussão e aprovação da prestação de contas do período de Agosto/2016 à Outubro/2016.** A Secretária ressaltou que mensalmente são enviados os demonstrativos financeiros juntamente com os boletos bancários. Além disso, a administradora também disponibiliza pastas de prestação através do link www.bigmar.com.br o que confere transparência e facilita sua conferência pelos Condôminos e Conselheiros. Apresentou, ainda, saldo bancário do dia anterior a presente Assembleia, no valor total de R\$ 43.872,62 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), ressaltando que ainda há valores a serem pagos até o final do mês corrente. Também foi esclarecido acerca das cobranças promovidas em face das unidades inadimplentes. Assim, as contas foram aprovadas sem ressalvas. Na sequência discutiu-se o próximo item **c) eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho:** Candidatou-se e foi eleito para o cargo de Síndico o Sr. Lazaro de Oliveira Santos Marinho, apartamento 302, portador do RG.29.396.539-0 e do CPF.212.881.768-48. Não houve candidatos para o cargo de Subsíndico. Para compor o Conselho Fiscal, candidataram-se e foram eleitos as Sras. Maria Cecília Guimarães Crivellaro, apartamento 402 e Sueli Aparecida Bet Sorrato, apartamento 503. Todos foram orientados acerca de suas atribuições. A gestão ora eleita dar-se-á pelo período de 02 (dois) anos. O Síndico será isento da taxa ordinária. Os encargos tributários correspondentes a 31% ficarão a cargo do Condomínio. A movimentação bancária do Condomínio se realizará em conjunto pelo Sr. Síndico e a Conselheira Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro CPF:534.346.928-00. Na sequência discutiu-se o próximo item **d) revisão da previsão orçamentária:** Conforme apuração, não houve necessidade de adequar a arrecadação para fazer frente as despesas condominiais e após os debates e considerações de praxe, não foi aprovado repasses nem taxas extras, se houver necessidade será feito nova Assembleia. O Síndico, esclareceu a necessidade de um reajuste mínimo no condomínio, para que o prédio não trabalhe com valores justos, e que no próximo exercício não seja necessário reajustes maiores, no entanto os presentes não aceitaram reajustar, mencionando que há acordos firmados com algumas unidades para quitação de débitos. Passou-se a discussão do item **e) Assuntos do interesse do condomínio;** Foram tratados e discutidos tais assuntos: **1-**



Sindico esclareceu que a vistoria do Corpo de Bombeiros, foi comunicada novamente, e que dentre outros itens será necessário atualizar o projeto de segurança. O representante da empresa Femix não compareceu ao prédio para esclarecimentos; **2-** A obra do bicicletário ficou no valor aproximado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com telhas Brasilit, porem não será efetuada no momento devido às outras prioridades do Condomínio; **3-** Se faz necessário à substituição das lâmpadas da garagem, por lâmpada LED, será gasto em média o valor de R\$ 600,00; **4-** Futuramente será estudado a substituição do piso do Condomínio, o valor aproximado para esta reforma é de R\$ 70.000,00, o que será oportunamente discutido em Assembleia, já que no momento a prioridade do prédio é a renovação do AVCB, renovação da recarga Extintores e adequações do Para raio; **5-** A troca dos cabos das antenas fica em média R\$ 3.200,00 porem ficou acordado que cada proprietário fica responsável para entrar em contato com a empresa prestadora de serviço para fazer as manutenções necessárias para a melhora da imagem, caso necessário. **6-** A fim de reduzir custos, foi informado a substituição da administradora do Condomínio. E, nada mais havendo para ser deliberado, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia, lavrando esta ata, lida e aprovada pelos presentes, sendo assinada pela Presidente e Secretária.

Praia Grande, 26 de Novembro de 2016.


MARILIA VIOLA ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIA


MARIA CECÍLIA G. CRIVELLARO
PRESIDENTE



Oficial de Registro de Títulos e Documentos

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

Protocolado em 06/12/2016, sob nº 88259

Registro sem valor

Registrado sob nº 151440, Microfilme nº 316

Praia Grande, 06/12/2016

Esc...RS	41,47
Est...RS	11,80
TPESP...RS	9,08
RCIV...RS	2,19
TJ...RS	2,85
MF...RS	1,99
Munic...RS	1,23
Dilig...RS	0,00
Total...RS	67,61


JOSÉ RODRIGUES DE LIMA - Substituto do Oficial

EDUARDO DE MATTOS

ADVOGADO



fls. 5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO,

qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve nos autos da presente *Ação de Cobrança*, que move a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que as partes se compuseram para por fim á presente demanda, mediante as condições abaixo:

I) A requerida reconhece e confessa o débito para com o requerente na importância de **R\$ 15.824,62 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, correspondentes às despesas condominiais e demais taxas em atraso, referente ao período de **Março/2014 à Dezembro/2014, Janeiro/2015 à Agosto/15, Outubro/2015 à Dezembro/2015, Janeiro/2016 à Setembro/2016**, acrescidos de multa, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

II) A requerida se compromete a efetuar a quitação do referido débito, através de **08 (oito)** parcelas, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, exceto a parcela **08/08** que será no valor de

RUA CAMPINAS, N.º 184, CONJUNTO N.º 13, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE-SP, TEL 3491-7078



EDUARDO DE MATTOS

ADVOGADO

R\$ 1.824,62 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), vencendo-se a primeira em 10/11/2016 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, através de emissão de boleto bancário a ser enviado pela administradora do condomínio: **Bigmar Adm.**

III) As parcelas acima totalizam o montante de **R\$ 15.824,62 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 14.386,02 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, a favor do condomínio-exequente e **R\$ 1.438,60 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, referente aos honorários advocatícios, pertencentes ao Dr. Eduardo de Mattos.

IV) O não pagamento de quaisquer umas das parcelas acima mencionadas, nos seu respectivo vencimento, vencer-se-ão todas antecipadamente, acarretando ainda, multa de 10%, juros de 1% ao mês, correção monetária, tudo a partir do vencimento de cada parcela por ocasião da emissão, com a imediata execução do saldo devedor e envio ao cartório para protesto do título.

V) Fica convencionado, ainda, que a requerida se compromete a efetuar o pagamento das despesas condominiais, regularmente, a se vencerem neste período, sob pena de considerar-se rescindido o presente acordo, acarretando, também, no vencimento antecipado de todas as parcelas, e, conseqüentemente, na imediata execução das mesmas, inteligência do artigo 323 do CPC e Súmula 13 do E. TJSP.

VI) Fica convencionado, ademais, que na hipótese da venda do imóvel, a requerida se obriga a efetuar a liquidação do débito pendente.

RUA CAMPINAS, N.º 184, CONJUNTO N.º 13, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE-SP, TEL 3491-7078



EDUARDO DE MATTOS

ADVOGADO

Assim sendo, requerem:

I) Homologação da presente transação, nos termos do **art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil**, determinando a remessa nos autos ao arquivo até o cumprimento do acordo.

Pede deferimento.

Praia Grande, 27 de Outubro de 2016.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO



Neiva Elisabeth de Lima

NEIVA ELISABETH DE LIMA

Oficial De Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22.º Subdistrito TUCURUVI - SP
Bel. Maria Elena C. Costa Neves - Oficial / Tabelião
 Av. Nova cantareira, 1438 - CEP: 02338-001 - Fone: (11) 2953-0125 - TUCURUVI - São Paulo/SP - www.cartorio Tucuruvi.com.br

Selo Nº AA0724300. Reconheço por semelhança 001 firma C/V de NEIVA ELISABETH DE LIMA (380591) em São Paulo, 28 de outubro de 2016. Em test. da verdade.

Jéssica Marina Ferreira-Escrevente - Valor Total: 8,15

Declaração de Residência

Eu, **Neiva Elisabeth de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 21.255.687-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 267.661.548-37, declara para os devidos fins que é residente e domiciliada à Josefina Arnoni, n.º 115 apto. 21 – Bl. II – Vl. Irmãos Arnoni – São Paulo – SP, CEP: 02374-050.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Praia Grande, 27 de Outubro de 2016.



Neiva Elisabeth de Lima

Neiva Elisabeth de Lima





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090

SENTENÇA

Processo nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 40/43: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO o presente feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'b' do CPC.

Custas e honorários da forma ajustada entre as partes.

Tendo as partes submetido o acordo à homologação judicial e não se vislumbrando interesse na interposição de recurso, determino a certificação do trânsito em julgado.

Após, aguarde-se por trinta dias nos termos do Provimento CG nº 16/2016 e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

P. R. I. C.

Praia Grande, 21 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fê que a r. sentença de fls. 44 transitou em julgado em 21/11/2016. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Praia Grande, 15 de dezembro de 2016. Eu, _____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

Débitos

Acordo Descumprido

Emissão: 21/08/2017

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/01/2017	PARCELA ACORDO 03/08	2.000,00	10%	66.188858	2.025,90	7,0000%	141,81	2.370,30
10/02/2017	PARCELA ACORDO 04/08	2.000,00	10%	66.466851	2.017,43	6,0000%	121,04	2.340,21
10/03/2017	PARCELA ACORDO 05/08	2.000,00	10%	66.626371	2.012,60	5,0000%	100,63	2.314,49
10/04/2017	PARCELA ACORDO 06/08	2.000,00	10%	66.839575	2.006,18	4,0000%	80,24	2.287,03
10/05/2017	PARCELA ACORDO 07/08	2.000,00	10%	66.893046	2.004,58	3,0000%	60,13	2.265,16
10/06/2017	PARCELA ACORDO 08/08	1.824,62	10%	67.13386	1.822,23	2,0000%	36,44	2.040,89
Subtotal:		11.824,62			11.888,92		540,29	13.618,08

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2017
- Multiplicador do Cálculo: 67.046243

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/08/2017.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- Apto. 603

Total do Principal Corrigido:	11.888,92
Total de Multas:	1.188,87
Total de Juros:	540,29
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	13.618,08

Total do Cálculo: **13.618,08**

Débitos Condominiais

Emissão: 21/08/2017

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/10/2016	COND. OUT/16	299,00	2%	65.937995	304,02	10,0000%	30,40	340,50
10/10/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	65.937995	15,25	10,0000%	1,52	17,07
10/12/2016	COND. DEZ/16	299,00	2%	66.096324	303,29	8,0000%	24,26	333,61
10/12/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.096324	15,21	8,0000%	1,21	16,72
12/01/2017	COND. JAN/17	299,00	2%	66.188858	302,87	7,0000%	21,20	330,12
12/01/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.188858	15,19	7,0000%	1,06	16,55
10/02/2017	COND. FEV/17	299,00	2%	66.466851	301,60	6,0000%	18,09	325,72
10/02/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.466851	15,13	6,0000%	0,90	16,33
10/03/2017	COND. MAR/17	299,00	2%	66.626371	300,88	5,0000%	15,04	321,93
10/03/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.626371	15,09	5,0000%	0,75	16,14
10/04/2017	COND. ABR/17	299,00	2%	66.839575	299,92	4,0000%	11,99	317,90
10/04/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.839575	15,04	4,0000%	0,60	15,94
10/05/2017	COND. MAIO/17	299,00	2%	66.893046	299,68	3,0000%	8,99	314,66
10/05/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.893046	15,03	3,0000%	0,45	15,78
10/06/2017	COND. JUN/17	299,00	2%	67.13386	298,60	2,0000%	5,97	310,54
10/06/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.13386	14,98	2,0000%	0,29	15,56
10/07/2017	COND. JUL/17	299,00	2%	66.932458	299,50	1,0000%	2,99	308,48
10/07/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.932458	15,02	1,0000%	0,15	15,47
Subtotal:		2.826,00			2.846,30		145,86	3.049,02

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2017
- Multiplicador do Cálculo: 67.046243

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/08/2017.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- Apto. 603

Total do Principal Corrigido:	2.846,30
Total de Multas:	56,86
Total de Juros:	145,86
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	3.049,02
+ Honorários 10%	304,90
Total do Cálculo:	3.353,92

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade		CEP
10095969320158260477	2ª VARA CÍVEL		11700-170
Endereço			Código
RUA RUA BARBOSA, 419 - FORTE			120-1
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL PROC. 1009596-93.2015.8.26.0477 RÉU: NEVA ELISABETH DE LIMA APTO. 603			19,40
			Total
			19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	194051174000	112016650522	310001650021
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081511155002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade		CEP
10095969320158260477	2ª VARA CÍVEL		11700-170
Endereço			Código
RUA RUA BARBOSA, 419 - FORTE			120-1
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL PROC. 1009596-93.2015.8.26.0477 RÉU: NEVA ELISABETH DE LIMA APTO. 603			19,40
			Total
			19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	194051174000	112016650522	310001650021
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

17/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 13:08:08
836412005 0048

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868900000000-7 194051174000-0
11201665052-2 31000165002-1
Data do pagamento 17/08/2017
Valor Total 19,40

NR.AUTENTICACAO 9,B49,64F,3A2,D3D,858



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CONCLUSÃO

Em 12/09/2017, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Intime-se a executada, por via postal, nos termos do art. 513, § 2º, inciso II do CPC, para cumprimento espontâneo da obrigação (R\$ 16.972,00), conforme cálculos apresentados pelo exeqüente às fls. 11/12, em 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 523 do CPC.

Int.

Praia Grande, 12 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intime-se a executada, por via postal, nos termos do art. 513, § 2º, inciso II do CPC, para cumprimento espontâneo da obrigação (R\$ 16.972,00), conforme cálculos apresentados pelo exequente às fls. 11/12, em 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 523 do CPC.Int."

Praia Grande, 14 de setembro de 2017.

Manoel Henrique Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Destinatário(a):
 Neiva Elisabeth de Lima
 Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni
 São Paulo-SP
 CEP 02374-050

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 23 de novembro de 2017. Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

28/11/2017
LOTE: 34218

fls. 17

DESTINATÁRIO

Neiva Elisabeth de Lima

Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni

São Paulo, SP

02374-050

AR771302825JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Daniel Alberto Moreira
Matr.: 8.921.860-0
Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Patricio Marques

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

30/11/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2 520918094

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 05/12/2017 às 21:00. Para conferir o original, acesse o site www.correios.com.br, informe o processo 001/019/41.2017.8.26.0477 e código 188.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre o(s) AR(s) juntado(s) às fls. 17 (recebido(s) por terceiro), no prazo legal.

Nada Mais. Praia Grande, 26 de janeiro de 2018. Eu, ____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre o(s) AR(s) juntado(s) às fls. 17 (recebido(s) por terceiro), no prazo legal."

Praia Grande, 5 de fevereiro de 2018.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação do autor acerca do ato ordinatório de fls. 18, estando os presentes autos paralisados há mais de 30 (trinta) dias. Nada Mais. Praia Grande, 23 de abril de 2018. Eu, ____, Manoel Henrique Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CONCLUSÃO

Em **23/04/2018** faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____ (Manoel Henrique Rodrigues), escrevente, subscrevi.

Vistos.

Face à certidão de fls. 20, aguarde-se por provocação no arquivo.

Int.

Praia Grande, 23 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/04/2018 à 30/04/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão
01/05/2018 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos.Face à certidão de fls. 20, aguarde-se por provocação no arquivo.Int."

Praia Grande, 26 de abril de 2018.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 21, encaminhei os presentes autos ao arquivo. Nada Mais. Praia Grande, 16 de julho de 2018. Eu, ____, Manoel Henrique Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que seja reputada válida a intimação de fls. 17, tendo em vista que encaminhada para o endereço constante dos autos, onde a executada indicou como residência, conforme declaração anexa (fls. 43), cabendo a ela trazer a conhecimento deste d. juízo eventuais mudanças de endereço, o que não o fez.

Pede deferimento.

Praia Grande, 12 de Novembro de 2018.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Declaração de Residência

EU, **Neiva Elisabeth de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 21.255.687-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 267.661.548-37, declara para os devidos fins que é residente e domiciliada à Josefina Arnoni, n.º 115 apto. 21 – Bl. II – VI. Irmãos Arnoni – São Paulo – SP, CEP: 02374-050.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Praia Grande, 27 de Outubro de 2016.



Neiva Elisabeth de Lima

Neiva Elisabeth de Lima





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 24/25: reputa-se validamente intimada a ré, nos termos dos art. 248, §4º, art. 274, Parágrafo Único, e art. 513, §3º, todos do CPC.

Assim, indique o exequente, no prazo de cinco dias, bens da executada passíveis de penhora, observando-se que:

1. Se indicada à penhora a unidade devedora, deverá ser providenciada a juntada de matrícula e cálculos atualizados;
2. Se requeridas pesquisas de bens, deverá ser recolhida a taxa respectiva.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 26 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0514/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 24/25: reputa-se validamente intimada a ré, nos termos dos art. 248, §4º, art. 274, Parágrafo Único, e art. 513, §3º, todos do CPC. Assim, indique o exequente, no prazo de cinco dias, bens da executada passíveis de penhora, observando-se que: Se indicada à penhora a unidade devedora, deverá ser providenciada a juntada de matrícula e cálculos atualizados; Se requeridas pesquisas de bens, deverá ser recolhida a taxa respectiva. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 4 de dezembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer pela utilização do sistema Bacenjud para efetivação de penhora online dos ativos financeiros da executada, através do CPF sob n.º 267.661.548-37, até o limite de seu débito no valor de **R\$ 30.499,15 (trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos)**.

Pede deferimento.

Praia Grande, 11 de Dezembro de 2018.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Acordo

Descumprido

Emissão: 10/12/2018

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/01/2017	PARCELA ACORDO 03/08	2.000,00	10%	66.188858	2.113,76	22,0000%	465,02	2.790,15
10/02/2017	PARCELA ACORDO 04/08	2.000,00	10%	66.466851	2.104,92	21,0000%	442,03	2.757,44
10/03/2017	PARCELA ACORDO 05/08	2.000,00	10%	66.626371	2.099,88	20,0000%	419,97	2.729,83
10/04/2017	PARCELA ACORDO 06/08	2.000,00	10%	66.839575	2.093,19	19,0000%	397,70	2.700,20
10/05/2017	PARCELA ACORDO 07/08	2.000,00	10%	66.893046	2.091,51	18,0000%	376,47	2.677,13
10/06/2017	PARCELA ACORDO 08/08	1.824,62	10%	67.13386	1.901,26	17,0000%	323,21	2.414,59
Subtotal:		11.824,62			12.404,52		2.424,40	16.069,34

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.953995

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2018.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- Apto. 603

Total do Principal Corrigido:	12.404,52
Total de Multas:	1.240,42
Total de Juros:	2.424,40
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	16.069,34
+ Honorários 10%	1.606,93
Total do Cálculo:	17.676,27

Débitos Condominiais

Emissão: 11/12/2018

Fls. 1 de 2

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/10/2016	COND. OUT/16	299,00	2%	65.937995	317,21	25,0000%	79,30	402,85
10/10/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	65.937995	15,91	25,0000%	3,97	20,19
10/12/2016	COND. DEZ/16	299,00	2%	66.096324	316,45	23,0000%	72,78	395,55
10/12/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.096324	15,87	23,0000%	3,65	19,83
12/01/2017	COND. JAN/17	299,00	2%	66.188858	316,00	22,0000%	69,52	391,84
12/01/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.188858	15,85	22,0000%	3,48	19,64
10/02/2017	COND. FEV/17	299,00	2%	66.466851	314,68	21,0000%	66,08	387,05
10/02/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.466851	15,78	21,0000%	3,31	19,40
10/03/2017	COND. MAR/17	299,00	2%	66.626371	313,93	20,0000%	62,78	382,98
10/03/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.626371	15,74	20,0000%	3,14	19,19
10/04/2017	COND. ABR/17	299,00	2%	66.839575	312,93	19,0000%	59,45	378,63
10/04/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.839575	15,69	19,0000%	2,98	18,98
10/05/2017	COND. MAIO/17	299,00	2%	66.893046	312,68	18,0000%	56,28	375,21
10/05/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.893046	15,68	18,0000%	2,82	18,81
10/06/2017	COND. JUN/17	299,00	2%	67.13386	311,56	17,0000%	52,96	370,75
10/06/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.13386	15,63	17,0000%	2,65	18,59
10/07/2017	COND. JUL/17	299,00	2%	66.932458	312,49	16,0000%	49,99	368,72
10/07/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.932458	15,67	16,0000%	2,50	18,48
10/08/2017	COND. AGO/17	299,00	2%	67.046243	311,96	15,0000%	46,79	364,98
10/08/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.046243	15,65	15,0000%	2,34	18,30
10/09/2017	COND. SET/17	299,00	2%	67.026129	312,06	14,0000%	43,68	361,98
10/09/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.026129	15,65	14,0000%	2,19	18,15
10/10/2017	COND. OUT/17	299,00	2%	67.012723	312,12	13,0000%	40,57	358,93
10/10/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.012723	15,65	13,0000%	2,03	17,99
10/11/2017	COND. NOV/17	299,00	2%	67.26067	310,97	12,0000%	37,31	354,49
10/11/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.26067	15,60	12,0000%	1,87	17,78
10/12/2017	COND. DEZ/17	315,00	2%	67.381739	327,02	11,0000%	35,97	369,53
10/12/2017	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.381739	16,61	11,0000%	1,82	18,76
10/01/2018	COND. JAN/18	315,00	2%	67.556931	326,17	10,0000%	32,61	365,30
10/01/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.556931	16,56	10,0000%	1,65	18,54
10/02/2018	COND. FEV/18	315,00	2%	67.712311	325,42	9,0000%	29,28	361,20
10/02/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.712311	16,52	9,0000%	1,48	18,33
10/03/2018	COND. MAR/18	315,00	2%	67.834193	324,84	8,0000%	25,98	357,31
10/03/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.834193	16,50	8,0000%	1,32	18,15
10/04/2018	COND. ABR/18	315,00	2%	67.881676	324,61	7,0000%	22,72	353,82
10/04/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.881676	16,48	7,0000%	1,15	17,95

Débitos Condominiais

Emissão: 11/12/2018

Fls. 2 de 2

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2018	COND. MAI/18	315,00	2%	68.024227	323,93	6,0000%	19,43	349,83
10/05/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.024227	16,45	6,0000%	0,98	17,75
10/06/2018	COND. JUN/18	315,00	2%	68.316731	322,54	5,0000%	16,12	345,11
10/06/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.316731	16,38	5,0000%	0,81	17,51
10/07/2018	COND. JUL/18	315,00	2%	69.29366	318,00	4,0000%	12,72	337,08
10/07/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.29366	16,15	4,0000%	0,64	17,11
10/08/2018	COND. AGO/18	315,00	2%	69.466894	317,20	3,0000%	9,51	333,05
10/08/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,11	3,0000%	0,48	16,91
10/09/2018	COND. SET/18	315,00	2%	69.466894	317,20	2,0000%	6,34	329,88
10/09/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,11	2,0000%	0,32	16,75
10/10/2018	COND. OUT/18	315,00	2%	69.675294	316,26	1,0000%	3,16	325,74
10/10/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.675294	16,06	1,0000%	0,16	16,54
10/11/2018	COND. NOV/18	315,00	2%	0	315,00	0,0000%	0,00	321,30
10/11/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	0	16,00	0,0000%	0,00	16,32
10/12/2018	COND. DEZ/18	315,00	2%	0	315,00	0,0000%	0,00	321,30
10/12/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	0	16,00	0,0000%	0,00	16,32
Subtotal:		8.385,00			8.664,53		999,07	9.836,68

DESPESAS PROCESSUAIS

17/08/2017	FEDTJ - Cóg. 120-1	19,40		67.046243	20,24		0,00	20,24
03/12/2018	FEDTJ - Cóg. 434-1	15,00		0	15,00		0,00	15,00
Subtotal:		34,40			35,24		0,00	35,24

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.953995

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2018.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.475-J DO CPC:

- Sobre o Principal (R\$866,45), sobre Multas (R\$17,30), sobre Juros (R\$99,90) Total Multa: 983,65.

OBSERVAÇÕES:

- Apto. 603

Total do Principal Corrigido:	8.664,53
Total de Multas:	173,08
Total de Juros:	999,07
Total de Despesas Processuais:	35,24
Subtotal:	9.871,92
+ Honorários 10%	983,66
+ Honorários sobre Exec.Forçada	983,65
Total do Cálculo:	11.839,23
+ Multa 10% CPC Art.475.J	983,65
Total do Cálculo com a Multa:	12.822,88



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Ruivo Nicolau

Vistos.

Petição retro: Defiro, devendo o peticionário **recolher as custas, para não frustrar o ato**, conforme Provimento CSM nº 2.462/2017, em até 05 dias
 As custas deverão ser recolhidas na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 434-1.

Deverá o peticionário se atentar para o correto recolhimento, observado que o valor mínimo estipulado no Provimento deve ser recolhido por CPF/CNPJ a ser pesquisado.

Com o recolhimento, providencie a serventia o necessário, independentemente de nova conclusão.


No silêncio ou em caso de recolhimento inferior ao montante devido para execução de todas as pesquisas requeridas, aguarde-se provocação no arquivo.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 11 de dezembro de 2018.


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RGANDINI
		segunda-feira, 21/01/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	0010191-41.2017	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	66.505.231/0001-65	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condomínio Edifício José Adolfo	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
267.661.548-37 : NEIVA ELISABETH DE LIMA	30.499,15	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Senha: <input type="text"/>		

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RGANDINI
		sexta-feira, 08/02/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000806451
Número do Processo:	0010191-41.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	66.505.231/0001-65
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condomínio Edifício José Adolfo
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

267.661.548-37 - NEIVA ELISABETH DE LIMA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2,14] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2019 14:06	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	30.499,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,14	2,14	07/02/2019 20:32

Ação

-

Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2019 14:06	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/02/2019 20:12

Cruz Gandini						
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2019 14:06	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/02/2019 04:52
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Condomínio Edifício José Adolfo
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	66.505.231/0001-65
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="RGANDINI"/>
-------------------------------------------------	----------------------------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência às partes do despacho retro, facultada manifestação no prazo de cinco dias. Manifestem-se as partes no prazo de quinze dias quanto ao resultado da pesquisa através do sistema BACEN JUD. Nada Mais. Praia Grande, 11 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Ana Beatriz Moschetta, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: Defiro, devendo o peticionário recolher as custas, para não frustrar o ato, conforme Provimento CSM nº 2.462/2017, em até 05 dias As custas deverão ser recolhidas na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 434-1. Deverá o peticionário se atentar para o correto recolhimento, observado que o valor mínimo estipulado no Provimento deve ser recolhido por CPF/CNPJ a ser pesquisado. Com o recolhimento, providencie a serventia o necessário, independentemente de nova conclusão. No silêncio ou em caso de recolhimento inferior ao montante devido para execução de todas as pesquisas requeridas, aguarde-se provocação no arquivo. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 18 de fevereiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "ciência às partes do despacho retro, facultada manifestação no prazo de cinco dias. Manifestem-se as partes no prazo de quinze dias quanto ao resultado da pesquisa através do sistema BACEN JUD."

Praia Grande, 18 de fevereiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de Sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do comprovante de recolhimento das custas para utilização do sistema BACENJUD, que por um lapso não fora juntada anteriormente.

Requer ainda pela liberação dos valores bloqueados (R\$ 2,14), uma vez que ínfimos para satisfação da obrigação.

Pede deferimento.

Praia Grande, 19 de Fevereiro de 2019.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018113090505205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

03/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:51:29
838412538 0329

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8682000000-4 15005117400-9
14341665052-0 31000165205-9
Data do pagamento 03/12/2018
Valor Total 15,00

NR.AUTENTICACAO 6.B8B.74F.8FD.D1C.329

RG	CPF	CNPJ
		66.505.231/0001-65
Unidade	CEP	
ARA CIVEL	11700-170	
	Código	
	434-1	
	Valor	
DOLFO - REQUERIDA: NEIVA ELISABETH DE		15,00
	Total	
		15,00

Cópia extraída de peça pouco legível.
Não danificar o código de barras.

Banco

868200000004 | 150051174009 | 143416650520 | 310001652059



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018113090505205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
00101914120178260477	2 VARA CIVEL	11700-170	
Endereço		Código	
Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande		434-1	
Histórico		Valor	
PESQUISA BACENJUD - AUTOR: COND. ED. JOSE ADOLFO - REQUERIDA: NEIVA ELISABETH DE LIMA (APTO. 603)		15,00	
		Total	
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 150051174009 | 143416650520 | 310001652059



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2019 às 09:06, sob o número WPGE19700325660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 377BABF.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 39/40: Ciente.

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, no silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 26 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 39/40: Ciente. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, no silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 1 de março de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE- SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, indicar para penhora o imóvel: APARTAMENTO n.º 603, localizado no 6ª andar ou 7ª pavimento do EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, situado na Rua Rui Barbosa, n.º 419, na VILA ITAIPÚS, nesta cidade, com a área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.

Destarte, requer a Vossa Excelência:

a) Averbação da penhora na matrícula n.º 56.042, perante o cartório de registro de imóveis através do sistema ARISP, devendo o boleto para recolhimento dos emolumentos ser enviado no e-mail: juridico.eduardodemattos@gmail.com.

b) Nomeação de perito para avaliação do bem construído.

c) Intimação da executada acerca da penhora e avaliação, pela via postal, no endereço originário da citação: Rua Josefina Arnoni, n.º 115 apto. 21 Bl. II – Vila Irmãos Arnoni – São Paulo/SP – CEP: 02374-050.

d) Juntada do cálculo com a incidência das penalidades previstas no art. 523, §1º do CPC, bem como da matrícula do imóvel atualizada, além das custas para efetivação dos atos.

Pede deferimento.

Praia Grande, 01 de Abril de 2019.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Marco A. Canelli Of. Reg. de Imóveis de Praia Grande

Títulos e Documentos - Civil de Pessoas Jurídicas - Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
 Rua Fumio Miyazi, 335 - CEP 11701-160 - TELE-FAX (13) 3476-5100 - Praia Grande - SP

Recibo de Certidão

Pedido nº 614343

Requerente: EDIF. JOSÉ ADOLFO - ILHAMAR ADM - *Apt. 603*

Retirei nesta data certidão(ões) da(s) matrícula(s) abaixo identificada(s):

56042

Inscrição	Estado	IPESP	Reg. Civil	TJ + MP	ISS	Despesas	Valor Total	Depósito	A receber
31,68	9,00	6,16	1,67	3,69	1,67	0,00	53,87	0,00	53,87

Praia Grande, 21 de março de 2019.

Recebemos o valor supra.



Responsável pelo caixa

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.matricula 56.042 ficha 01 Em 19 de novembro 1992

IMÓVEL: Apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, situado na RUA RUI BARBOSA, nº 419, na VILA ITAIPÚS, nesta cidade, com a área útil de 50,93 m2, área comum de 23,07 m2, área total de 74,00 m2, a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.

CONTRIBUINTE: 2 01 14 007 009 0603-8

PROPRIETÁRIA: YAMACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede em Santos-SP, na Avenida Presidente Wilson, nº 2.059, loja 02, José Menino, inscrita no CGC/MF sob número 46.893.087/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.04/10.404, R.04/13.134, R.02/46.835, deste Cartório.

O Oficial Interventor: *Luís Carmo Pascoal*
(Luís Carmo Pascoal).

R.1- Em 19 de novembro de 1.992.
Por escritura de 23 de outubro de 1.992, do 1º Cartório de Notas de São Vicente-SP, livro nº 552, fls. 065, a proprietária YAMACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel a ADELINA MARIA CARDOSO DOS SANTOS LEAL, do lar, RG nº 14.217.215-SSP/SP, CPF/MF nº 043.830.168-47, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Deputado Emilio Carlos nº 665, aptº 123, Limão, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com RENE PARREIRA LEAL, securitário, RG nº 6.338.025-SSP/SP, CPF/MF nº 674.197.128-91, brasileiros. A transmitente, conforme declaração constante no título, deixou de apresentar a CND/INSS, uma

"continua no verso"

matricula 56.042 ficha 01 verso

vez que o imóvel objeto desta, não pertence ao seu ativo permanente.

VALOR: Cr\$ 16.000,00. Microfilme nº 84.170.

O Esc. Autorizado:
(Gildo dos Santos Junior).

R.02/56.042 - Praia Grande, 03 de julho de 1.996.

Por escritura pública lavrada aos 21 de junho de 1.996, no Registro Civil e Tabelionato da sede desta Comarca, livro nº 622, fls. 159vº, **ADELINA MARIA CARDOSO DOS SANTOS LEAL**, e seu marido **RENE PARREIRA LEAL**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **ANTONIO JOSÉ VALOTTA RAMALHO**, brasileiro, solteiro, maior, representante autônomo, RG. nº 13.674.024-SSP/SP, CIC. nº 029.537.008-46, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Taciba, nº 160, Jabaquara, pelo valor de R\$ 29.000,00.

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)

R.03/56.042 - Praia Grande, 13 de outubro de 1.997.

Por escritura pública lavrada aos 29 de setembro de 1.997, no Registro Civil e Tabelionato da sede desta Comarca, livro 674, fls. 114v., **ANTONIO JOSÉ VALOTTA RAMALHO**, já qualificado, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, brasileira, solteira, maior por emancipação, estudante, RG 21.255.687-3-SSP/SP, CIC 267.661.548-37, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Mazzei, 1.298, apto 113, Tucuruvi, pelo valor de R\$ 35.000,00. O Escrevente: **Francisco Miguel de Assis Paes**.

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)

*Erika Aparecida Ribeiro
Escrevente Autorizada*



Selo Digital nº 1197683C3000000088393192

CERTIDÃO Pedido nº 614343

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 56042, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 59.C Cap.XIV NSCGJ).
Praia Grande, 21 de março de 2019

EAK

Oficial:	31,68
Estado:	9,00
IPESP:	6,16
Reg.Civil:	1,67
T.Juizça:	2,17
M.Público:	1,52
Município:	1,67
Total:	53,87
Recolhimentos feitos por guia	

Solicitado por: EDIF. JOSÉ ADOLFO - ILHAMAR ADM

Emitido por Caroline Jesus Souza às 14:13:35h

*Erika Aparecida Ribeiro
Escrevente Autorizada*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/04/2019 às 09:55, sob o número WPGE19700616061. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 398C658.

Acordo Descumprido

Emissão: 01/04/2019

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/01/2017	PARCELA ACORDO 03/08	2.000,00	10%	66.188858	2.130,48	26,0000%	553,92	2.897,44
10/02/2017	PARCELA ACORDO 04/08	2.000,00	10%	66.466851	2.121,57	25,0000%	530,39	2.864,11
10/03/2017	PARCELA ACORDO 05/08	2.000,00	10%	66.626371	2.116,49	24,0000%	507,95	2.836,08
10/04/2017	PARCELA ACORDO 06/08	2.000,00	10%	66.839575	2.109,73	23,0000%	485,23	2.805,93
10/05/2017	PARCELA ACORDO 07/08	2.000,00	10%	66.893046	2.108,05	22,0000%	463,77	2.782,62
10/06/2017	PARCELA ACORDO 08/08	1.824,62	10%	67.13386	1.916,29	21,0000%	402,42	2.510,33
Subtotal:		11.824,62			12.502,61		2.943,68	16.696,51

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2019
- Multiplicador do Cálculo: 70.507049

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2019.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- Apto. 603

Total do Principal Corrigido:	12.502,61
Total de Multas:	1.250,22
Total de Juros:	2.943,68
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	16.696,51
+ Honorários 10%	1.669,65
Total do Cálculo:	18.366,16

Débitos Condominiais

Emissão: 01/04/2019

Fls. 1 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/10/2016	COND. OUT/16	299,00	2%	65.937995	319,71	29,0000%	92,71	418,81
10/10/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	65.937995	16,03	29,0000%	4,64	20,99
10/12/2016	COND. DEZ/16	299,00	2%	66.096324	318,95	27,0000%	86,11	411,43
10/12/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.096324	16,00	27,0000%	4,32	20,64
12/01/2017	COND. JAN/17	299,00	2%	66.188858	318,50	26,0000%	82,81	407,68
12/01/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.188858	15,97	26,0000%	4,15	20,43
10/02/2017	COND. FEV/17	299,00	2%	66.466851	317,17	25,0000%	79,29	402,80
10/02/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.466851	15,91	25,0000%	3,97	20,19
10/03/2017	COND. MAR/17	299,00	2%	66.626371	316,41	24,0000%	75,93	398,66
10/03/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.626371	15,87	24,0000%	3,80	19,98
10/04/2017	COND. ABR/17	299,00	2%	66.839575	315,40	23,0000%	72,54	394,24
10/04/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.839575	15,82	23,0000%	3,63	19,76
10/05/2017	COND. MAIO/17	299,00	2%	66.893046	315,15	22,0000%	69,33	390,78
10/05/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.893046	15,81	22,0000%	3,47	19,59
10/06/2017	COND. JUN/17	299,00	2%	67.13386	314,02	21,0000%	65,94	386,24
10/06/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.13386	15,75	21,0000%	3,30	19,36
10/07/2017	COND. JUL/17	299,00	2%	66.932458	314,96	20,0000%	62,99	384,24
10/07/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.932458	15,80	20,0000%	3,16	19,27
10/08/2017	COND. AGO/17	299,00	2%	67.046243	314,43	19,0000%	59,74	380,45
10/08/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.046243	15,77	19,0000%	2,99	19,07
10/09/2017	COND. SET/17	299,00	2%	67.026129	314,52	18,0000%	56,61	377,42
10/09/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.026129	15,77	18,0000%	2,83	18,91
10/10/2017	COND. OUT/17	299,00	2%	67.012723	314,59	17,0000%	53,48	374,36
10/10/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.012723	15,78	17,0000%	2,68	18,77
10/11/2017	COND. NOV/17	299,00	2%	67.26067	313,43	16,0000%	50,14	369,83
10/11/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.26067	15,72	16,0000%	2,51	18,54
10/12/2017	COND. DEZ/17	315,00	2%	67.381739	329,61	15,0000%	49,44	385,64
10/12/2017	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.381739	16,74	15,0000%	2,51	19,58
10/01/2018	COND. JAN/18	315,00	2%	67.556931	328,75	14,0000%	46,02	381,34
10/01/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.556931	16,69	14,0000%	2,33	19,35
10/02/2018	COND. FEV/18	315,00	2%	67.712311	328,00	13,0000%	42,64	377,20
10/02/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.712311	16,66	13,0000%	2,16	19,15
10/03/2018	COND. MAR/18	315,00	2%	67.834193	327,41	12,0000%	39,28	373,23
10/03/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.834193	16,63	12,0000%	1,99	18,95
10/04/2018	COND. ABR/18	315,00	2%	67.881676	327,18	11,0000%	35,98	369,70
10/04/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.881676	16,61	11,0000%	1,82	18,76

Débitos Condominiais

Emissão: 01/04/2019

Fls. 2 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2018	COND. MAI/18	315,00	2%	68.024227	326,49	10,0000%	32,64	365,65
10/05/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.024227	16,58	10,0000%	1,65	18,56
10/06/2018	COND. JUN/18	315,00	2%	68.316731	325,09	9,0000%	29,25	360,84
10/06/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.316731	16,51	9,0000%	1,48	18,32
10/07/2018	COND. JUL/18	315,00	2%	69.29366	320,51	8,0000%	25,64	352,56
10/07/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.29366	16,28	8,0000%	1,30	17,90
10/08/2018	COND. AGO/18	315,00	2%	69.466894	319,71	7,0000%	22,37	348,47
10/08/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,23	7,0000%	1,13	17,68
10/09/2018	COND. SET/18	315,00	2%	69.466894	319,71	6,0000%	19,18	345,28
10/09/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,23	6,0000%	0,97	17,52
10/10/2018	COND. OUT/18	315,00	2%	69.675294	318,76	5,0000%	15,93	341,06
10/10/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.675294	16,19	5,0000%	0,80	17,31
10/11/2018	COND. NOV/18	315,00	2%	69.953995	317,49	4,0000%	12,69	336,52
10/11/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.953995	16,12	4,0000%	0,64	17,08
10/12/2018	COND. DEZ/18	315,00	2%	69.77911	318,28	3,0000%	9,54	334,18
10/12/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.77911	16,16	3,0000%	0,48	16,96
10/01/2019	COND. JAN/19	326,00	2%	69.8768	328,94	2,0000%	6,57	342,08
10/01/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	69.8768	17,15	2,0000%	0,34	17,83
10/02/2019	COND. FEV/19	326,00	2%	70.128356	327,76	1,0000%	3,27	337,58
10/02/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	70.128356	17,09	1,0000%	0,17	17,60
10/03/2019	COND. MAR/19	326,00	2%	0	326,00	0,0000%	0,00	332,52
10/03/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	0	17,00	0,0000%	0,00	17,34
Subtotal:		9.414,00			9.767,80		1.363,28	11.326,18

DESPESAS PROCESSUAIS

17/08/2017	FEDTJ - Cóg. 120-1	19,40		67.046243	20,40		0,00	20,40
03/12/2018	FEDTJ - Cóg. 434-1	15,00		69.77911	15,15		0,00	15,15
21/03/2019	CRI - Mat. 56.042	53,87		0	53,87		0,00	53,87
29/03/2019	FEDJT - Cód. 120-1	21,25		0	21,25		0,00	21,25
Subtotal:		109,52			110,67		0,00	110,67

Débitos Condominiais

Emissão: 01/04/2019

Fls. 3 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:		9.767,80
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:		195,10
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2019						Total de Juros:		1.363,28
- Multiplicador do Cálculo: 70.507049						Total de Despesas Processuais:		110,67
JUROS:						Subtotal:		11.436,85
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10%		1.132,61
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2019.						+ Honorários sobre Exec.Forçada		1.132,61
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
MULTA 10% DO ART.475-J DO CPC:						Total do Cálculo:		13.702,07
- Sobre o Principal (R\$976,78), sobre Multas (R\$19,51), sobre Juros (R\$136,32) Total Multa: 1.132,61.						+ Multa 10% CPC Art.475.J		1.132,61
OBSERVAÇÕES:						Total do Cálculo com a Multa:		14.834,68
- Apto. 603								



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019032910411304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
10095969320158260477	2 VARA CIVEL	11700-170	
Endereço	Código		Valor
Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande	120-1		
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL - AUTOR: COND. ED. JOSE ADOLFO - RÉ: NEIVA ELISABETH DE LIMA (APTO 603)			21,25
			Total
			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212551174001 112016650522 310001653047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019032910411304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
10095969320158260477	2 VARA CIVEL	11700-170	
Endereço	Código		Valor
Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande	120-1		
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL - AUTOR: COND. ED. JOSE ADOLFO - RÉ: NEIVA ELISABETH DE LIMA (APTO 603)			21,25
			Total
			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212551174001 112016650522 310001653047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019032910411304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
10095969320158260477	2 VARA CIVEL	11700-170	
Endereço	Código		Valor
Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande	120-1		
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL - AUTOR: COND. ED. JOSE ADOLFO - RÉ: NEIVA ELISABETH DE LIMA (APTO 603)			21,25
			Total
			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212551174001 112016650522 310001653047



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/03/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.57.30
6961206961

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EDUARDO DE MATTOS
AGENCIA: 6961-2 CONTA: 661-0
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000000-0	21255117400-1
	11201665052-2	31000165304-7
Data do pagamento		29/03/2019
Valor Total		21,25

=====

DOCUMENTO: 032906
AUTENTICACAO SISBB:
F.5A8.BBF.59B.A71.1A4
=====

Seu Informe de Rendimentos 2018 esta disponivel. Acesse no Aplicativo BB, no bb.com.br ou nos Caixas Eletronicos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, Brasileiro, Solteira, RG 21.255.687-3, CPF 267.661.548-37, com endereço à Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni, CEP 02374-050, São Paulo - SP
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, CNPJ 66.505.231/0001-65, Rui Barbosa, 419, Canto do Forte, CEP 11700-170, Praia Grande - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 43/53: Defiro a penhora sobre o imóvel indicado. Lavre-se o termo.

Providencie a Serventia a averbação da penhora através do sistema ARISP, cabendo ao exequente providenciar o recolhimento os emolumentos devidos junto ao CRI.

Para avaliação do bem penhorado, nomeio o (a) Sr (a). Dirceu Assunção Lopes Junior.

Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia.

Laudo em 30 (trinta) dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 02 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 43/53: Defiro a penhora sobre o imóvel indicado. Lavre-se o termo. Providencie a Serventia a averbação da penhora através do sistema ARISP, cabendo ao exequente providenciar o recolhimento os emolumentos devidos junto ao CRI. Para avaliação do bem penhorado, nomeio o (a) Sr (a). Dirceu Assunção Lopes Junior. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 10 de abril de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de Sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do comprovante de recolhimento dos honorários provisórios do perito Dirceu Assunção Lopes Junior.

Pede deferimento.

Praia Grande, 15 de Maio de 2019.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/04/2019 08:33:27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Edifício José Adolf

Réu: Nelva Elisabeth de Lima

Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 00101914120178260477 - ID 081020000082120010

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS PROVISÓ

RIOS PERITO

Recibo do Pagador				
		001-9	00190.00009 02836.585006 75383.237171 5 79090000100000	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF		CNPJ: 66.505.231/0001-65		
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00101914120178260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850075383237	81020000082120010	03/06/2019	1.000,00	1.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X				

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 23/04/2019 Hora: 14:06
 Agência: 0290 Terminal: 108 Aut: 606 Trx: CF
 Código de barras: 00190.00009 02836, 585006 75383.237171 5 79090000100000

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A -
 RZ Social Beneficiário:
 BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
 Nome do Beneficiário:
 SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S. A.
 Nome Pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CPF/CNPJ do Pagador: 051.174.001/0001-93

Data de Vencimento: 03/06/2019
 Valor : 1.000,00
 Desconto :
 Abatimento :
 Bonificação :
 Multa :
 Juros :

Valor Cobrado: 1.000,00
 Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado e apresentado ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
 Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h às 18h, exceto feriados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: cumpra-se o já determinado.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 17 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: cumpra-se o já determinado. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 25 de maio de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

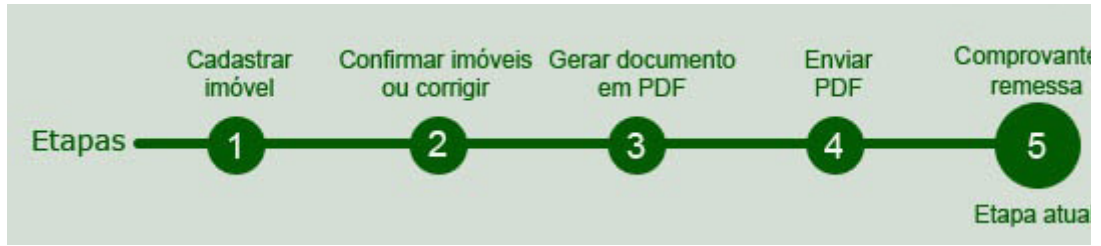
Em Praia Grande, aos 30 de maio de 2019, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, 419 na Vila Itaipús, nesta cidade, com a área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Neiva Elisabeth de Lima, CPF nº 267.661.548-37, RG nº 21.255.687-3. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

2 OFÍCIO CÍVEL
Central
PRAIA GRANDE
São Paulo



PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!

Protocolo	Cartório
PH000269308	Praia Grande - 01º Cartório

Nº Processo
00101914120178260477

Natureza da Execução
Execução Civil

Solicitante
Claudia dos Santos Rezende

Data da Solicitação
31/05/2019

Arquivo
[Certidão](#)

Informar o(s) protocolo(s) (PH000269308) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do pr

[Sair e Aguardar Resposta](#)

[Imprimir Comprovante de Remessa](#)

[Gerar Arquivo](#)

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

- Perfil
- Intercorrências / Punições
- Funções**

Auxiliar / Funções / Perito

[Áreas de Atuação](#)
[Locais de Atuação](#)
[Nomeações 1ª Instância](#)
[Nomeações 2ª Instância](#)

Pesquisa por nº de Processo

00101914120178260477 Pesquisar **Exibir nomeações excluídas** Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status				
2ª Vara Cível Fórum Praia Grande - (Dr. Guilherme Penteado Campos)	00101914120178260477	02/04/2019	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	1000	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

« « 1 » »
Nomeações 1 até 1 de 1

Nomeação de perito

CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE

Sex, 31/05/2019 09:57

Para: Valter Ishida <valterishida@yahoo.com.br>

Pelo presente intimo vossa senhoria da nomeação de perito nos autos:

Processo Digital nº: 0009939-04.2018.8.26.0477

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: ADELSON FERREIRA PASSOS e outros

Executado VALDELAN DOS PASSOS, B

Devendo dar início aos trabalhos, laudo em 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE

Matrícula TJSP nº 098.664-5

Escrevente Técnico judiciário do Cartório do 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande

E-mail: claudiarezende@tjsp.jus.br - Telefone: (13) 3471-1200 – Ramal 218

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Vila Mirim - Praia Grande - SP - CEP: 11705-090

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Praia Grande (SP).**

Processo Digital Nº: 0010191-41.2017.8.26.0477
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Exeqüente: Condomínio Edifício José Adolfo
Executado: NEIVA ELISABETH DE LIMA

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR, perito nomeado por este juízo, vem pela presente informar que comparecerá ao imóvel: **Apartamento nº 603 – Rua Rui Barbosa nº 419 – Bairro: Canto do Forte - Praia Grande (SP) – CEP 11700-170 - (conforme Matrícula nº 56.042 – CRI de Praia Grande/SP)**, para vistoria no dia **18/06/2019 (terça-feira) às 10:00 horas** (dez da manhã), devendo as partes interessadas providenciarem o acesso deste perito ao interior do imóvel.

Requer, assim, sejam as partes científicadas da vista.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 03 de Junho de 2019.

Dirceu Assunção Lopes Júnior.
CRECI 142.644
CNAI 015.968

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 64: Ciência às partes quanto ao agendamento dos trabalhos periciais (dia 18/06/2019 às 10:00 horas).

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 04 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 64: Ciência às partes quanto ao agendamento dos trabalhos periciais (dia 18/06/2019 às 10:00 horas). Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 8 de junho de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do comprovante de recolhimento das custas do sistema ARISP, bem como informar estar ciente quanto o agendamento da perícia do imóvel (fls. 64).

Pede deferimento.

Praia Grande, 10 de Junho de 2019.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7**

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 22/06/2019
BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento: 07/06/19	No. do documento 10095735	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/06/19	Nosso Número 176/10095735-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 266,14
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000269308 Prenotacao: 515387					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 66505231000165

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.76106 09573.530343 90189.370001 8 79280000026614**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 22/06/2019
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 07/06/19	No. do documento 10095735	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/06/19	Nosso Número 176/10095735-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 266,14
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000269308 Prenotacao: 515387					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 66505231000165

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





boleto / títulos

R\$ 266,14

situação da transação

pago em 10/06/2019

cedente

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

código de barras

34191.76106 09573.530343
90189.370001 8 79280000026614

instituição emissora

ITAU UNIBANCO S.A.

agência conta corrente

5306 30152-3

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

razão social

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

cpf / cnpj

69.287.639/0001-04

dados do pagador

nome

CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF

cpf / cnpj

66.505.231/0001-65

dados do pagador final

nome

cpf / cnpj

534.346.928-00

valor do documento

R\$ 266,14

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

22/06/2019

controle

000241919

autenticação

334A2AEC6BDD8167C98AE860F4F7

pagamento efetuado em 10/06/2019
às 10:06:07 via aplicativo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: ciente.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 15 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de
Praia Grande / SP

Processo Digital Nº: 0010191-41.2017.8.26.0477
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Exeqüente: Condomínio Edifício José Adolfo
Executado: NEIVA ELISABETH DE LIMA

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR,
Corretor de Imóveis, **CRECI nº 142.644**, perito judicial nomeado e
compromissado nos Autos da Ação em epígrafe, tendo procedido às
diligências e após profundos exames, pesquisas, coleta de dados e estudos
diversos, vem apresentar o resultado do seu trabalho, consubstanciado no
presente.

LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

1. NOMEAÇÃO.

O R. Despacho de fls. 54, houve por bem nomear o signatário como avaliador, mister que este perito judicial honrosamente, ora desempenha.

2. OBJETIVO.

Este trabalho pericial tem por finalidade e determinação do valor de mercado atual para venda do seguinte imóvel:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.	
matricula	ficha	Em 19 de	novembro
56.042	01		de 1992
IMÓVEL: Apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, situado na RUA RUI BARBOSA, nº 419, na VILA ITAIPÚS, nesta cidade, com a área útil de 50,93 m2, área comum de 23,07 m2, área total de 74,00 m2, a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.			
CONTRIBUINTE: 2 01 14 007 009 0603-8			

Matrícula Provisória no Ofício de Registro de Imóveis de Praia Grande (SP) sob o nº 56.042.

Inscrito no cadastro de contribuintes municipais sob o nº: 2.01.14.007.009.0603-8.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

3. VISTORIA.

Devidamente nomeado por V. Exa. e cientificado pelo cartório desse honroso “*munus*”, este perito executou diligência ao imóvel avaliando para visita de vistoria no dia 18/06/2019, chegando às 10:00 h da manhã e iniciando os trabalhos.

Este perito foi recepcionado pela conselheira e pelo zelador do condomínio (abaixo caracterizados) e, aguardou por alguns minutos pela chegada do proprietário do imóvel ou qualquer pessoa que pudesse representá-lo, para abrir a porta do imóvel para execução da visita de vistoria, o que infelizmente não aconteceu.

Após tentativas frustradas de comunicação por meio de interfone, este perito pediu para subir até a porta do imóvel para acionar a campainha e bater na porta. Prontamente, a Sra. Conselheira e o Sr. zelador, permitiram e acompanharam este perito até a porta do imóvel avaliando, onde o fruto do processo deste contato também foi negativo, caracterizando-se assim, que neste imóvel, naquele momento, não haviam pessoas e que não haveria possibilidade real de adentrá-lo para a visita de vistoria *in loco*.

- Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro – Documento de Identidade (RG) nº 6.269.764-X SSP/SP, na qual desempenha as funções de conselheira do condomínio;
- José Edilson Silva Souza - Documento de Identidade (RG) nº 25.258.895-2 SSP/SP, na qual desempenha as funções de zelador do condomínio.

Não havendo a menor possibilidade de adentrar ao imóvel avaliando, este perito questionou a Sra. Conselheira e o Sr. zelador, se haveria alguma unidade residencial com as mesmas características do imóvel avaliando que pudesse ser visitado, apenas para analisar a distribuição dos

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

cômodos. A resposta foi **positiva**, pois as chaves do apartamento nº 703 (apartamento semelhante da mesma prumada) estavam sob a responsabilidade de ambos e que este perito poderia subir, adentrar ao imóvel, observar suas dependências.

Sendo assim, na impossibilidade de adentrar no **imóvel avaliando nº 603**, mas sendo possível entrar em outro de mesma configuração, foi efetuada uma **vistoria de modo indireto**, visualizando apenas as dependências e divisões do **imóvel referência nº 703**. Neste caso, para uma vistoria efetuada por imóvel semelhante, adotam-se como as **boas condições de uso e manutenção do imóvel avaliando nº 603**.

4. LOCALIZAÇÃO.

O imóvel situa-se no município de Praia Grande (SP), Rua Rui Barbosa nº 419 – Bairro: Canto do Forte – CEP 11700-170 (conforme o site dos CORREIOS: www.buscacep.com.br), na quadra completada pela Rua Jaú, Avenida Marechal Maurício José Cardoso e Rua Amazonas.

4.1 INFRAESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS URBANAS.

Trata-se de local dotado de todos os serviços públicos usuais, tais como:

- a) Vias urbanas pavimentadas;
- b) Passeio;
- c) Guias e sarjetas;
- d) Redes de água tratada e esgoto;
- e) Distribuição de energia elétrica;

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

- f) Iluminação pública;
- g) Coleta de lixo;
- h) Transportes públicos;
- i) Entrega postal.

O local apresenta características residenciais.

Neste trecho do logradouro, o tráfego tem como característica: Tranquilo.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL.**5.1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – UNIDADE RESIDENCIAL Nº 603 (AVALIANDO)**

- Tipo: Apartamento;
- Zoneamento: Zona Urbana;
- Endereço: Rua Rui Barbosa nº 419 – Bairro: Canto do Forte – Praia Grande (SP) - CEP 11700-170;
- Entrada principal de pessoas: Rua Rui Barbosa nº 419;
- Entrada de carros de passeio: Rua Rui Barbosa nº 419;
- Área Útil: 50,93 m²;
- Área Comum: 23,07 m²;
- Área Total: 74,00 m²;
- Fração ideal: 1,5000% do todo;
- Posição do imóvel referente ao logradouro: Lateral.

Rua Floriano Peixoto, nº 235 – 28 / Pompéia – Santos (SP) – CEP 11060-303

Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760

e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

- Distribuição Interna do imóvel avaliando:
 - 1 Dormitório;
 - 1 Banheiro Social;
 - 1 Sala para 2 ambientes;
 - 1 Cozinha;
 - 1 Área de serviço;
- Estado de Conservação (adotado): “Bom”;
- Garagem: 1 (uma) vaga de garagem coletiva, por ordem de chegada em local indeterminado, para guarda de veículo de passeio, garantida por matrícula.

5.2 - PADRÃO DE ACABAMENTO - APARTAMENTO Nº 603 (IMÓVEL AVALIANDO – PADRÕES ADOTADOS)

- a) **Pisos:** Cerâmico, padrão comercial, revestindo todos os cômodos do imóvel. Bom estado de uso e conservação.
- b) **Paredes (sala e dormitório):** Revestidas massa corrida e tinta látex. Bom estado de uso e conservação.
- c) **Paredes (banheiro, cozinha e área de serviço):** Azulejo cerâmico, padrão comercial, até o teto. Bom estado de uso e conservação.
- d) **Teto (todos os cômodos):** Laje com evestido massa corrida e tinta látex na sala, dormitório e cozinha. Forro de gesso no

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

banheiro e área de serviço. Bom estado de uso e conservação em todos os ambientes.

- e) **Janelas e Esquadrias:** Alumínio polido, em todo imóvel. Bom estado de uso e conservação.
- f) **Portas e Batentes:** Madeira, pintado de branco, em todos os cômodos do imóvel. Bom estado de uso e conservação.
- g) **Instalações Elétricas:** Embutidas. Bom estado de uso e manutenção
- h) **Instalações Hidráulicas:** Embutidas. Bom estado de uso e manutenção.
- i) **Equipamentos:** A grande maioria dos equipamentos os acessórios, como: pia, ralos, torneiras, louça sanitária, interruptores de luz, pia de banheiros e pia da cozinha; todos em bom estado de uso e conservação.

5.3 - CARACTERIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO

- Térreo (1º Pavimento): Entrada principal e garagem;
- 1º Andar / 2º Pavimento ao 7º Andar / 8º Pavimento: andares tipo com 8 apartamentos por andar;
- 9º Pavimento (acesso somente por escadaria): Área de festas coberta com churrasqueira.

Outras características:

- Elevadores: 2 elevadores (social e serviço).

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

- Itens de segurança: Guarita, interfone, circuito de monitoramento, cerca elétrica, alarme, alarme de incêndio, portões eletrônicos, zelador e porteiro.
- Itens de lazer: Salão / Área coberta para festas com churrasqueira.

O estado de conservação do condomínio é: **Bom**.

6. AVALIAÇÃO.**6.1 METODOLOGIA.**

A presente avaliação atende as exigências da Resolução COFECI nº1.066/2007.

Será feita esta avaliação utilizando-se a **NORMALIZAÇÃO PELA ABNT 14653-2 (AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS)**, pelo **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, mediante levantamento e pesquisas no mercado imobiliário da região, para a determinação do valor de mercado.

Para obter-se o resultado desta análise, o mais fiel possível à oscilação do mercado imobiliário, serão utilizados elementos comparativos (amostras coletadas) que respeitarão os seguintes quesitos:

- a) Preferencialmente utilizaremos o mesmo bairro do imóvel avaliando, caso seja necessário, serão utilizados elementos comparativos de bairros que obedeçam as mesmas características urbanas do imóvel avaliando;
- b) Serão utilizados como elementos comparativos, ou seja, imóveis usados que estejam em boas condições de uso, manutenção e habitabilidade e de acabamento semelhante ao imóvel avaliando. Caso seja necessário, posteriormente, serão feitas

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

homogeneizações por fatores, para equiparação dos elementos de comparação em relação ao imóvel analisando.

- c) No mínimo, a mesma configuração relativa aos cômodos do imóvel avaliando, disponibilidade de vagas de garagem e áreas de lazer privativas do imóvel avaliando.

Sendo assim, determinaremos, para cada uma das amostras coletadas, o valor de mercado do imóvel por unidade de metro quadrado (tendo como base de cálculo a metragem quadrada útil). Obtidos estes valores, um para cada uma das amostras, faremos a somatória dos valores e dividiremos pelo número de amostras, estipulando o valor médio de mercado por unidade de metro quadrado.

Finalmente, multiplicaremos o valor da área útil (**50,93 m²**), pelo valor médio de mercado por unidade de metro quadrado, obtendo então valor médio de mercado para o imóvel em questão.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**7.1- VISITA *IN LOCO*.**

A vistoria "*in loco*" tem como finalidade principal avaliar e mensurar o real estado em que os imóveis se encontram e tudo o que, direta ou indiretamente, possa interessar a presente medida judicial.

7.2 - PESQUISAS

Todas as pesquisas realizadas, dos imóveis que serviram como elementos comparativos para esta avaliação, foram realizados entre os dias 18 de Maio e 21 de Junho de 2019.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

7.3- ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO

Neste trabalho utilizamos apenas elementos de comparação de imóveis ofertados à venda no mercado imobiliário da região. Para utilizarmos elementos de comparação de imóveis vendidos, necessitamos que estes tenham sido fruto de negócios realizados nos últimos 60 dias. Para elementos de comparação de imóveis ofertados à venda, utilizaremos deságio de **5%**, como fator de comercialização.

8. PERSPECTIVAS DO MERCADO.

As condições atuais do mercado imobiliário são de uma ligeira estabilidade, com possível viés de crescimento, dependendo muito do desenvolvimento do novo cenário político do país.

Passamos o período pós-eleitoral e posse do presidente eleito, governadores, deputados (federal e estaduais) e senadores.

Hoje caminhamos para possíveis ajustes e reformas previdenciárias, fiscais e de segurança pública. Legislativo, executivo e judiciário passam por um momento instável e de estranhamento.

Oscilamos entre em altas recordes da Bolsa de Valores de São Paulo, com quedas abruptas. O dólar americano que em 31/01/2019 foi cotado a R\$3,70 (com significativa baixa), em 20/05/2019 foi cotado a R\$4,12. Estas altas e baixas no cenário econômico, evidenciam o estranhamento e a falta de diálogo político, prejudicam principalmente a votação de Medidas Provisórias, a Reforma Previdenciária e o Pacote Anticorrupção.

Em meio a esta instabilidade do cenário político e econômico, o ramo imobiliário tenta buscar um ponto de equilíbrio diante esta turbulência inicial do novo Governo.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

Importante observar as diferentes perspectivas de mercado, em um curto espaço temporal, e confrontar com o cenário atual:

“PRODUÇÃO INDUSTRIAL NO BRASIL CRESCE EM DEZEMBRO, MAS PERDE FORÇA EM 2018”.

- Com isso, o setor terminou 2018 com ganho de 1,1 por cento, mostrando desaceleração em relação ao ano anterior -

Reuters**Publicado em: 1 fev 2019, 09h08.**

Exame / Abril

<https://exame.abril.com.br/economia/producao-industrial-no-brasil-sobe-02-em-dezembro-diz-ibge/>

São Paulo – A produção industrial brasileira frustrou as expectativas de perdas e cresceu em dezembro, terminando 2018 com ganhos, porém em ritmo mais fraco do que no ano anterior.

Em dezembro, a indústria registrou avanço de 0,2 por cento na produção, de acordo com os dados divulgados nesta sexta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Este resultado compensa o recuo de 0,1 por cento de novembro e foi melhor do que a expectativa apontada em pesquisa da Reuters de recuo de 0,2 por cento.

Na comparação com dezembro de 2017, a produção apresentou queda de 3,6 por cento, contra projeção de contração de 4,2 por cento

Com isso, o setor terminou 2018 com ganho de 1,1 por cento, mostrando desaceleração em relação ao ano anterior, quando houve um avanço de 2,5 por cento que interrompeu três anos seguidos de queda da produção industrial.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

No quarto trimestre, a produção industrial teve recuo de 1,1 por cento sobre o mesmo período de 2017, mostrando que a atividade perdeu força ao longo do ano após aumentos de 2,8 por cento no primeiro trimestre, 1,8 por cento no segundo e 1,2 por cento no terceiro, na mesma base de comparação. Foi o resultado mais fraco desde o quarto trimestre de 2016.

“Atividades como alimentos, metalurgia e bebidas, que mostraram comportamento positivo no início do ano, perderam intensidade ao longo dos meses”, disse o gerente da pesquisa no IBGE, André Macedo.

Os dados do IBGE mostraram que, entre as categorias econômicas, a que mais cresceu no ano foi a de Bens de Consumo Duráveis, com alta de 7,6 por cento, impulsionada por automóveis e eletrodomésticos da linha marrom.

Bens de Capital, uma medida de investimento, teve aumento no ano passado de 7,4 por cento, devido principalmente aos bens de capital para equipamentos de transporte e para construção.

Por outro lado, a produção de Bens de Consumo Semiduráveis e não Duráveis teve contração de 0,3 por cento.

Entre os ramos pesquisados, 13 dos 26 apresentaram resultados positivos. A produção de veículos automotores, reboques e carrocerias exerceu a maior influência positiva, com aumento de 12,6 por cento.

“Embora tenha perdido intensidade nos últimos meses do ano, o setor automobilístico, em 2018, foi especialmente favorecido pela maior demanda do mercado argentino”, completou Macedo.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

Em dezembro sobre o mês anterior, entretanto, a fabricação de Bens de Capital recuou 5,7 por cento, enquanto Bens Intermediários cresceram 0,7 por cento.

2018 foi marcado pela greve dos caminhoneiros, um mercado de trabalho fraco, crise na Argentina e instabilidade no período eleitoral, fatores que afetaram a indústria brasileira ao longo do ano.

A mais recente pesquisa Focus do Banco Central mostra que os economistas esperam em 2019 uma expansão da indústria de 3,04 por cento, indo a 3 por cento em 2020.

“PREÇO DE IMÓVEIS FICA QUASE ESTÁVEL EM DEZ CAPITALS”**IBRAFI – Instituto Brasileiro de Estudos Financeiros e Imobiliários****Publicado em: 25/03/2019.**

Mercado Imobiliário - Economia

<https://www.ibrafi.org.br/noticia/preco-de-imoveis-fica-quase-estavel-em-dez-capitais>

Após ficar praticamente estável em janeiro de 2019 (variando 0,01%), o IGMI-R (Índice Geral do Mercado Imobiliário Residencial) teve uma ligeira aceleração em fevereiro, registrando aumento de 0,04%. Com isso, a tendência medida pela variação acumulada em 12 meses também mostrou uma pequena aceleração (passando de 0,62% em janeiro para 0,68% em fevereiro).

Os cálculos são da **Abecip (Associação Brasileira de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança)**.

Apesar de pequena, esta variação interrompeu a sequência de desaceleração observada a partir de dezembro de 2018. Com relação às dez capitais pesquisadas, apenas o Rio de Janeiro e Recife

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

continuam com quedas nas variações de 12 meses no preço dos imóveis residenciais.

No entanto, mesmo com a redução de -0,05% observada em fevereiro, o ritmo de queda na variação acumulada em 12 meses continuou desacelerando para o Rio de Janeiro, passando dos -1,07% de janeiro para -0,88% em fevereiro.

Cidades - De forma geral, os resultados de fevereiro ficaram bem próximos da estabilidade para as dez capitais, com apenas São Paulo e Porto Alegre apresentando variações positivas na primeira casa decimal.

Esta tendência de estabilidade no resultado do mês foi reproduzida na perspectiva das taxas acumuladas em 12 meses para praticamente todas as capitais, podendo-se caracterizar as variações em fevereiro como pequenas oscilações em torno de um patamar baixo de variações nominais, ainda inferior ao da variação dos índices de preços ao consumidor no período.

Varição - Olhando para a variação acumulada no primeiro bimestre do ano contra o último bimestre do ano anterior nos três últimos anos, percebe-se que a recuperação nos preços nominais dos imóveis residenciais neste início de 2019 não manteve o ritmo observado em 2018.

No caso do Brasil, enquanto os preços nominais cresceram 0,15% no primeiro bimestre de 2018 contra o último bimestre do ano anterior, no primeiro bimestre de 2019 este aumento foi de 0,08% contra o último bimestre de 2018.

Este resultado, no entanto, não foi o mesmo no caso das dez capitais: Brasília e Salvador, nesta mesma base de comparação, saíram de variações negativas em 2018 para positivas em 2019, e nos casos do

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

Rio de Janeiro e Recife, apesar destas variações serem negativas nos dois últimos anos, o ritmo de queda neste início de 2019 foi inferior ao de 2018. Os destaques positivos ficaram com Fortaleza e Curitiba, que apresentaram aceleração nesta comparação bimestral em 2019.

Dentro do contexto geral de frustração em relação ao ritmo da retomada do nível de atividades neste início de 2019, o comportamento dos preços dos imóveis residenciais segue refletindo um mercado cuja recuperação é normalmente defasada com relação à da economia em geral, junto com o dos investimentos em ativos reais como um todo.

“INCORPORADORAS REDUZEM PERDAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE”

Valor Econômico – Empresas

Publicado em: 17/05/2019*Chiara Quintão*

<https://www.valor.com.br/empresas/6260059/incorporadoras-reduzem-perdas-no-primeiro-trimestre>

A melhora operacional vivida pelas incorporadoras de imóveis a partir do segundo semestre de 2018 começa a se refletir nos balanços financeiros, principalmente daquelas voltadas para a média e alta renda. Boa parte das empresas apresentou crescimento da receita, aumento das suas margens e, conseqüentemente, melhor desempenho no resultado líquido no primeiro trimestre. A tendência é de continuidade desse desempenho, considerando que a receita é contabilizada conforme os avanços das obras iniciadas. Além disso, espera-se que as vendas nesse segmento continuem firmes, apesar de a economia mostrar sinais de desaceleração.

As incorporadoras de capital aberto saíram de prejuízo líquido de R\$ 434,8 milhões, no primeiro trimestre do ano passado, para uma perda

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

de R\$ 43,3 milhões, segundo levantamento realizado pelo Valor Data. Foram incluídos dados da CR2, Cyrela, Direcional Engenharia, Even Construtora e Incorporadora, EZTec, Gafisa, Helbor, MRV Engenharia, PDG Realty, RNI Negócios Imobiliários, Rossi Residencial, Tecnisa, Tenda, Trisul e Viver Incorporadora. Se não fosse o prejuízo da PDG, de R\$ 240,3 milhões, o setor teria apresentado um lucro de R\$ 197 milhões.

A receita líquida consolidada cresceu 31,3%, para R\$ 4,59 bilhões, e a margem bruta setorial aumentou de 25,3% para 28%. A saúde financeira de parte das companhias, como PDG, Viver Incorporadora, Rossi, Gafisa e Helbor ainda não foi equacionada. A alavancagem do setor medida por dívida líquida sobre patrimônio líquido cresceu de 49,9%, em janeiro a março de 2018, para 52,9% no primeiro trimestre deste ano.

Depois de alguns anos de retração decorrente da piora da economia e do aumento dos distratos, o segmento de média e alta renda viveu seu ponto de inflexão operacional no segundo semestre de 2018, principalmente após as eleições majoritárias. "O setor vive uma recuperação, mas estamos longe de ter um boom", afirma o analista do mercado imobiliário do Santander, Renan Manda. Ele acrescenta que as incorporadoras lançavam o dobro do patamar atual no início da década.

Nos próximos trimestres, as margens das empresas desse segmento tendem a melhorar devido à contribuição maior dos novos projetos lançados - mais rentáveis do que os antigos - na composição do indicador, além da continuidade da redução dos distratos. O analista do setor imobiliário do BTG Pactual, Gustavo Cambaúva, pondera que uma melhora mais expressiva da rentabilidade ocorrerá daqui a dois

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

anos, em decorrência da contabilização da receita pelo setor à medida que as obras avançam,.

Apesar dos bons dados operacionais que vieram neste trimestre, o mercado monitora os efeitos sobre as vendas da queda da confiança em uma retomada mais pujante da economia do país. Por exemplo, em que momento se verá um recuo no nível de desemprego. Em São Paulo - maior mercado imobiliário do país -, as visitas aos plantões de vendas de empreendimentos de média e alta renda caíram, desde o mês passado, conforme relatou ao Valor, recentemente, o presidente do Secovi-SP, Basílio Jafet.

As incorporadoras informaram na divulgação dos balanços que o desempenho de vendas continua bom no segundo trimestre. Mas, uma analista setorial pontua que Cyrela, Even e EZTec têm sinalizado leve piora na comercialização de estoques devido à confiança menor, mas que a venda de lançamentos não foi afetada.

A combinação de demanda por imóveis, vendedores de terrenos menos flexíveis nas negociações e aumento de custos de produção dos projetos por causa da nova Lei de Zoneamento da cidade de São Paulo tem resultado na volta de expectativa de valorização dos preços de imóveis.

"Com a redução do volume de estoques e os valores dos insumos começando a subir, a tendência de alta é clara, mas o momento dependerá do desempenho da economia", diz Cambaúva, do BTG Pactual. O analista do Santander pondera que a demanda está se recuperando, mas ainda há muito estoque pronto. "Os preços não vão se recuperar tão rapidamente", diz Manda.

No trimestre, as incorporadoras lançaram, em conjunto, projetos com Valor Geral de Vendas (VGV) de R\$ 3,84 bilhões, com aumento de

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

71% ante os R\$ 2,24 bilhões do mesmo período do ano passado, considerando-se a parte própria nos empreendimentos.

A MRV - maior incorporadora do país - respondeu por lançamentos de R\$ 1,09 bilhão, ou seja, por 28,5% do que foi apresentado pelo setor, mas as maiores expansões foram apresentadas pelas empresas com atuação principal em imóveis de médio e alto padrão - Cyrela, Even, EZTec e Trisul. Na Even, a alta de 15 vezes nos lançamentos, para R\$ 785 milhões resultou, principalmente, do lançamento do Fasano Itaim - Residencial, em São Paulo, com VGV de R\$ 578,7 milhões.

De janeiro a março, as vendas líquidas consolidadas de imóveis cresceram 22,5%, para R\$ 4,23 bilhões. Com menos entregas de empreendimentos, os distratos encolheram 41,6%, para R\$ 754,4 milhões.

Ancorado pelo programa residencial Minha Casa, Minha Vida, o segmento de baixa renda sentiu menos, nos últimos anos, os efeitos negativos da crise econômica do que o de médio e alto padrão. No primeiro trimestre, porém, foi mais difícil para as incorporadoras de baixa renda repassar os recebíveis dos clientes para a Caixa Econômica Federal, o que impactou a geração de caixa. Ainda assim, MRV e Tenda aumentaram lançamentos na comparação anual.

"A Caixa está mais restritiva nos critérios de aprovação de crédito, mas os resultados mostraram que as empresas conseguiram amenizar o impacto em suas operações", diz o analista do Santander. Outro analista setorial afirma que a MRV foi a surpresa positiva entre as incorporadoras com foco na baixa renda. "A MRV encurtou seu ciclo de construção e, em um período menor, conseguiu contabilizar mais receita", afirma o analista.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

A incorporadora mineira respondeu pela maior receita do setor, com R\$ 1,5 bilhão, e pelo maior lucro, de R\$ 188,7 milhões.

9. CONCLUSÃO

Fica avaliado este imóvel em **R\$ 161.926,18 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, neste dia 21 de Junho de 2.019.

10. TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente laudo 20 (vinte) páginas, todas conferidas.

Acompanham 6 (seis) anexos, com 19 (dezenove) páginas, sendo todas conferidas, totalizando 39 (trinta e nove) páginas.

11. ANEXOS

ANEXO I – DETERMINAÇÃO DO VALOR MÉDIO DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO.

ANEXO II – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.

ANEXO III – FOTOS DO INTERIOR DO IMÓVEL REFERÊNCIA – APARTAMENTO 703.

ANEXO IV – FOTOS DA ESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DO CONDOMÍNIO.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

**ANEXO V – FOTOS DA PORTA FECHADA - IMÓVEL AVALIANDO –
APARTAMENTO 603.**

ANEXO VI – FOTOS DE CARACTERIZAÇÃO DAS IMEDIAÇÕES.

Santos, 21 de Junho de 2.019.

Dirceu Assunção Lopes Júnior

Corretor de Imóveis – CRECI/SP 142.644

Cons. Nac. dos Avaliadores de Imóveis / CNAI nº 015.968

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de
Praia Grande / SP.

**ANEXOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO PERICIAL REFERENTES AO
PROCESSO DIGITAL Nº 0010191-41.2017.8.26.0477**

ANEXO I - DETERMINAÇÃO DO VALOR MÉDIO DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

AMOSTRA 1



Fonte: Arjonas Adm. de Bens – Praia Grande (SP)

Status: Imóvel Usado ofertado À VENDA

Código do Imóvel: ap0319

Endereço: Rua Rui Barbosa nº 461 – Canto do Forte / Praia Grande

Edifício: Baia Branca e Baia Dourada – **Unid. residencial:** sob sigilo

Características do Imóvel:

➤ **APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 64,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 199.999,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V1 = 199.999,00 / 64,00$$

$$V1 = \text{R\$ } 3.124,98 / \text{m}^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

AMOSTRA 2**Fonte:** Porto Novo Imóveis – Praia Grande (SP)**Status:** Imóvel Usado ofertado À VENDA**Código do Imóvel:** ap2514**Endereço:** Rua Rui Barbosa nº 294 – Canto do Forte / Praia Grande**Edifício:** Regina – **Unid. residencial:** sob sigilo**Características do Imóvel:****➤ APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 47,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 170.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V2 = 170.000,00 / 47,00$$

$$V2 = \text{R\$ } 3.617,02 / \text{m}^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

AMOSTRA 3**Fonte:** Plaza Imóveis – Praia Grande (SP)**Status:** Imóvel Usado ofertado À VENDA**Código do Imóvel:** ap10380**Endereço:** Rua Rui Barbosa nº 591 – Canto do Forte / Praia Grande**Edifício:** Baia Branca e Baia Dourada – **Unid. residencial:** sob sigilo**Características do Imóvel:****➤ APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 51,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 180.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V3 = 180.000,00 / 51,00$$

$$V3 = \text{R\$ } 3.529,41 / \text{m}^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

AMOSTRA 4**Fonte:** Malibu Imóveis – Praia Grande (SP)**Status:** Imóvel Usado ofertado À VENDA**Código do Imóvel:** ap1002**Endereço:** Rua Rui Barbosa nº 399 – Canto do Forte / Praia Grande**Edifício:** Maria Lúcia – **Unid. residencial:** sob sigilo**Características do Imóvel:****➤ APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 61,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 180.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V4 = 180.000,00 / 61,00$$

$$V4 = \text{R\$ } 2.950,81 / \text{m}^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

AMOSTRA 5**Fonte:** Bolsa de Imóveis Investe – Praia Grande (SP)**Status:** Imóvel Usado ofertado À VENDA**Código do Imóvel:** 1379**Endereço:** Rua Rui Barbosa nº 399 – Canto do Forte / Praia Grande**Edifício:** Maria Lúcia – **Unid. residencial:** sob sigilo**Características do Imóvel:****➤ APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 57,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 186.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V5 = 186.000,00 / 57,00$$

$$V5 = R\$ 3.263,15 / m^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

AMOSTRA 6**Fonte:** Metro Quadrado Imóveis – Praia Grande (SP)**Status:** Imóvel Usado ofertado À VENDA**Código do Imóvel:** 2583**Endereço:** Rua Rui Barbosa nº 773 – Canto do Forte / Praia Grande**Edifício:** Harvey Spencer Lewis – **Unid. residencial:** sob sigilo**Características do Imóvel:****➤ APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 48,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 170.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V6 = 170.000,00 / 48,00$$

$$V6 = R\$ 3.541,66 / m^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

AMOSTRA 7**Fonte:** Morada da Praia Imóveis – Praia Grande (SP)**Status:** Imóvel Usado ofertado À VENDA**Código do Imóvel:** mp13438**Endereço:** Rua Espírito Santo nº 311 – Canto do Forte / Praia Grande**Edifício:** Antônio de Pádua – **Unid. residencial:** sob sigilo**Características do Imóvel:****➤ APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 50,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 170.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V7 = 170.000,00 / 50,00$$

$$V7 = \text{R\$ } 3.400,00 / \text{m}^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

CÁLCULOS PARA A OBTENÇÃO DO VALOR MÉDIO DE MERCADO DO IMÓVEL
AVALIANDO**Parâmetros Utilizados:**

- Nº amostras: 7
- Fator de comercialização: 0,95
- Fator de depreciação / Heidecke: 1
- Intervalo de confiança (%): 80
- Nível de confiança (%): 20

AMOSTRAS	VALOR OFERTADO	ÁREA DO IMÓVEL	VALOR	Fator Comercialização	Fator de Depreciação Física (Kd)	Preço Homogeneizado	$(Xi-\bar{X})^2$
	(R\$)	(m ²)	(R\$ / m ²)				
1	R\$ 199.999,00	64,00	3124,98	0,95	1,000000	2968,74	44374,17
2	R\$ 170.000,00	47,00	3617,02	0,95	1,000000	3436,17	65937,65
3	R\$ 180.000,00	51,00	3529,41	0,95	1,000000	3352,94	30121,07
4	R\$ 180.000,00	61,00	2950,82	0,95	1,000000	2803,28	141457,42
5	R\$ 186.000,00	57,00	3263,16	0,95	1,000000	3100,00	6302,29
6	R\$ 170.000,00	48,00	3541,67	0,95	1,000000	3364,58	34297,70
7	R\$ 170.000,00	50,00	3400,00	0,95	1,000000	3230,00	2561,68
MÉDIA (\bar{X})						3179,39	46436,00
Desvio Padrão (S)							215,49
Coefficiente de Variância							0,07
CV%							7%
Nº amostras coletadas							7
Grau de Liberdade (Nº dados - 1)							6
Intervalo de confiança (80%)							0,80
Nível de confiança - Erro (20%)							0,20
Distribuição "t" de Student							1,44
				t*S / Raiz (n-1)	126,66	Valores (R\$)	
$LS = \bar{X} + [t * S / \sqrt{(n-1)}]$				Limite Superior	3306,05	174.827,80	
* Área Imóvel Avaliando (m²): 50,93				Média	3179,39	161.926,18	
$LI = \bar{X} - [t * S / \sqrt{(n-1)}]$				Limite Inferior	3052,73	149.024,56	

Portanto,

O valor médio de mercado do imóvel avaliando, para esta data, é:

- R\$ 161.926,18 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303

Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760

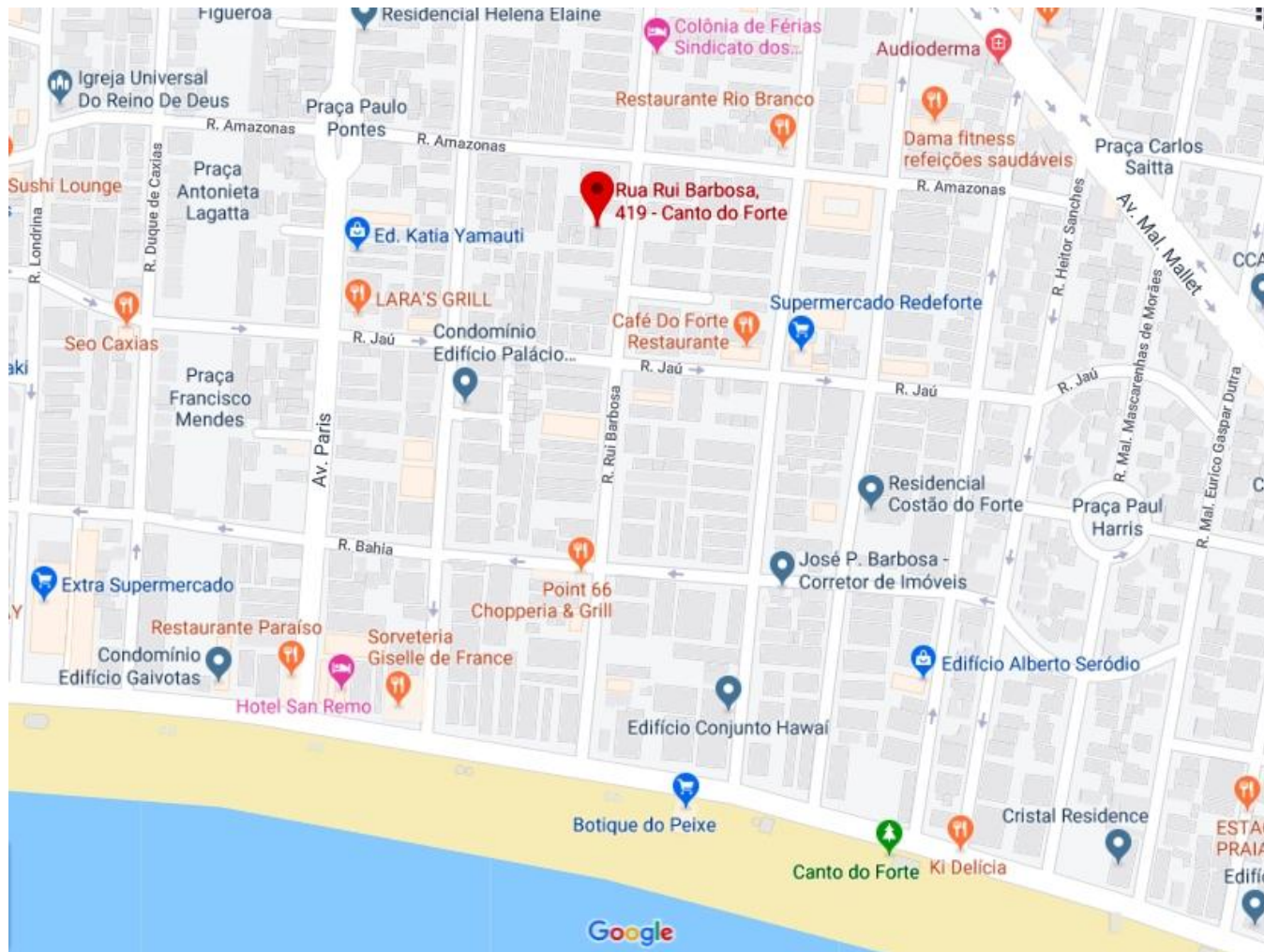
e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

ANEXO II - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.



1

FOTO 1 (Anexo II) – Mapa gerado à partir da ferramenta digital fornecido pelo Google Maps para localização referencial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2019 às 13:50, sob o número WPG19701174844. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 3E67F61.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
 Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
 CNAI - 015.968

ANEXO III - FOTOS DO INTERIOR DO IMÓVEL REFERÊNCIA - APARTAMENTO 703.



1



2



3



4



5



6

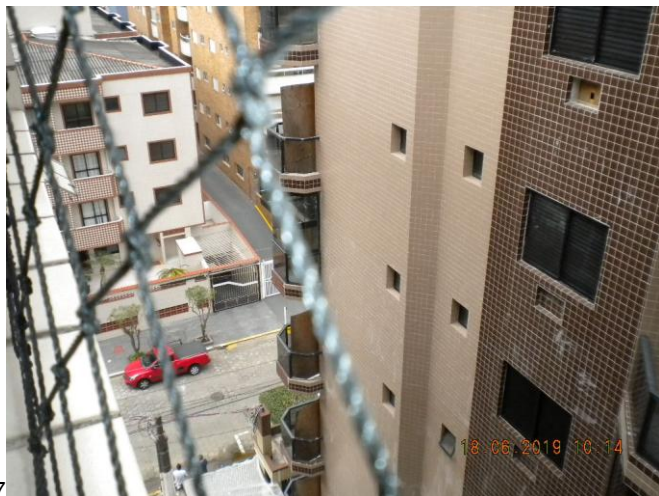
Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
 Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
 e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2019 às 13:50, sob o número WPGE19701174844. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 3E67F61.

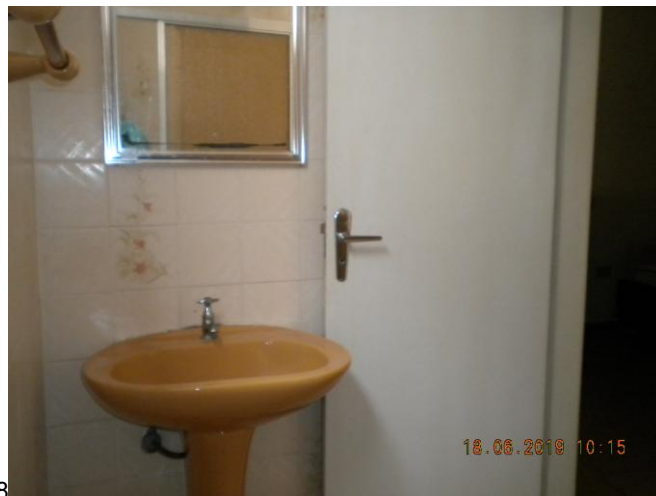
DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



7



8



9



10



11



12

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



13



14



15



16



17



18

Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



19



20



21



22



23



24

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



25



26



27



28



29



30

FOTOS 1 à 30 (ANEXO III) - Retratam dependências do imóvel referênciã.

Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
 Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
 e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2019 às 13:50, sob o número WPGE19701174844. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 3E67F61.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
CNAI - 015.968

ANEXO IV - FOTOS DA ESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DO CONDOMÍNIO



Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



7



8



9



10



11

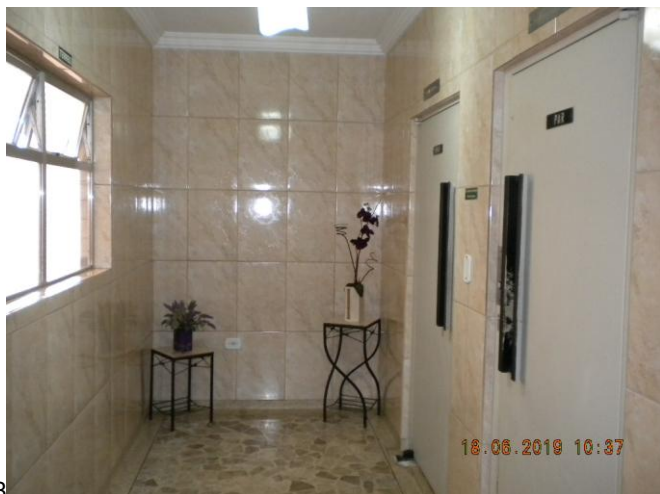


12

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

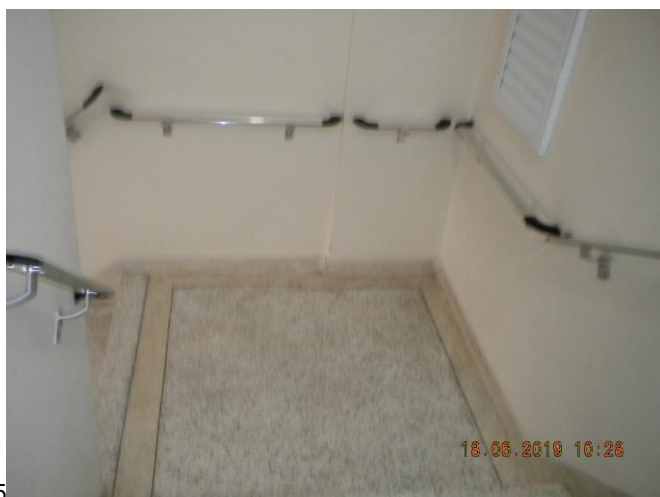
CNAI - 015.968



13



14



15



16



17



18

FOTOS 1 à 18 (Anexo IV) – Fotos de caracterização do condomínio.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

ANEXO V - FOTOS DA PORTA FECHADA - IMÓVEL AVALIANDO - APARTAMENTO 603.

FOTOS 1 à 3 (Anexo V) – Fotos da porta fechada do imóvel avaliando.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
 Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
 CNAI – 015.968

ANEXO VI – FOTOS DE CARACTERIZAÇÃO DAS IMEDIAÇÕES.



1



2



3



4



5

FOTOS 1 à 5 (Anexo VI) – Fotos das imediações.

Rua Floriano Peixoto, nº 235 – 28 / Pompéia – Santos (SP) – CEP 11060-303
 Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
 e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Praia Grande (SP).

Processo Digital Nº: 0010191-41.2017.8.26.0477
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Exeqüente: Condomínio Edifício José Adolfo
Executado: NEIVA ELISABETH DE LIMA

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR, perito nomeado por este juízo, devidamente qualificado nos autos processuais, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, o Laudo Pericial de Avaliação e Anexo. Requer a liberação de seus honorários provisórios.

Isto posto, requer a expedição de mandado de pagamento em favor do ora Requerente. Requeiro, ainda, a fixação dos honorários definitivos em R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), diante da complexidade do trabalho.

Isto posto, requer a expedição de mandado de pagamento em favor do ora requerente, quando oportuno nos termos da respeitável decisão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 21 Junho de 2019.

Dirceu Assunção Lopes Júnior.
CRECI 142.644
CNAI 015.968



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

Vistos.

Ciência às partes quanto ao laudo pericial, facultada manifestação no prazo de quinze dias.

Ficam arbitrados os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.700,00. Providencie o exequente o depósito complementar, observando-se que deste valor deverá ser descontada a quantia de R\$ 1.000,00, já depositada a título de honorários provisórios.

Expeça-se o necessário para levantamento em favor do Perito quanto ao depósito dos honorários provisórios anteriormente depositados.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 29 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: ciente. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 3 de julho de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes quanto ao laudo pericial, facultada manifestação no prazo de quinze dias. Ficam arbitrados os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.700,00. Providencie o exequente o depósito complementar, observando-se que deste valor deverá ser descontada a quantia de R\$ 1.000,00, já depositada a título de honorários provisórios. Expeça-se o necessário para levantamento em favor do Perito quanto ao depósito dos honorários provisórios anteriormente depositados. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 11 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE- SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que concorda com o valor da avaliação de R\$ 161.926,18 (Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Dezoito Centavos) estimados pelo perito Dirceu Assunção Lopes Júnior, cujo comprovante de recolhimento dos honorários definitivos encontra-se anexo a presente.

Destarte, requerer pela realização de Leilão Judicial do imóvel penhorado nestes autos, na modalidade ELETRÔNICA, pela empresa gestora **M LEILÕES**, com sítio: www.mleiloes.com.br, de acordo com o art. 880 §4º do CPC, por meio de seus leiloeiros oficiais Marta Simone Shiokawa – JUCESP 820 e Danilo Cardoso da Silva – JUCESP 906, devidamente credenciados no portal de auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme links abaixo. Requer ainda que as intimações dos leiloeiros sejam feitas através do portal de auxiliares da justiça e pelo e-mail: contato@mleiloes.com.br.

Links:

<http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/13735>

<http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/7794>

Pede deferimento.

Praia Grande, 16 de Julho de 2019.


EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA****Autor: Condomínio Edifício José Adolf****Réu: Neiva Elisabeth de Lima****Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível****Processo: 10095969320158260477 - ID 081020000085933836****GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO****PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL****Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS DEFINIT****IVOS PERITO**

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 77611.449172 1 80070000070000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10095969320158260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível		CNPJ: 66.505.231/0001-65		
Sacador/Avalista				
Nosso-Número 28365850077611449	Nr. Documento 81020000085933836	Data de Vencimento 09/09/2019	Valor do Documento 700,00	(=) Valor Pago 700,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		Autenticação Mecânica		
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				

	001-9	00190.00009 02836.585006 77611.449172 1 80070000070000		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Data de Vencimento 09/09/2019		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 10/07/2019	Nr. Documento 81020000085933836	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 10/07/2019
Uso do Banco 81020000085933836	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor 700,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000085933836 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep		(-) Desconto/Abatimento		
		(+ Juros/Multa		
		(-) Valor Cobrado 700,00		

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10095969320158260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível		CNPJ: 66.505.231/0001-65		
Sacador/Avalista		Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
 Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
 Data: 15/07/2019

Nome do Banco Destinatário: *BANCO DO BRASIL S.A.*
Número de Identificação: *00190.00009 02836.585006 77611.449172 1 80070000070000*
Razão Social Beneficiário: *BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ*
Nome Beneficiário: *SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL*
CPF/CNPJ Beneficiário: *000.000.000/4906-95*
Razão Social Sacador Avalista:
CNPJ/CPF Sacador Avalista:
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA*
CPF/CNPJ Pagador: *051.174.001/0001-93*
Data de Vencimento: *09/09/2019*
Valor: *700,00* **Multa:** *0,00*
Desconto: *0,00* **Juros:** *0,00*
Abatimento: *0,00* **Valor do Pagamento:** *700,00*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *15/07/2019* **Hora:** *09:17:16*
Descrição do Pagamento: *Honor. Perito Neiva 603*
Debitado da: *Conta Fácil*

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADESCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.
 O lançamento consta no extrato do(a) cliente **MARIA CECILIA GUIMARAES CRIVELLARO**, CPF **534.346.928-00**, Agência **1196 - Conta 20799**, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000438**.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

YfpWP6qp TtPUxbuu KbwNoInM 7pkLlcOZ mh9wOa#q iwUatYPz anX@5net mOzqD92m
 gWACnpzW nXI8lCcX A9J6OaRU 5VxvqDWi jblLk2QG1 BzaXHO6a 9ZInHEkv u5HwkAW4
 uMpoGuhE ecxEfKW# 6dErhjHB 7iKaA2tP edSx5JIN dtoSkvpx 05810109 04937001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 11:08, sob o número WPGE19701331214. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 3FE7C8E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito quanto aos honorários (fls. 57 e 115).

DEFIRO, nos termos dos arts. 881 e 882 do CPC e do Provimento CSM 1625/09.

Ficará a empresa M Leilões (www.mleiloes.com.br), cadastrada nos termos do Prov. CSM 1625/2009 encarregada da alienação do bem constrito por via eletrônica.

Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga a vista pelo arrematante, no equivalente a 5% do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/2009, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 19 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito quanto aos honorários (fls. 57 e 115). DEFIRO, nos termos dos arts. 881 e 882 do CPC e do Provimento CSM 1625/09. Ficará a empresa M Leilões (www.mleiloes.com.br), cadastrada nos termos do Prov. CSM 1625/2009 encarregada da alienação do bem constricto por via eletrônica. Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga a vista pelo arrematante, no equivalente a 5% do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/2009, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 25 de julho de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove em face de **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada dos cálculos atualizados correspondentes às dívidas de Condomínio e IPTU que recaem sobre o imóvel constricto, para elaboração de edital pelo Gestor nomeado.

Pede deferimento.

Praia Grande, 30 de Julho de 2019.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Cálculo*Acordo descumprido*

Emissão: 26/07/2019

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
 Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/01/2017	PARCELA ACORDO 03/08	2.000,00	10%	66.188858	2.163,22	30,0000%	648,96	3.028,50
10/02/2017	PARCELA ACORDO 04/08	2.000,00	10%	66.466851	2.154,17	29,0000%	624,70	2.994,28
10/03/2017	PARCELA ACORDO 05/08	2.000,00	10%	66.626371	2.149,01	28,0000%	601,72	2.965,63
10/04/2017	PARCELA ACORDO 06/08	2.000,00	10%	66.839575	2.142,16	27,0000%	578,38	2.934,75
10/05/2017	PARCELA ACORDO 07/08	2.000,00	10%	66.893046	2.140,45	26,0000%	556,51	2.911,00
10/06/2017	PARCELA ACORDO 08/08	1.824,62	10%	67.13386	1.945,74	25,0000%	486,43	2.626,74
Subtotal:		11.824,62			12.694,75		3.496,70	17.460,90

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2019
- Multiplicador do Cálculo: 71.590624

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2019.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- Apto. 603

Total do Principal Corrigido:	12.694,75
Total de Multas:	1.269,45
Total de Juros:	3.496,70
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	17.460,90
+ Honorários 10%	1.746,09
Total do Cálculo:	19.206,99

Cálculos

Débitos condominiais

Emissão: 26/07/2019

Fls. 1 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/10/2016	COND. OUT/16	299,00	2%	65.937995	324,63	33,0000%	107,12	438,24
10/10/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	65.937995	16,28	33,0000%	5,37	21,97
10/12/2016	COND. DEZ/16	299,00	2%	66.096324	323,85	31,0000%	100,39	430,71
10/12/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.096324	16,24	31,0000%	5,03	21,59
12/01/2017	COND. JAN/17	299,00	2%	66.188858	323,40	30,0000%	97,02	426,88
12/01/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.188858	16,22	30,0000%	4,86	21,40
10/02/2017	COND. FEV/17	299,00	2%	66.466851	322,04	29,0000%	93,39	421,87
10/02/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.466851	16,15	29,0000%	4,68	21,15
10/03/2017	COND. MAR/17	299,00	2%	66.626371	321,27	28,0000%	89,95	417,64
10/03/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.626371	16,11	28,0000%	4,51	20,94
10/04/2017	COND. ABR/17	299,00	2%	66.839575	320,25	27,0000%	86,46	413,11
10/04/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.839575	16,06	27,0000%	4,33	20,71
10/05/2017	COND. MAIO/17	299,00	2%	66.893046	319,99	26,0000%	83,19	409,57
10/05/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.893046	16,05	26,0000%	4,17	20,54
10/06/2017	COND. JUN/17	299,00	2%	67.13386	318,84	25,0000%	79,71	404,92
10/06/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.13386	15,99	25,0000%	3,99	20,29
10/07/2017	COND. JUL/17	299,00	2%	66.932458	319,80	24,0000%	76,75	402,94
10/07/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.932458	16,04	24,0000%	3,84	20,20
10/08/2017	COND. AGO/17	299,00	2%	67.046243	319,26	23,0000%	73,42	399,06
10/08/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.046243	16,01	23,0000%	3,68	20,01
10/09/2017	COND. SET/17	299,00	2%	67.026129	319,36	22,0000%	70,25	395,99
10/09/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.026129	16,02	22,0000%	3,52	19,86
10/10/2017	COND. OUT/17	299,00	2%	67.012723	319,42	21,0000%	67,07	392,87
10/10/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.012723	16,02	21,0000%	3,36	19,70
10/11/2017	COND. NOV/17	299,00	2%	67.26067	318,24	20,0000%	63,64	388,24
10/11/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.26067	15,96	20,0000%	3,19	19,46
10/12/2017	COND. DEZ/17	315,00	2%	67.381739	334,67	19,0000%	63,58	404,94
10/12/2017	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.381739	16,99	19,0000%	3,22	20,54
10/01/2018	COND. JAN/18	315,00	2%	67.556931	333,80	18,0000%	60,08	400,55
10/01/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.556931	16,95	18,0000%	3,05	20,33
10/02/2018	COND. FEV/18	315,00	2%	67.712311	333,04	17,0000%	56,61	396,31
10/02/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.712311	16,91	17,0000%	2,87	20,11
10/03/2018	COND. MAR/18	315,00	2%	67.834193	332,44	16,0000%	53,19	392,27
10/03/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.834193	16,88	16,0000%	2,70	19,91
10/04/2018	COND. ABR/18	315,00	2%	67.881676	332,21	15,0000%	49,83	388,68
10/04/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.881676	16,87	15,0000%	2,53	19,73

Cálculos

Débitos condominiais

Emissão: 26/07/2019

Fls. 2 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2018	COND. MAI/18	315,00	2%	68.024227	331,51	14,0000%	46,41	384,55
10/05/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.024227	16,83	14,0000%	2,35	19,51
10/06/2018	COND. JUN/18	315,00	2%	68.316731	330,09	13,0000%	42,91	379,60
10/06/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.316731	16,76	13,0000%	2,17	19,26
10/07/2018	COND. JUL/18	315,00	2%	69.29366	325,44	12,0000%	39,05	370,99
10/07/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.29366	16,53	12,0000%	1,98	18,84
10/08/2018	COND. AGO/18	315,00	2%	69.466894	324,63	11,0000%	35,70	366,82
10/08/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,48	11,0000%	1,81	18,61
10/09/2018	COND. SET/18	315,00	2%	69.466894	324,63	10,0000%	32,46	363,58
10/09/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,48	10,0000%	1,64	18,44
10/10/2018	COND. OUT/18	315,00	2%	69.675294	323,65	9,0000%	29,12	359,24
10/10/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.675294	16,43	9,0000%	1,47	18,22
10/11/2018	COND. NOV/18	315,00	2%	69.953995	322,36	8,0000%	25,78	354,58
10/11/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.953995	16,37	8,0000%	1,30	17,99
10/12/2018	COND. DEZ/18	315,00	2%	69.77911	323,17	7,0000%	22,62	352,25
10/12/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.77911	16,41	7,0000%	1,14	17,87
10/01/2019	COND. JAN/19	326,00	2%	69.8768	333,99	6,0000%	20,03	360,69
10/01/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	69.8768	17,41	6,0000%	1,04	18,79
10/02/2019	COND. FEV/19	326,00	2%	70.128356	332,79	5,0000%	16,63	356,07
10/02/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	70.128356	17,35	5,0000%	0,86	18,55
10/03/2019	COND. MAR/19	326,00	2%	70.507049	331,01	4,0000%	13,24	350,87
10/03/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	70.507049	17,26	4,0000%	0,69	18,29
10/04/2019	COND. ABR/19	326,00	2%	71.049953	328,48	3,0000%	9,85	344,89
10/04/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	71.049953	17,12	3,0000%	0,51	17,97
10/05/2019	COND. MAI/2019	326,00	2%	71.476252	326,52	2,0000%	6,53	339,58
10/05/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	71.476252	17,02	2,0000%	0,34	17,70
10/06/2019	COND. JUN/2019	337,00	2%	71.583466	337,03	1,0000%	3,37	347,14
10/06/2019	FUNDO DE RESERVA	18,00	2%	71.583466	18,00	1,0000%	0,18	18,54
10/07/2019	COND. JUL/2019	337,00	2%	0	337,00	0,0000%	0,00	343,74
10/07/2019	FUNDO DE RESERVA	18,00	2%	0	18,00	0,0000%	0,00	18,36
Subtotal:		10.810,00			11.317,01		1.801,73	13.344,76

DESPESAS PROCESSUAIS

17/08/2017	FEDTJ - Cóg. 120-1	19,40		67.046243	20,71		0,00	20,71
03/12/2018	FEDTJ - Cóg. 434-1	15,00		69.77911	15,38		0,00	15,38
21/03/2019	CRI - Mat. 56.042	53,87		70.507049	54,69		0,00	54,69
29/03/2019	FEDJT - Cód. 120-1	21,25		70.507049	21,57		0,00	21,57
23/04/2019	Perito Hon. Prov.	1.000,00		71.049953	1.007,60		0,00	1.007,60

Cálculos

Débitos condominiais

Emissão: 26/07/2019

Fls. 3 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2019	ARISP	266,14		71.583466	266,16		0,00	266,16
15/07/2019	Perito Hon. Def.	700,00		0	700,00		0,00	700,00
Subtotal:		2.075,66			2.086,11		0,00	2.086,11

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2019
- Multiplicador do Cálculo: 71.590624

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2019.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.475-J DO CPC:

- Sobre o Principal (R\$1.131,70), sobre Multas (R\$22,60), sobre Juros (R\$180,17) Total Multa: 1.334,47.

OBSERVAÇÕES:

- Apto. 603

Total do Principal Corrigido:	11.317,01
Total de Multas:	226,02
Total de Juros:	1.801,73
Total de Despesas Processuais:	2.086,11
Subtotal:	15.430,87
+ Honorários 10%	1.334,47
+ Honorários sobre Exec.Forçada	1.334,47
Total do Cálculo:	18.099,81
+ Multa 10% CPC Art.475.J	1.334,47
Total do Cálculo com a Multa:	19.434,28



Município da Estância Balneária de Praia Grande

NOME_SISTEMA
Extrato de Debitosfls. 124
CONAM - 30/07/2019 10:47:06NUM. INSCRIÇÃO - 201140070090603
PÁGINA : 14

Tipo	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código	Inscrição
Imobiliário	NEIVA ELISABETH DE LIMA	267.661.548-37	0036779	201140070090603

Endereço	Lote	Quadra	Loteamento
RUA RUI BARBOSA , 419, ., PRAIA GRANDE/SP	009	007	

Endereço de Entrega
rua josefina arnoni, 115, AP.21 BL.2, 02374-050, vl i arnoni, SAO PAULO /SP

Dívidas não parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Principal	P. Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Proc	Total
61863	2017 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15311762020188260477/2018	15311762020188260477			1.869,12	1.869,24	126,20	199,52	277,07	247,20	0,00		2.719,35
	1-30/01/2017, 2-08/02/2017, 3-08/03/2017, 4-08/04/2017, 5-08/05/2017, 6-08/06/2017, 7-08/07/2017, 8-08/08/2017, 9-08/09/2017, 10-08/10/2017, 11-08/11/2017, 12-08/12/2017														
54614	2018 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	2133402673				1.915,20	1.915,08	80,21	199,52	137,16	233,19	0,00		2.565,35
	1-08/01/2018, 2-08/02/2018, 3-08/03/2018, 4-08/04/2018, 5-08/05/2018, 6-08/06/2018, 7-08/07/2018, 8-08/08/2018, 9-08/09/2018, 10-08/10/2018, 11-08/11/2018, 12-08/12/2018														
Número Total de Dívidas:		2	Totais:				3.784,32	3.784,32	206,41	399,04	414,23	480,39	0,00		
Valor Total das Dívidas:		5.284,39													

Dívidas Parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Número/Ano	Saldo da Dívida
1917	2007 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	031736/2009	01			/	933,72
	2-08/02/2007, 3-08/03/2007, 4-08/04/2007, 5-08/05/2007, 6-08/06/2007, 7-08/07/2007, 8-08/08/2007, 9-08/09/2007, 10-08/10/2007, 11-08/11/2007, 12-08/12/2007							
60257	2008 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	014073/2011	01			/	4.298,63
	1-31/01/2008, 2-08/02/2008, 3-08/03/2008, 4-08/04/2008, 5-08/05/2008, 6-08/06/2008, 7-08/07/2008, 8-08/08/2008, 9-08/09/2008, 10-08/10/2008, 11-08/11/2008, 12-08/12/2008							
22191	2009 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	014073/2011	01			/	3.696,02
	1-08/01/2009, 2-08/02/2009, 3-08/03/2009, 4-08/04/2009, 5-08/05/2009, 6-08/06/2009, 7-08/07/2009, 8-08/08/2009, 9-08/09/2009, 10-08/10/2009, 11-08/11/2009, 12-08/12/2009							
44480	2010 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	014073/2011	01			/	3.357,33
	01-08/01/2010, 02-08/02/2010, 03-08/03/2010, 04-08/04/2010, 05-08/05/2010, 06-08/06/2010, 07-08/07/2010, 08-08/08/2010, 09-08/09/2010, 10-08/10/2010, 11-08/11/2010, 12-08/12/2010							
2288	2011 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15097667120168260477/2016				/	3.494,77
	01-08/01/2011, 02-08/02/2011, 03-08/03/2011, 04-08/04/2011, 05-08/05/2011, 06-08/06/2011, 07-08/07/2011, 08-08/08/2011, 09-08/09/2011, 10-08/10/2011, 11-08/11/2011, 12-08/12/2011							
45675	2012 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	3.344,64
	01-08/01/2012, 02-08/02/2012, 03-08/03/2012, 04-08/04/2012, 05-08/05/2012, 06-08/06/2012, 07-08/07/2012, 08-08/08/2012, 09-08/09/2012, 10-08/10/2012, 11-08/11/2012, 12-08/12/2012							
50437	2013 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	3.179,95
	1-30/01/2013, 2-08/02/2013, 3-08/03/2013, 4-08/04/2013, 5-08/05/2013, 6-08/06/2013, 7-08/07/2013, 8-08/08/2013, 9-08/09/2013, 10-08/10/2013, 11-08/11/2013, 12-08/12/2013							
44218	2014 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	3.156,75
	1-08/01/2014, 2-08/02/2014, 3-08/03/2014, 4-08/04/2014, 5-08/05/2014, 6-08/06/2014, 7-08/07/2014, 8-08/08/2014, 9-08/09/2014, 10-08/10/2014, 11-08/11/2014, 12-08/12/2014							
37237	2015 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	3.011,75
	1-08/01/2015, 2-08/02/2015, 3-08/03/2015, 4-08/04/2015, 5-08/05/2015, 6-08/06/2015, 7-08/07/2015, 8-08/08/2015, 9-08/09/2015, 10-08/10/2015, 11-08/11/2015, 12-08/12/2015							
64499	2016 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	2.867,00
	1-08/01/2016, 2-08/02/2016, 3-08/03/2016, 4-08/04/2016, 5-08/05/2016, 6-08/06/2016, 7-08/07/2016, 8-08/08/2016, 9-08/09/2016, 10-08/10/2016, 11-08/11/2016, 12-08/12/2016							

Número Total de Dívidas:	10	31.340,56
---------------------------------	-----------	------------------



Município da Estância Balneária de Praia Grande

NOME_SISTEMA
Extrato de Debitos

Parcelamentos

Proprietário
NEIVA ELISABETH DE LIMA

Table with columns: Data do Parcelamento, Processo, Parcelamento, Ano, Qtd. Parcelas, Lei, Valor Parcela, Condição, Multa, Desconto, Total Parcela. Includes rows for various parcel numbers and dates from 2018 to 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 11:35, sob o número 19701441125. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 40BAA33.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

NOME_SISTEMA
Extrato de Debitos

Parcela N.	Número	Vencimento	Situação	Valor Parcela	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total Parcela
30	20000170005295426	20/02/2021	Aberto	598,15	0,00	0,00	0,00	67,96	530,19
31	20000170005295427	20/03/2021	Aberto	598,48	0,00	0,00	0,00	68,29	530,19
32	20000170005295428	20/04/2021	Aberto	598,84	0,00	0,00	0,00	68,65	530,19
33	20000170005295429	20/05/2021	Aberto	599,18	0,00	0,00	0,00	68,99	530,19
34	20000170005295430	20/06/2021	Aberto	599,53	0,00	0,00	0,00	69,34	530,19
35	20000170005295431	20/07/2021	Aberto	598,48	0,00	0,00	0,00	68,29	530,19
36	20000170005295432	20/08/2021	Aberto	596,23	0,00	0,00	0,00	66,04	530,19
37	20000170005295433	20/09/2021	Aberto	596,58	0,00	0,00	0,00	66,39	530,19
38	20000170005295434	20/10/2021	Aberto	596,92	0,00	0,00	0,00	66,73	530,19
39	20000170005295435	20/11/2021	Aberto	597,24	0,00	0,00	0,00	67,05	530,19
40	20000170005295436	20/12/2021	Aberto	597,58	0,00	0,00	0,00	67,39	530,19
41	20000170005295437	20/01/2022	Aberto	594,82	0,00	0,00	0,00	64,63	530,19
42	20000170005295438	20/02/2022	Aberto	593,82	0,00	0,00	0,00	63,63	530,19
43	20000170005295439	20/03/2022	Aberto	594,15	0,00	0,00	0,00	63,96	530,19
44	20000170005295440	20/04/2022	Aberto	594,48	0,00	0,00	0,00	64,29	530,19
45	20000170005295441	20/05/2022	Aberto	594,80	0,00	0,00	0,00	64,61	530,19
46	20000170005295442	20/06/2022	Aberto	592,98	0,00	0,00	0,00	62,79	530,19
47	20000170005295443	20/07/2022	Aberto	590,62	0,00	0,00	0,00	60,43	530,19
48	20000170005295444	20/08/2022	Aberto	590,92	0,00	0,00	0,00	60,73	530,19
49	20000170005295445	20/09/2022	Aberto	591,23	0,00	0,00	0,00	61,04	530,19
50	20000170005295446	20/10/2022	Aberto	591,56	0,00	0,00	0,00	61,37	530,19
51	20000170005295447	20/11/2022	Aberto	590,17	0,00	0,00	0,00	59,98	530,19
52	20000170005295448	20/12/2022	Aberto	586,71	0,00	0,00	0,00	56,52	530,19
53	20000170005295449	20/01/2023	Aberto	587,00	0,00	0,00	0,00	56,81	530,19
54	20000170005295450	20/02/2023	Aberto	587,29	0,00	0,00	0,00	57,10	530,19



Município da Estância Balneária de Praia Grande

NOME_SISTEMA
Extrato de Debitos

Parcela N. Número	Vencimento	Situação	Valor Parcela	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total Parcela
55	20000170005295451 20/03/2023	Aberto	587,57	0,00	0,00	0,00	57,38	530,19
56	20000170005295452 20/04/2023	Aberto	584,69	0,00	0,00	0,00	54,50	530,19
57	20000170005295453 20/05/2023	Aberto	581,75	0,00	0,00	0,00	51,56	530,19
58	20000170005295454 20/06/2023	Aberto	582,02	0,00	0,00	0,00	51,83	530,19
59	20000170005295455 20/07/2023	Aberto	582,27	0,00	0,00	0,00	52,08	530,19
60	20000170005295456 20/08/2023	Aberto	582,98	0,00	0,00	0,00	52,44	530,54

Total do Parcelamento	28882.38
------------------------------	-----------------

Número Total de Parcelamentos:	1
Valor À Pagar dos Parcelamentos:	28.882,38

Saldo Inscrito + Parcelas Abertas:	34.166,77
Saldo da Dívida:	36.624,95

Parcelamentos disponíveis:

- Pagamento à vista, no valor de R\$ 23.452,05
- Pagamento em 12x de R\$ 2.118,14
- Pagamento em 24x de R\$ 1.100,02
- Pagamento em 36x de R\$ 787,95
- Pagamento em 60x de R\$ 567,40 *Calculado usando a tabela PRICE com taxa de 0,50% ao mês
- Pagamento em 120x de R\$ 358,57 *Calculado usando a tabela PRICE com taxa de 0,50% ao mês

Dívidas que não constam das opções de parcelamento:

CDA: 54614 Composição: 2018 - 02 Imposto Predial Urba



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: ciente.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 05 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: ciente. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 16 de agosto de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi
OAB/SP nº 421.677

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DO FORO DA
COMARCA DA PRAIA GRANDE /SP**

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**MARTA SIMONE SHIOKAWA já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem
respeitosamente através de seu advogado, na presença de Vossa Excelência,
requer o que segue:**

JUNTADA DA MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO.

**Termos em que
Pede deferimento**

São Paulo, 16 de outubro 2019

Daniel Cardoso da silva nakaguchi

OAB /SP nº 421677

**Rua Sebastião de Oliveira nº 90, Boqueirão Cidade Praia Grande/SP tel. (13) 3491-3937 –
(11) 99955-0503 email juridicodanielnakaguchi@gmail.com.**



2º VARA CÍVEL DO FORO DA PRAIA GRANDE - COMARCA DE SÃO PAULO/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.

1º E 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL E INTIMAÇÃO DE;

EXEQUENTE – Condomínio Edifício José Adolfo

EXECUTADA – Neiva Elisabeth de Lima

Processo – nº 0010191-41.2017.8.26.0477

DESPESAS CONDOMINIAS

O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2º Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, na forma da lei, etc:

Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da M LEILÕES (www.mleiloes.com.br), portal de leilão online.

Leiloeira Oficial: Marta Simone Shiokawa, JUCESP Nº 820, levará a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epígrafe.

Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 09 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 11 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a **2º praça com início no dia 11 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 07 de outubro de 2019 às 10:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado sendo considerado preço vil, conforme



determinado por este Juízo (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009).

Do bem: Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipús, Município de Praia Grande – SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande - SP. Avaliado em R\$ 161.926,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) corrigidos pela tabela do TJSP em 07/2019. O valor do segundo será atualizado no dia do leilão e não poderá ser inferior a 60% do valor da avaliação.

Do Pagamento e Recibo do Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicações legais e cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC) participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

Do Pagamento Parcelado: art. 895 e seguintes, do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito: inciso (I). Até o início do 1º leilão, proposta de aquisição do bem pelo valor não inferior ao da avaliação; inciso (II), até o início do 2º leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja menor que 50% determinado pelo Juízo da Execução. § 1.º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. § 2.º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamentos do saldo.



Da Comissão do Leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, CSM 1625/09 e Resolução 236/2016 do CNJ.

Observação: será devida a comissão do leiloeiro somente se o leilão for positivo.

Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário ou da meação do cônjuge não executado, que deverá ser previamente intimado.

Do Auto de Arrematação: Nos moldes do art. 20 do Prov. CSM 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto do artigo 21 do provimento CSM 1625/09, após assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC.

Carta de Arrematação: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação.

Demais Credores Hipotecários: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC.

DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO, consta do referido processo dívida de condomínio atualizada em R\$ 19.434,28 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Dos Ônus, Taxas e Impostos: consta dívida de IPTU no valor de R\$ 36.624,95 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco



centavos) aplicar-se-á o artigo 130 parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Das Intimações do Executado e Corresponsáveis e demais Credoras: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, Dado e passado nesta cidade. **Advogados:** *Rodrigo Vallejo Marsaioli (OAB 127883/SP), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB 133140/SP), Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP), Glaucio Domingues (OAB 202104/SP).*

São Paulo, 31 de julho de 2019.

Marta Simone Shiokawa

Leiloeira Oficial

JUCESP Nº 820

O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juíz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Indefiro a minuta de fls. 130/134.

Providencie o gestor nova minuta, no prazo de cinco dias, observando-se que em segunda praça não serão aceitos lanços inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 27 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi
OAB/SP nº 421.677

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DO FORO DA
COMARCA DA PRAIA GRANDE /SP**

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**MARTA SIMONE SHIOKAWA já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem
respeitosamente através de seu advogado, na presença de Vossa Excelência,
requer o que segue:**

JUNTADA DA MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO.

**Termos em que
Pede deferimento**

São Paulo, 16 de outubro 2019

Daniel Cardoso da silva nakaguchi

OAB /SP nº 421677

**Rua Sebastião de Oliveira nº 90, Boqueirão Cidade Praia Grande/SP tel. (13) 3491-3937 –
(11) 99955-0503 email juridicodanielnakaguchi@gmail.com.**



2º VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.
1º E 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL E INTIMAÇÃO DE;

EXEQUENTE – Condomínio Edifício José Adolfo
EXECUTADA – Neiva Elisabeth de Lima

Processo – nº 0010191-41.2017.8.26.0477
DESPESAS CONDOMINIAS

O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2º Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, na forma da lei, etc:

Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da M LEILÕES (www.mleiloes.com.br), portal de leilão online.

Leiloeira Oficial: Marta Simone Shiokawa, JUCESP Nº 820, levará a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epígrafe.

Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 23 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a **2º praça com início no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 25 de outubro de 2019 às 10:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado sendo considerado preço vil abaixo desse valor,



conforme determinado por este Juízo (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009).

Do bem: Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipús, Município de Praia Grande – SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande – SP, CONTRIBUINTE 2.01.14.007.009.0603-8. Avaliado em R\$ 161.926,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) em 06/2019 corrigidos pela tabela do TJSP em 08/2019 ficando o **valor atualizado de R\$ 162.104,31 (cento e sessenta e dois mil cento e quatro reais e trinta e um centavos)**. O valor do segundo será atualizado no dia do leilão e não poderá ser inferior a 60% do valor da avaliação atualizado na data do Leilão.

Do Pagamento e Recibo do Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicações legais e cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC) participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

Do Pagamento Parcelado: art. 895 e seguintes, do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito: inciso (I). Até o início do 1º leilão, proposta de aquisição do bem pelo valor não inferior ao da avaliação; inciso (II), até o início do 2º leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja menor que 60% determinado pelo Juízo da Execução. § 1.º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. § 2.º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamentos do saldo.



Da Comissão do Leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, CSM 1625/09 e Resolução 236/2016 do CNJ.

Observação: será devida a comissão do leiloeiro somente se o leilão for positivo.

Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário ou da meação do cônjuge não executado, que deverá ser previamente intimado.

Do Auto de Arrematação: Nos moldes do art. 20 do Prov. CSM 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto do artigo 21 do provimento CSM 1625/09, após assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC.

Carta de Arrematação: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação.

Demais Credores Hipotecários: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC.

DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO, consta do referido processo dívida de condomínio atualizada em R\$ 19.434,28 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) em 07/2019,



Dos Ônus, Taxas e Impostos: consta dívida de IPTU no valor de R\$ 36.624,95 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) em 07/2019, aplicar-se-á o artigo 130 parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Das Intimações do Executado e Corresponsáveis e demais Credoras: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, Dado e passado nesta cidade. **Advogados:** Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

Marta Simone Shiokawa

Leiloeira Oficial

JUCESP Nº 820

O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, na forma da lei.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a minuta de fls. 130/134. Providencie o gestor nova minuta, no prazo de cinco dias, observando-se que em segunda praça não serão aceitos lanços inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 3 de setembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação.

Ficam as partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 23/09/2019 às 10:00 horas, com encerramento dia 25/09/2019 às 10:00 horas, não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 25/10/2019 às 10:00 horas.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 12 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação. Ficam as partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 23/09/2019 às 10:00 horas, com encerramento dia 25/09/2019 às 10:00 horas, não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 25/10/2019 às 10:00 horas. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 18 de setembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls.117 expedi mandado de levantamento nº 1081/19 em favor do perito. Nada Mais. Praia Grande, 09 de setembro de 2019. Eu, ____, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls.117 expedi mandado de levantamento nº 1081/19 em favor do perito. Nada Mais. Praia Grande, 09 de setembro de 2019. Eu, __, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.

Marcio 18/09/2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO MACEDO FROME. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 440FCAA. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO MACEDO FROME, liberado nos autos em 19/09/2019 às 16:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 440FCAA.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual


 Numero de Protocolo : 00000000043816187
 Processo : 10095969320158260477
 Numero do Alvará : 1081/2019-A
 Data do Alvará : 09/09/2019
 Data do Levantamento : 18/09/2019
 Beneficiário : DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUN
 CPF/CNPJ : 246.168.868-06
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE

Juntada e
 andamento conf.
 Port. 01/08
 P.G. 021/10/19
 A

DADOS DO RESGATE
 Valor do Capital : R\$ 700,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 5,28
 Valor Bruto Resgate : R\$ 705,28
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 705,28

DADOS DO CRÉDITO
 Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 3145
 Conta : 0022181-3
 Titular da Conta : DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUN
 CPF/CNPJ : 246.168.868-06
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 705,28
 Datado Pagamento : 19/09/2019
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Conta Resgatada : 3400118004004
 =====

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 1081/2019			
Comarca Comarca de Praia Grande -X-	Fórum Fórum da Comarca de Praia Grande -X-	Data de Emissão 09/09/2019 -X-	Data de Expedição 18 SET
Vara 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-	Ofício 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-	Processo/Ano 0010191-41.2017.8.26.0477 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 6961-2 -X-	
Conta Número 3400118004004 -X- 3700126664896 -X-	Guia de Recolhimento Número 1 -X- 1 -X-		Data do Depósito 15/07/2019 -X- 23/04/2019 -X-
Nome do Beneficiário DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR -X-		Documento de Identificação 250048784 -X-	CPF/CNPJ 246.168.868-06 -X-
Nome do Procurador perito -X-	Nº OAB X -X-	Procuração(fls. dos autos) X-X-	Valor de Direito a Retirada 1.700,00 -X-
Conta em Nome de / Partes Condomínio Edifício José Adolfo x Nejva Elisabeth de Lima -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício Banco do Brasil S.A. Nº X-X-X-X-X-X-X-X-			
Observações Honorários a ser acrescido de juros e correção monetária se houver. -X-			
O(A) Juiz(a) de Direito Nome: RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI -X-	O (A) Escrivão(a) Diretor(a) Nome: ARACI GARCIA ERNANDES -X- Matrícula: 81819-0 -X-	Assinatura do Portador Assinatura Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA BISPO DE PAULO, liberado nos autos em 02/10/2019 às 16:23. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 44E36A2.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000043816272
 Processo : 00101914120178260477
 Numero do Alvará : 1081/2019-B
 Data do Alvará : 09/09/2019
 Data do Levantamento : 18/09/2019
 Beneficiário : DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUN
 CPF/CNPJ : 246.168.868-06
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.000,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 17,75
 Valor Bruto Resgate : R\$ 1.017,75
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 1.017,75

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 3145
 Conta : 0022181-3
 Titular da Conta : DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUN
 CPF/CNPJ : 246.168.868-06
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.017,75
 Data do Pagamento : 19/09/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3700126664896
 =====

Autenticação Eletrônica: 1971B3FB5DEFA0A2

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE

Processo nº: 0010191-41.2017.8.26.0477

Requerente: Condomínio Edifício José Adolfo

Requerido: Neiva Elisabeth de Lima

FAZENDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, por seu procurador que esta ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o quanto segue:

Ab initio, a Fazenda peticionária vem informar, por necessário, que pairam sobre o imóvel a ser praxeado, o qual está cadastrado perante o fisco municipal sob o nº **2.01.14.007.009.0603 débitos alusivos ao IPTU no importe de R\$ R\$37.009,42 (trinta e sete mil, nove reais e quarenta e dois centavos)** consistente nos impostos prediais lançados nos exercícios financeiros de 2007 a 2018.

Ademais, há de se ter presente que o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente do trabalho, conforme o quanto disposto no artigo 186 do CTN, de modo que o IPTU incidente sobre o bem de raiz em apreço deve ser satisfeito com precedência a qualquer outro crédito pleiteado na espécie.

Convém somar ao elencado as recentes decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, as quais ressaltam a preferência do crédito tributário sobre os demais créditos, *verbis*:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal
ESTADO DE SÃO PAULO

2235991-29.2017.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais

Relator(a): Gomes Varjão

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/02/2018

Data de publicação: 21/02/2018

Data de registro: 21/02/2018

Ementa: Ação de cobrança de despesas *condominiais*. Cumprimento de sentença. Arrematação da unidade *condominial*. *Preferência do crédito tributário sobre o crédito condominial*. Precedentes do STJ. Recurso provido

2190611-80.2017.8.26.0000

(137 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais

Relator(a): Claudio Hamilton

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 01/02/2018

Data de publicação: 01/02/2018

Data de registro: 01/02/2018

Ementa: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESPESAS *CONDOMINIAIS* - COBRANÇA - Decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo condomínio, mantendo-se o reconhecimento de *preferência do crédito tributário* a qualquer outro, inclusive *o condominial* - Prefeitura ingressou nos autos requerendo a reserva de valores suficientes ao seu crédito tributário - Inteligência dos artigos 130 e 186 do Código Tributário Nacional - Orientação jurisprudencial posicionando-se quanto a preferência dos créditos tributários que tenham por fato gerador a propriedade de bem imóvel - Decisão mantida - Recurso desprovido.

2142869-59.2017.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Luis Fernando Nishi



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal
ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/01/2018

Data de publicação: 17/01/2018

Data de registro: 17/01/2018

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Despesas *condominiais* – Praceamento *do* imóvel – Pedido *do* Município para aplicação *do* disposto no Código *Tributário* Nacional, artigos 130 e 186, com a sub-rogação *do* produto da arrematação em favor da pessoa jurídica de direito interno para quitação da dívida *tributária* – Cabimento – Preferência do crédito tributário em relação a qualquer outro, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho e oriundos de acidente do trabalho – Crédito com preferência legal – Inteligência do art. 908, do NCPC (Lei nº 13.105/2015) – Decisão mantida – Recurso improvido.

Pelo exposto, a Fazenda peticionária requer, nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, a sub-rogação do referido crédito tributário sobre o preço a ser pago pelo eventual arrematante, expedindo-se o competente mandado de levantamento em seu favor.

Termos em que,
pede deferimento.
Praia Grande, 09 de outubro de 2019

FARID MOHAMAD MALAT
Procurador Municipal
OAB/SP nº. 240 593 – REG. FUNC. nº. 30 803

KAMILLA ANDRADE DE SANTANA
Estagiária da Procuradoria Fiscal



Município da Estância Balneária de Praia Grande

MDA - Módulo de Dívida Ativa
Extrato de Débito

Tipo Imobiliário
Proprietário NEIVA ELISABETH DE LIMA
CPF/CNPJ Proprietário 267.661.548-37
Código 0036779
Inscrição 201140070090603
Endereço RUA RUI BARBOSA , 419, ., PRAIA GRANDE/SP
Lote 009
Quadra 007
Loteamento
Endereço de Entrega rua josefina arnoni, 115, AP.21 BL.2, 02374-050, vl i arnoni, SAO PAULO /SP
Operador ativo kamillaa

Dívidas não parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Principal	P. Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Proc	Total
1917	2007 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	031736/2009	01			994,18	244,47	234,54	47,88	392,33	91,92	0,00		1.011,30
60257	2008 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	014073/2011	01			1.129,68	1.129,68	995,05	212,47	1.600,84	393,80	0,00		4.331,43
22191	2009 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	014073/2011	01			1.052,88	1.052,88	841,10	189,39	1.297,48	338,08	0,00		3.718,83
44480	2010 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	014073/2011	01			1.052,88	1.052,88	734,40	178,72	1.105,78	307,17	0,00		3.378,83
2288	2011 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15097667120168260477/2016				1.191,12	1.191,24	744,01	193,51	1.069,60	319,83	0,00		3.518,31
45675	2012 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15443113620178260477/2017				1.277,28	1.277,28	658,01	193,52	941,94	307,07	0,00		3.377,10
50437	2013 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15443113620178260477/2017				1.334,88	1.334,88	586,99	192,18	807,64	292,16	0,00		3.213,53
44218	2014 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15443113620178260477/2017				1.470,36	1.470,36	525,04	199,52	700,46	289,53	0,00		3.184,27
37237	2015 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15443113620178260477/2017				1.566,00	1.566,00	429,30	199,51	565,09	275,99	0,00		3.035,89
64499	2016 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15443113620178260477/2017				1.715,28	1.715,28	280,07	199,52	433,44	262,83	0,00		2.891,34
61863	2017 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15311762020188260477/2018				1.869,12	1.869,24	126,20	199,52	300,85	249,58	0,00		2.745,01
54614	2018 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15216786020198260477/2019				1.915,20	1.915,08	80,21	199,52	170,08	236,48	0,00		2.601,57
	1-08/01/2010, 02-08/02/2010, 03-08/03/2010, 04-08/04/2010, 05-08/05/2010, 06-08/06/2010, 07-08/07/2010, 08-08/08/2010, 09-08/09/2010, 10-08/10/2010, 11-08/11/2010, 12-08/12/2010														
	01-08/01/2011, 02-08/02/2011, 03-08/03/2011, 04-08/04/2011, 05-08/05/2011, 06-08/06/2011, 07-08/07/2011, 08-08/08/2011, 09-08/09/2011, 10-08/10/2011, 11-08/11/2011, 12-08/12/2011														
	01-08/01/2012, 02-08/02/2012, 03-08/03/2012, 04-08/04/2012, 05-08/05/2012, 06-08/06/2012, 07-08/07/2012, 08-08/08/2012, 09-08/09/2012, 10-08/10/2012, 11-08/11/2012, 12-08/12/2012														
	1-30/01/2013, 2-08/02/2013, 3-08/03/2013, 4-08/04/2013, 5-08/05/2013, 6-08/06/2013, 7-08/07/2013, 8-08/08/2013, 9-08/09/2013, 10-08/10/2013, 11-08/11/2013, 12-08/12/2013														
	1-08/01/2014, 2-08/02/2014, 3-08/03/2014, 4-08/04/2014, 5-08/05/2014, 6-08/06/2014, 7-08/07/2014, 8-08/08/2014, 9-08/09/2014, 10-08/10/2014, 11-08/11/2014, 12-08/12/2014														
	1-08/01/2015, 2-08/02/2015, 3-08/03/2015, 4-08/04/2015, 5-08/05/2015, 6-08/06/2015, 7-08/07/2015, 8-08/08/2015, 9-08/09/2015, 10-08/10/2015, 11-08/11/2015, 12-08/12/2015														
	1-08/01/2016, 2-08/02/2016, 3-08/03/2016, 4-08/04/2016, 5-08/05/2016, 6-08/06/2016, 7-08/07/2016, 8-08/08/2016, 9-08/09/2016, 10-08/10/2016, 11-08/11/2016, 12-08/12/2016														
	1-30/01/2017, 2-08/02/2017, 3-08/03/2017, 4-08/04/2017, 5-08/05/2017, 6-08/06/2017, 7-08/07/2017, 8-08/08/2017, 9-08/09/2017, 10-08/10/2017, 11-08/11/2017, 12-08/12/2017														
	1-08/01/2018, 2-08/02/2018, 3-08/03/2018, 4-08/04/2018, 5-08/05/2018, 6-08/06/2018, 7-08/07/2018, 8-08/08/2018, 9-08/09/2018, 10-08/10/2018, 11-08/11/2018, 12-08/12/2018														

Número Total de Dívidas:	12	Totais:	16.568,86	15.819,27	6.234,92	2.205,26	9.385,53	3.364,44	0,00
Valor Total das Dívidas:	37.009,42								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁBIO MACHADO MALAT e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 15:01, sob o número 19.0000000-0/2019-000000000000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 457C82C.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

MDA - Módulo de Dívida Ativa
Extrato de Débito

Dívidas Parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Número/Ano	Saldo da Dívida
Número Total de Dívidas:		0						0,00

Saldo Inscrito + Parcelas Abertas:	37.009,42
Saldo da Dívida:	37.009,42



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Foro de Praia Grande	<input type="checkbox"/>
Pesquisar por:	Nome da parte	▼
Nome da parte:	Neiva Elisabeth de Lima	<input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Dados do processo

Processo: 0534238-03.2009.8.26.0477 (477.01.2009.534238)
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Distribuição: 30/12/2009 às 09:54 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2009/031736
Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
Outros números: 0534238-03.2009.8.26.0477
Valor da ação: R\$ 2.557,23

Partes do processo

Reqte: Fazenda da Estancia Balnearia de Praia Grande
 Advogado: Morisson Luiz Ripardo Pauxis
 Reqdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Data	Movimento
04/05/2013	Mudança de Classe Processual
05/02/2010	Recebimento de Carga <i>Recebimento de Carga sob nº 4219809</i>
05/01/2010	Carga à Vara Interna <i>Carga à Vara Interna sob nº 4219809 - Local Origem: 1610-Distribuidor(Fórum de Praia Grande) Local Destino: 1617-Vara da Fazenda Pública(Fórum de Praia Grande) Data de Envio: 05/01/2010 Data de Recebimento: 05/02/2010 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos</i>
30/12/2009	Processo Distribuído <i>Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública</i>

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução Fiscal (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução Fiscal	Cível	-
04/05/2013	Evolução	Execução Fiscal	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Foro de Praia Grande	<input type="checkbox"/>
Pesquisar por:	Nome da parte	<input type="checkbox"/>
Nome da parte:	Neiva Elisabeth de Lima	<input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Dados do processo

Processo: 0595917-33.2011.8.26.0477 (477.01.2011.595917)
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Local Físico: 31/01/2018 00:00 - Serviço de Máquina - Janeiro/2018 - Apensamento.
Distribuição: 09/11/2011 às 17:01 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2011/014073
Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
Outros números: 0595917-33.2011.8.26.0477
Valor da ação: R\$ 4.466,13

Partes do processo

Reqte: Prefeitura Estancia Balnearia de Praia Grande
 Advogado: Morisson Luiz Ripardo Pauxis
 Reqdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Data	Movimento
31/01/2018	Devolução de Cartas Juntado
03/05/2013	Mudança de Classe Processual
19/12/2011	Recebimento de Carga <i>Recebimento de Carga sob nº 7106905</i>
18/11/2011	Carga à Vara Interna <i>Carga à Vara Interna sob nº 7106905 - Local Origem: 1610-Distribuidor(Fórum de Praia Grande) Local Destino: 1617-Vara da Fazenda Pública(Fórum de Praia Grande) Data de Envio: 18/11/2011 Data de Recebimento: 19/12/2011 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos</i>
09/11/2011	Processo Distribuído <i>Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública</i>

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução Fiscal (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução Fiscal	Cível	-
03/05/2013	Evolução	Execução Fiscal	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1509766-71.2016.8.26.0477
 Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
 Assunto: Dívida Ativa
 Distribuição: 09/12/2016 às 19:04 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
 CDAs: [Visualizar CDAs](#)
 Controle: 2016/012383
 Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
 Valor da ação: R\$ 2.420,05

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Advogado: Farid Mohamad Malat
 Exectda: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
01/03/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados
31/01/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados
23/12/2018	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
12/12/2018	Ofício Juntado
12/12/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petições diversas

Data	Tipo
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
28/09/2018	Pedido de Suspensão pelo Prazo de Parcelamento

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1544311-36.2017.8.26.0477
 Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Outros assuntos: Dívida Ativa
 Distribuição: 21/06/2017 às 12:00 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
 CDAs: [Visualizar CDAs](#)
 Controle: 2017/025666
 Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
 Valor da ação: R\$ 11.922,14

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Exectdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
22/10/2018	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
11/10/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
11/10/2018	AR Negativo - Outros Intimação à Fazenda Municipal sobre o resultado do AR.
12/09/2017	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR706796122TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior Destinatário : Neiva Elisabeth de Lima Diligência : 12/09/2017
04/09/2017	Carta de Citação Expedida Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1531176-20.2018.8.26.0477
 Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Outros assuntos: Dívida Ativa
 Distribuição: 10/07/2018 às 11:20 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
 CDAs: [Visualizar CDAs](#)
 Controle: 2018/030727
 Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
 Valor da ação: R\$ 2.218,32

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Exectdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Data	Movimento
14/11/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR849707989TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior Destinatário : Neiva Elisabeth de Lima Diligência : 14/11/2018
07/11/2018	Carta de Citação Expedida Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior
24/09/2018	Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR Defiro a inicial. Cite-se para o pagamento em cinco (05) dias, sob pena de Penhora. No caso de pagamento, fixo os honorários do Procurador da Exeçúente em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado. Determino ainda: 1 Havendo a nomeação de bens, certifique a Serventia se a mesma fora oferecida no prazo legal e na forma que rege o artigo 9º da Lei de Execuções Fiscais c/c os incisos do § único do artigo 668, do Código de Processo Civil; 2 Se em termos a nomeação, manifeste-se a Exeçúente, caso contrário, intime-se o Executado para a regularização, no prazo de (05) cinco dias; 3 Havendo indicação de bens à Penhora pela Fazenda, após estar o Executado citado e certificado o decurso do prazo para pagamento ou a nomeação de bens pelo mesmo, expeça-se o necessário para a realização da Penhora, assim como para as intimações necessárias; 4 Não havendo indicação de bens à penhora ou discordância da Exeçúente quanto aos bens indicados, tornem conclusos para efetivação da penhora on-line. 5 Fica suspensa a presente Execução, quando requerida pela Exeçúente e pelo prazo solicitado; 6 Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo para o aguardo de resposta de ofícios expedidos e em 180 (cento e oitenta) dias o aguardo do cumprimento de Precatórias após ser comprovada a sua distribuição. Providencie-se.
11/09/2018	Conclusos para Decisão
10/07/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1521678-60.2019.8.26.0477
 Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Outros assuntos: Dívida Ativa
 Distribuição: 01/10/2019 às 17:25 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
 CDAs: [Visualizar CDAs](#)
 Controle: 2019/020969
 Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
 Valor da ação: R\$ 2.302,71

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Exectdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Data	Movimento
07/10/2019	Conclusos para Decisão
01/10/2019	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.**

Processo nº 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença nº. 0010191-41.2017.8.26.0477

NEIVA ELISABETH DE LIMA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, proposta pelo **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua seus representantes processuais infrafirmados (DOC. 01), manifestar-se, com **PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** e requerer o que segue:

Como se depreende dos autos, trata-se de uma execução de título extrajudicial, em que houve um acordo realizado entre a Executada e o Exequente. Ocorreu o descumprimento do acordo pela Executada, tendo a Exequente dado início a execução.

O Exequente utilizou como meio de pagamento a indicação do imóvel em dívida à penhora, mediante leilão.

Ocorre que a Executada obteve conhecimento por meio de carta registrada datada no dia 20 de setembro de 2019, sexta-feira, conforme documentos anexos, e o leilão iniciou-se no dia 23 de setembro de 2019, segunda-feira, às 10h da manhã, consoante consta dos autos.

Ora excelência, vê-se claramente violação ao disposto em lei, pois preceitua os artigos 887, §1º, e 889 *caput*, do Código de Processo Civil que:

Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Isto posto, resta claro que a Executada não foi notificada da realização do leilão. Como disposto acima, deveria que ter tido ciência em 5 dias antecedentes a alienação, assim como o leilão deveria ter iniciado em 5 dias após a notificação, o que não ocorreu, conforme se verifica dos comprovantes de recebimento da correspondência a que ora requer-se a juntada (DOCs. 02 e 03).

Cumprе salientar que a ausência da notificação judicial à Executada, macula a validade do ato jurídico em consonância com o artigo 166, inciso IV, do Código Civil, que diz:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

[...]

IV – não revestir a forma prescrita em lei;

Ademais, ofende a previsão constitucional fundamental contida no art. 5º, LIV da Carta Magna, relativamente à qual ninguém deverá ser privado de seus bens sem o devido processo legal.

Considerando tratar-se de ofensa ao procedimento judicial, o eventual arremate tornar-se-á igualmente nulo, dada a mácula processual e a ofensa, também, consectário lógico, ao devido processo legal.

Logo, impositiva a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, sob pena de nulidade da execução, caracterizando-se o *fumus boni iuris* presente neste processo.

Conforme se verifica, a *verossimilhança* das alegações é clara, caracterizando a existência de um dos requisitos do art. 300, CPC, à tutela de urgência. Este instituto é atualmente medida que resguarda, também, com o advento do Novo Código de Processo Civil, também o *resultado útil do processo*, que, igualmente coloca-se na posição de requisito legal a concessão da medida ora pretendida.

O resultado útil é um consectário da boa-fé processual, do princípio da cooperação processual, pertinente às partes inerentemente, bem como ao Judiciário, como forma de resguardar, igualmente, o devido processo legal e tempestividade do processo.

Ora, sendo a circunstância do caso, com a ofensa aos procedimentos legais, maculam-se claramente preceitos de ordem processual e processual constitucional, que devem ser resguardados. Como não se pode aguardar para que, permanentes ou corrigidos à frente, causem prejuízos ao andamento adequado do feito, e, assim, às partes envolvidas, há que se ponderar pela sua incidência sempre que a questão do risco ao resultado útil do processo se impuser *in concreto*.

Este é o caso dos autos: a busca pela forma de satisfação do débito existe, é legalmente regida e é um direito do Exequente, mas não pode ser feita ao revés das determinações legais expressas. A privação dos bens do Executado pode se dar, por espécie legislativa e constitucional, mas deve seguir um rito, que alcança o devido processo legal, sob pena de contrária, *ex vi legis*, e nula, causando, isto sim, risco ao útil desenvolvimento processual, que é objeto almejado tanto pelas partes, como pela Jurisdição.

Bem por isto, em que pese a ideia primeira de que a tutela de urgência pode ser requisitada apenas pelo Autor e excepcionalmente pelo Réu, somente, quando este oferta pedido contraposto, toma novo contorno com o CPC/2015, à medida em que ao lado da verossimilhança, *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* dispõe como direta prerrogativa – e requisito – também a preservação do processo ao mencionar em seu art. 300 que: “**A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**”.

O que se verifica é, então, *in casu*, a presença paralela de todos os requisitos:

- (i) *Verossimilhança* – demonstrada à medida em que resta comprovada documentalmente que a comunicação do leilão não se deu consoante o lapso legal indicado;
- (ii) *Probabilidade do direito* - ofensa aos dispositivos legais mencionados, quais sejam: art. 5º, LIV, CF, 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil;
- (iii) *Periculum in mora* – a possível irreversibilidade da adjudicação do bem, mediante leilão realizado de maneira ilegal, em prejuízo patente à Executada;
- (iv) *Risco ao resultado útil do processo* – a realização de atos processuais em descompasso com a regra legal, gera, como consequência, a necessidade de sua nulidade, retorno dos atos processuais e, ainda, coloca em cheque preceitos constitucionais e infraconstitucionais que funcionam como garantias aos jurisdicionados.

Tem-se, pois, o cabimento da presente medida de tutela de urgência pleitada, legítima ao Réu.

Logo, requer-se, a título de tutela de urgência, a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, sob pena de nulidade da execução.

Subsidiariamente, e pelos mesmos fundamentos, caso Vossa Excelência não entenda cabível a tutela de urgência, nos moldes do art. 300, CPC, requer-se, ainda assim, a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação.

Pugna-se pela juntada de custas de juntada de mandato no prazo de 5 dias.

Requer-se, por fim, que as publicações e intimações sejam realizadas em nome da patrona **Maíra Feltrin Alves**, inscrita na **OAB/SP nº 195.387**, para que válidas e vinculativas, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

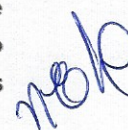
São Paulo, 12 de outubro de 2019.

(assinatura eletrônica)
MAÍRA FELTRIN ALVES
OAB/SP 195.387

LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO
OAB/SP 223.860-E

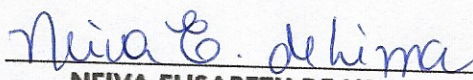
PROCURAÇÃO COM AS CLÁUSULAS “AD JUDICIA ET EXTRA” E “AD NEGOCIA”

NEIVA ELISABETH DE LIMA, brasileira, solteiro, maior, capaz, assistente administrativo, portadora do documento de identidade RG nº. 21.255.687 SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob nº. 267.661.548-37, domiciliada nesta Capital deste Estado de São Paulo e residente na Rua Josefina Arnoni, nº. 115, Bloco 02, apartamento nº. 21-B, Vila Irmãos Arnoni, CEP: 02374-050, pelo presente instrumento particular de **MANDATO** e na melhor forma em Direito admitida, nomeia e constitui seus bastantes e suficientes procuradores os advogados Dra. **MAÍRA FELTRIN ALVES**, brasileira, casado, advogada devida e regularmente inscrita na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB/SP sob nº. 195.387** e o Dr. **LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteiro, maior, capaz, devida e regularmente inscrito na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, **OAB/SP sob nº. 223.860-E**, ambos com domicílio e escritório profissional nesta Capital deste Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1636, conjunto 706, Jardins, CEP: 01310-200, endereços eletrônicos: maira.alves@alvessantoro.com.br e lucas.marques@alvessantoro.com.br, telefone (11) 3197-4541, conferindo-lhes, nos termos do artigo 692 do Código Civil Brasileiro combinado com o artigo 105 do Código de Processo Civil e com o artigo 5º, § 2º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, os mais amplos, gerais, ilimitados e plenos **PODERES** contidos nas cláusulas “*ad iudicia et extra*” e “*ad negotia*”, além dos mais necessários, para, **EM CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** e em nome da Outorgante, o Foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, extrajudicialmente, e onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionado, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, propor e variar competentes ações e recursos legais contra quem de direito, requerer medidas de segurança ou preventivas, sempre na defesa dos interesses da Outorgante, defendendo-a, ainda, nas ações ou medidas que contra a mesma tenham sido ou venham a ser requeridas, acompanhando umas e outras até final decisão, inclusive em execução da sentença, podendo requerer, promover, recorrer, fazer provas e recursos, declarar e assinar termos, demais papéis e o que for preciso, prestar informações, apresentar provas, juntar, retirar e desentranhar documentos e papéis, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, podendo, ainda, representar a Outorgante junto ao **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ AFONSO** e à sua Administradora, bem como perante às repartições públicas em geral, de âmbito federal, estadual, municipal e autárquicas, em especial junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, à Fazenda Pública Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e às serventias notariais e cartoriais, de títulos, letras e documentos, tabelionatos de notas e protestos, Registro Civil, Registro de Imóveis, Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo, e perante qualquer outro órgão arrecadador ou fiscalizador de Tributos, podendo, para tanto, tratar de todos os



interesses, direitos e negócios da Outorgante, receber todas e quaisquer quantias devidas à Outorgante, sejam de que natureza forem, ou procedência tiverem, bem como administrar, alugar, receber doação, fazer e assinar contratos de quaisquer natureza e demais negócios jurídicos que se façam necessários, públicos ou particulares, seja em cartório de ofício de notas e/ou de Registro de Imóveis, firmar termos de compromisso, aceitar e estabelecer preços, prazos, cláusulas e condições, pagar quaisquer quantias, sejam a que título for, parcelas, sinal ou preço total, assinando os necessários recibos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja devido, receber juros e correções monetárias, declarar bens, dívidas e créditos, assinar as necessárias declarações e fazer as complementares que forem necessárias, pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução, assim como pagamentos feitos, requerendo, agindo e assinando o que se faça necessário, conferindo-lhes, no mais, os **PODERES ESPECIAIS** para, em nome da Outorgante, receber citações e intimações, tomar ciência de despachos e decisões, confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, quando o caso, podendo, ainda, substabelecerem, com ou sem reserva de iguais, no todo ou em partes, os poderes das cláusulas "ad iudicia et extra" e "ad negotia", que ora lhes confiados, à advogados e estagiários, sempre na defesa dos interesses da Outorgante. Enfim, tudo declarando, alegando e praticando ao perfeito e cabal cumprimento deste Mandato, que dará por bom, firme e valioso, como se presente fosse. O presente Mandato tem como FINALIDADE ESPECÍFICA a representação da Outorgante perante o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ AFONSO para, em fase extrajudicial, viabilizar a tentativa de autocomposição amigável entre as partes, com a repactuação de dívida oriunda de inadimplemento de obrigações condominiais, e, em fase judicial, apenas para homologação do eventual acordo a que chegarem as partes, nos autos do cumprimento de sentença n.º: 1009596-93.2015.8.26.0477, em trâmite perante o Douto Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande - SP.

São Paulo, 22 de setembro de 2019.


NEIVA ELISABETH DE LIMA
OUTORGANTE

www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado.cfm

Sistemas

Rastreamento


JU 291 787 792 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Símbolos utilizados no rastreamento de objetos



20/09/2019 13:45 São Paulo / SP	Objeto entregue ao destinatário
20/09/2019 11:47 São Paulo / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/09/2019 12:47 PRAIA GRANDE / SP	Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique [aqui](#) para saber mais

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#) [Suspender Entrega](#)

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real de entrega.
As informações de rastreo de objetos registrados ficam disponíveis até 180 dias após a data de postagem.
Objetos com origem ou destino fora do Brasil
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "T" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.
Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.
Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.
Para os objetos rastreados no Exterior

Intimação de Leilão

Processo nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Marta Simone Shiokawa, Leiloeira Oficial JUCESP nº 820, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, com fundamentos nos Artigos 889 e seus incisos do Código de Processo Civil, vem **intimar** do leilão eletrônico qual será realizado na modalidade eletrônica através do site (www.mleiloes.com.br), conforme edital publicado no site sendo, **Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 23 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a 2º praça com início no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 25 de outubro de 2019 às 10:00 horas, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado considerado preço vil abaixo de 60%(Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009),**

MARTA SIMONE SHIOKAWA

LEILOEIRA OFICIAL - JUCESP nº 820



NEIVA ELISABETH DE LIMA
 RUA JOSEFINA ARNONI, 115 - APTO 21 - BLOCO 02
 SÃO PAULO - SP - CEP. 02374-050

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

Recebedor: _____

Assinatura: _____

Dec.: _____

PESO (kg): 0,015

AR MP

JU 29178779 2 BR

B.2
 A. 21
 58/8

M LEILOES
RUA SEBASTIÇÃO DE OLIVEIRA, 90 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE,
CEP. 11701-200 - SP.

ETIQUETA DO EXEMPLO ANEXO

MARTA SIMONE SHIOKAWA LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº820

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara civil do Foro da Comarca da Praia Grande/ SP.

Processo nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Marta Simone Shiokawa, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 820, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a Juntada dos documentos da arrematação:

- a) Certidão Negativa de Leilão.
- b) Certidão Positiva de Leilão.
- c) Auto de Arrematação.
- d) Nota de Leilão.
- e) Documentos da Arrematante.
- f) Cadastro No Site.
- g) Tela do Site.
- h) Recibo da Comissão da Leiloeira.
- i) Comprovante de Pagamento da Arrematação.
- j) Comprovante de Pagamento da Comissão da Leiloeira.

URGENTE

Termos em que.
Pede Deferimento.

Praia Grande, 25 de Outubro de 2019.

Marta Simone Shiokawa.
Leiloeira Oficial.
JUCESP Nº 820.

MARTA SIMONE SHIOKAWA LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº820

CERDITÃO NEGATIVA DE LEILÃO

PROCESSO Nº 010191-41.2017.8.26.0477.

MARTA SIMONE SHIOKAWA, LEILOEIRO OFICIAL, JUCESP Nº 820, certifico e dou fé, que no dia 25 de Setembro de 2019, às 10:00 (dez) horas encerrou-se o leilão, foi constatado que **não houve licitante no site**, ficando **NEGATIVO** o 1º leilão, desta forma, inicia-se o 2º leilão sem interrupção.

Praia Grande, 25 de Setembro de 2019

Marta Simone Shiokawa
JUCESP Nº 820



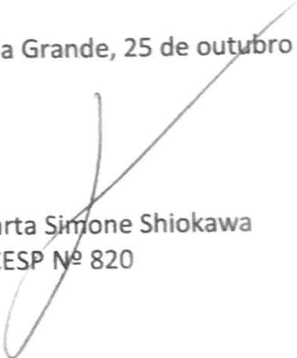
MARTA SIMONE SHIOKAWA LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº820

CERDITÃO POSITIVA DE LEILÃO

PROCESSO Nº 010191-41.2017.8.26.0477.

MARTA SIMONE SHIOKAWA, LEILOEIRO OFICIAL, JUCESP Nº 820, certifico e dou fé, que no dia 25 de OUTUBRO de 2019, às 10:00 (dez) horas encerrou-se o leilão, foi constatado que **houve licitante no site**, qual foi oferecido o valor de R\$ 97.437,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) ficando **POSITIVO** o 2º leilão, desta forma, como não houve lance que superasse este valor dou por encerrado o leilão.

Praia Grande, 25 de outubro de 2019



Marta Simone Shiokawa
JUCESP Nº 820

MARTA SIMONE SHIOKAWA LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº820

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

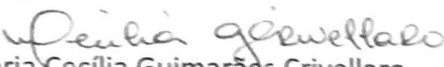
AUTO DE ARREMATAÇÃO

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477.

Aos, 25 dias do mês de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas, a Sra. MARTA SIMONE SHIOKAWA, JUCESP Nº 820, exercendo a função de leiloeiro oficial, foi realizado o 2º leilão eletrônico, através do site (www.mleiloes.com.br), do bem imóvel penhorados nos autos em epigrafe. Do bem arrematado: Os direitos do apartamento nº603, localizado no 6º Andar, ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa nº 419, Vila Itaipus, Município de Praia Grande/SP, com área útil de 50.93m², área comum de 23,07m², área total de 74,00m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1.5000%, cabendo lhe o direito de uma vaga na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042, do Cartório de Registro de Imóveis da Praia Grande/SP, inscrito no cadastro de contribuinte da Prefeitura Municipal da Praia Grande, sob nº 2.01.14.007.009.0603-8, avaliado em R\$ 161.926,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte seis reais e dezoito centavos), seu valor foi atualizado pela tabela do TJSP, ficando sua avaliação em R\$ 162.396,13 (cento e sessenta e dois mil reais trezentos e noventa e seis reais e treze centavos) 10/2019, foi oferecido e arrematado no segundo leilão pelo valor de R\$ 97.437,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), valor este 60% da avaliação atualizado, foi constado no site, que o lance foi único, assim dando por encerrado o leilão como vencedor, à Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro, aposentada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 534.346.928.00, RG nº6.269.764-X, SSP/SP, endereço residencial, Rua Rui Barbosa nº 187, apartamento nº122, Bairro Canto do Forte, na Cidade de Praia Grande/SP, CEP nº 117000-170, telefone nº (13) 98146-3414 endereço eletrônico cecycrivel@hotmail.com. A seguir o MM juiz determinou a remessa dos autos à conclusão. Lido achado e passado nesta Cidade e devidamente assinado.

Praia Grande 25 de outubro 2019

Marta Simone Shiokawa
Leiloeiro Oficial
JUCESP Nº 820.


Maria Cecília Guimarães Crivellaro.
Arrematante.

Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito.

WWW.MLEILOES.COM.BR EMAIL CONTATO@MLEILOES.COM.BR RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Nº 90, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE TEL (13) 3491-3937 (13) 99177-2834 (11)99955-0503.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 12/03/2019

534346928/00

SÃO PAULO-SP SUB-SÉ CCLV/ES/8/F/5.552/Nº08345

MARIA CECILIA GUILMARÊS CRIVELLARO

ODILA GUILMARÊS CRIVELLARO

02/12/1953

AGENCIAMENTO

DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO

LEI Nº 2.116 D 09/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAYMUNO GUILBERTO DAUFRE

8955-7

MAIOR DE 65 ANOS

REPÚBLICA DE SÃO PAULO

534346928/00

AGENCIAMENTO

DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO

LEI Nº 2.116 D 09/08/93

fls. 180

SAC 0800 722 7377

Quixote 0800 570 0011

Deficiente auditivo/fala 0800 722 7377

caixas eletrônicas

taupersonalite.com.br

3003 3030

0800 720 3030

30 horas



MARIA CECILIA G CRIVELLARO

R RU BARBOSA 187

122 - CANTO DO FORTI

11700-170 PRAIA GRANDE - SP



MARIA CECILIA G CRIVELLARO

4901.XXXX.XXXX.1400 VISA PLATINUM

Resumo da fatura em R\$

Total desta fatura	2.799,49
--------------------	----------

Atenção: Leia atentamente o verso da fatura para obter as condições de uso e validade.

Pra que esperar a fatura chegar em casa? Mude pra Fatura Digital, Acesse: taupersonalite.com.br > Cartões > Minha fatura > Fatura Digital

- A) pagamento total
- B) pagamento mínimo
- C) parcelas fixas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2019 às 16:29, sob o número WPGF19702187206. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 46F11DF.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 25/10/2019 10:17:14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condominio Edificio José Adolf

Réu: Neiva Elisabeth de Lima

Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 00101914120178260477 - ID 08102000090612279

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DA ARREM

ATAÇÃO - EDIFICIO JOSE ADOLFO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 80267.936179 8 81130009743767				Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço							
MARIA CECILIA GUIMARAES CRIVEL			CPF: 534.346.928-00				
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00101914120178260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível							
Sacador/Avalista							
Nosso-Numero	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago			
28365850080267936	81020000090612279	24/12/2019	97.437,67	97.437,67			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço							
BANCO DO BRASIL S/A							
Agência/Código do Beneficiário							
2234 / 99747159-X							
						Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 80267.936179 8 81130009743767			
Local de Pagamento						
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ						
BANCO DO BRASIL S/A						
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acete	Data do Processamento	Data de Vencimento	
25/10/2019	81020000090612279	ND	N	25/10/2019	24/12/2019	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário	
81020000090612279	17	R\$			2234 / 99747159-X	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000090612279 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep						
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
MARIA CECILIA GUIMARAES CRIVEL			CPF: 534.346.928-00			
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00101914120178260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível						
Sacador/Avalista						
						Código de Baixa
						Autenticação Mecânica
						Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2019 às 16:29, sob o número WPGE19702187206 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 46F11DE

0019000009 02836585008 80267936179 8
811300009743767

INSTITUICAO EMISSORA:
BANCO DO BRASIL SA
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. : SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
NOME PAGADOR:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ/CPF PAGADOR: 51.174.001/0001-93
NOME PAGADOR FINAL:
MARIA CECILIA G CRIVELLARO
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 534.346.928-00

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
AGENCIA CONTA: 5306.30152-3
CTRL 0008 5671402

-----AUTENTICACAO-----
249D037680E0D7963660C7C561A902DD25D058BC

0008 530666625 251019 97.437,67C TITDEB

CICLO: 25.10.2019004341530650000026
REALIZADO EM: 25/10/2019 as 14:02:48
AGENCIA:5306 PERSONNALITE SAO VICENTE

VIA CLIENTE

Vara CN
0974
libo do P

NOTA DE VENDA EM LEILÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2019 às 16:29, sob o número WPGE19702187206. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 46F11DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2019 às 16:29, sob o número WPGPE19702187206. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 46F11DF.



NOTA DE VENDA EM LEILÃO

MARTA SIMONE SHIOKAWA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Nº: 010
Santos/SP
1ª via

DADOS DO ARREMATANTE

Arrematante: **MARIA CECILIA GUIMARÃES CRIVELLARO**

CPF/CNPJ: **534.346.928-00**

Endereço: **RUA RUI BARBOSA, 187 APTO. 122**

Cidade: **PRAIA GRANDE**

Email: **cecycrivel@hotmail.com**

RG/IE: **6269764X SSP/SP**

Bairro: **CANTO DO FORTE**

UF: **SP**

Telefone: **(13) 98146-3414**

Comitente: **2ª VARA CÍVEL - FORO PRAIA GRANDE**

CPF/CNPJ:

ITEM ARREMATADO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
001	Rua Rui Barbosa, 419 - Canto do Forte - Praia Grande - SP - CEP:11700-170, Do bem: Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipús, Município de Praia Grande - SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1.5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande - SP, CONTRIBUINTE 2.01.14.007.009.0603-8. Avaliado em R\$ 161.926,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) em 06/2019 corrigidos pela tabela do TJSP em 08/2019 ficando o valor atualizado de R\$ 162.104,31 (cento e sessenta e dois mil cento e quatro reais e trinta e um centavos). O valor do segundo será atualizado no dia do leilão e não poderá ser inferior a 60% do valor da avaliação. valor atualizado em 10/2019 tabela TJSP	R\$97.437,67

Total Arrematação:	R\$97.437,67
Total Comissão:	R\$4.871,88
Despesas:	R\$0,00
Total Geral:	R\$102.309,55

EU, NA CONDIÇÃO DE ARREMATANTE, DECLARO QUE EXAMINEI E VISTORIEI O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S) QUE CONSTA(M) NESTA NOTA DE VENDA. ISENTO O COMITENTE-VENDEDOR E O LEILOEIRO OFICIAL DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS VIZ ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.



NOTA DE VENDA EM LEILÃO

MARTA SIMONE SHIOKAWA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Nº: 010

Santos/SP

1ª via

DADOS DO ARREMATANTE

Arrematante: **MARIA CECILIA GUIMARÃES CRIVELLARO**

CPF/CNPJ: **534.346.928-00**

Endereço: **RUA RUI BARBOSA, 187 APTO. 122**

Cidade: **PRAIA GRANDE**

Email: **cecycrivel@hotmail.com**

Comitente: **2ª VARA CÍVEL - FORO PRAIA GRANDE**

RG/IE: **6269764X SSP/SP**

Bairro: **CANTO DO FORTE**

UF: **SP**

Telefone: **(13) 98146-3414**

CPF/CNPJ:

ITEM ARREMATADO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
001	Rua Rui Barbosa, 419 - Canto do Forte - Praia Grande - SP - CEP:11700-170, Do bem: Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipús, Município de Praia Grande - SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande - SP, CONTRIBUINTE 2.01.14.007.009.0603-8. Avaliado em R\$ 161.926,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) em 06/2019 corrigidos pela tabela do TJSP em 08/2019 ficando o valor atualizado de R\$ 162.104,31 (cento e sessenta e dois mil cento e quatro reais e trinta e um centavos). O valor do segundo será atualizado no dia do leilão e não poderá ser inferior a 60% do valor da avaliação. valor atualizado em 10/2019 tabela TJSP	R\$97.437,67

Total Arrematação:	R\$97.437,67
Total Comissão:	R\$4.871,88
Despesas:	R\$0,00
Total Geral:	R\$102.309,55

EU, NA CONDIÇÃO DE ARREMATANTE, DECLARO QUE EXAMINEI E VISTORIEI O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S) QUE CONSTA(M) NESTA NOTA DE VENDA. ISENTO O COMITENTE-VENDEDOR E O LEILOEIRO OFICIAL DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS, VÍCIOS E CONSERTOS NECESSÁRIOS. ACEITO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PRESENTE LEILÃO, E ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA NOTA DE VENDA.

RECIBO COMISSÃO

MARTA SIMONE SHIOKAWA, leiloeiro oficial, JUCESP Nº 820, recebi da Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro, a importância de 4.871,88 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). Referente a 5% da comissão do leilão do processo nº 0010191-41.2017.8.26.0477


Marta Simone shioyawa
Leiloeiro Oficial
JUCESP Nº820

Banco Itaú S.A.

Comprovante de Solicitação - TEDC

35	866985	25/10/2019	4.871,88	0,00
Controle		Data de Emissão	Valor (R\$)	Taxita (R\$)
TO EM CONTA CORRENTE				
12/00000045807-4		Favorecido		CPF / CNPJ
Bancêla / Conta-DAC		Nome		048.867.598-74
6/0030152-3		Remetente		
		Nome		
		MARTA SIMONE SHIOKAWA		
		MARTA CECILIA G CRIVELLARO		

Cliente, o Banco efetuará a transferência até às 17h do dia da solicitação, exceto em casos de indisponibilidade de saldo no momento da liberação efetiva; ou indisponibilidade de sistemas Itaú ou Bacen ou Câmara de Pagamento (considerado como tal à indisponibilidade de sistemas Itaú ou Bacen ou Câmara de Pagamento).

TED SOLICITADA MEDIANTE ASSINATURA ELETRÔNICA

Via Cliente

ART 0505

LOTE 001

LOTE 001

APARTAMENTO NO EDIFÍCIO JOSE ADOLFO



As fotos são meramente ilustrativas

VENDIDO

MAIOR LANCE NO MOMENTO

R\$97.437,67

23/10/2019 12:14:26

mariacecilia
Praia Grande-SP

incremento: R\$1.000,00

visualizações: 144

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

APARTAMENTO NO EDIFÍCIO JOSE ADOLFO - PRAIA GRANDE
LEILÃO JUDICIAL

Online

25/Out/2019 10:00 h

LANÇE INICIAL: R\$97.437,67

AVALIAÇÃO: R\$162.298,83

Local do Leilão: - Praia Grande - SP

Painel de Controle

Bloquear

● Ativo - Desde: 23/10/2019 11:59:28 - por: admin

Pessoa	Física
Nome	MARIA CECILIA GUIMARÃES CRIVELLARO
CPF/CNPJ	534.346.928-00
RG / IE	6269764x SSP/SP
Expedição RG	12/03/2019
CNH	
Emissão CNH	
Gênero	feminino
Data Nascimento	02/12/1953
Nacionalidade	Brasileiro(a)
E-mail	cecycrivel@hotmail.com
Celular	(13) 98146-3414
Telefone	
Empresa	
Profissão	Aposentada
Nome Mãe	
Estado Civil	Viúvo(a)
Endereço	
CEP	11700-170
Endereço	Rua Rui Barbosa, 187 Apto. 122
Bairro	Canto do Forte
Cidade	Praia Grande
UF	SP
Endereço Comercial	
CEP Comercial	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
UF	

Telefone Comercial

Telefone2

Observação

Criado em 23/10/2019 11:56:31

Alterado em 23/10/2019 11:59:28

Usuário Online

Usuário

mariacecilia

Senha

Representantes

Nenhum registro cadastrado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Pinheiro Vieira**

Vistos.

Fls. 148/164: Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de habilitação da Fazenda Pública Municipal.

Fls. 165/175: Comprove a leiloeira, no prazo de cinco dias, as datas das notificações dos executados e a publicação do edital do leilão eletrônico.

Fls. 176/189: Aguarde-se, por ora.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 16 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 148/164: Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de habilitação da Fazenda Pública Municipal. Fls. 165/175: Comprove a leiloeira, no prazo de cinco dias, as datas das notificações dos executados e a publicação do edital do leilão eletrônico. Fls. 176/189: Aguarde-se, por ora. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 23 de janeiro de 2020.

Márcio Macedo Frome
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ação de Cobrança de Cotas Condominiais nº.: 1009596-93.2015.8.26.0477

Cumprimento de Sentença nº.: 0010191-41.2017.8.26.0477

NEIVA ELISABETH DE LIMA, por seus advogados infrafirmados, nos autos do cumprimento de sentença em curso na ***Ação de Cobrança de Cotas Condominiais***, que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO**, vem, com elevado respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcros e fundamentos jurídicos nos incisos XXXV, LIV e LV do Rol Fundamental da Constituição da República e no artigo 1.022, inciso II, do Código de Ritos, opor, tempestivamente, o presente recurso integrativo de

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

para, *concessa maxima venia*, a supressão da **OMISSÃO** constante da respeitável decisão interlocutória proferida às **fl. 190** destes autos, publicado pela Imprensa Oficial através do Diário da Justiça Eletrônico de 24 de janeiro de 2020, **que não apreciou e não trouxe em seu bojo a questão relativa ao pedido incidental de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA** formulado pela Executada na manifestação petitoria de fls. 165/169, tudo consoante as linhas abaixo:

Avenida Paulista, nº 1636, conj. 706 | Jardins | São Paulo | SP | tel. (11) 3197-4541
maira.alves@feltrinalves.com.br | lucas.marques@feltrinalves.com.br

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A respeitável decisão interlocutória proferida à fl. 190 deste caderno processual, ora objeto do presente recurso integrativo de Embargos de Declaração, foi publicada pela Imprensa Oficial através do Diário da Justiça Eletrônico de sexta-feira, 24 de janeiro de 2020.

Considerando que, de acordo com o artigo 1.003, § 5º combinado com o artigo 1.023, ambos da Lei Ritualística, o prazo para opor Embargos de Declaração será de 05 (cinco dias) e que para efeitos de contagem de prazo, considera-se o próximo dia útil subsequente à data da publicação, bem como computam-se somente os dias úteis conforme disposto no artigo 219 da Lei Ritualística, tem-se que:

- (i) o *dies a quo* deu-se em 27/01/2020, segunda-feira, e
- (ii) o *dies ad quem dar-se-á* em 31/01/2020, sexta-feira.

Indubitável, pois, a tempestividade da presente manifestação petítória.

II – DA OMISSÃO

A r. decisão, ora embargada, Excelência, não cuidou, não examinou, **não apreciou** e não **trouxe em seu bojo** a questão relativa ao pedido incidental de **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA** formulado pela Executada na manifestação petítória de fls. 165/169.

Em que pese ter sido determinada por Vossa Excelência a audiência da Leiloeira, no prazo de cinco dias, para comprovar as datas das notificações da Executada e a publicação do edital do leilão eletrônico, não haveria impedimento para que houvesse a manifestação desse D. Juízo de Direito acerca do pedido de tutela formulado, para determinar, como se pretende, a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, **eis que nula a execução por inobservância dos consectários legais.**

Sublinhe-se, por oportuno, que o pedido antecipatório foi instruído com farta documentação probatória, coligida às fls. 170/175 deste caderno processual, declarada autêntica, nos termos do art. 425, inciso IV do Código de Ritos e, nesse diapasão, restou demonstrada a ***verossimilhança das alegações***, à medida em que se comprovou, documentalmente, que a comunicação do leilão não se deu consoante o lapso legal indicado.

Não obstante, de forma inequívoca restou evidenciada a ***probabilidade do direito***, mormente à ofensa aos dispositivos legais naquela manifestação mencionados, quais sejam: art. 5º, LIV, CF, 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, e o ***periculum in mora***, por sua vez, continua iminente, ante a possível irreversibilidade da adjudicação do bem, mediante **leilão realizado de maneira ilegal**, em prejuízo patente à Executada.

Finalmente, tem-se presente o ***risco ao resultado útil do processo***, caracterizado por ***dano grave e de difícil reparação***, vez que a

realização de atos processuais em descompasso com a regra legal, gera, como consequência, a necessidade de sua nulidade, retorno dos atos processuais e, ainda, coloca em xeque preceitos constitucionais e infraconstitucionais que funcionam como normas garantidoras aos jurisdicionados.

Nesse particular, não se pode ignorar que as **garantias fundamentais**, sobretudo, a do **devido processo legal**, como corolário do Estado Democrático de Direito e da Justiça, amoldam-se perfeitamente em benefício da Executa – e em seu favor militam – e não podem conduzir a destino diverso que não a **imediata suspensão do leilão**, com restituição à Executada do prazo legal para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, sob pena de nulidade da execução. Do contrário, conduzir-se-á ao **indevido processo legal**, eis que todo o procedimento está maculado por **vício insanável**, bem como à ofensa grave de direitos humanos fundamentais visto que **“ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal”**, vetor que vem insculpido no inciso LIV do Rol Fundamental da Constituição da República Federativa do Brasil.

Bem assim, Excelência, com a devida vênia, tem-se por prescindível a oitiva da Sra. Leiloeira, uma vez que restou demonstrado – alhures, na manifestação petitoria de fls. 165/169, e aqui – o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão da medida de urgência outrora pugnada, e, à evidência solar, emerge a urgência da medida judicial antecipatória, bem como seu fundamento jurídico, consoante o burilado no art. 300 do Código de Processo Civil.

III – DOS PEDIDOS

FORTE NESSAS RAZÕES, ora indica-se a omissão em relação ao pedido incidental de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, formulado às fls. 165/169 destes autos.

Concessa maxima venia, à r. decisão, ora embargada, requer-se-á seja declarada e integrada para, sanando a omissão adrede indicada, **deferir**, a **título de tutela de urgência**, a **imediata suspensão do leilão**, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, sob pena de nulidade da execução, e, não obstante, em caráter subsidiário, e pelos mesmos fundamentos, caso Vossa Excelência não entenda cabível a tutela de urgência, nos moldes do art. 300, CPC, requer-se, ainda assim, a **imediata suspensão do leilão**, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO" .:

OAB/SP 223.860-E

[assinatura eletrônica]

MAÍRA FELTRIN ALVES

OAB/SP 195.387

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DA PRAIA GRANDE/SP.

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477 (cumprimento de sentença)

MARTA SIMONE SHIOKAWA, leiloeira, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado subscrito, expor e requerer o que segue:

Conforme documentos em anexo, as agências dos correios estavam em greve, impossibilitando o envio das intimações do leilão em tempo hábil.

Após o retorno dos correios, fomos imediatamente resolver as pendências, sendo estas, os envios das intimações.

O embargante comprova nos autos o envio da intimação.

Por fim, segue anexo o comprovante da publicação em jornal de grande circulação, comprovante do rastreamento do envio da intimação e comprovante da reportagem informando a greve dos correios.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI

OAB/SP nº 421.677

PUBLICIDADE

ECONOMIA



Greve nos Correios paralisa Sedex 10 e outros serviços; entenda

Do UOL, em São Paulo
12/09/2019 13h35

Funcionários dos Correios entram em greve por conta da situação financeira da empresa
Imagem: Rivaldo Gomes/Folhapress

Funcionários dos Correios entraram em greve ontem e, por conta da paralisação, os serviços com hora marcada (Sedex 10, Sedex 12 e Sedex HOJE) estão

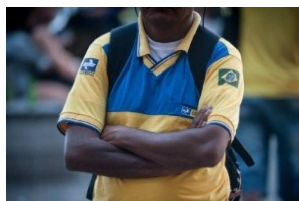
suspensos por tempo indeterminado.

Em nota oficial, no entanto, os Correios informaram que os sistemas SEDEX e PAC estão operando normalmente em todos os municípios do país.

VEJA TAMBÉM



Topo



Carteiros entram em greve; é preciso pagar conta mesmo sem receber boleto



Privatização pode prejudicar "soberania nacional", dizem governadores do NE



Em meia hora, ministro e Bolsonaro se contradizem sobre privatizar Correios

"A empresa colocou em prática seu Plano de Continuidade de Negócios para minimizar os impactos à população. Medidas como o deslocamento de empregados administrativos para auxiliar na operação, remanejamento de veículos e a realização de mutirões estão sendo adotadas", anunciou.

A paralisação foi anunciada pela Findect (Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios), pelo Sintect-SP (Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande SP e Sorocaba) e confirmada pela empresa.

Segundo as entidades sindicais, houve adesão na maioria dos estados. Elas afirmam que o governo e os Correios se negaram a negociar um acordo coletivo, e por isso os trabalhadores decidiram cruzar os braços.

Entrega de encomendas pode atrasar

Se o cliente contratou algum serviço de envio de encomendas dos Correios, como Sedex, e teve algum prejuízo porque a mercadoria atrasou, ele pode cobrar que seja compensado por isso, de acordo com a Proteste. A entidade também recomenda que o andamento da entrega seja acompanhado pelo [site dos Correios](#).

Caso seja prejudicado, o consumidor pode reclamar em entidades de defesa do consumidor, como o Procon de seu estado e a Proteste, ou entrar na Justiça, recorrendo ao Juizado Especial Cível para pedir indenização pelo prejuízo financeiro ou moral.

“ O consumidor que contratar serviços dos Correios, como a

entrega de encomendas e documentos, e estes não forem prestados, tem direito a ressarcimento ou abatimento do valor pago. Nos casos de danos morais ou materiais pela falta da prestação do serviço, cabe também a indenização por meio da Justiça

Procon-SP

Se o consumidor comprou algum produto de uma empresa que faz a entrega pelos Correios, essa empresa é responsável por encontrar outra forma para que os produtos sejam entregues no prazo, de acordo com o Procon-SP.

Outras empresas que fazem entregas

A Proteste recomenda procurar algum meio alternativo se precisar enviar alguma carta ou encomenda com urgência durante a greve.

Se não for possível substituir por e-mail ou fax, o consumidor deve procurar outras empresas de entrega. Entre as empresas que oferecem esse tipo de serviço, estão a [Fedex](#), [UPS](#) e [DHL](#).

0:35

Correios alegam que serviços estão mantidos
Band News

COMUNICAR ERRO 


Topo

NEWSLETTERS | **UOL** INVESTIMENTOS

Receba dicas para investir e fazer o seu dinheiro render.

CADASTRAR

AS MAIS LIDAS AGORA



Licença-maternidade: Quem tem direito? Quanto recebe? Quanto tempo dura?

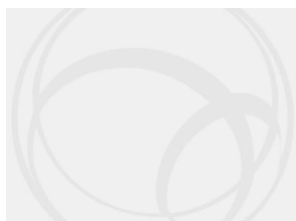


"Se puder, confinamento ambientalistas na Amazônia", diz Bolsonaro

Apagão de dados atrapalha gestão e fere credibilidade do governo Bolsonaro

[Correios](#) [Notícias](#) [UOL](#) [Economia](#) [Explica](#)

Economia



Descomplique

Milhas aéreas: entenda como ganhar dinheiro com elas

As milhas aéreas ganharam uma nova função nos últimos anos. Além de servirem para a compra de passagens, tem muita

06/02/2020 04h00

[José Paulo Kupfer](#)

Apagão de dados atrapalha gestão e fere credibilidade do governo Bolsonaro

São fortes os indicativos de que o governo Bolsonaro está sofrendo um apagão de informações estatísticas...

06/02/2020 04h00

[Todos a Bordo](#)



Leiloeira Oficial: Marta Simone Shiokawa, JUCESP Nº 620, levará a público o pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epigrafe. Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipús, Município de Praia Grande – SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande – SP, CONTRIBUINTE 2.01.14.007.009.0603-8. **Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 23 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a 2º praça com início no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 25 de outubro de 2019 às 10:00 horas, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado considerado preço vil abaixo de 60%.**

AVALIADO EM R\$ 162.104,31

2ª Praça: R\$ 97.262,58

valores serão atualizados no dia do Leilão

Para mais informações entre em contato através do e-mail:

contato@mleiloes.com.br / www.mleiloes.com.br - (11) 99955-0503 / (11) 95195-3336



Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

JU 291 787 792 BR



Objeto entregue ao destinatário

Postagem
18/09/2019

Objeto saiu para entrega ao destinatário
20/09/2019

Entregue
20/09/2019

 20/09/2019
13:45
Sao Paulo / SP

Objeto entregue ao destinatário

 20/09/2019
11:47
Sao Paulo / SP

Objeto saiu para entrega ao destinatário

 18/09/2019
12:47
PRAIA GRANDE / SP

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique [aqui](#) para saber mais

Nova Consulta

Imprimir

Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



* Publicidade - Informação não produzida pelos Correios. Conteúdo publicitário de inteira responsabilidade dos idealizadores e/ou operadores.

Solicite grátis
cartão de crédito sem anuidade*

Solicitar cartão

*Sujeito a análise.

Serasa eCred

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. [Tabela prazos de entrega](#)

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale Conosco

Portal Correios

Outros sites dos Correios

Manifestação via Internet

Mapa do site

Correios para você

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 192/196: Cuida-se de embargos de declaração opostos por Neiva Elisabeth de Lima em face do despacho de fls. 190 o qual determinou a leiloeira que comprovasse as datas das notificações da executada, bem como a publicação do edital do leilão eletrônico. A embargante alegou que o pedido de tutela urgência deveria ter sido analisado.

Embora opostos tempestivamente, deixo de acolher dos embargos, vez que inexistente no mencionado despacho qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

Em que pese o quanto alegado, mostrou-se necessária a intimação da leiloeira para que comprovasse a intimação da executada para então apreciar o pedido de tutela de urgência.

Ante o exposto, **NEGO ACOLHIMENTO** aos embargos de declaração interpostos pela executada, mantendo-se, na íntegra, o despacho de fls. 190.

No mais, tendo em vista que já ultrapassou-se a data para realização do leilão, o pedido de tutela de urgência para suspensão do leilão mostra-se prejudicado.

Por ora, vislumbra-se necessária a intimação da leiloeira a fim de informar nos autos o resultado do leilão para após analisar eventual nulidade.

Assim, **intime-se a leiloeira para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias**, o resultados das hastas públicas.

Após, tornem os autos novamente conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 06 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Fls. 192/196: Cuida-se de embargos de declaração opostos por Neiva Elisabeth de Lima em face do despacho de fls. 190 o qual determinou a leiloeira que comprovasse as datas das notificações da executada, bem como a publicação do edital do leilão eletrônico. A embargante alegou qu eo pedido de tutela urgência deveria ter sido analisado. Embora opostos tempestivamente, deixo de acolher dos embargos, vez que inexistente no mencionado despacho qualquer obscuridade, contradição ou omissão. Em que pese o quanto alegado, mostrou-se necessária a intimação da leiloeira para que comprovasse a intimação da executada para então apreciar o pedido de tutela de urgência. Ante o exposto, NEGO ACOLHIMENTO aos embargos de declaração interpostos pela executada, mantendo-se, na íntegra, o despacho de fls. 190. No mais, tendo em vista que já ultrapassou-se a data para realização do leilão, o pedido de tutela de urgência para suspensão do leilão mostra-se prejudicado. Por ora, vislumbra-se necessária a intimação da leiloeira a fim de informar nos autos o resultado do leilão para após analisar eventual nulidade. Assim, intime-se a leiloeira para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o resultados das hastas públicas. Após, tornem os autos novamente conclusos. Intime-se."

Praia Grande, 10 de março de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinado no despacho de fls. 205, intimei a perita via e-mail, conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 20 de abril de 2020. Eu, ____, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO PARA INFORMAR O RESULTADO DAS HASTAS PÚBLICAS - PROCESSO 0010191-41.2017.8.26.0477

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO <aalarcon@tjsp.jus.br>

Seg, 20/04/2020 12:27

Para: contato@mleiloes.com.br <contato@mleiloes.com.br>

Prezados, bom dia!

Fica V. Senhoria, por meio deste, intimado do despacho que segue transcrito, exarado no processo supra mencionado, para as devidas providencias: *"Vistos. Fls. 192/196: Cuida-se de embargos de declaração opostos por Neiva Elisabeth de Lima em face do despacho de fls. 190 o qual determinou a leiloeira que comprovasse as datas das notificações da executada, bem como a publicação do edital do leilão eletrônico. A embargante alegou qu eo pedido de tutela urgência deveria ter sido analisado. Embora opostos tempestivamente, deixo de acolher dos embargos, vez que inexistente no mencionado despacho qualquer obscuridade, contradição ou omissão. Em que pese o quanto alegado, mostrou-se necessária a intimação da leiloeira para que comprovasse a intimação da executada para então apreciar o pedido de tutela de urgência. Ante o exposto, NEGO ACOLHIMENTO aos embargos de declaração interpostos pela executada, mantendo-se, na íntegra, o despacho de fls. 190. No mais, tendo em vista que já ultrapassou-se a data para realização do leilão, o pedido de tutela de urgência para suspensão do leilão mostra-se prejudicado. Por ora, vislumbra-se necessária a intimação da leiloeira a fim de informar nos autos o resultado do leilão para após analisar eventual nulidade. **Assim, intime-se a leiloeira para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o resultados das hastas públicas.** Após, tornem os autos novamente conclusos. Intime-se."*

Att....

Antonio Carlos Alarcon Ralhado
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício Cível / Forum da Comarca de Praia Grande
Av. Dr Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 – Vila Mirim - Praia Grande
CEP 11705-900/SP
Telefone (13) 3471-1200 – ramal 217/220



Dr. DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI
OAB/SP Nº 421677

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

URGENTE.

MARTA SIMONE SHIOKAWA, Leiloeira Oficial, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Esta leiloeira foi intimada via e-mail para que informe nos presentes autos o resultado do leilão eletrônico.

Porém, consta nas folhas, 176 -184 do presentes autos, as certidão negativa de primeiro leilão, certidão positiva de segundo leilão, auto de arrematação, como todos os demais documentos a acerca do leilão eletrônico.

Ficando esta leiloeira a disposição de Vossa Excelência, para prestar maiores esclarecimentos se necessário.

Termos em que

Pede deferimentos

Praia Grande 25 de abril de 2020

Dr. Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi

OAB/SP nº 421.677

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 179: Nesta data, homologo o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretroatável, nos termos do art. 903, "caput", CPC.

Decorrido o prazo previsto no art. 903, § 2º, CPC, certifique-se nos autos, devendo o arrematante providenciar o recolhimento das custas para expedição de carta de arrematação (incluindo para extração das cópias de peças processuais necessárias) e da condução de oficial de justiça.

Após, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega de posse com reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário.

O depósito de fls. 181/182 é suficiente para cobrir o débito exequendo (fls. 119/127) e a dívida fiscal (fls. 148/164).

Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a juntada do formulário MLE. Decorrido o prazo para impugnações, expeça-se o respectivo mandado de levantamento.

Abra-se vista à Fazenda Pública Municipal indicar o valor atualizado da dívida fiscal e o número do processo da Vara da Fazenda Pública local para o qual o numerário será transferido. Atendida a determinação retro, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que seja feita a transferência, até o limite do valor da dívida indicada pela Municipalidade.

O saldo remanescente permanecerá à disposição do Juízo, aguardando manifestação de parte interessada em termos de prosseguimento.

Após, o levantamento do valor cabível ao exequente e a transferência de numerário ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública, tornem conclusos para extinção do processo.

Intime-se a Fazenda Pública Municipal.

Int.

Praia Grande, 17 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0678/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 179: Nesta data, homologo o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretroatável, nos termos do art. 903, "caput", CPC. Decorrido o prazo previsto no art. 903, § 2º, CPC, certifique-se nos autos, devendo o arrematante providenciar o recolhimento das custas para expedição de carta de arrematação (incluindo para extração das cópias de peças processuais necessárias) e da condução de oficial de justiça. Após, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega de posse com reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário. O depósito de fls. 181/182 é suficiente para cobrir o débito exequendo (fls. 119/127) e a dívida fiscal (fls. 148/164). Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a juntada do formulário MLE. Decorrido o prazo para impugnações, expeça-se o respectivo mandado de levantamento. Abra-se vista à Fazenda Pública Municipal indicar o valor atualizado da dívida fiscal e o número do processo da Vara da Fazenda Pública local para o qual o numerário será transferido. Atendida a determinação retro, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que seja feita a transferência, até o limite do valor da dívida indicada pela Municipalidade. O saldo remanescente permanecerá à disposição do Juízo, aguardando manifestação de parte interessada em termos de prosseguimento. Após, o levantamento do valor cabível ao exequente e a transferência de numerário ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública, tornem conclusos para extinção do processo. Intime-se a Fazenda Pública Municipal. Int."

Praia Grande, 21 de julho de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ação de Cobrança de Cotas Condominiais nº.: 1009596-93.2015.8.26.0477

Cumprimento de Sentença nº.: 0010191-41.2017.8.26.0477

NEIVA ELISABETH DE LIMA, por seus advogados infrafirmados, nos autos do cumprimento de sentença em curso na **Ação de Cobrança de Cotas Condominiais**, que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO**, vem, com elevado respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcros e fundamentos jurídicos nos incisos XXXV, LIV e LV do Rol Fundamental da Constituição da República e no artigo 1.022, inciso II, do Código de Ritos, opor, tempestivamente, o presente recurso integrativo de

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

para, *concessa maxima venia*, a supressão da **OMISSÃO** constante da respeitável decisão interlocutória proferida às **fl. 210** destes autos, publicado pela Imprensa Oficial através do Diário da Justiça Eletrônico de 22 de julho de 2020, **que não apreciou e não trouxe em seu bojo a questão relativa à nulidade do leilão realizado** formulado pela Executada na manifestação petitória de fls. 165/169, tudo consoante as linhas abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A respeitável decisão interlocutória proferida à fl. 210 deste caderno processual, ora objeto do presente recurso integrativo de Embargos de Declaração, foi publicada pela Imprensa Oficial através do Diário da Justiça Eletrônico de quarta-feira, 22 de julho de 2020.

Considerando que, de acordo com o artigo 1.003, § 5º combinado com o artigo 1.023, ambos da Lei Ritualística, o prazo para opor Embargos de Declaração será de 05 (cinco dias) e que para efeitos de contagem de prazo, considera-se o próximo dia útil subsequente à data da publicação, bem como computam-se somente os dias úteis conforme disposto no artigo 219 da Lei Ritualística, tem-se que:

- (i) o *dies a quo* deu-se em 23/07/2020, quinta-feira, e
- (ii) o *dies ad quem dar-se-á* em 29/07/2020, quarta-feira.

Indubitável, pois, a tempestividade da presente manifestação petítória.

II – DA OMISSÃO

A r. decisão, ora embargada, Excelência, não cuidou, não examinou, **não apreciou** e não **trouxe em seu bojo** a questão relativa à apontada afronta ritualística ao prazo prévio de comunicação à parte par a realização do leilão do imóvel, tudo consoante formulado pela Executada na manifestação petítória de fls. 165/169.

É cediço que, em decisão de fls. 190, a D. Juíza preferiu por aguardar a juntada dos comprovantes de intimação da executada, bem como dos

comprovantes de publicação do edital do leilão eletrônico, para só então, decidir sobre o pedido de tutela de urgência.

Aguardou, também, a manifestação da leiloeira, apresentada às fls. 209-210, por seu patrono e que em nada esclareceu – consoante deveria – a questão afeta ao cumprimento do prazo prévio de comunicação do leilão à Executada. Silente ficou em relação a este aspecto e, apenas, mencionou que acerca da arrematação do imóvel, que, no entanto, é **ritualisticamente nula!**

Ocorre que Vossa Excelência, mesmo após a juntada dos documentos supramencionados, em decisão de fls. 210, **não apreciou, não examinou, sequer se referiu** à ausência de atenção do prazo prévio à realização do leilão, determinado pelos **arts. 887, §1º, CPC e 889, ambos do Código de Processo Civil cc art. 166, IV, do Código Civil e art. 5º, LIV, da Constituição Federal**, e, pelo contrário, homologou o auto de arrematação do leilão, imputado por este procurador como ato nulo, tornando-o perfeito, acabado e irreatável.

Havendo nos autos a cabal demonstração de que resta claro que a Executada não foi notificada da realização do leilão com ciência em 5 dias antecedentes ao ato de alienação, assim como o leilão deveria ter iniciado em 5 dias após a notificação, o que não ocorreu, não pode o MM. Juízo ficar silente diante de ato processual não praticado consoante comando legal, omitindo-se, portato, a r. decisão neste sentido.

Permanecer silente diante de um ato jurídico legalmente nulo, , sem decisão que o defira ou indefira, nascerá uma **insegurança jurídica**, tanto para a Executada quanto para o Exequente, de tal forma que haverá sempre uma lacuna a ser discutida no processo e este se prolongará desnecessariamente

Sublinhe-se, por oportuno, que a demonstração da nulidade fora devidamente instruída e documentalment e comprovada, coligida às fls. 170/175 deste caderno processual, declarada autêntica, nos termos do art. 425, inciso IV do Código de Ritos e, comprovou-se, franca e cabalmente, que a comunicação do leilão não se deu consoante o lapso legal indicado.

Não obstante, de forma inequívoca restou evidenciada a **tanto a ofensa jurídica ao direito ritualístico em si acerca da prévia notificação do leilão ao executado**, mormente à ofensa aos dispositivos legais naquela manifestação mencionados, quais sejam: art. 5º, LIV, CF, 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, como também **resta indicada a omissão na r. decisão acerca do tema**, que não pode ocorrer, por sua vez, em virtude tanto da manifesta indicação da nulidade nos autos, como pela iminência da adjudicação do bem pelo novo adquirente e sua possível – ou dificultosa - irreversibilidade, mediante leilão realizado de maneira ilegal, em prejuízo patente à Executada e, ainda, ao Adquirente.

Não se pode ignorar, ademais, que a omissão de manifestação decisória acerca do tema, também aponta para ofensa às **garantias fundamentais**, sobretudo, a do **devido processo legal**, como corolário do Estado Democrático de Direito e da Justiça, amoldam-se perfeitamente em benefício da Executada, eis que todo o procedimento está maculado por **vício insanável**, bem como à ofensa grave de direitos humanos fundamentais visto que **“ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal”**, vetor que vem insculpido no inciso LIV do Rol Fundamental da Constituição da República Federativa do Brasil.

Bem assim, com a devida vênia, tem-se por imprescindível a manifestação de Vossa Excelência, a fim de enfrentar a existência de nulidade processual no procedimento do leilão apontada, para prevenir que seja danificado o resultado útil do processo, uma vez que restou demonstrado – alhures, na manifestação petitoria de fls. 165/169, e aqui.

III – DOS PEDIDOS

Concessa maxima venia, à r. decisão, ora embargada, requer-se seja declarada e integrada para, sanando a omissão adrede indicada, **a fim de manifestar-se sobre a nulidade do leilão apontada**, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO"::

OAB/SP 444.129

[assinatura eletrônica]

MAÍRA FELTRIN ALVES

OAB/SP 195.387

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequirente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariah Calixto Sampaio Marchetti**

Vistos.

Fls. 212/216: trata-se de embargos de declaração lançados contra a r. Decisão de fls. 210, alegando a executada, em síntese, que houve omissão, vez que não foi apreciada a alegação de nulidade do leilão, em razão da ausência de intimação tempestiva da embargante, conforme informado a fls. 165/169.

Com razão a embargante, eis que não foram apreciadas suas razões lançadas na petição de fls. 165/169.

Assim, suspendo as determinações lançadas no r. Despacho de fls. 210.

Contudo, antes de apreciar de fato as alegações de nulidade, intime-se novamente a leiloeira para que comprove, em 5 (cinco) dias, a data e o veículo de publicação do edital, já que o documento de fls. 202 nada diz a respeito.

Após, também no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte exequente para manifestação, na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 13 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 212/216: trata-se de embargos de declaração lançados contra a r. Decisão de fls. 210, alegando a executada, em síntese, que houve omissão, vez que não foi apreciada a alegação de nulidade do leilão, em razão da ausência de intimação tempestiva da embargante, conforme informado a fls. 165/169. Com razão a embargante, eis que não foram apreciadas suas razões lançadas na petição de fls. 165/169. Assim, suspendo as determinações lançadas no r. Despacho de fls. 210. Contudo, antes de apreciar de fato as alegações de nulidade, intime-se novamente a leiloeira para que comprove, em 5 (cinco) dias, a data e o veículo de publicação do edital, já que o documento de fls. 202 nada diz a respeito. Após, também no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte exequente para manifestação, na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Praia Grande, 17 de agosto de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Decisão de fls. 217, intimei o gestor, via e-mail, conforme documentos que seguem. Nada Mais. Praia Grande, 18 de agosto de 2020. Eu, ____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

SUSELY SANCHES LUCHETTI RODRIGUES DE JESUS <sluchetti@tjsp.jus.br>

Ter, 18/08/2020 14:35

Para: contato@mleiloes.com.br <contato@mleiloes.com.br>

📎 1 anexos (373 KB)

decisão 0010191.pdf;

Proc. 0010191-41.2017.8.26.0477

Rte: Condomínio Edifício José Adolfo

Rdo: Neiva Elisabeth de Lima

OBS.: resposta, esclarecimentos e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão e salvamento.

Venho por meio deste, intimá-lo da r. decisão de fls. 217, proferida nos autos supra citados, a seguir transcrita, cuja cópia segue em anexo, para as providências necessárias:

*"Vistos. Fls. 212/216: trata-se de embargos de declaração lançados contra a r. Decisão de fls. 210, alegando a executada, em síntese, que houve omissão, vez que não foi apreciada a alegação de nulidade do leilão, em razão da ausência de intimação tempestiva da embargante, conforme informado a fls. 165/169. Com razão a embargante, eis que não foram apreciadas suas razões lançadas na petição de fls. 165/169. Assim, suspendo as determinações lançadas no r. Despacho de fls. 210. Contudo, antes de apreciar de fato as alegações de nulidade, **intime-se novamente a leiloeira para que comprove, em 5 (cinco) dias, a data e o veículo de publicação do edital, já que o documento de fls. 202 nada diz a respeito.** Após, também no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte exequente para manifestação, na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."*

Atenciosamente,

**SUSELY S. LUCHETTI R. DE JESUS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Av. Dr. Roberto de A. Vinhas, 9101 - Vl. Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 220

E-mail: sluchetti@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 18/08/2020 14:35

Para: contato@mleiloes.com.br <contato@mleiloes.com.br>

 1 anexos (33 KB)

INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@mleiloes.com.br (contato@mleiloes.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

PROCESSO No. 0010191-41.2017.8.26.0477

MARTA SIMONE SHIOKAWA, leiloeira oficial JUCESP no. 820, vem respeitosamente, através do presente, conforme decisão proferida por este juízo na página 217, anexar aos autos a cópia da publicação do edital de leilão do processo em epífrase no Jornal Diário do Litoral, datado de 19/09/19, assim como a cópia do AR dos correios dirigida à Sra. Neiva Elisabeth de Lima, postada em 17/09/19 e o comprovante de envio ao e-mail do cartório em 25/08/20.

Nestes termos

Solicita deferimento

Praia Grande, 24 de agosto de 2020

Marta Simone Shiokawa

Edição José Adolfo

Publicidade Legal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE DE DENÚNCIA E VOTAÇÃO PARA DESTITUIÇÃO DO NÃO ADMINISTRADOR E REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOZ LIVRE DO LITORAL PAULISTA - A.V.L.P.

ASSOCIAÇÃO DE VOZ LIVRE DO LITORAL PAULISTA - A.V.L.P., nos termos do artigo 6º do Código Civil e artigo 82 do Estatuto Social, CONVOCA, todas as Associadas em igual com todas obrigações estatutárias, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de outubro de 2019, às 11:00h em primeira convocação com 2/3 dos membros desta entidade presentes, e às 11:30h em segunda convocação com o quórum mínimo necessário estabelecido, nos termos dos artigos 6º e 8º do Estatuto Social. A Assembleia ocorrerá nas dependências da A.V.L.P., sito a Rua Cinco, n. 1.210, Morro do Itararé na cidade de São Vicente, a fim de serem deliberados e discutidos exclusivamente a seguinte ordem do dia: 1. Análise e interposição de questionário de ordem pela Assembleia Geral Extraordinária quanto ao disposto no artigo 2º do Estatuto Social e demais dispositivos constitucionais; 2. Apresentação de denúncia formal à Assembleia Geral Extraordinária de justa causa parental com a perda do mandato do atual Administrador da entidade Frederico de Meilo Almeida Toledo por má-fé no exercício de sua função de conduta diversa, conforme prevê o artigo 75 do Estatuto Social da Entidade; 2.1 Nos termos da legislação civilista fica garantido o direito à ampla defesa do denunciado; 2.2 O Denunciado tem direito a publicação deste edital em território de grande circulação local será realizado por via eletrônica sobre os termos integrais da denúncia, conforme disposto no artigo 76 do Estatuto Social; 2.3 Será facultado ao denunciado a apresentação de defesa nos termos do artigo 76 do Estatuto Social e da legislação pátrina vigente; 2.4 Exarados os atos anteriores de Ordem do Dia, será colocada em votação a perda do cargo do administrador do denunciado observado o quórum previsto do 2/3 dos membros presentes; 2.5 Terão direito a voto todos os associados plenos que ingressarem no quadro social da entidade anteriormente a 10/01/2019, conforme dispõe a alínea g) do artigo 6º do Estatuto Social, a não incluído o denunciado da entidade mencionada; 2.6 Encerrado o rol de associados plenos convocados para este fim específico; 4. Em caso de perda do cargo do administrador, em ato contínuo será eleito administrador provisório da entidade conforme disposto no Estatuto Social e definido na própria Assembleia Geral Extraordinária; 5. Processo de alteração do Estatuto Social da Entidade; São Vicente, 15 de setembro de 2019, Associação Voz Livre do Litoral Paulista - Associação de Voz Livre do Litoral Paulista; Membros do Conselho Consultivo: Márcia Felício, Anibal Miguel Nunes Troncoso, Antonio Augusto Cesarino, Amelino Israel Ray Accacio, Angela Ferra Gonzalez, Benedito Anselmo da Silva Neto, Bruno Frases Lima, Celso, Cristiano Bastos, Camilly Volgen Pitor, Carlos Alberto de Oliveira Junior, Christian de Almeida, Davi Della Santos, Diego Leonardo de Mello, Edilson Canzato da Rocha, Evandro Sales de Sousa, Franz Binicksky Filho, Marcelo Alvares Fernandes Junior, Marcelo Alvares Fernandes, Marciano Pereira de Santana, Marco Cristiano Carneiro Sobrinho, Márcio José Pires, Marco Augusto, Mauro Marques Pereira, Fábio Rui Moraes, Fabio Sales Andrade, Fábio Blahos, Madureira Filipe, Givoni Minorsini, Francisco Dantas da Gama, Helton Adriano Baret, João Antonio Alves Feraulhão Carlos Ayres Filho, José Frossi, José Colioliato Carliano Garcia, Jose Luiz dos Santos, João Gera, João Roberto, Leandro Sales, Raguette Furtan Junior, Régis Santana, Rogério Alexander de Madureira, Leonardo Alves dos Santos, Lincoln Palopós, Daniel Luis Gonçalves, Mauro Amaro, Roberto Sotelo de Freitas Marcini, Rogério de Santos Bonazzi, Paulo Cruz de Góes, Rodrigo Pacheco, Rafael Costa Mestras, Rogério Duarte dos Reis, Sérgio Luiz da Conceição Paulo Roberto Cala, Silvio dos Passos Gouzer, Vladimir Augusto da Souza, Wilson Geraldo, Wilmar Vilalva, Wilson de Almeida, Wilson Cavari da Silva, Vitor Gil Bastonovoto, Rafael Balczek, Wanderley Domingues de Oliveira, Membros do Conselho Consultivo: Paulo Cruz de Góes; Silvio dos Passos Gouzer.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 0017777-97.2019.8.26.0562

O Excelentíssimo Sr. Dr. José Vitor Teixeira de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a(o) MARCIA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 080.585.888-14, que nos autos em epígrafe, foi determinada a INTIMAÇÃO da executada, para o cumprimento de sentença, a qual foi condenada ao valor de total atualizado até julho de 2019 em R\$ 16.570,21, sendo R\$ 13.940,91 valor principal, custas e despesas processuais em R\$ 1.235,21, honorários advocatícios em R\$ 1.394,09, que deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento. Fica a Executada intimada a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme determina o § 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e para todos os efeitos da lei.

Santos, 18 de julho de 2019
José Vitor Teixeira de Freitas
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 0003559-84.2019.8.26.0562

A Excelentíssima Sra. Dra. Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, Juíza de Direito em exercício da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a(o) CBR ASSESSORIA DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.566/0001-16, que nos autos em epígrafe, foi determinada a INTIMAÇÃO da executada, para o cumprimento de sentença, a qual foi condenada ao valor de total atualizado até fevereiro de 2019 em R\$ 155.664,26, sendo R\$ 139.885,88 valor principal, custas e despesas processuais em R\$ 1.789,68 e honorários advocatícios em R\$ 13.988,60, que deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento. Fica a Executada intimada a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme determina o § 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e para todos os efeitos da lei.

Santos, 15 de fevereiro de 2019.
Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo
Juíza de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria

“Remanejamento das Emendas Impositivas”, alterando os Anexos II, VI, VII, VIII, IX e Relação de Ações da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, de nº 3851-A, de 14 de dezembro de 2018. Processo nº 29365/19 PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretária da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.787.777,50 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), objetivando “Remanejamento das Emendas Impositivas, alterando os Anexos II, VI, VII, VIII, IX e Relação de Ações da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, de nº 3851-A, de 14 de dezembro de 2018 assim discriminados,

Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Vicente que foi instituído pela Lei nº 3891-A, de 27 de maio de 2019. Processo nº 45148/18 PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretária da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), visando criar despesa para atender ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, que foi instituído pela Lei nº 3891-A, de 27 de maio de 2019, com os códigos orçamentários assim discriminados:

Código Orçamentário	Descrição	Valor
02.04.01.13.392.0037.2229.01.3.3.90.30.00	Festival de Quadrilhas 2019	10.000,00
02.04.01.13.392.0037.2230.01.3.3.90.30.00	Banda Mattoleói	10.000,00
02.13.01.26.782.0041.2219.01.3.3.90.39.00	Implantação de Lombofaixas	120.000,00
02.18.01.10.301.0027.2220.01.3.3.90.39.00	Reforma da ESF Humaitá	100.000,00
02.18.01.10.301.0027.2221.01.3.3.90.39.00	Reforma da Academia da Saúde, Humaitá	65.000,00
02.18.01.10.301.0027.2224.01.3.3.90.39.00	Instalação de Monitoramento por Câmeras nas Unidades Básicas de Saúde	89.965,50
02.18.01.10.301.0027.1497.01.4.4.90.52.00	Instalação de Monitoramento por Câmeras nas Unidades Básicas de Saúde	108.000,00
02.18.01.10.301.0027.1498.01.4.4.90.52.00	Aquisição de elevador para o Hospital Municipal	236.110,25
02.18.01.10.301.0027.2225.01.3.3.90.39.00	Serviços de Modernização de Elevador 2 – Hospital Municipal	28.701,75
02.18.01.10.301.0027.2226.01.3.3.90.30.00	Climatização	15.000,00
02.18.01.10.301.0027.2226.01.3.3.90.39.00	Climatização	18.000,00
02.18.01.10.301.0027.1499.01.4.4.90.52.00	Climatização	267.000,00
02.18.01.10.301.0027.2227.01.3.3.90.39.00	Reforma da ESF Japuí	30.000,00
02.18.01.10.301.0027.2228.01.3.3.90.30.00	Aquisição de Medicamentos para Atenção Básica	175.000,00
02.18.01.10.301.0027.1500.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para CAPS Infantil e CAPS Mater	50.000,00
02.18.01.10.301.0027.1501.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para P.A. Parque das Bandeiras	60.000,00
02.18.01.10.301.0027.2232.01.3.3.90.39.00	Reforma do P.A. Parque das Bandeiras	60.000,00
02.18.01.10.301.0027.1502.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para ESF Vila Ema	40.000,00
02.18.01.10.301.0027.1503.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para ESF Samaritã	40.000,00
02.18.01.10.301.0027.2233.01.3.3.90.39.00	Reforma da ESF Samaritã	60.000,00
02.18.01.10.301.0027.1504.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para ESF Glória	20.000,00
02.20.01.27.812.0051.1495.01.4.4.90.52.00	Aquisição de 3 (três) Academias ao Ar Livre	50.000,00
02.20.01.27.812.0051.1496.01.4.4.90.52.00	Compra de Playgrounds para Praça 83 e 45 e Ministro Marcos Freire	50.000,00
02.20.01.27.812.0051.2222.01.3.3.90.39.00	Reforma de azulejado, portões e pintura da Praça João Carlos P. Silva	45.000,00
02.20.01.27.812.0051.2223.01.3.3.90.30.00	Aquisição de materiais esportivos	20.000,00
02.20.01.27.812.0051.2231.01.3.3.90.30.00	Campesinato de Futvôlei	20.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R\$ 1.787.777,50 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) dos créditos orçamentários abaixo discriminados conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4320/64:

Código Orçamentário	Descrição	Valor
02.01.02.06.181.0036.1483.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para a GCM	40.000,00
02.01.02.06.181.0036.1483.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para a GCM	15.000,00

Código Orçamentário	Descrição	Valor
02.05.01.12.361.0032.2181.01.3.3.50.39.00	Termos de Colaboração	R\$ 254.000,00
02.05.01.12.365.0032.2181.01.3.3.50.39.00	Termos de Colaboração	R\$ 198.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), do crédito orçamentário, do orçamento vigente, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, conforme códigos discriminados abaixo:

Código Orçamentário	Descrição	Valor
02.05.01.12.365.0032.2086.01.3.3.50.39.00	Contrato de Gestão - PROAF	R\$ 452.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de setembro de 2019.
PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO

2ª VARA CIVEL FORO PRAIA GRANDE

PROCESSO: 0011575-20.2009.8.26.0477

Leilão: Ofício: Maria Simone Sniokawa, JUCESP Nº 620, levará a público o pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epígrafe. Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipú, Município de Praia Grande - SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande - SP, CONTRIBUITE 2.01.14.007.009.0603-8. Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 23 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a 2ª praça com início no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 25 de outubro de 2019 às 10:00 horas, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado considerado preço vil abaixo de 60%.

AVALIADO EM R\$ 162.104,31
2ª Praça: R\$ 97.262,58

valores serão atualizados no dia do Leilão

Para mais informações entre em contato através do e-mail:
contato@meiloes.com.br / www.meiloes.com.br - (11) 99955-0503 / (11) 95195-3336

ciais de
rante o
to
: Aux.
idades
ose
IS
ões,
o de
il de
ação
beis,
cado
em
em
ergia
rior,
m as
io de
s.
ência
rial.
ÇÃO

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS GABRIEL FURLAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:34, sob o número WPGE20701570830. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 5AC00C2.

AVISO DE RECEBIMENTO **AR** JU 29178779 2

Correios Brasil

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 17 SET 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: DRAIA GRANDE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

SPM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: M. LEILÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Nº 90 - BOQUEIRÃO

CIDADE / LOCALITE: DRAIA GRANDE, SP BRASIL

CEP / CODE POSTAL: 11701-200

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: NEIVA ELISABETH DE LIMA

ENDEREÇO / ADRESSE: RUA JOSEFINA ARNON, 115 APTO 25, BLOZ

CEP / CODE POSTAL: 02374-050

CIDADE / LOCALITE: SÃO PAULO

UF / PAIS / PAYS: SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: Intimação de Leilão Judicial

Processo: 0010191-41.2017.8.26.0477

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: [Assinatura]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: 20/9/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU D'ARRIVÉE: DRAIA GRANDE, SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: [Assinatura]

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: [Assinatura]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: [Assinatura]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240293-0 F00463 / 16 114 x 186 mm

Responder

Encaminhar

Excluir

PROCESSO No. 0010191-41.2017.8.26.0477

Data: 25-08-2020 (10:23:54 -03)

De: contato@mleiloes.com.br

Para: praiagde2cv@tjsp.jus.br

 Texto (1 KB)

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE


PROCESSO No. 0010191-41.2017.8.26.0477

MARTA SIMONE SHIOKAWA, leiloeira oficial JUCESP no. 820, vem respeitosamente, através do presente, conforme decisão proferida por este juízo na página 217, anexar aos autos a cópia da publicação do edital de leilão do processo em epífrase no Jornal Diário do Litoral, datado de 19/09/19, assim como a cópia do AR dos correios dirigida à Sra. Neiva Elisabeth de Lima, postada em 17/09/19.

Nestes termos
Solicita deferimento

Praia Grande, 24 de agosto de 2020

Marta Simone Shiokawa
Leiloeira Oficial
JUCESP 820

 Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Doc 02.pdf"]

 Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Doc. 01.pdf"]

 Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "peticao Ed. Jose Adolfo modificado.pdf"]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo n.º 009596-93-2015.8.26.0477

Cump. de Sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos do presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca dos embargos opostos, conforme o que segue:

A executada sustenta, em síntese, que houve vício no procedimento da arrematação, devido o leilão designado para alienação do imóvel dos quais se originaram as despesas condominiais exigidas nestes autos, ter sido realizado sem sua prévia intimação, no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a alienação, violando à regra do art. 889, II do CPC.

Assim, assevera que teve conhecimento da alienação pela via postal em 20 de Setembro de 2019, tendo o primeiro pregão iniciado nos 03 (três) dias subsequentes, ou seja, em 23 de Setembro de 2019, portanto, aduz que a hasta pública é nula por não ter sido observado os requisitos legais.

Ocorre que, a previsão do art. 889, inciso I do CPC, dispõe que a cientificação do executado dar-se-á através de seu procurador constituído nos autos e em sua falta viabiliza outros meios, conforme abaixo:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, **edital** ou outro meio idôneo;

Conforme o aludido dispositivo, não havendo advogado constituído nos autos, é válida a cientificação pela via de publicação do edital em jornal, regulamente atendido pela gestora do leilão, descabendo a alegação de nulidade.

Outrossim, a executada não demonstrou efetivo prejuízo capaz de frustrar a arrematação!

A arrematação foi realizada em segunda praça (25/10/2019), bem depois de transcorridos os cinco dias da intimação do leilão. Assim, a executada teve tempo suficiente para, em caso de interesse, participar do leilão e exercer seu direito de preferência.

Ademais, o lance ofertado pela arrematante foi pago à vista, em valor superior ao preço considerado vil, sendo que o produto da arrematação é substancial para cobrir os débitos exigidos nos autos, bem como os débitos de cunho tributário habilitados pela Municipalidade, havendo saldo remanescente a ser destinado a executada.

Por outro lado, há de convir que eventual cancelamento ensejará maiores prejuízos às partes credoras e a arrematante, uma vez que a executada sequer possui interesse em adimplir seus débitos, tendo sua manifestação, exclusivamente, caráter de dificultar o aperfeiçoamento da alienação do bem.

Destarte, requer a Vossa Excelência, que seja homologada a arrematação, nos termos do art. 903 do CPC, uma vez que suficiente à intimação ficta feita por ocasião da publicação do próprio edital de leilão, por aplicação analógica da regra do art. 889, parágrafo único do CPC.

Pede deferimento.

Praia Grande, 14 de Setembro de 2020.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariah Calixto Sampaio Marchetti**

Vistos.

Em prosseguimento ao quanto decidido a fls. 217, passo a analisar a petição da executada de fls. 165/169. Alega, em síntese, a nulidade do leilão, em razão da ausência de sua intimação tempestiva. Diz que obteve conhecimento do leilão no dia 20 de setembro de 2019, ao passo em que o leilão iniciou-se em 23 de setembro de 2019, sendo desrespeitado o prazo previsto no artigo 889 e no § 1º do artigo 887 do Código de Processo Civil.

Intimada, a leiloeira informou que o edital do leilão foi publicado no jornal Diário do Litoral em 19/09/2019 e a carta registrada dirigida à executada foi postada em 17/09/2019.

O exequente se manifestou a fls. 226/227, alegando que a executada não tinha advogado constituído nos autos, sendo intimada por meio de leilão. Aduz, ainda, que não houve prejuízo capaz de frustrar a arrematação, já que a arrematação foi realizada em segunda praça.

É o breve relatório. Decido.

Em que pesem as alegações da executada, não há nulidade capaz de levar à anulação do leilão realizado.

O artigo 889 do Código de Processo Civil dispõe que o executado será cientificado da alienação judicial "*por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo*".

O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que:

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

É o caso dos autos.

A executada não possuía advogado constituído nos autos, até sua manifestação a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 165/169, arguindo a nulidade do leilão.

Assim, considera-se suficiente a sua intimação por meio da publicação do próprio edital do leilão, sem que se possa falar em prejuízo pelo recebimento de carta com antecedência de 3 (três) dias do início do primeiro leilão.

Ressalte-se, ademais, que o dispositivo tem por objetivo permitir a quitação da dívida e a consequente retirada do bem do leilão, o que não foi demonstrado que era o objetivo da executada no presente processo, já que somente se manifestou arguindo a nulidade, sem demonstrar no que consistiu o seu prejuízo.

Por outro lado, a leiloeira comprovou que o edital foi publicado em 19/09/2019 (fls. 223), tendo início o primeiro leilão em 23/09/2019 e o segundo em 25/09/2019.

Embora a publicação apresente irregularidades no número do processo mencionado e também na antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbra prejuízo capaz de acarretar nulidade à arrematação efetivada.

Isso porque o número do processo constitui mera inobservância formal, que não deixou de dar publicidade às informações relevantes do leilão, consistentes no bem alienado, valor de avaliação, data dos leilões e dados de contato para mais informações.

Já quanto à antecedência mínima de cinco dias para a publicação do edital, verifica-se que o bem foi arrematado em segundo leilão, que teve início em 25/09/2019. Assim, em relação a este segundo leilão, foi observado o prazo legal previsto no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbrando prejuízo porque o primeiro leilão restou prejudicado.

Em caso semelhante, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL. EXECUÇÃO. EDITAL. PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. ARREMATAÇÃO OCORRIDA NO CONSTATAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 887, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). ALEGAÇÃO DE FORMALIDADE PROCESSUAL NÃO ATENDIDA. NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REALIZADO O LEILÃO, O BEM IMÓVEL NÃO FOI ARREMATADO NESSA PRIMEIRA FASE DA LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, assevera a fiadora-coexecutada que o elemento da publicidade previsto no art. 887, §1º, do CPC/2015, com antecedência mínima de cinco dias, relativamente ao período ou ao dia designados pelo juiz não foi atendido. Todavia, embora a alegação seja verdadeira, não se vislumbra que a formalidade processual desatendida causou prejuízo a ela. Isso por que, conforme se verifica dos autos, referido leilão teve resultado negativo vindo a arrematação somente se concretizar no segundo leilão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

onde as publicações se deram conforme determinação judicial. (...). (TJSP;
 Agravo de Instrumento 2168502-72.2017.8.26.0000; Relator (a): Adilson de
 Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Pedro - 1ª
 Vara; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 28/11/2017, grifou-se)

Assim, afasto as alegações da executada de fls. 165/169.

Preclusa esta decisão, cumpra-se a r. Decisão de fls. 210.

Intime-se.

Praia Grande, 09 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1000/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em prosseguimento ao quanto decidido a fls. 217, passo a analisar a petição da executada de fls. 165/169. Alega, em síntese, a nulidade do leilão, em razão da ausência de sua intimação tempestiva. Diz que obteve conhecimento do leilão no dia 20 de setembro de 2019, ao passo em que o leilão iniciou-se em 23 de setembro de 2019, sendo desrespeitado o prazo previsto no artigo 889 e no § 1º do artigo 887 do Código de Processo Civil. Intimada, a leiloeira informou que o edital do leilão foi publicado no jornal Diário do Litoral em 19/09/2019 e a carta registrada dirigida à executada foi postada em 17/09/2019. O exequente se manifestou a fls. 226/227, alegando que a executada não tinha advogado constituído nos autos, sendo intimada por meio de leilão. Aduz, ainda, que não houve prejuízo capaz de frustrar a arrematação, já que a arrematação foi realizada em segunda praça. É o breve relatório. Decido. Em que pesem as alegações da executada, não há nulidade capaz de levar à anulação do leilão realizado. O artigo 889 do Código de Processo Civil dispõe que o executado será cientificado da alienação judicial "por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo". O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que: Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. É o caso dos autos. A executada não possuía advogado constituído nos autos, até sua manifestação a fls. 165/169, arguindo a nulidade do leilão. Assim, considera-se suficiente a sua intimação por meio da publicação do próprio edital do leilão, sem que se possa falar em prejuízo pelo recebimento de carta com antecedência de 3 (três) dias do início do primeiro leilão. Ressalte-se, ademais, que o dispositivo tem por objetivo permitir a quitação da dívida e a consequente retirada do bem do leilão, o que não foi demonstrado que era o objetivo da executada no presente processo, já que somente se manifestou arguindo a nulidade, sem demonstrar no que consistiu o seu prejuízo. Por outro lado, a leiloeira comprovou que o edital foi publicado em 19/09/2019 (fls. 223), tendo início o primeiro leilão em 23/09/2019 e o segundo em 25/09/2019. Embora a publicação apresente irregularidades no número do processo mencionado e também na antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbra prejuízo capaz de acarretar nulidade à arrematação efetivada. Isso porque o número do processo constitui mera inobservância formal, que não deixou de dar publicidade às informações relevantes do leilão, consistentes no bem alienado, valor de avaliação, data dos leilões e dados de contato para mais informações. Já quanto à antecedência mínima de cinco dias para a publicação do edital, verifica-se que o bem foi arrematado em segundo leilão, que teve início em 25/09/2019. Assim, em relação a este segundo leilão, foi observado o prazo legal previsto no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbrando prejuízo porque o primeiro leilão restou prejudicado. Em caso semelhante, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL. EXECUÇÃO. EDITAL. PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. ARREMATÇÃO OCORRIDA NO CONSTATAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 887, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). ALEGAÇÃO DE FORMALIDADE PROCESSUAL NÃO ATENDIDA. NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REALIZADO O LEILÃO, O BEM IMÓVEL NÃO FOI ARREMATADO NESSA PRIMEIRA FASE DA LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, assevera a fiadora-coexecutada que o elemento da publicidade previsto no art. 887, §1º, do CPC/2015, com antecedência mínima de cinco dias, relativamente ao período ou ao dia designados pelo juiz não foi atendido. Todavia, embora a alegação seja verdadeira, não se vislumbra que a formalidade processual desatendida causou prejuízo a ela. Isso por que, conforme se verifica dos autos, referido leilão teve resultado negativo vindo a arrematação somente se concretizar no segundo leilão onde as publicações se deram

conforme determinação judicial. (...). (TJSP; Agravo de Instrumento 2168502-72.2017.8.26.0000; Relator (a):Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Pedro -1ª Vara; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 28/11/2017, grifou-se) Assim, afasto as alegações da executada de fls. 165/169. Preclusa esta decisão, cumpra-se a r. Decisão de fls. 210. Intime-se."

Praia Grande, 22 de outubro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ação de Cobrança de Cotas Condominiais nº.: 1009596-93.2015.8.26.0477
Cumprimento de Sentença nº.: 0010191-41.2017.8.26.0477

NEIVA ELISABETH DE LIMA, por seus advogados infrafirmados, nos autos do cumprimento de sentença em curso na ***Ação de Cobrança de Cotas Condominiais***, que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO**, vem, com elevado respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.018 do Código de Processo Civil, comunicar a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo e tutela de urgência recursal, que desafia a respeitável decisão interlocutória proferida por este D. Juízo de Direito às fls. 217, declarada e integrada pela r. decisão interlocutória de fls. 228/230, requerendo-se, nesta oportunidade, a juntada da cópia da Minuta de Agravo (DOC. 01), bem como a do recibo de distribuição (DOC. 02).

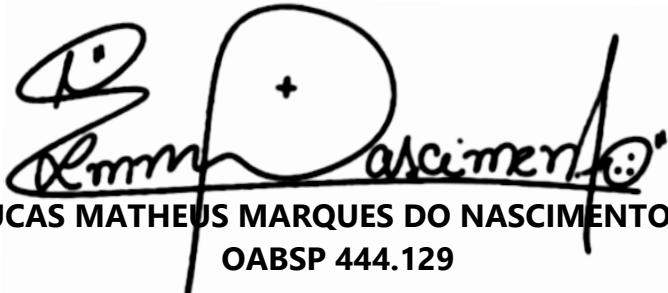
Não obstante, considerando as razões recursais, requer-se seja exercido juízo de reconsideração das rr. decisões agravadas, tal como previsto no artigo 1.018, § 1º da Lei Ritualística.

Avenida Paulista, nº 1636, conj. 706 | Jardins | São Paulo | SP | tel. (11) 3197-4541
maira.alves@feltrinalves.com.br | lucas.fracca@feltrinalves.com.br
www.feltrinalves.com.br

Finalmente, pugna-se pela juntada do incluso instrumento de substabelecimento (DOC. 03) para os devidos fins e efeitos de direito, e, sem detrimento, que as futuras intimações, publicações, notificações e demais comunicações processuais, para que válidas, vinculativas e regulares, sejam realizadas **CONJUNTA** e **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados Dr. **LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO, OAB/SP 444.129** e Dr.^a **MAÍRA FELTRIN ALVES, OAB/SP 195.387**, sob pena de nulidade processual absoluta dos ulteriores atos que vierem a ser praticados no curso da demanda, consoante exegese do art. 272, § 5º., c.c. art. 280, ambos do Código Fux.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.


LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO"::
OABSP 444.129



MAÍRA FELTRIN ALVES
OABSP 195.387



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	22734376120208260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Despesas Condominiais
Data/Hora:	17/11/2020 20:34:39

Partes

Agravante:	NEIVA ELISABETH DE LIMA
Agravado:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO
Interessado:	Prefeitura Municipal de Praia Grande
Interessado:	Marta Simone Shiokawa

Documentos

Petição*:	NEL_AgravInstrumento_17.1 1.2020 - 1-29.pdf
Documento 1:	DOC. 1 - Provimento TJSP 2538 - 1-2.pdf
Documento 2:	DOC. 2 - Provimento TJSP 2581 - 1-2.pdf
Documento 3:	DOC. 3 - Feriados Nacionais - 1.pdf
Documento 4:	DOC. 4 - Declaracao Hipossuficiencia - 1.pdf
Documento 5:	DOC. 5 - IR 2020 - 1.pdf
Documento 6:	DOC. 6 - IR 2019 - 1.pdf
Documento 7:	DOC. 7 - IR 2018 - 1.pdf
Documento 8:	DOC. 8 - CTPS - 1-3.pdf
Documento 9:	DOC. 09 - rastreo Correios comunicado leilão - 1.pdf
Documento 10:	DOC. 10 - correspondência - 1-3.pdf

Documento 11:	DOC. 11 - Conhecimento - 1-39.pdf
Documento 11:	DOC. 11 - Conhecimento - 40-50.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-1 - 1-4.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-1 - 5-8.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-1 - 9-39.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-1 - 40-50.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-2 - 1-20.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-2 - 21-50.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-3 - 1-8.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-3 - 9-45.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-3 - 46-50.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-4 - 1-20.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-4 - 21-29.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-4 - 30-38.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-4 - 39-50.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-5 - 1-27.pdf
Documento 12:	DOC. 12 - Execucao-5 - 28-32.pdf
Documento 13:	DOC. 13 - Procuracao - 1-2.pdf
Documento 14:	DOC. 14 - Substabelecimento - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Originário nº.: 0010191-41.2017.8.26.0477

Cumprimento de Sentença

NEIVA ELISABETH DE LIMA, brasileira, solteira, maior, capaz, desempregada, portadora do documento de identidade RG nº. 21.255.687-3 SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob nº. 267.661.548-37, com endereço eletrônico neivalima10@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Josefina Arnoni, nº. 115, apartamento 21, Bloco 2, Vila Irmão Arnoni, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02374-050, por seus advogados infrafirmados, nos autos do Cumprimento de Sentença que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 66.505.231/0001-65, endereço eletrônico desconhecido, com sede na localizado à Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande – SP, CEP 11700-170, representado pelo síndico, Antônio Bezerra Vital, inscrito no CPF/MF nº 947.736.298-00, domiciliado à Rua Macurare, nº 29, Jardim Presidente Dutra, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 07170-000, vem, com elevado respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, fulcrada no art. 1.015 e ss. do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO E
TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL**

relativamente à r. decisão interlocutória proferida pelo D. Juízo *a quo* às fls. 228/230, que, a despeito da **ausência de intimação tempestiva** da parte

Avenida Paulista, nº 1636, conj. 706 | Jardins | São Paulo | SP | tel. (11) 3197-4541

lucas.fracca@feltrinalves.com.br | maira.alves@feltrinalves.com.br

www.feltrinalves.com.br

Agravante/Executada, em **afrenta ritualística grave ao prazo prévio de comunicação** para a realização do leilão do imóvel e ao arrempio do devido processo legal, assim reconhecida, inclusive, pelo próprio D. Juízo *a quo*, **CONVALIDOU NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA** e, pois, **INSANÁVEL**, do procedimento expropriatório promovido, pelos motivos de fato e de direito que a esta acompanham, o que faz pelas anexas razões, cumprindo integralmente os ditames do art. 1.017, incisos I e III, do CPC.

Requer-se a distribuição e o processamento do presente recurso, que deverá se dar independentemente do recolhimento de custas judiciárias, por demandar a parte Agravante sob o pálio da justiça gratuita.

Requer-se, outrossim, que o presente recurso de agravo de instrumento seja conhecido e integralmente provido em seu mérito, obtemperando, *maxima concessa venia*, a **REFORMA** da r. decisão ora recorrida para **CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL PLEITEADA**, com a atribuição do **EFEITO ATIVO, A FIM DE DECRETAR A NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA DA EXECUÇÃO**, restituindo-se às partes o *status quo ante* e, especialmente, à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, nos termos da fundamentação.

Em assim não ocorrendo, requer-se, em caráter subsidiário, seja agregado o **EFEITO SUSPENSIVO** ao presente agravo de instrumento, na forma do art. 1.019, I, c/c art. 932, II, ambos do Código de Processo Civil, sobrestando-se, na origem, como se pretende, o andamento dos autos em questão, evitando-se, desta forma, que o ato ora recorrido venha a causar prejuízos de difícil e incerta reparação à esfera jurídica da parte Agravante, a qual será compelida, antes mesmo da decisão final deste recurso, a acatar a r. decisão agravada que se lhe impõe a expropriação e o perdimento de seu patrimônio em indevido processo legal decorrente de nulidade processual absoluta advinda de mácula procedimental insanável.

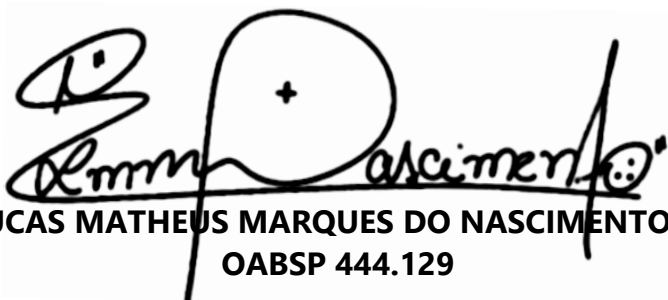
Finalmente, requer-se que as futuras intimações, publicações, notificações e demais comunicações processuais, para que válidas, vinculativas e regulares, sejam realizadas **CONJUNTA** e **EXCLUSIVAMENTE** em

Avenida Paulista, nº 1636, conj. 706 | Jardins | São Paulo | SP | tel. (11) 3197-4541
lucas.fracca@feltrinalves.com.br | maira.alves@feltrinalves.com.br
www.feltrinalves.com.br

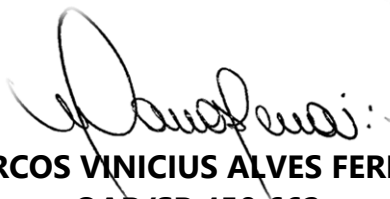
nome dos advogados Dr. **LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO, OAB/SP 444.129** e Dr.^a **MAÍRA FELTRIN ALVES, OAB/SP 195.387**, sob pena de nulidade processual absoluta dos ulteriores atos que vierem a ser praticados no curso da demanda, consoante exegese do art. 272, § 5º., c.c. art. 280, ambos do Código Fux.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.


LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO".:
OABSP 444.129


MAÍRA FELTRIN ALVES
OABSP 195.387


MARCOS VINICIUS ALVES FERRARI
OAB/SP 450.662

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
ATIVO E TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL**

Processo nº. 0010191-41.2017.8.26.0477

Distribuição: 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande

Classe: Cumprimento de Sentença

Agravante: Neiva Elisabeth de Lima

Agravado: Condomínio Edifício José Adolfo

Terceiro Interessado: Fazenda Municipal de Praia Grande

Terceiro Interessado: M Leilões (www.mleiloes.com.br)

Terceiro Interessado: Marta Simone Shiokawa

REQUISITOS DO ART. 1.016, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Informa, em atendimento ao art. 1.016, IV do CPC o nome e o endereço dos advogados da Agravante e do Agravado:

Procuradores da Agravante: **Maíra Feltrin Alves, OAB/SP nº 195.387 e Lucas Matheus Marques do Nascimento, OAB/SP nº 444.129**, ambos com endereço na Av. Paulista, 1636, cj. 706, Jardins, São Paulo, SP, CEP 01310-200.

Procurador do Agravado: **Eduardo de Mattos, OAB/SP nº 47.670**, com endereço na Rua Campinas, nº 184, cj. 13, Boqueirão, Praia Grande, SP, CEP 11701-110.

Procurador da Fazenda: **Farid Mohamad Malat, OAB/SP 240593**, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Bairro Mirim - 2º Andar, Praia Grande, SP, CEP 11717-260.

Procurador da Leiloeira: **Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi, OAB/SP 421.677**, com endereço na Rua Sebastião de Oliveira, nº. 90, Boqueirão, Praia Grande, SP, CEP 11701-200.

REQUISITOS DO ART. 1.017 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em que pese o Art. 1.017, §5º do Codex Processual, dispensar o Agravante da juntada de cópia de peças obrigatórias quando se tratarem de autos de processo que tramitem na forma eletrônica, o Agravante, tendo em vista o princípio da cooperação estatuído pelo Art. 6º do sobredito Diploma Legal e visando colaborar com este Tribunal para facilitar a verificação dos autos, instrui, neste ato, na forma do Art. 1.017, I e III, CPC, as seguintes peças obrigatórias e facultativas:

- a) Cópia do pedido de cumprimento de sentença (fls. 1);
- b) Procuração outorgada aos advogados da Agravada (fls. 2);
- c) Cópia da Ata de Assembleia Geral do Agravado (fls. 3/4);
- d) Cópia do Acordo celebrado entre as partes (fls. 5/8);
- e) Cópia da Sentença homologatória do Acordo (fl. 9);
- f) Cópia das Planilhas de Cálculos (fls. 11/12, 29, 30/31, 49, 50/51, 120, 121/123 e 124/127);
- g) Cópia da Petição Indicação de Bens à penhora (fls. 43/44);
- h) Cópia da Matrícula do Imóvel (fls. 45/47);
- i) Cópia do Laudo Pericial (fls. 71/109);
- j) Pedido de Designação de Hastas (fl. 114);
- k) Cópia do Edital de Leilão (fls. 137/140);
- l) Cópia do despacho designando de Hastas (fl. 142);
- m) Cópia do pedido de habilitação da Fazenda Municipal de Praia Grande (fls. 148/164);
- n) Cópia do pedido de tutela de urgência (fls. 165 a 169);
- o) Procuração outorgada aos advogados da Agravante (fls. 170 a 171);
- p) Cópia do Rastreamento de Objetos da ECT (fls. 172);
- q) Cópia da Correspondência e do Envelope de Intimação do Leilão (fls. 173/175);
- r) Cópia da Arrematação (fls. 176/189);
- s) Despacho determinando a intimação da Leiloeira (fls. 190);
- t) Certidão de Publicação (fl. 191);
- u) Embargos de Declaração da Agravante (fls. 192/196);

- v) Cópia das informações prestadas pela leiloeira (fls. 197/204, 209 e 222/225);
- w) Decisão rejeitando os Embargos de Declaração da Agravante (fls. 205);
- x) Certidão de Publicação (fls. 206);
- y) Despacho homologando o auto de arrematação (fls. 210);
- z) Certidão de Publicação (fls. 211);
- aa) Embargos de Declaração da Agravante (fls. 212/216);
- bb) Decisão suspendendo os efeitos da Decisão de fl. 210 (fls. 217);
- cc) Certidão de Publicação (fl. 218);
- dd) Impugnação aos Embargos de Declaração da Agravante (fls. 226/227);
- ee) Decisão Agravada (fls. 228 a 230);
- ff) Certidão de Intimação da r. decisão agravada (fl. 231 a 232).

Insta consignar, por fim, que os autos, quer da ação de conhecimento, quer do cumprimento de sentença, seguem em sua íntegra, até a data de hoje.

Declaram-se autênticos, ex vi do art. 1.017 c/c art. 425, IV, CPC, as cópias de peças dos autos deste processo judicial.

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Egrégio Tribunal de Justiça,

Colenda Câmara de Direito Privado,

Ínclitos Julgadores!

I. DA OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL

Preambularmente, a Agravante desde já manifesta expressamente a sua **OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL**, pugnando se digne o eminente Desembargador Relator em transferir o presente recurso para **SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL**, isso porque, diante da relevância jurídica do *thema debatum* e do direito patrimonial em litígio, pretende incidir no julgamento, inclusive com apresentação de memoriais e sustentação oral.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, indica-se por tempestiva o presente recurso de agravo de instrumento, haja vista que a intimação acerca da decisão agravada deu-se pelo DJE, com disponibilização dia 22.10.2020 (quinta-feira), tendo se dado a publicação em 23.10.2020 (sexta-feira), *dies a quo* do prazo, contabilizado a partir do primeiro dia útil subsequente, dia 26.10.2020 (segunda-feira), portanto.

Considerando-se a contagem em dias úteis (art. 219, CPC) e sendo o lapso temporal para interposição do presente recurso de quinze dias úteis, excluindo-se o dia **30.10.2020**, por força do Provimento CSM nº 2581/2020, e os feriados nacionais de **02.11.2020** e **15.11.2020**, da Lei nº. 662, de 06 de abril de 1949, tem-se por *dies ad quem* a data de **17.11.2020 (terça-feira)**.

Indubitável, pois, a tempestividade do presente recurso.

III. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A Agravante deixa de efetuar o preparo, na forma do Art. 98, VIII da Lei Processual Adjetiva, uma vez que preenche todos pressupostos necessários para a concessão dos benefícios da gratuidade processual.

Não obstante, requer, em ato contínuo, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do inciso LXXIV do Rol Fundamental da Constituição da República, combinado com os artigos 98 e 99, § 4º da Lei Civil Adjetiva e os dispositivos da Lei Federal nº. 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo alimentar próprio ou de sua família, conforme inclusa Declaração de Hipossuficiência Econômica (DOC. 04).

Não bastasse a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, conforme preceitua o Art. 99, § 3º do Código de Processo Civil, a parte Agravante, que atualmente está **desempregada**, não se limita e traz aos autos farta documentação comprobatória idônea, juntando, para tanto, cópia da **declaração de isenção do IRPF** relativamente aos três últimos exercícios (DOCs. 05 a 07), o que demonstra sua baixa capacidade patrimonial, bem como de sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social** (DOC. 08), cujo último vínculo empregatício formal encerrou-se há exatos nove anos, em **31 de outubro de 2020**, comprovando a alegação de desemprego.

Não se pode ignorar o fato de que a parte Agravante está sobrevivendo com os poucos recursos obtidos de "bico" que consegue de maneira esparsa e inconstante e, além disso, parte de seu sustento advém através da assistência prestada por amigos e familiares, montante que dificilmente supre suas despesas mensais.

Justificando, portanto, o alegado estado de hipossuficiência econômica da Agravante, de modo que, sem a concessão da assistência judiciária gratuita, não será possível o acesso à Justiça para o exercício de constitucional direito tutelado.

Aliás, predomina no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o entendimento que para a concessão da gratuidade da justiça não se exige miserabilidade ou pobreza, mas sim **impossibilidade**, ainda que momentânea, de pagamento das custas e despesas exigidas sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Vale ressaltar, outrossim, que não há óbice algum para a concessão da gratuidade judiciária nesta quadra, bem como do conhecimento do presente recurso, mesmo que ausente o preparo, como se pode ver:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou **em recurso**.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

[Grifos nossos].

Finalmente, como alhures e aqui referendado, a teor do artigo 99, § 4º do Código de Ritos, a assistência da Agravante por advogado particular não impede a concessão das benesses da graça.

IV. DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

A interposição do recurso de Agravo de Instrumento encontra supedâneo no artigo 1.015, parágrafo único, do atual Código de Processo Civil, que estabelece:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

[...]

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

[Grifos nossos].

Portanto, conforme o regramento dado ao recurso de agravo de instrumento, insculpido pela Lei nº 13.105/2015, é admitido o manejo da presente impugnação contra decisão interlocutória proferida em sede de cumprimento de sentença, como se dá no presente caso.

Em verdade, as rr. decisões aqui hostilizadas, ao convalidarem um ato eivado de nulidade absoluta, viola os artigos 887, §1º, e 889 caput, do Código de Processo Civil, o artigo 166, inciso IV, do Código Civil e o art. 5º, LIV da Carta Magna, vez que a Executada, ora Agravante, não foi notificada da maneira correta e, portanto, tempestiva acerca da realização do leilão de seu imóvel.

Logo, tratando-se de cumprimento de sentença, inclusive com a prática, ainda que em descompasso com a regra legal, de atos expropriatórios, deverá ser admitida a interposição deste agravo, sob a forma de instrumento, com o fito exclusivo de reformar o r. *decisum* por crassa negativa de vigência aos artigos supracitados, determinando-se seu regular e imediato processamento perante este Excelso Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.015 e seguintes do CPC.

V. DOS FATOS, DA R. DECISÃO AGRAVADA E DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Como se depreende dos autos, trata-se de uma execução de título extrajudicial, em que houve um acordo realizado entre a Executada, ora Agravante, e o Exequente, ora Agravado. No entanto, o acordo foi descumprido pela Agravante, tendo o agravado dado início a execução em 21.08.2017, buscando satisfação do crédito inadimplido.

Cumprе salientar que por um erro na citação da executada, que não foi intimada pessoalmente, já que a assinatura que consta no aviso de recebimento é de terceiro estranho à lide (fl. 17), esta se tornou revel ante a falta de manifestação.

Assim, já que a decisão de fl. 26 considerou a citação válida e determinou ao exequente, no prazo de cinco dias, a indicação de bens da executada passíveis de penhora, o agravado utilizou como meio de pagamento a indicação do imóvel em dívida à penhora, mediante leilão.

Ocorre que, a Agravante só obteve conhecimento da venda o dito imóvel, por meio de leilão, através de carta registrada datada no dia **20.09.2019 (sexta-feira)**, conforme documentos anexos, sendo que o leilão aconteceria no dia **23.09.2019 (segunda-feira), às 10h da manhã**, consoante consta dos autos. **Logo, verifica-se que a Agravante só foi cientificada do acontecimento do leilão 3 (três) dias antes de seu acontecimento.**

Ora excelência, vê-se claramente violação ao disposto em lei, pois preceitua os artigos 887, §1º, e 889 caput, do Código de Processo Civil que:

Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

[Grifos nossos].

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, **com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.**
[Grifos nossos].

Como disposto acima, a Agravante deveria que ter tido ciência em 5 dias antecedentes a alienação, assim como o leilão deveria ter iniciado em 5 dias após a notificação, o que não ocorreu, conforme se verifica dos comprovantes de recebimento da correspondência que foram o instrumento.

Desse modo, como forma de resguardar o risco ao resultado útil do processo, a Agravante, em momento oportuno, propugnando ao D. Juízo de primeira instância, a título de tutela de urgência em caráter incidental, a imediata suspensão do leilão, com restituição à Executada do prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, sob pena de nulidade da execução.

Porém, somente dia 16.01.2020, decorridos quase quatro meses, é que o MM. Juízo *a quo* resolveu manifestar-se quanto a tutela devidamente demonstrada, nos termos da r. decisão abaixo indicados (fls. 190):

“Vistos.

Fls. 148/164: Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de habilitação da Fazenda Pública Municipal.

Fls. 165/175: Comprove a leiloeira, no prazo de cinco dias, as datas das notificações dos executados e a publicação do edital do leilão eletrônico.

Fls. 176/189: Aguarde-se, por ora.”

Pela Agravante foram opostos Embargos de Declaração em face da decisão supracitada, com fito de reforçar o pedido incidental de Tutela Provisória de Urgência, requerendo naquele momento a declaração o saneamento da omissão indicada, deferindo a título de tutela de urgência, a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, sob pena de nulidade da execução, conforme suscitados em manifestação de pedido de Tutela.

Ao apreciar os Embargos opostos, o D. Magistrado negou acolhimento a estes (fls. 205), por considerar prejudicado o pedido de tutela de urgência para suspensão do leilão, senão vejamos:

“Ante o exposto, NEGO ACOLHIMENTO aos embargos de declaração interpostos pela executada, mantendo-se, na íntegra, o despacho de fls. 190.

No mais, tendo em vista que já ultrapassou-se a data para realização do leilão, o pedido de tutela de urgência para suspensão do leilão mostra-se prejudicado.

Por ora, vislumbra-se necessária a intimação da leiloeira a fim de informar nos autos o resultado do leilão para após analisar eventual nulidade.

[Grifos nossos]

Regularmente intimada, por manifestação petitoria e documentos de fls. 176/179, a Sr.^a Leiloeira comprovou a ilegal arrematação do imóvel objeto do leilão.

Considerando tratar-se de ofensa ao procedimento judicial, o arremate é igualmente nulo, de pleno direito, dada a mácula processual e a ofensa, também, consectário lógico, ao devido processo legal.

A questão é plenamente jurídica e embora demonstrados todos os requisitos de nulidade absoluta, o MM. Juízo *a quo* determinou em seu Despacho Interlocutório a homologação do arremate que fora realizado de forma ilegal, vulnerando garantias constitucionais e processuais da Agravante, no trecho abaixo transcrito, *in verbis*:

Vistos.

Fls. 179: Nesta data, homologo o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretroatável, nos termos do art. 903, "caput", CPC. [Grifos nossos].

A agravante então, ao verificar a decisão, opôs novos embargos de declaração apontando, uma vez mais, a omissão do D. Juízo tocantemente à análise da nulidade do leilão realizado. Com efeito, o auto de arrematação sequer poderia ter sido homologado, não sem antes a análise do pedido de nulidade absoluta da execução por ausência de intimação tempestiva da parte Agravante/Executada, em afronta ritualística grave ao prazo prévio de comunicação para a realização do leilão do imóvel e ao arrepio do devido processo legal, assim reconhecida, inclusive, pelo próprio D. Juízo *a quo*.

Em 13.08.2019, reconhece, então, o MM. Juízo *a quo* a ausência de apreciação das razões lançadas quanto a nulidade absoluta do leilão, suspendendo o arremate. Em ato contínuo, determinou nova intimação da leiloeira para comprovar, nos autos, a data e o veículo de publicação do edital do leilão, já que nada trouxe a respeito em sua manifestação anterior. Concedeu, igualmente, prazo para que a parte Exequente, ora Agravada, querendo, se manifestasse na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Eis os fundamentos da mencionada decisão, *in verbis*:

Vistos.

Fls. 212/216: trata-se de embargos de declaração lançados contra a r. Decisão de fls. 210, alegando a executada, em síntese, que houve omissão, vez que não foi apreciada a alegação de nulidade do leilão, em razão da ausência de intimação tempestiva da embargante, conforme informado a fls. 165/169.

Com razão a embargante, eis que não foram apreciadas suas razões lançadas na petição de fls. 165/169.

Assim, suspendo as determinações lançadas no r. Despacho de fls. 210.

Contudo, antes de apreciar de fato as alegações de nulidade, intime-se novamente a leiloeira para que comprove, em 5 (cinco) dias, a data e o veículo de

publicação do edital, já que o documento de fls. 202 nada diz a respeito.

Após, também no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte exequente para manifestação, na forma do art. 1.023, §2º, do CPC.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

[Grifos nossos].

Apresentadas as alegações da leiloeira, bem como do Agravado, o MM. Juízo *a quo* concluiu que “*não há nulidade capaz de levar à anulação do leilão realizado*”, determinando, *incontinenti*, a homologação do arremate, **apesar de reconhecer a irregularidade do leilão**, demonstrada sobre todos os seus fundamentos em direito admitidos, conforme sublinhado nesta peça, no trecho abaixo:

“Vistos.

Em prosseguimento ao quanto decidido a fls. 217, passo a analisar a petição da executada de fls. 165/169. Alega, em síntese, a nulidade do leilão, em razão da ausência de sua intimação tempestiva. Diz que obteve conhecimento do leilão no dia 20 de setembro de 2019, ao passo em que o leilão iniciou-se em 23 de setembro de 2019, sendo desrespeitado o prazo previsto no artigo 889 e no § 1º do artigo 887 do Código de Processo Civil. Intimada, a leiloeira informou que o edital do leilão foi publicado no jornal Diário do Litoral em 19/09/2019 e a carta registrada dirigida à executada foi postada em 17/09/2019.

O exequente se manifestou a fls. 226/227, alegando que a executada não tinha advogado constituído nos autos, sendo intimada por meio de leilão. Aduz, ainda, que não houve prejuízo capaz de frustrar a arrematação, já que a arrematação foi realizada em segunda praça.



É o breve relatório. Decido.

Em que pesem as alegações da executada, não há nulidade capaz de levar à anulação do leilão realizado. O artigo 889 do Código de Processo Civil dispõe que o executado será cientificado da alienação judicial "por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo".

O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que: Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

É o caso dos autos.

A executada não possuía advogado constituído nos autos, até sua manifestação a fls. 165/169, arguindo a nulidade do leilão.

Assim, considera-se suficiente a sua intimação por meio da publicação do próprio edital do leilão, sem que se possa falar em prejuízo pelo recebimento de carta com antecedência de 3 (três) dias do início do primeiro leilão.

Ressalte-se, ademais, que o dispositivo tem por objetivo permitir a quitação da dívida e a consequente retirada do bem do leilão, o que não foi demonstrado que era o objetivo da executada no presente processo, já que somente se manifestou arguindo a nulidade, sem demonstrar no que consistiu o seu prejuízo.

*Por outro lado, a leiloeira comprovou que o edital foi publicado em **19/09/2019** (fls. 223), tendo início o primeiro*



leilão em **23/09/2019** e o segundo em 25/10/2019. **Embora a publicação apresente irregularidades** no número do processo mencionado **e também na antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil**, novamente não se vislumbra prejuízo capaz de acarretar nulidade à arrematação efetivada. Isso porque o número do processo constitui mera inobservância formal, que não deixou de dar publicidade às informações relevantes do leilão, consistentes no bem alienado, valor de avaliação, data dos leilões e dados de contato para mais informações.

Já quanto à antecedência mínima de cinco dias para a publicação do edital, verificasse que o bem foi arrematado em segundo leilão, que teve início em 25/09/2019. Assim, em relação a este segundo leilão, foi observado o prazo legal previsto no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbrando prejuízo porque o primeiro leilão restou prejudicado.

Em caso semelhante, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL. EXECUÇÃO. EDITAL. PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. ARREMATÇÃO OCORRIDA NO CONSTATAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 887, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). ALEGAÇÃO DE FORMALIDADE PROCESSUAL NÃO ATENDIDA. NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REALIZADO O LEILÃO, O BEM IMÓVEL NÃO FOI ARREMATADO NESSA PRIMEIRA FASE DA LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, assevera a fiadora-coexecutada que o elemento da publicidade previsto no art. 887, §1º, do CPC/2015, com antecedência mínima de cinco dias, relativamente ao período

ou ao dia designados pelo juiz não foi atendido. Todavia, embora a alegação seja verdadeira, não se vislumbra que a formalidade processual desatendida causou prejuízo a ela. Isso por que, conforme se verifica dos autos, referido leilão teve resultado negativo vindo a arrematação somente se concretizar no segundo leilão onde as publicações se deram conforme determinação judicial. (...). (TJSP; Agravo de Instrumento 2168502-72.2017.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Pedro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 28/11/2017, grifou-se)

Assim, afasto as alegações da executada de fls. 165/169.

Preclusa esta decisão, cumpra-se a r. Decisão de fls. 210.

Intime-se."

[Grifos nossos].

Portanto, à vista da conclusão a que chegou o D. Magistrado *a quo*, no sentido de que "não há nulidade capaz de levar à anulação do leilão realizado", oportuniza-se o cabimento do presente recurso, consoante regra expressa do art. 1.015, I, CPC, obtemperando-se a reforma da r. decisão interlocutória de fls. 228/230 que **CONVALIDOU NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA** e, portanto, **INCONVALIDÁVEL**, pelo que se passa a demonstrar.

Isto posto, resta claro que a Executada não foi devidamente notificada da realização do leilão, vez que apenas tomou ciência **3 (três) dias** antes de sua ocorrência. Como disposto acima, deveria que ter tido ciência em, pelo menos, 5 (cinco) dias antecedentes à alienação, assim como o leilão deveria ter iniciado em 5 (cinco) dias após a notificação, o que não ocorreu.

Não obstante, é necessário demonstrar que a notificação não é mero procedimento processual, e sim uma **formalidade extremamente necessária** para se caracterizar a validade do ato jurídico, já que, à unanimidade da doutrina, a nulidade, além de insanável, é imprescritível, conforme nos ensina o renomado Doutrinador **CARLOS ROBERTO GONÇALVES**¹, em suas palavras transcritas abaixo:

O Código Civil de 2002, todavia, declara expressamente a imprescritibilidade do negócio jurídico nulo no art. 169, do seguinte teor: **“O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo”**. Portanto, afastadas as dúvidas, não cabe mais nenhuma discussão a respeito desse assunto.

Ora, se **“o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo”**, com o devido respeito, é um tanto quanto falaciosa e perniciosa a conclusão do D. Magistrado *a quo* de que *“foi observado o prazo legal previsto no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbrando prejuízo, porque o primeiro leilão restou prejudicado”*, mesmo diante de afronta ritualística grave ao prazo prévio de comunicação para a realização do leilão do imóvel e ao arripio do devido processo legal.

Em verdade, a ausência da notificação judicial à Executada na data correta, macula a validade do ato jurídico em consonância com o artigo 166, inciso IV, do Código Civil, que dispõe:

¹ Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral / Carlos Roberto Gonçalves. — 10. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. Pg 347.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

[...]

IV – não revestir a forma prescrita em lei;

[Grifos nossos].

Estamos, com clareza solar, diante de uma **nulidade absoluta** do ato por não seguir a forma prescrita em lei.

Nesse sentir, colhamos do escólio de **SILVIO DE SALVO VENOSA**:

“A função da nulidade é tornar sem efeito o ato ou negócio jurídico. A ideia é fazê-lo desaparecer, como se nunca houvesse existido. Os efeitos que lhe seriam próprios não podem ocorrer. Trata-se, portanto, de vício que impede o ato de ter existência legal e produzir efeito, em razão de não ter sido obedecido qualquer requisito essencial.”

[Grifos nossos].

Bem assim, apesar de a r. decisão agravada expor que o bem foi arrematado em segundo praça, que teve início em 25/10/2019, fato é que por se tratar de nulidade absoluta, com o devido respeito, **torna írrito os atos praticados que dele derivam, e, por óbvio, enseja a decretação da nulidade de todos os atos praticados a partir da nulidade, não permitindo a convalidação do ato primevo ou sequer dos efeitos por ele produzidos, até, então, a declaração de sua nulidade.**

Portanto, diante da ineficácia da primeira praça, o Douto Juízo *a quo* deveria ter devolvido o prazo de 5 (cinco) dias para agravante, dando a esta a real oportunidade de realizar os atos necessários para adimplir sua dívida, mas, não o fez.

É necessário enfatizar que a agravante estava como revel no processo, até então, de modo que o prazo de 5 (cinco) dias, que pode ser

considerado exíguo, seria essencial para a constituição de patrono para defesa de seus direitos.

Ponto digno de nota, esse tem sido o firme entendimento deste Excelso Tribunal de Justiça Bandeirante quando do exame de casos análogos ou situações semelhantes, mencionando-se, *in verbis*:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – NULIDADE DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL – Celebração do contrato de financiamento, com garanti de alienação fiduciária de imóvel – **Não comprovada a intimação dos Autores (devedores fiduciantes) quanto a designação das datas do leilão – Não respeitado o procedimento extrajudicial – Nulidade do procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto da alienação fiduciária** – (...) (TJSP: Apelação Cível 1088193-72.2017.8.26.0100; Relator (a): Flavio Abramovici; Órgão Julgador: 35º Camara de Direito Privado; Foro Central Cível – 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/09/2019; Data de Registro: 16/09/2019).

Na r. decisão também há fundamento de que o artigo 889 do Código de Processo Civil dispõe que o executado será cientificado da alienação judicial por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, de modo considera intimação válida já que o edital seguiu a regra dos 5 (cinco) dias.

Aqui interessa-nos o edital, que apenas poderá ser considerado quando houver o **ESGOTAMENTO** de todos os outros meios de intimação, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ANULATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA, DE PLANO, NÃO CONHECER DO APELO EXTREMO. INSURGÊNCIA DA DEMANDANTE. **1. É necessária a intimação pessoal do devedor acerca da data da realização do leilão extrajudicial, porém é válida a notificação por edital quando esgotados os meios para a notificação pessoal.**

Rever as conclusões do acórdão recorrido acerca do esgotamento dos meios necessários demandaria o reexame de provas. Incidência da Súmula 7/STJ. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1.606.810/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, DJe 3/8/2020).

[Grifo nosso]

Ora, Excelência, o próprio D. Magistrado *a quo* reconheceu, em sua própria r. decisão agravada, que a publicação do edital de leilão apresenta irregularidades, **especialmente quanto a antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil.** Ainda que se cogitasse eventualmente a sua regularidade quanto à tempestividade, a intimação editalícia seria, por efeito, igualmente nula, pois, imprescindível o esgotamento de todos os meios para a notificação pessoal.

E, *in casu*, sequer houve a intimação pessoal da parte Agravante para o início do procedimento executivo, cujo aviso de recebimento lançado nos autos de origem fora recebido por terceiro, estranho à lide. **É extremamente importante frisar que, apesar de infrutífera a tentativa primeva de intimação, o D. Juízo *a quo* não procedeu, por outros meios, a exemplificar-se por oficial de justiça, a intimação pessoa da Executada e ora Agravante.**

Portanto, novamente falaciosa e perniciosa a conclusão de que, por supostamente não haver prejuízo à Agravante, a nulidade procedimental é convalidada, *data maxima venia*, "**porque o primeiro leilão restou prejudicado**", em que pese afronta ritualística grave ao prazo prévio de comunicação para a realização do leilão do imóvel e ao arrepio do devido processo legal.

Tanto a intimação editalícia, quanto a intimação por carta, são, por efeito, igualmente nulas.

Além disso, imperioso se faz demonstrar que a nulidade foi arguida na primeira oportunidade. Adverte-nos a Ministra Nancy Andrighi, em se tratando de nulidade absoluta, "*a parte deve alegar no primeiro momento em que*

Avenida Paulista, nº 1636, conj. 706 | Jardins | São Paulo | SP | tel. (11) 3197-4541

lucas.fracca@feltrinalves.com.br | maira.alves@feltrinalves.com.br

www.feltrinalves.com.br

falar nos autos, pois 'O Poder Judiciário não pode compactuar com a chamada nulidade guardada, em que falha processual sirva como uma 'carta na manga', para utilização eventual e oportuna pela parte, apenas caso seja do seu interesse'."(Pet 9.971/DF).

In casu, houve o pedido de tutela de urgência evidenciando a probabilidade do direito, mormente à ofensa aos dispositivos legais naquela manifestação mencionados, quais sejam: art. 5º, LIV, CF, 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, e o *periculum in mora*, ante a possível irreversibilidade da adjudicação do bem, mediante leilão realizado de maneira ilegal, em prejuízo patente à Executada. Porém, a decisão em questão no presente agravo negou o pedido de tutela.

Como se vê, a parte agravante tem por cumprido tal requisito, pois arguiu a nulidade na primeira oportunidade que lhe foi dada nos autos.

Não se questiona, neste recurso de agravo de instrumento, a busca pela forma de satisfação do débito, pois ela existe, é legalmente regida e é um direito do Exequente, mas não pode ser feita ao revés das determinações legais expressas. A privação dos bens da Executada pode se dar, por espécie legislativa e constitucional, mas deve seguir um rito, que alcança o devido processo legal, sob pena de contrária, *ex vi legis*, e nula, causando, isto sim, risco ao útil desenvolvimento processual, que é objeto almejado tanto pelas partes, como pela Jurisdição.

Considerando tratar-se de ofensa ao procedimento judicial, o arremate tornou-se, desde o seu nascedouro, igualmente nulo, dada a mácula processual e a ofensa, também, consectário lógico, ao devido processo legal. Era impositiva a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil. Não ocorrendo na espécie, tornou-se impositiva a decretação de sua nulidade, o que também não ocorreu.

Não respeitado o preceito do devido processo legal, ocorrendo o indevido processo legal, todo o procedimento fica maculado por vício insanável, bem como à ofensa grave de direitos humanos fundamentais visto que “ninguém deverá ser privado de seus bens sem o devido processo legal”.

De forma inequívoca restou evidenciada tanto a ofensa jurídica ao direito ritualístico em si acerca da prévia notificação do leilão ao executado, mormente à ofensa aos dispositivos legais ao longo da marcha processual mencionados, quais sejam: art. 5º, LIV, CF, 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil.

Forte nessas razões, é de rigor a reforma da r. decisão interlocutória agravada.

VII. DA TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL

O artigo 932, inciso II c/c art. 1.019, I, ambos do Código Fux, autoriza o Relator do Agravo de Instrumento a **deferir a antecipação da pretensão recursal**. É, pois, com efeito:

Art. 932. Incumbe ao relator:

II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;
[Grifos nossos]

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Omiss...

[Grifos nossos]

Não obstante, o artigo 300 e seguintes do mesmo Estatuto Processual, preveem os requisitos legais autorizadores à concessão da antecipação da tutela recursal pelo nobre Relator, a saber: a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.

Senão, vejamos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Conforme se verifica, a **verossimilhança** das alegações é clara, caracterizando a existência de um dos requisitos do art. 300, CPC, à tutela de urgência. Este instituto é atualmente medida que resguarda, também, com o advento do Novo Código de Processo Civil, o **resultado útil do processo**, que, igualmente coloca-se na posição de requisito legal a concessão da medida ora pretendida.

O resultado útil é um consectário da boa-fé processual, do princípio da cooperação processual, pertinente às partes inerentemente, bem como ao Judiciário, como forma de resguardar, igualmente, o devido processo legal e tempestividade do processo.

Ora, sendo a circunstância do caso, com a ofensa aos procedimentos legais, maculam-se claramente preceitos de ordem processual e processual constitucional, que devem ser resguardados. Como não se pode aguardar para que, permanentes ou corrigidos à frente, causem prejuízos ao andamento adequado do feito, e, assim, às partes envolvidas, há que se ponderar pela sua incidência sempre que a questão do risco ao resultado útil do processo se impuser *in concreto*.

Este é o caso dos autos: a busca pela forma de satisfação do débito existe, é legalmente regida e é um direito do Exequente, mas não pode ser feita ao revés das determinações legais expressas. A privação dos bens do

Executado pode se dar, por espécie legislativa e constitucional, mas deve seguir um rito, que alcança o devido processo legal, sob pena de contrária, *ex vi legis*, e nula, causando, isto sim, risco ao útil desenvolvimento processual, que é objeto almejado tanto pelas partes, como pela Jurisdição.

Bem por isto, verossimilhança, *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* dispõem-se como direta prerrogativa – e requisito – também a preservação do processo.

O que se verifica é, então, *in casu*, a presença paralela de todos os requisitos:

(i) **Verossimilhança** – demonstrada à medida em que resta comprovada documentalmente que a comunicação do leilão, quer por carta ou edital, não se deu consoante o lapso legal indicado;

(ii) **Probabilidade do direito** - ofensa aos dispositivos legais mencionados, quais sejam: art. 5º, LIV, CF, 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil;

(iii) **Periculum in mora** – a possível irreversibilidade da adjudicação do bem, mediante leilão realizado de maneira ilegal, em prejuízo patente à Executada. **Em verdade, permitir a alienação neste momento processual pode trazer insegurança jurídica a todas as partes envolvidas: sejam as partes processuais, seja o terceiro adquirente, vez que, vez declarado nulo o leilão, o imóvel deve retornar ao status quo ante, ou seja, ainda de propriedade da Agravante.** Imagine se o adquirente aliena o bem novamente: cada vez mais terceiros interessados estarão no processo e o prejuízo vai aumento exponencialmente a todos.

(iv) **Risco ao resultado útil do processo** – a realização de atos processuais em descompasso com a regra legal, gera, como

consequência, a necessidade de sua nulidade, retorno dos atos processuais e, ainda, coloca em xeque preceitos constitucionais e infraconstitucionais que funcionam como garantias aos jurisdicionados. Como se viu, não é possível convalidar atos que em seu nascedouro são nulos! Nem pelo decurso do tempo, como fez querer parecer a r. decisão ora recorrida.

Registre-se, por oportuno, que inexistente perigo inverso ao Juízo, porque caso haja o superveniente e excepcional entendimento de que este Recurso deva ser improvido, o que admitir-se-ia *ad argumentandum tantum*, basta que se revogue a tutela concedida, o que retornará o estado de coisas à situação atual.

Tem-se, pois, a absoluta necessidade de preservação da situação, sem agravar as consequências da privação dos bens à Agravante, sem o esgotamento de seu direito de defesa e cognição exauriente da questão.

VIII. DO PROVIMENTO DE MÉRITO

FORTE NESSAS RAZÕES, postula-se, nos termos do art. 995 c/c art. 932, II, e art. 1.019, I, ambos do Código Fux, o recebimento do presente Agravo de Instrumento em seu duplo efeito, e, ainda, seja a ele concedida, monocraticamente, a **TUTELA ANTECIPADA RECURSAL**, com a atribuição do **EFEITO ATIVO, A FIM DE DECRETAR A NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA DA EXECUÇÃO**, restituindo-se às partes o *status quo ante* e, especialmente, à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, nos termos da fundamentação.

Em assim não ocorrendo, requer-se, em caráter subsidiário, seja agregado o **EFEITO SUSPENSIVO** ao presente agravo de instrumento, na forma do art. 1.019, I, c/c art. 932, II, ambos do Código de Processo Civil, sobrestando-se, na origem, como se pretende, o andamento dos autos em questão, evitando-se, desta forma, que o ato ora recorrido venha a causar prejuízos de difícil e incerta reparação à esfera jurídica da parte Agravante, a qual será compelida, antes mesmo da decisão final deste recurso, a acatar a r. decisão agravada que

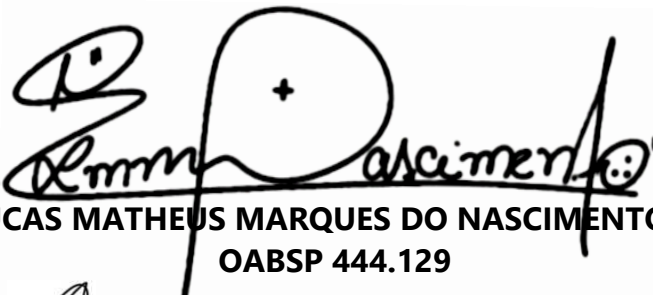
se lhe impõe a expropriação e o perdimento de seu patrimônio em **indevido processo legal** decorrente de nulidade processual absoluta advinda de afronta ritualística grave ao prazo prévio de comunicação para a realização do leilão do imóvel e, portanto, mácula procedimental insanável e inconvalidável.

Não obstante, requer-se seja o presente Agravo de Instrumento **CONHECIDO** e **PROVIDO** quanto ao mérito para, em reforma à r. decisão interlocutória de fls. 228/230, **DECRETAR A NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA DA EXECUÇÃO**, restituindo-se às partes o **status quo ante** e, especialmente, à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, confirmando-se, com ares de definitiva, a tutela antecipada recursal outrora concedida.

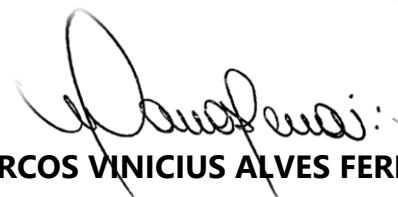
Finalmente, requer-se que as futuras intimações, publicações, notificações e demais comunicações processuais, para que válidas, vinculativas e regulares, sejam realizadas **CONJUNTA** e **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados Dr. **LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO, OAB/SP 444.129** e Dr.ª **MAÍRA FELTRIN ALVES, OAB/SP 195.387**, sob pena de nulidade processual absoluta dos ulteriores atos que vierem a ser praticados no curso da demanda, consoante exegese do art. 272, § 5º., c.c. art. 280, ambos do Código Fux.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.


LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO"::
OABSP 444.129


MAÍRA FELTRIN ALVES
OABSP 195.387


MARCOS VINICIUS ALVES FERRARI
OAB/SP 450.662



§ 2º - A indisponibilidade severa não exclui a caracterização e os efeitos da indisponibilidade comum, nos termos dos normativos existentes.

§ 3º - A suspensão dos prazos processuais na forma deste artigo não prejudica a realização de audiências ou outros atos processuais.

Art. 4º - Na situação do artigo anterior, sem prejuízo da divulgação na página do Tribunal de Justiça da situação de indisponibilidade severa, será publicada diariamente no Diário da Justiça Eletrônico a suspensão dos prazos processuais nos termos deste Provimento, enquanto perdurar.

Parágrafo único - Encerrado o período de indisponibilidade severa, serão publicados de forma discriminada os termos inicial e final da suspensão.

Art. 5º - A suspensão dos prazos processuais prevista neste Provimento não alcança o curso do período de graça (10 dias) para ciência dos entes que recebem intimação via Portal e-SAJ.

Art. 6º - Esse Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

(aa) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Seção de Direito Público, **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.538/2019

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9093/1995, 10607/2002, 1408/1951 e 6802/1980, bem como na Lei Estadual nº 9497/1997 e na Lei Municipal nº 14485/2007,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2020 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

2020	Dias da semana							Motivo
	D	S	T	Q	Q	S	S	
JAN	5	6		1º	2	3	4	Recesso Forense
FEV		24	25					Carnaval
ABR		20*	21		9	10		Endoenças e Sexta-feira Santa Suspensão do expediente* e Tiradentes
MAI						1º		Dia do Trabalho
JUN					11	12*		Corpus Christi e suspensão do expediente*
JUL					9	10*		Data Magna do Estado de São Paulo - Revolução Constitucionalista e suspensão de expediente*
SET		7						Independência do Brasil
OUT		12		28				Nossa Senhora de Aparecida Dia do Funcionário Público
NOV	15	2						Finados Proclamação da República
DEZ	20 27	7* 21 28	8 22 29	23 30	24 31	25	26	Suspensão de expediente* e Dia da Justiça Recesso Forense Natal

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias **20/04/2020** (segunda-feira), **12/06/2020** (sexta-feira), **10/07/2020** (sexta-feira) e **07/12/2020** (segunda-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.



§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

Art. 2º - No dia **26/02/2020** (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

§ 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

Art. 3º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

(aa) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Presidente do Tribunal de Justiça; **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano; **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS**, Presidente da Seção de Direito Público; **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal

COMUNICADO Nº 23/2019 - TURMA ESPECIAL – ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça comunica a indicação da Exma. Desembargadora **MARIA ISABEL CAPONERO COGAN**, da 13ª Câmara de Direito Público, para compor a colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, ficando como suplente a Desembargadora **FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA**, a partir de 1º de janeiro de 2020.

GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO
Presidente da Seção de Direito Público

(18/12/2019, 08 e 10/01/2020)

COMUNICADO Nº 24/2019 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça comunica a prorrogação da indicação do Exmo. Desembargador **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ**, da 3ª Câmara de Direito Público para compor a colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, ficando como suplente o Desembargador **ARMANDO CAMARGO PEREIRA**, a partir de 1º de janeiro de 2020.

GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO
Presidente da Seção de Direito Público

(18/12/2019, 08 e 10/01/2020)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2019

A Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Presidências das Seções de Direito Privado, Público e Criminal, no uso de suas atribuições, **COMUNICAM** aos D. Desembargadores, Juizes Substitutos em Segundo Grau, Magistrados Convocados e Servidores da Capital e do Interior, assim como aos Advogados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos e ao público em geral que o cômputo estatístico da Resolução nº 542/2011 destacará, a partir de fevereiro de 2020, informações referentes a recursos internos, processos em Cartório que não tenham recebido despachos “À Mesa” ou “Em Pauta” e feitos que se encontrem na PGJ para parecer.
São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

(aa) **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente; **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Seção de Direito Público; **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal

(16 e 18/12/2019)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROVIMENTO CSM Nº 2581/2020

Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2538/2019, que trata da suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Secretaria-Geral CNJ nº 35, de 24 de setembro de 2020, que transferiu para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar, em parte, o disposto no artigo 1º do [Provimento CSM nº 2538/2019](#), para transferir a data comemorativa do Dia do Funcionário Público para 30 de outubro de 2020, sexta-feira, funcionando, na referida data, o Plantão Judiciário.

Artigo 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 de outubro de 2020.

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIS SOARES DE MELLO NETO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
(Assinado digitalmente)

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO
Decano
(Assinado digitalmente)

GUILHERME GONÇALVES STRENGER
Presidente da Seção de Direito Criminal
(Assinado digitalmente)

PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO
Presidente da Seção de Direito Público
(Assinado digitalmente)

DIMAS RUBENS FONSECA
Presidente da Seção de Direito Privado
(Assinado digitalmente)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949.

[Vide Lei nº 605, de 1949](#)
[Vide Lei nº 1.266, de 1950](#)
[Vide Lei nº 6.802, de 1980](#)
[Vide Lei nº 7.320, de 1985](#)
[Vide Lei nº 7.466, de 1986](#)
[Vide Lei nº 8.087, de 1990](#)
[Vide Lei nº 9.093, de 1995](#)

Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. ([Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002](#))

Art. 2º Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º Os chamados "pontos facultativos", que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA
Adroaldo Mesquita da Costa
Sylvio de Noronha
Newton Cavalcanti
Raul Fernandes
Corrêa e Castro
Clóvis Pestana
Daniel de Carvalho
Clemente Mariani
Honório Monteiro
Armando Trompowsky

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.1949

*

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, NEIVA ELISABETH DE LIMA, RG/CNH nº 21.255.687-3,
 órgão expedidor: SSP, UF: SP, CPF 267.661.548-37, endereço
RUA PARAMBU, 188, CEP 02270-070,

cidade de SÃO PAULO, telefone(s) (11) 97746-1875, **DECLARO** ser
 isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
 exercício(s) 2020 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
 obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

SÃO PAULO, 16 de NOVEMBRO de 2020.

Neiva Elisabeth de Lima

Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MATHEUS WARRQUESSIDIO NAVESCI INVENTIVO de Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2020 às 20:03:46, sob o número ESM200386 e código 5840137083. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 202076497-81.2020.8.26.0400 e código 5840137083.

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, NEIVA ELISABETH DE LIMA, RG/CNH nº 21.255.687-3,
 órgão expedidor: SSP, UF: SP, CPF 267.661.548-37, endereço
RUA PARAMBU, 188, CEP 02270-070,
 cidade de SÃO PAULO, telefone(s) (11) 97746-1875, **DECLARO** ser
 isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
 exercício(s) 2019 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
 obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

SÃO PAULO, 16 de NOVEMBRO de 2020.

Neiva Elisabeth de Lima

Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declarações-e-demonstrativos/itai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, NEIVA ELISABETH DE LIMA, RG/CNH nº 21.255.987-3,
 órgão expedidor: SSP, UF: SP, CPF 267.661.548-37, endereço
RUA PARAMBU, 188, CEP 02270-070,
 cidade de SÃO PAULO, telefone(s) (11) 97746-1875, **DECLARO** ser
 isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
 exercício(s) 2018 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
 obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

SÃO PAULO, 16 de NOVEMBRO de 2020.

Neiva Elisabeth de Lima

Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/Declaracoes-e-demonstrativos/ta-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, honrarias ou bens antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atende ao seu dever como membro do partido que o serviu no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida para evitar outros desastres.

Frente a acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você foi acidentado, procure logo o seguro médico adequado pelo departamento "entendidos" e "curativos" com vistas para o aprimoramento de sua saúde.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletrificação.

Procure o seguro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assim será mais rápida.

As indústrias não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Cada vez sempre as regras de segurança da saúde onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predisponem a acidentes graves e discussões.

Leis e regras sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os sapatos, botas, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das indústrias nos devidos lugares.

Faça a indústrias quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Trabalhe-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Condição o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



36588

00226-SP



Neiva Elisabeth de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Moira Elisabeth de Lima
 Loc. Nas Paulo Est. Paulo Data 10 6 79
 Filiação Margel Romão de Lima filha
Elisabeth Romão de Lima
 Doc. nº R-21 215.087/8

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº
 Exp. em Estado
 Obs. 4297
 Data Emissão DRT 013

SIMONE DE FONSECA R SILVA
PMG - SMT Serviço Cível

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MATHIEUS MARRQUES DO NASCIMENTO de Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2020 às 20:03:06, sob o número 021934872020000000000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20276497-61.2020.8.26.0400 e código 5840193085.

Sistemas

Rastreamento

JU 291 787 792 BR


Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos



20/09/2019 13:45 Sao Paulo / SP	Objeto entregue ao destinatário
20/09/2019 11:47 Sao Paulo / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/09/2019 12:47 PRAIA GRANDE / SP	Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique [aqui](#) para saber mais.

[Nova Consulta](#)

Imprimir Suspender Entrega

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real de entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "T" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos rastreados no Exterior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS MATHEUS WARRQUESSIDIO NASCIMENTO de Trânsito de São Paulo, protocolado em 17/11/2020 às 20:03:36, sob o número MJ-2020-0229365217 e código 584019308. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 202076497-81.2020.8.26.0400 e código 584019308.

Intimação de Leilão

Processo nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Marta Simone Shiokawa, Leiloeira Oficial JUCESP nº 820, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, com fundamentos nos Artigos 889 e seus incisos do Código de Processo Civil, vem **intimar** do leilão eletrônico qual será realizado na modalidade eletrônica através do site www.mleiloes.com.br, conforme edital publicado no site sendo, **Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 23 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a 2º praça com início no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 25 de outubro de 2019 às 10:00 horas, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado considerado preço vil abaixo de 60%(Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009),**

MARTA SIMONE SHIOKAWA

LEILOEIRA OFICIAL - JUCESP nº 820



NEIVA ELISABETH DE LIMA
RUA JOSEFINA ARNONI, 115 - APTO 21 - BLOCO 02
SÃO PAULO - SP - CEP. 02374-050



Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (g)
Recebedor		204
Assinatura	Dec.	AR MP
JU 29178779 2 BR		



B.2
A. 21
58/8

M LEILOES
RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, 90 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE,
CEP. 11701-200 - SP.

RECEBUELA DO RECEBUELA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, inscrito no CNPJ sob nº 66.505.231/0001-65, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande – SP, CEP 11700-170, representado pelo síndico, *Antonio Bezerra Vital*, inscrito no CPF/MF nº 947.736.298-00, domiciliado à Rua Macurare, nº 29 - Jardim Presidente Dutra – São Paulo – SP, CEP: 07170-000, por seu advogado que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor,

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 21.255.687-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 267.661.548-37, domiciliada à Rua Josefina Arnoni, nº 115 – apto. 21, Bl. 2 – Vila Irmãos Arnoni – São Paulo – SP – CEP: 02374-050, pelas razões de fato e direito a seguir declinadas.

RUA CAMPINAS, 184, CONJ. 13, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE, TEL:3473- 1661, FAX 3491 - 170 8



1. *Dos fatos.*

A Requerida é proprietária do imóvel consistente, unidade 603 do *Condomínio Edifício José Adolfo*, conforme se depreende da certidão de *Registro de Imóveis*.

Contudo, não cumpre com as suas obrigações, haja vista que não efetuou o pagamento das despesas condominiais e demais taxas da referida unidade, tornando-se devedora da importância de **R\$ 7.149,83 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme relatório discriminado do débito em anexo.

As aduzidas despesas foram devidamente aprovadas em assembleia regularmente convocada e não impugnada no prazo permitido em lei específica, se encontrando as deliberações consignadas nas respectivas atas.

Assim, por razões de omissões da Requerida em pagar o amigavelmente e, em não havendo razão para a recusa, restou tão somente ao requerente, valer-se da presente, a fim de receber as quotas condominiais em atraso da unidade acima mencionada, devidamente acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária e multa de 2%, conforme deliberação em ata, convenção condominial e pelo Código Civil.

2. *Do pedido.*

Diante do exposto, requer pela procedência da ação, condenando a Requerida ao pagamento das parcelas condominiais vencidas e as que se vencerem no curso da lide, acrescidas de multa de 2%, juros de 1% ao

Este documento é cópia não autêntica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20209398-0.2018.8.26.09/00 e código 554444444444.

EDUARDO DE MATTOS

ADVOGADO



fls. 884

mês e correção monetária, além das custas processuais, bem como honorários de advogado.

Requer, ainda, seja determinada a citação da Requerida, pela via postal, para que, caso queira, oferte contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.

Pugna, igualmente, a conversão do rito processual em *ordinário*, em vistas de que o procedimento previsto no art. 277 do Código de Processo Civil acarreta uma maior morosidade ao feito, mormente nos casos em que se torna infrutífera a citação.

Por final, requer que todas as intimações da demanda sejam realizadas em nome do advogado, *Dr. Eduardo de Mattos*, inscrito no quadro da OAB/SP nº 47.670.

Protesta por todos os meios de prova legalmente admitidos em direito, sem exceção, notadamente o depoimento pessoal da requerida, oitiva de testemunhas, juntada de documentos etc.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.149,83**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 21 de setembro de 2015.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

PROCURAÇÃO “AD - JUDICIA”

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, situado à Rua Rui Barbosa, n.º 419, Canto do Forte - Praia Grande - SP - CEP: 11.700- 170, inscrito no CNPJ sob n.º 66.505.231/0001-65, neste ato representado pelo síndico a **Sr. Antonio Bezerra Vital**, inscrito no CPF sob n.º 947.736.298-00, residente e domiciliado à Rua Macurare, nº 29, Jardim Presidente Dutra, São Paulo – SP, CEP: 07170-000, por este instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **EDUARDO DE MATTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 47.670, com escritório na Rua Campinas, n.º 184, conj. 13, Boqueirão, Praia Grande - SP, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para promover a Ação de Cobrança, em face da unidade 603.

Praia Grande, 26 de Maio de 2015.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO

Este documento é cópia para original assinado digitalmente pelo Sr. Antonio Bezerra Vital, inscrito no CPF sob nº 947.736.298-00, residente e domiciliado à Rua Macurare, nº 29, Jardim Presidente Dutra, São Paulo – SP, CEP: 07170-000, por este instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado EDUARDO DE MATTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 47.670, com escritório na Rua Campinas, n.º 184, conj. 13, Boqueirão, Praia Grande - SP, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para promover a Ação de Cobrança, em face da unidade 603. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/jsg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20209496-03.20218.8.26.0407 e código 5848820F2.



Relatório do Jurídico

Cálculo até 18/09/2015

Condomínio: 0069 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSE ADOLFO

Bloco: 0 - 69

Unidade: 00603 - NEIVA ELISABETE DE LIMA

Endereço: RUA JOSEFINA ARNONI, 115 APTO 21 BLOCO 2 - VL IRMÃOS ARNONI - SÃO PAULO - SP - CEP: 02374-050

Recibo	Histórico	Vencimento	Vr. Original	Vr. Principal com multa (R\$)	Juros	Atualização Monetária	Total
71334692	CONDOMÍNIO MARÇO/2014	10/03/2014	R\$ 232,00	236,64 (2,00)%	48,11	30,66	315,41
71334692	24/52 PARC .REVESTIMENTO	10/03/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	15,55	9,91	101,96
71346455	CONDOMÍNIO ABRIL/2014	10/04/2014	R\$ 232,00	236,64 (2,00)%	45,07	28,49	310,20
71346455	25/52 PARC .REVESTIMENTO	10/04/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	14,57	9,21	100,28
71358618	CONDOMÍNIO MAIO/2014	10/05/2014	R\$ 232,00	236,64 (2,00)%	42,09	26,44	305,17
71358618	26/52 PARC .REVESTIMENTO	10/05/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	13,61	8,55	98,66
71370190	CONDOMÍNIO JUNHO/2014	10/06/2014	R\$ 232,00	236,64 (2,00)%	39,23	24,87	300,74
71370190	27/52 PARC .REVESTIMENTO	10/06/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	12,68	8,04	97,22
71377384	CONDOMÍNIO JULHO/2014	10/07/2014	R\$ 232,00	236,64 (2,00)%	36,52	23,95	295,59
71377384	28/52 PARC .REVESTIMENTO	10/07/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	11,80	7,82	96,12
71386632	CONDOMÍNIO AGOSTO/2014	10/08/2014	R\$ 232,00	236,64 (2,00)%	33,86	23,85	294,35
71386632	29/52 PARC .REVESTIMENTO	10/08/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	10,95	7,71	95,16
71397935	CONDOMÍNIO SETEMBRO/2014	10/09/2014	R\$ 232,00	236,64 (2,00)%	31,20	23,38	291,22
71397935	30/52 PARC .REVESTIMENTO	10/09/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	10,09	7,56	94,15
71416301	CONDOMÍNIO OUTUBRO/2014	10/10/2014	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	33,13	25,74	334,27
71416301	31/52 PARC .REVESTIMENTO	10/10/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	9,20	7,15	92,85
71420709	CONDOMÍNIO NOVEMBRO/2014	10/11/2014	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	30,00	24,60	330,00
71420709	32/52 PARC .REVESTIMENTO	10/11/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	8,33	6,83	91,66
71433740	CONDOMÍNIO DEZEMBRO/2014	10/12/2014	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	26,86	23,02	325,24
71433740	33/52 PARC .REVESTIMENTO	10/12/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	7,46	6,39	90,35
71433740	33/52 PARC .REVESTIMENTO	10/12/2014	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	23,73	21,18	320,31
71447142	CONDOMÍNIO JANEIRO/2015	10/01/2015	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	6,59	5,88	88,97
71447142	34/52 PARC .REVESTIMENTO	10/01/2015	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	20,46	16,85	312,71
71458920	CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2015	10/02/2015	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	5,68	4,68	86,86
71458920	35/52 PARC .REVESTIMENTO	10/02/2015	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	17,33	13,50	306,23
71468343	CONDOMÍNIO MARÇO/2015	10/03/2015	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	4,82	3,75	85,07
71468343	36/52 PARC .REVESTIMENTO	10/03/2015	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	14,23	9,20	298,87
71480156	CONDOMÍNIO ABRIL/2015	10/04/2015	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	3,95	2,56	83,07
71480156	37/52 PARC .REVESTIMENTO	10/04/2015	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	11,30	7,20	293,97
71491867	CONDOMÍNIO MAIO/2015	10/05/2015	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	3,14	2,00	81,66
71491867	38/52 PARC .REVESTIMENTO	10/05/2015	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	8,39	4,43	288,27
71504372	CONDOMÍNIO JUNHO/2015	10/06/2015	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	2,33	1,23	80,07
71504372	39/52 PARC .REVESTIMENTO	10/06/2015	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	0,85	0,35	43,33
71532500	CUSTAS PROCESSUAIS	01/07/2015	R\$ 41,36	42,19 (2,00)%	5,55	2,29	283,27
71519912	CONDOMÍNIO JULHO/2015	10/07/2015	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	1,54	0,64	78,66
71519912	40/52 PARC .REVESTIMENTO	10/07/2015	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%	2,76	0,69	278,87
71531093	CONDOMÍNIO AGOSTO/2015	10/08/2015	R\$ 270,00	275,40 (2,00)%	0,77	0,19	77,46
71531093	41/52 PARC .REVESTIMENTO	10/08/2015	R\$ 75,00	76,50 (2,00)%			
	Subtotal:		5.985,36	6.105,07	613,73	431,03	7.149,89
	Total geral:						7.149,89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, DO CONDOMÍNIO JOSÉ ADOLFO

No décimo terceiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze, instalou-se nas dependências do Condomínio sito à Rua: Rui Barbosa, 419 - Forte - Praia Grande-SP., às 10:30 horas em 2ª convocação, por falta de quórum em 1.ª chamada, a **Assembleia Geral Ordinária do Condomínio José Adolfo**, com a presença dos Srs. Proprietários das unidades autônomas de n.ºs 105 - 107 - 207 - 208 - 302 - 402 - 408 - 502 - 505 - 507 - 508 - 601 e 602 por procuração - 604 - 606, devidamente convocados através de carta para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) leitura da ata anterior; b) discussão e aprovação da prestação de contas do período de agosto/13 à julho/14; c) discussão e aprovação do realinhamento do percentual da multa por atraso, em conformidade com a legislação atual; d) eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho; e) discussão e aprovação da previsão orçamentária; f) esclarecimentos sobre o andamento das adequações necessárias para renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); h) discussão e aprovação de obras prioritárias; h) esclarecimentos sobre procedimentos necessários para realização de obras de qualquer natureza, em âmbito coletivo ou privativa (ABNT NBR 16280); i) discussão e aprovação de negatização de condôminos inadimplentes junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito; j) assuntos gerais. Antes do início dos trabalhos os Srs. Condôminos registraram suas presenças através de assinaturas no livro ata de logo após, foi aberta a sessão sendo indicado para presidência da mesa a Sra. Suely Venâncio de Lima Thur (apto.105), e para secretariá-la a Sra. Tatiana Santos Sales, representante da Bigmar Administração de Condomínios Ltda. Composta a mesa a Sra. Presidente leu o Edital de Convocação. A seguir discutiu-se o item a) **leitura da ata anterior**. A leitura da ata foi dispensada, considerando a mesma aprovada e sem restrições. Item b) **discussão e aprovação da prestação de contas do período de agosto/13 à Julho/14**. Apresentados os saldos bancários datados de 13/09/2014 em conta corrente no valor de R\$ 4.737,50 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), aplicação à título de Fundo Obras, R\$ 5.336,57 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 1.534,32 (um mil, quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e dois centavos) de 13º salário e férias. Após esses esclarecimentos as contas foram aprovadas por unanimidade. Ainda neste item, foi apresentado aos presentes um levantamento das despesas extraordinárias pagas com os recursos do fundo de obras do período de maio/2012 a outubro/2013, totalizando R\$ 58.923,17 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos) valor recebido do leilão da unidade 502. Foi constatado pela Sindica excesso no valor cobrado pela CPFL na alíquota do ICMS, após levantamento o condomínio foi reembolsado no valor total de R\$ 1.454,54 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em janeiro/14. Foi esclarecido sobre o funcionário Fabio que estava um período afastado e após o seu retorno entrará em período de férias. A Sra. Cecília informou sobre uma nova tendência, pensando no futuro em diminuir pessoas e principalmente custos. A portaria virtual, sistema de monitoramento 24 horas que atua a distancia. Foi sugerido a colocação de um ponteiro eletrônico para o funcionário noturno. Tendo em vista o alto custo na folha de pagamento dos funcionários, foi apresentado análise de custo para diminuir o quadro de funcionários. Esclarecido sobre os inadimplentes e processos de cobrança. Ainda neste item foram apresentadas as CND do prédio junto aos órgãos públicos. Os condôminos presentes salientaram que receberam os balancetes e declaram que as contas estão corretas. Item c) **discussão e aprovação do realinhamento do percentual da multa por atraso em conformidade com a legislação atual**; Foi aprovada a multa no percentual de 2% da multa. d) **eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho**. Foi indicado para o cargo de Síndico e eleito, por unanimidade o Sr. Antonio Bezerra Vital (apto. 408) portador do CPF 947.736.298-00 e Subsíndico Sr. Lazaro de Oliveira Santos Marinho (apto. 302) portador do CPF 212.881.768-48. Para membros do conselho candidataram-se e foram eleitos a Sra.

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo Sr. Antonio Bezerra Vital, CPF nº 947.736.298-00, em 13/09/2014 às 10:30h. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20209496-03.20218.8.26.0407 e código 58400002.



Maria Cecília Guimarães Crivellaro (apto. 402), Suely Venâncio de Lima Thur (apto. 105), José Luiz Strufaldi (apto. 207). A gestão ora eleita terá duração de 02 (dois) anos, a contar desta data. O Síndico não será isento da taxa condominial e taxas extraordinárias e não receberá pro labore. Recebendo apenas reembolso de locomoção no valor da taxa condominial da unidade 408, mediante assinatura de contra recibo. A conta bancária será movimentada em conjunto pelo Sr. Antonio Bezerra Vital, Síndico, e pela Bigmar Administração de Condomínios Ltda. representada por um dos seus sócios, ou seja, Dr. Eduardo de Mattos ou Sr. José Augusto Soares da Silva ou pelo Subsindico e um dos sócios já mencionados. A Bigmar Continuará a Administrar o Condomínio, nos termos do artigo 1348, § 2º do Código Civil. O Subsindico ora eleito registrou reclamação com relação ao atendimento da Bigmar quanto à morosidade na entrega dos documentos solicitados por ele no momento da aquisição do imóvel. A Secretaria lamentou o fato. **Item e) discussão e aprovação da previsão orçamentária.** Apresentada a previsão orçamentária com os seguintes valores: arrecadação prevista (caso todas as unidades pagassem) no valor de R\$ 15.498,00 (quinze mil quatrocentos e noventa e oito reais); arrecadação realizada (considerando as unidades inadimplentes) no valor de R\$ 14.136,00 (quatorze mil cento e trinta e seis reais); e média de despesas mensais no valor de R\$ 16.826,43 (dezesseis mil oitocentos e vinte e seis e quarenta e três centavos). Após análise dos valores apresentados, foi proposto pela administradora reajustar a taxa condominial em 16%, a fim de equilibrar financeiramente as receitas e despesas fixas. Após análise e votação foi aprovada com maioria dos votos o aumento de 16% sobre a taxa condominial a partir outubro/14. **item f) esclarecimentos sobre o andamento das adequações necessárias para renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).** Com a palavra a representante da Bigmar que passou a esclarecer que o condomínio contratou a empresa SCI, representada pela pessoa do Sr. Caio, que contratou os serviços para regularização das áreas no valor total de R\$. 9.317,83 (nove mil trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), já foram pagos duas parcelas, faltando apenas a ultima parcela com a entrega dos serviços. As mangueiras foram condenadas, sendo assim o condomínio deverá providenciar a compra de novas mangueiras, os orçamentos já estão sendo analisados, será realizado curso de brigada de incêndio e o Sr. Caio deu um prazo de 50 dias para término dos serviços que ainda estão pendentes. A prefeitura em agosto/14 notificou o condomínio, a qual aplicou auto de infração onde a mesma já teve o recurso, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por apartamento. Assim o prédio deve apresentar no prazo Maximo de 60 dias o AVCB devidamente renovado a prefeitura de Praia Grande. Com a palavra a Sra. Maria Cecilia, da unidade 402, que sugeriu que o novo síndico faça outros orçamentos para compra das mangueiras, tendo em vista o alto custo das mesmas e ela ainda informa que o condomínio estar com a bomba d água queimada. **Item g) – discussão e aprovação de obras prioritárias;** Nada a ser discutido neste item ficando o mesmo para uma próxima assembleia. **h) esclarecimentos sobre procedimentos necessários para realização de obras de qualquer natureza, em âmbito coletivo ou privativo (ABNT NBR 16280).** A secretaria da Assembleia explicou sobre os procedimentos listados pela ABNT NBR 16280, acerca das obras de conservação e obras de todos os âmbitos dentro do ambiente coletivo, seja no interior dos apartamentos, ou nas áreas comuns. Sendo assim, qualquer reforma, ou seja, serviços para manutenção, conservação ou reposição, deve ser realizadas por profissionais capacitados, mediante planejamento, estudo de riscos e consequências e cronogramas de execução, a ser entregues para análise do síndico, antes de sua execução de fato. Já as obras de alteração, acréscimo ou remoção, total ou parcial, colocação de estruturas que podem ocasionar sobrecarga, em fim obras que devem ser efetuadas por profissionais especializados, com apresentação prévia de escopo dos serviços a serem executados, com análise ou parecer técnico, devidamente anexado á respectiva ART o RRT. Desta forma, toda e qualquer obra deve-se comunicar ao prédio, caso corio, o proprietário será notificado, podendo o síndico não autorizar tal execução. **Item i) discussão e aprovação de**



negativação de condôminos inadimplentes junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. Vislumbrando oferecer ao Condomínio mais uma ferramenta de cobrança, a secretária esclareceu que atualmente já é possível o prédio se integrar à Associação Comercial e Empresarial local, a qual oferece o serviço de negativação dos devedores no SPC, de modo on-line. Para isso, além da aprovação em Assembleia, o Condomínio terá o custo de R\$ 35,00/ mês, num contrato mínimo de 12 meses, pagando o valor de R\$ 1,20 por protesto cancelado. Foi ressaltado que, a associação também oferece cursos e reuniões periódicas para o desenvolvimento empresarial. Por fim, a secretária esclareceu que para a engativação do devedor é necessário que a administadora tenha os dados pessoais do proprietário. Após discussão a mesma não foi aprovada pelos presentes. **item i) assuntos gerais.** Os condôminos presentes agradeceram a Sra. Maria Cecilia, por todo empenho e dedicação que teve com condomínio durante a sua gestão. Nada mas havia para ser tratado a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos desta assembleia da qual foi lavrado esta ata, que vai assinada pela secretária.

Praia Grande, 13 de Setembro de 2014.


P/ CONDOMÍNIO JOSÉ ADOLFO



Oficial de Registro de Títulos e Documentos

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS	
Protocolado em 30/09/2014, sob nº 76859	Esc...R\$ 39,38
Registrado sob nº 140039 Microfilme nº 202	Est...R\$ 11,20
	IPESf.R\$ 4,29
	RCav...R\$ 2,07
	TJ...R\$ 2,07
	Dilig.R\$ 0,00
	Total.R\$ 63,01

CÉLIO TOMAZ DE JESUS - Substituto do Oficial

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo Tabelião de Notas de Praia Grande, inscrita no Conselho Nacional de Tabeliães e Escrivães sob o nº 17781/2008 e inscrita no Conselho Nacional de Tabeliães e Escrivães sob o nº 20218.8.26.0407 e código 53.0000002.

[Handwritten signature]
Cartório de Reg. de Imóveis
Sandro Edmundo Coli
Esp. Autorizado
PRAIA GRANDE - SP

YAMACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA, com sede em Santos-SP, na Avenida Presidente Wilson, nº Loja 2, José Menino, CGC/MF sob nº 46.893.087/0001-74, neste ato representada pelo sócio proprietário José Adolfo Yamauti, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Vicente à Avenida Manoel da Nóbrega, 392 aptº 32, Itararé, RG.nº8.300 SSP/SP, CIC.nº 902.595.568-15, nos termos do Contrato Social do de 21 de agosto de 1981, devidamente registrado na JUCESP nº 35201601264 em 08 de setembro de 1981, e posteriores alterações registradas sob nºs 45348 em 26 de maio de 1982, 120285 em 17 novembro de 1983, e última alteração social datada de 01 de janeiro de 1985, devidamente registrada sob nº 89540/85, em 02 de fevereiro de 1985; vem a presença de V. Sa. para expor e requerer o seguinte:

1. Que por escritura pública de venda e compra, livro nº 468, fls. 199, de 18 de dezembro de 1985, no Cartório de Notas da Comarca de São Vicente-SP, a requerente tornou-se proprietária e legítima possuidora dos lotes de terrenos nºs 9 e 10, da quadra G, da Vila Itaipús, nesta cidade de Praia Grande-SP, que assim se descrevem:

LOTE Nº 09 mede 10,00 metros de frente para a Rua Rui Barbosa, igual medida na linha dos fundos, por 53,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando área de 530,00 m2, confrontando de um lado com o lote 08, de outro lado com o lote 10, e nos fundos com propriedade de Alonso Azavedo devidamente matriculado sob nº 13.134, nesse cartório.

LOTE Nº 10 mede 10,00 metros de frente para a Rua Rui Barbosa, igual medida na linha dos fundos, por 53,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando área de 530,00 m2, confrontando de um lado com o lote 09, de outro

Este documento foi cadastrado no sistema de arquivos digitais do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande - SP em 15/08/2023 às 14:22:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/apostadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20230896-03.2023.8.26.0400 e código 58483052.

lado com o lote 11, e nos fundos com propriedade de Alonso Azevedo, devidamente matriculado sob nº 10.404, nesse cartório.

2. Que referidos lotes são contíguos, formando um só todo, que assim se descreve e caracteriza:

TERRENO CONSTITUÍDO PELOS LOTES N.ºS 9 e 10, DA QUADRA Q, DA VILA ITAIPÓS, situado à Rua Rui Barbosa, medindo 20,00 metros de frente para a referida rua, igual medida na linha dos fundos, por 53,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 1.060,00 m², confrontando de lado com o lote 08, de outro lado com o lote 11, e nos fundos com propriedade de Alonso Azevedo, conforme processo nº 7.415/90, do projeto devidamente aprovado pela Prefeitura local, em 02 de outubro de 1986.

3. Que sobre o imóvel acima unificado a requerente construiu um prédio constituído de um único bloco, com 08 pavimentos, denominado EDIFÍCIO "JOSE ADOLFO", que recebe o nº 419 da Rua Rui Barbosa.

4. A requerente, querendo dar a esse prédio destinação condominial, a fim de que cada uma de suas unidades autônomas tenha caráter vendável, vem, nos termos da Lei nº 4.591/64, regulamentada pelo Decreto nº 55.815/65 e Lei nº 4.866/65, apresentar a ESPECIFICAÇÃO CONDOMINIAL do mesmo, na forma seguinte:

O prédio tem estrutura de concreto armado, com um único bloco, com a área construída de 4.949,13 m², com tendo pavimento térreo, 1º andar ou 2º pavimento, 2º andar ou 3º pavimento, 3º andar ou 4º pavimento, 4º andar ou 5º pavimento, andar ou 6º pavimento, 6º andar ou 7º pavimento, 7º andar ou 8º pavimento e cobertura.

ANDAR TÉRREO OU 1º PAVIMENTO

Contém, hall, escadaria, vestiário W.C., depósito de lixo, depósito de materiais de limpeza, poço elevadores, garagem coletiva do edifício, com capacidade para guarda de 56 automóveis pequenos, e local dos medidores de força luz.

1º ANDAR OU 2º PAVIMENTO

Cartório de Reg. e
Esc. Aut. de
PRIMEIRA GRADUAÇÃO

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaipós, Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo nº 7.415/90 e o código 55.815/65.

escadaria, poço dos elevadores, poço condutor de lixo e os apartamentos n°s 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108.

2º ANDAR OU 3º PAVIMENTO

Contém, hall, corredor de circulação, escadarias, poço dos elevadores, poço condutor de lixo e os apartamentos n°s 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208.

3º ANDAR OU 4º PAVIMENTO

Contém, hall, corredor de circulação, escadarias, poço dos elevadores, poço condutor de lixo e os apartamentos n°s 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 e 308.

4º ANDAR OU 5º PAVIMENTO

Contém, hall, corredor de circulação, escadarias, poço dos elevadores, poço condutor de lixo e os apartamentos n°s 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408.

5º ANDAR OU 6º PAVIMENTO

Contém, hall, corredor de circulação, escadarias, poço dos elevadores, poço condutor de lixo e os apartamentos n°s 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507 e 508.

6º ANDAR OU 7º PAVIMENTO

Contém, hall, corredor de circulação, escadarias, poço dos elevadores, poço condutor de lixo e os apartamentos n°s 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607 e 608.

7º ANDAR OU 8º PAVIMENTO

Contém, hall, corredor de circulação, escadarias, poço dos elevadores, poço condutor de lixo e os apartamentos n°s 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707 e 708.

COBERTURA

Contém, apartamento da zeladoria, corredor de circulação, escadarias, casa de máquinas, terraço de recreação e acima as caixas d'água superiores, sendo

Calçada de Pedra
Sandro
Esc. Aut.
PRAIA

00047
fls. 202
26.04/07 e código 58.400.02
Processo 2009-597-8-12-0170
Documentos do, informo o processo 2009-597-8-12-0170
Esc. Aut. PRAIA

As partes de uso comum do condomínio inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas, além do terreno sobre o qual se assentou o edifício, e da garagem coletiva com capacidade para guarda de 5 automóveis pequenos, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada, cabendo a cada apartamento o direito de uso de apenas uma vaga na referida garagem, são de modo especial, as seguintes: o apartamento destinado à zeladoria, os elevadores, seus respectivos poços e casa de máquinas, o terraço descoberto de recreação, as caixas d'água, vestiário com WC., depósito de material de limpeza, depósito de lixo, halls, corredores de circulação, as vigas, as colunas, os montantes, os pisos, as escadarias, as partes externas, as partes internas, as limítrofes, os ornamentos da fachada, os encanamentos, troncos de água e esgoto, luz, força, os medidores, bomba de recalque, e tudo o mais que por si e por direito for considerado de uso comum.

APARTAMENTOS NºS 101, 201, 301, 401,

501, 601 e 701, localizados no 1º andar ou 2º pavimento, 2º andar ou 3º pavimento, 3º andar ou 4º pavimento, 4º andar ou 5º pavimento, 5º andar ou 6º pavimento, 6º andar ou 7º pavimento e 7º andar ou 8º pavimento, respectivamente, contendo cada um a área útil de 77,05 m², área comum de 29,41 m², área total de 106,46 m², com a fração ideal de terreno e nas demais coisas de uso comum de 2,150 %; confrontando pela frente com o corredor de circulação e com os apartamentos de final 3, do lado direito com os apartamentos de final 2, do lado esquerdo com a área de recuo lateral do edifício e nos fundos com a área de recuo do edifício, fronteira à Rua Rui Barbosa.

APARTAMENTOS NºS 102, 202, 302, 402,

502, 602 e 702, localizados no 1º andar ou 2º pavimento, 2º andar ou 3º pavimento, 3º andar ou 4º pavimento, 4º andar ou 5º pavimento, 5º andar ou 6º pavimento, 6º andar ou 7º pavimento e 7º andar ou 8º pavimento, respectivamente, contendo cada um a área útil de 77,05 m², área comum de 29,41 m², área total de 106,46 m², com a fração ideal de terreno e nas demais coisas de uso comum de 2,150 %; confrontando pela frente com o corredor de circulação e com os apartamentos de final 4, do lado direito com a área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com os apartamentos de final 1 e nos fundos com a área de recuo do edifício, fronteira à Rua Rui Barbosa.

Cartório de Reg. e
Sanção Esc. Anterior
Esc. Anterior
Esc. Anterior

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009896-03.2017-8.26.0400 e código 55483052.

APARTAMENTOS NºS 103, 203, 303, 403 -

503, 603 e 703, localizados no 1º andar ou 2º pavimento, 2º andar ou 3º pavimento, 3º andar ou 4º pavimento, 4º andar ou 5º pavimento, 5º andar ou 6º pavimento, 6º andar ou 7º pavimento e 7º andar ou 8º pavimento, respectivamente, contendo cada um a área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², com a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5%; confrontando pela frente com o corredor de circulação, do lado direito com os apartamentos de final 1, do lado esquerdo com a escadaria e com a área de recuo lateral do edifício, e nos fundos com a área de recuo lateral do edifício.

APARTAMENTOS NºS 104, 204, 304, 404 -

504, 604 e 704, localizados no 1º andar ou 2º pavimento, 2º andar ou 3º pavimento, 3º andar ou 4º pavimento, 4º andar ou 5º pavimento, 5º andar ou 6º pavimento, 6º andar ou 7º pavimento e 7º andar ou 8º pavimento, respectivamente, contendo cada um a área útil de 50,87 m², área comum de 23,05 m², área total de 73,92 m², com a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,4%; confrontando pela frente com o corredor de circulação, do lado direito com o poço dos elevadores, depósito de lixo e área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com os apartamentos de final 2, e nos fundos com a área de recuo lateral do edifício.

APARTAMENTOS NºS 105, 205, 305, 405 -

505, 605 e 705, localizados no 1º andar ou 2º pavimento, 2º andar ou 3º pavimento, 3º andar ou 4º pavimento, 4º andar ou 5º pavimento, 5º andar ou 6º pavimento, 6º andar ou 7º pavimento e 7º andar ou 8º pavimento, respectivamente, contendo cada um a área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², com a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5%; confrontando pela frente com o corredor de circulação, do lado direito com a escadaria e com a área de recuo lateral do edifício, do lado esquerdo com os apartamentos de final 7, e nos fundos com a área de recuo lateral do edifício.

APARTAMENTOS NºS 106, 206, 306, 406 -

506, 606 e 706, localizados no 1º andar ou 2º pavimento, 2º andar ou 3º pavimento, 3º andar ou 4º pavimento, 4º andar ou 5º pavimento, 5º andar ou 6º pavimento, 6º andar ou 7º pavimento e 7º andar ou 8º pavimento, respectivamente, contendo cada um a área útil de 50,87 m², área comum de 23,05 m², área total de 73,92 m², com a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,4%; confrontando pela frente com o corredor de circulação, do lado

esquerdo com o hall e com a área de recuo lateral do edifício ,
do lado direito com os apartamentos de final 8, e nos fundos com
a área de recuo lateral do edifício.

APARTAMENTOS NºS 107, 207, 307, 407,

507, 607 e 707, localizados no 1º andar ou 2º pavimento, 2º andar
ou 3º pavimento, 3º andar ou 4º pavimento, 4º andar ou 5º pavimen-
to, 5º andar ou 6º pavimento, 6º andar ou 7º pavimento e 7º andar
ou 8º pavimento, respectivamente, contendo cada um a área útil
71,15 m2, área comum de 27,98 m2, área total de 99,13 m2, com
fração ideal no terreno e nas demais coisas de seu comum de 2,
%; confrontando pela frente com o corredor de circulação e com
apartamentos de final 5, do lado direito com a área de recuo lateral
do edifício, do lado esquerdo com os apartamento de final
nos fundos com a área de recuo dos fundos do edifício.

Cartório de Reg. Edmundo

APARTAMENTOS NºS 108, 208, 308, 408,

508, 608 e 708, localizados no 1º andar ou 2º pavimento, 2º andar
ou 3º pavimento, 3º andar ou 4º pavimento, 4º andar ou 5º pavimen-
to, 5º andar ou 6º pavimento, 6º andar ou 7º pavimento e 7º andar
ou 8º pavimento, respectivamente, contendo cada um a área útil
71,15 m2, área comum de 27,98 m2, área total de 99,13 m2, com
fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 2,
%; confrontando pela frente com o corredor de circulação e com
apartamentos de final 6, do lado direito com os apartamentos de
final 7, do lado esquerdo com a área de recuo lateral do edifício
nos fundos com a área de recuo dos fundos do edifício.

A requerente, nos termos da legislação
em vigor, autoriza desde já todos os atos e averbações necessárias
para o registro da presente especificação, atribuindo à obra o
valor de CR\$ 16.413.000,00.

Praia Grande, 28 de setembro de 1995

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia para original e assinaturas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/sgabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20070597-01.2017.8.26.0000 e código 56000052.

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.matrícula 56.042 ficha 01 Em 19 de novembro 1992

IMÓVEL: Apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, situado na RUA RUI BARBOSA, nº 419, na VILA ITAIPÚS, nesta cidade, com a área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.

CONTRIBUINTE: 2 01 14 007 009 0603-8

PROPRIETÁRIA: YAMACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede em Santos-SP, na Avenida Presidente Wilson, nº 2.059, loja 02, José Menino, inscrita no CGC/MF sob número 46.893.087/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.04/10.404, R.04/13.134, R.02/46.835, deste Cartório.

O Oficial Interventor: *Luís Carmo Pascoal*
(Luís Carmo Pascoal).

R.1- Em 19 de novembro de 1.992.

Por escritura de 23 de outubro de 1.992, do 1º Cartório de Notas de São Vicente-SP, livro nº 552, fls. 065, a proprietária YAMACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel a ADELINA MARIA CARDOSO DOS SANTOS LEAL, do lar, RG nº 14.217.215-SSP/SP, CPF/MF nº 043.830.168-47, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Deputado Emilio Carlos nº 665, aptº 123, Limão, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com RENE PARREIRA LEAL, securitário, RG nº 6.338.025-SSP/SP, CPF/MF nº 674.197.128-91, brasileiros. A transmitente, conforme declaração constante no título, deixou de apresentar a CND/INSS, uma

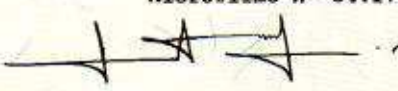
"continua no verso"

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20209496-03.20218.8.26.0407 e código 58.44.0002. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20209496-03.20218.8.26.0407 e código 58.44.0002.

matricula	ficha
56.042	01 Verso

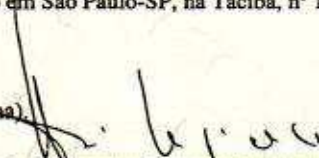
vez que o imóvel objeto desta, não pertence ao seu ativo permanente.

VALOR: Cr\$ 16.000,00. Microfilme nº 84.170.

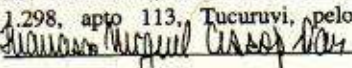
O Esc. Autorizado:
(Gildo dos Santos Junior). 

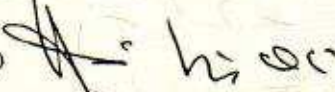
R.02/56.042 - Praia Grande, 03 de julho de 1.996.

Por escritura pública lavrada aos 21 de junho de 1.996, no Registro Civil e Tabelionato da sede desta Comarca, livro nº 622, fls. 159vº, **ADELINA MARIA CARDOSO DOS SANTOS LEAL**, e seu marido **RENE PARREIRA LEAL**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **ANTONIO JOSÉ VALOTTA RAMALHO**, brasileiro, solteiro, maior, representante autônomo, RG. nº 13.674.024-SSP/SP, CIC. nº 029.537.008-46, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Taciba, nº 160, Jabaquara, pelo valor de R\$ 29.000,00.

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima) 

R.03/56.042 - Praia Grande, 13 de outubro de 1.997.

Por escritura pública lavrada aos 29 de setembro de 1.997, no Registro Civil e Tabelionato da sede desta Comarca, livro 674, fls. 114v., **ANTONIO JOSÉ VALOTTA RAMALHO**, já qualificado, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, brasileira, solteira, maior por emancipação, estudante, RG 21.255.687-3-SSP/SP, CIC 267.661.548-37, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Mazzei, 1.298, apto 113, Tucuruvi, pelo valor de R\$ 35.000,00. O Escrevente:  (Francisco Miguel de Assis Paes).

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima) 

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Pedido nº 483068

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 56042, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 12-D NSCGJ).
Praia Grande, quinta-feira, 18 de junho de 2015.



Oficial:	25,37
Estado:	7,21
IPESP:	5,34
Reg. Civil:	1,34
T. Justiça:	1,34
Município:	0,76
Total:	41,36
Recolhimentos feitos por guia	


Solicitado por: EDIF, JOSE ADOLFO - BIGMAR ADM

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada

Emitido por Letícia de Silva Ferreira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Francisco Miguel de Assis Paes, em 18/06/2015 às 14:58:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20209496-03.20218.8.26.0407 e código 58480775.2.

Este documento é cópia não original. Insira o código de barras no sistema de acesso ao processo 20203496-03.20178.8.26.0400 e código 53420752. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20203496-03.20178.8.26.0400 e código 53420752.

 150190111075389-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6 <small>Cuotas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais</small>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
	15 - Nome / Razão Social CONDOMINIO EDIFICIO JOSÉ ADOLFO			03 - Data de Vencimento 11/10/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 106,25	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço RUA RUI BARBOSA, 419, CANTO DO FORTE			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 66.505.231/0001-65	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 150190111075389-0001 Geração: 11/09/2015	17 - Observações PETIÇÃO INICIAL, AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOR: COND. ED. JOSÉ ADOLFO - RÉ: NEIVA ELISABETH DE LIMA - APTO. 603		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AJJM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 106,25	

14/09/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:37:15
636110412 0307

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAQ			
Código de Barras	85850000001-0	06250185111-9	
	50190111075-2	38920151011-2	
Banco		001	
Data do pagamento		14/09/2015	
Nº de controle - DARE-SP		150190111075389	
Valor Total		106,25	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078043/2001,

NR.AUTENTICACAO 9.075.E42.41E.40C.40D

**** 1ª VIA ****

Este documento foi gerado pelo sistema de emissão de recibos em formato XML. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20209498-03.2021.8.26.0400 e código 58400752.

150190111076219-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço	
					304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
15 - Nome / Razão Social			03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Eiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
CONDOMINIO EDIFICIO JOSÉ ADOLFO			11/10/2015		15,76		
16 - Endereço RUA RUI BARBOSA, 419, CANTO DO FORTE			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios	
			66.505.231/0001-65				
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações MANDATO JUDICIAL, AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOR: COND. ED. JOSÉ ADOLFO - RÉ: NEIVA ELISABETH DE LIMA - APTO. 803		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AJIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração	14 - Valor Total	
150190111076219-0001 Geração: 11/09/2015						15,76	

14/09/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:37:26
696118412 0308

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM LUXO BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Código de Barras 85800000000-3 15760185111-0
 50190111076-0 21920151011-5
 Banco 001
 Data do pagamento 14/09/2015
 Nr de controle- Dare-SP 150190111076219
 Valor Total 15,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 8.41C.8FC.073.911.613

**** 1ª VIA ****

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo usuário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20150703802517 e código 584000752.

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150703802517

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FED

Nome CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLFO	RG	CPF	CNPJ 66.505.231/0001-19
Nº do processo	Unidade VARA CIVEL		CEP 11700-170
Endereço RUA RUI BARBOSA, 419, CANTO DO FORTE - PRAIA GRANDE - SP			Código 120-1
Histórico CITAÇÃO POSTAL - AUTOR: COND. ED. JOSÉ ADOLFO - RÉ: NEIVA ELISABETH DE LIMA - APTO. 603			Valor 19,40
			Total 19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 194051174000 112016650522 310001657018



Corte aqui

14/09/2015 11:41:04
696110412 - BANCO DO BRASIL 0323

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FED.J 19405117400-0
Codigo de Barras 868500000000-0 31000165701-8
Data do pagamento 14/09/2015
Valor total 19,40

NR. AUTENTICACAO

0.562, ACB, B96, 420, E7B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos **22 de setembro de 2015** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Praia Grande, **Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**. Eu, _____, esc. subsc.

DESPACHO

Processo nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Vistos.

Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”) – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial.

Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do (s) réu (s) para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Cite-se, com as advertências legais.

Int.

Praia Grande, 22 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 594373752.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do (s) réu (s) para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se, com as advertências legais. Int. "

Praia Grande, 24 de setembro de 2015.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima - CPF: 267.661.548-37, RG: 21.255.687-3**

Destinatário:
 Neiva Elisabeth de Lima
 Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni
 São Paulo-SP
 CEP 02374-050

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, nos termos dos artigos 221 e 222 do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 10 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

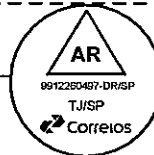
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 28 de setembro de 2015. Ana Beatriz Moschetta - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA BEATRIZ MOSCHETTA, escrivão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo digital nº 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 58099052. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 58099052.

 **Correios**

AR Digital

01/10/2015
LOTE: 7218



fls. 884

DESTINATÁRIO

Neiva Elisabeth de Lima
Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila
São Paulo, SP

02374-050

AR404402014JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

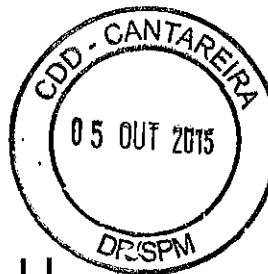
3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:

Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



JJ

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

Daniel Alberto Moreira
Matr.: 8.921.860-4
Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Fabrício T. Marques

DATA DE ENTREGA

05/10/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

530710904

Este documento não tem validade jurídica. É um documento eletrônico gerado automaticamente pelo sistema de correios. Não é necessário assinar ou rubricar. Não é necessário carimbar. Não é necessário colar o endereço. Não é necessário colar o código de barras. Não é necessário colar o código de rastreio. Não é necessário colar o código de entrega. Não é necessário colar o código de destino. Não é necessário colar o código de origem. Não é necessário colar o código de destino. Não é necessário colar o código de origem. Não é necessário colar o código de destino. Não é necessário colar o código de origem.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PRAIA GRANDE – SP.**

Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO,
qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos da
presente *Ação de Cobrança*, que promove em face de **NEIVA ELISABETH DE
LIMA**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa.,
requerer pela expedição de carta precatória, no mesmo endereço indicado na inicial,
considerando que o A.R de citação retornou recebido por terceiro.

Pede Deferimento.

Praia Grande, 07 de Novembro de 2015.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiano Rodrigo Gomes De Freitas**

Vistos.
 Fls. 24: Defiro.
 Expeça-se carta precatória para citação da requerida, conforme despacho de fls.

20.

Int.

Praia Grande, 24 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Christiano Rodrigo Gomes De Freitas, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 24/02/2016 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 38909752.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 24: Defiro. Expeça-se carta precatória para citação da requerida, conforme despacho de fls. 20. Int. "

Praia Grande, 1 de março de 2016.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 7.149,83**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA DE PRAIA GRANDE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DE SÃO PAULO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos**."

Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial.

Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do (s) réu (s) para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Cite-se, com as advertências legais.

Int.Vistos.

Fls. 24: Defiro.

Expeça-se carta precatória para citação da requerida, conforme despacho de fls. 20.

Int."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PRAZO PARA DEFESA: 10 (dez) dias úteis da data juntada.

ADVERTÊNCIAS: **1** - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3**- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Neiva Elisabeth de Lima, Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni - CEP 02374-050, São Paulo-SP, CPF 267.661.548-37, RG 21.255.687-3, Solteira, Brasileiro

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Eduardo de Mattos, OAB nº 47670/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 22 de março de 2016. ARACI GARCIA ERNANDES, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

Senha: **ihnrna**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Praia Grande, 23 de março de 2016

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 884337052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 884337052.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória expedida, e do ofício-senha, comprovando sua distribuição no prazo de dez dias. Nos termos do Comunicado CG nº 155/2016

Nada Mais. Praia Grande, 23 de março de 2016. Eu, ____,
 Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 68433752.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça, do dia 01/04/2016.

Advogado
 Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória expedida, e do ofício-senha, comprovando sua distribuição no prazo de dez dias. Nos termos do Comunicado CG nº 155/2016"

Praia Grande, 1 de abril de 2016.

Fabio Mouzinho da Silva
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão processual do Poder Judiciário de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 884039752.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este processo se encontra paralisado há mais de trinta (30) dias, sem manifestação do autor. Nada Mais. Praia Grande, 20 de setembro de 2016. Eu, ____, João Marcos Santilli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Digital nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**
 Pessoa a ser intimada: **Condomínio Edifício José Adolfo, CNPJ 66.505.231/0001-65**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
 Condomínio Edifício José Adolfo

Rui Barbosa, 419
 11700-170 Praia Grande-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

INTIME-SE a pessoa acima indicada, via correio, a dar andamento ao feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.




Praia Grande, 20 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi criado por sistema original assinado digitalmente em 20/09/2016 às 17:11:22 no sistema de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 63845752.

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo usuário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20209496-03.2020.8.26.0477 e código 634673752.

	CORREIOS CE	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM			TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO Condomínio Edifício José Adolfo Rui Barbosa, 419 11700-170 Praia Grande-SP				9912260497/2010-SPM TJSP 		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Praia Grande - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 11705-090 Praia Grande -SP				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____			() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.		
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.				Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1009596-93.2015.8.26.0477		
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				___/___/___		

	CORREIOS AR	AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP	
DESTINATÁRIO Condomínio Edifício José Adolfo Rui Barbosa, 419 11700-170 Praia Grande-SP				9912260497/2010-SPM TJSP 		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Praia Grande - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 11705-090 Praia Grande-SP				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1009596-93.2015.8.26.0477			() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.		
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.				MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DO DOCUMENTO		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a carta via correio, nesta data. Nada Mais.
 Praia Grande, 21 de setembro de 2016. Eu, ____, Ana Beatriz Moschetta,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "INTIME-SE a pessoa acima indicada, via correio, a dar andamento ao feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

Praia Grande, 26 de setembro de 2016.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 61411752.



ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP.

Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO,
qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo
subscreve, nos autos da presente *Ação de Cobrança*, que promove a
NEIVA ELISABETH DE LIMA, vem respeitosamente á presença de Vossa
Excelência, requer junta da do comprovante de distribuição da carta
precatória.

Pe de deferimento.

Praia Grande, 30 de Setembro de 2016.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10221503620168260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Liquidação / Cumprimento /
Execução
Data/Hora: 30/09/2016 14:47:26


Partes

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO
JOSÉ ADOLFO
Requerido: NEIVA ELISABETH DE LIMA

Documentos

Petição*: carta precatória.pdf
Documento 1: inicial.pdf
Guia de Custas: 69 - José Adolfo ap.
603.pdfcomprimido.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEIVA ELISABETH DE LIMA, para assinatura digital, assinado digitalmente por NEIVA ELISABETH DE LIMA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10221503620168260021 e código 88900002.2.

 AVISO DE RECEBIMENTO Juntada e		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Condomínio Edifício José Adolfo Rui Barbosa, 419 1700-170 Praia Grande-SP		andamento conf. Port. 01708 P.G. 16/11/2016	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA PRAIA GRANDE SET. 2016
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Praia Grande - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 1705-090 Praia Grande-SP		AR + MP andamento conf. Port. 01708 PM P.G. 16/11/2016	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 252508952
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º _____ : _____ h 2º _____ : _____ h 3º _____ : _____ h AFENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1009596-93.2015.8.26.6477 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	290916
ASSINATURA DO RECEBEDOR X José Edilson Silva Santos		DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR JOSÉ EDILSON SILVA SANTOS		Nº DO DOCUMENTO	

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo usuário: 252508952, em 17/11/2016 às 20:08:56, sob o número 1009596-93.2015.8.26.6477 e código 252508952. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.6477 e código 252508952.

EDUARDO DE MATTOS

ADVOGADO



fls. 821

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO,

qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve nos autos da presente Ação de Cobrança, que move a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que as partes se compuseram para por fim á presente demanda, mediante as condições abaixo:

I) A requerida reconhece e confessa o débito para com o requerente na importância de **R\$ 15.824,62 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, correspondentes às despesas condominiais e demais taxas em atraso, referente ao período de **Março/2014 à Dezembro/2014, Janeiro/2015 à Agosto/15, Outubro/2015 à Dezembro/2015, Janeiro/2016 à Setembro/2016**, acrescidos de multa, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

II) A requerida se compromete a efetuar a quitação do referido débito, através de **08 (oito)** parcelas, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, exceto a parcela **08/08** que será no valor de

RUA CAMPINAS, N.º 184, CONJUNTO N.º 13, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE-SP, TEL 3491-7078

Este documento é cópia não autêntica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 538639752.



EDUARDO DE MATTOS

ADVOGADO

R\$ 1.824,62 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), vencendo-se a primeira em 10/11/2016 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, através de emissão de boleto bancário a ser enviado pela administradora do condomínio: **Bigmar Adm.**

III) As parcelas acima totalizam o montante de **R\$ 15.824,62 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 14.386,02 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, a favor do condomínio-exequente e **R\$ 1.438,60 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, referente aos honorários advocatícios, pertencentes ao Dr. Eduardo de Mattos.

IV) O não pagamento de quaisquer umas das parcelas acima mencionadas, nos seu respectivo vencimento, vencer-se-ão todas antecipadamente, acarretando ainda, multa de 10%, juros de 1% ao mês, correção monetária, tudo a partir do vencimento de cada parcela por ocasião da emissão, com a imediata execução do saldo devedor e envio ao cartório para protesto do título.

V) Fica convencionado, ainda, que a requerida se compromete a efetuar o pagamento das despesas condominiais, regularmente, a se vencerem neste período, sob pena de considerar-se rescindido o presente acordo, acarretando, também, no vencimento antecipado de todas as parcelas, e, conseqüentemente, na imediata execução das mesmas, inteligência do artigo 323 do CPC e Súmula 13 do E. TJSP.

VI) Fica convencionado, ademais, que na hipótese da venda do imóvel, a requerida se obriga a efetuar a liquidação do débito pendente.

RUA CAMPINAS, N.º 184, CONJUNTO N.º 13, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE-SP, TEL 3491-7078

Este documento é cópia para original assinada digitalmente pelo usuário MATEUS MORAES MORAES em 10/11/2016 às 14:56:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20209496-03.20218.8.26.0407 e código 58859752.

EDUARDO DE MATTOS ADVOGADO



Assim sendo, requerem:

1) Homologação da presente transação, nos termos do **art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil**, determinando a remessa nos autos ao arquivo até o cumprimento do acordo.

Pede deferimento.

Praia Grande, 27 de Outubro de 2016.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO



Neiva Elisabeth de Lima

NEIVA ELISABETH DE LIMA

Oficial De Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22.º Subdistrito Tucuruvi - SP
Bia Maria Elena C. Costa Neres - Oficial / Tabelião
Av. Nova cantareira, 1438 - CEP: 02378-001 - Fone: (11) 2953-0125 - Tucuruvi - São Paulo/SP - www.cartorio.tucuruvi.com.br



Selo Nº AA0724300. Reconhecimento por semelhança 001 firma C/V de NEIVA ELISABETH DE LIMA (386591) São Paulo, 28 de outubro de 2016. Em test da verdade

Jéssica Marina Ferreira-Ecrevente - Valor Total: 8,15

Jéssica Marina Ferreira Ecrevente

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais

Cartão Profissional

11.5.10

VALOR ECONOMICO 1

1100AA0725001


Este documento foi gerado por sistema original assinado digitalmente em 28/10/2016 às 14:58:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20209496-03.2017.8.26.0407 e código 58850775.

Declaração de Residência

EU, **Neiva Elisabeth de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 21.255..687-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 267.661.548-37, declara para os devidos fins que é residente e domiciliada à Josefina Arnoni, n.º 115 apto. 21 – Bl. II – VI. Irmãos Arnoni – São Paulo – SP, CEP: 02374-050.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Praia Grande, 27 de Outubro de 2016.

 *Neiva Elisabeth de Lima*
Neiva Elisabeth de Lima

Oficial De Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22.º Subdistrito Tucuruvi - SP
 Bel. *Maria Elena C. Costa Neves* - Oficial / Tabelião
 Av. Nova Cantareira, 1438 - CEP: 02374-001 - Fone: (11) 2953-0125 - Tucuruvi - São Paulo/SP - www.cartoriotucuruvi.com.br

Selo Nº AA0810175. Reconheço por semelhança 001 firma S/V de NEIVA ELISABETH DE LIMA (380591) São Paulo 28 de outubro de 2016. Em test da verdade
 Jéssica Marina Ferreira-Escritora - Valor Total: R\$ 35

Jéssica Marina Ferreira
 Oficial do Registro Civil
 22º Subdistrito
 Notas 111410
 FIRMA 1
 1100AA0810175

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEIVA ELISABETH DE LIMA em 28/10/2016 às 12:07:15 (22/10/2016 às 12:07:15) em favor de NEIVA ELISABETH DE LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20209496-03.2016.8.26.0400 e código 528620752.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**
SENTENÇA

Processo nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 40/43: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO o presente feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'b' do CPC.

Custas e honorários da forma ajustada entre as partes.

Tendo as partes submetido o acordo à homologação judicial e não se vislumbrando interesse na interposição de recurso, determino a certificação do trânsito em julgado.

Após, aguarde-se por trinta dias nos termos do Provimento CG nº 16/2016 e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

P. R. I. C.

Praia Grande, 21 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 40/43: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO o presente feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'b' do CPC.Custas e honorários da forma ajustada entre as partes.Tendo as partes submetido o acordo à homologação judicial e não se vislumbrando interesse na interposição de recurso, determino a certificação do trânsito em julgado.Após, aguarde-se por trinta dias nos termos do Provimento CG nº 16/2016 e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.P. R. I. C."

Praia Grande, 25 de novembro de 2016.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 44 transitou em julgado em 21/11/2016. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Praia Grande, 15 de dezembro de 2016. Eu, _____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1009596-93.2015.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício José Adolfo
Requerido: Neiva Elisabeth de Lima
Prazo para Cumprimento: 30 dias
Valor da Causa: R\$ 7.149,83

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA DE PRAIA GRANDE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DE SÃO PAULO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos.**

Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial.

Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do (s) réu (s) para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Cite-se, com as advertências legais.

Int. Vistos.

Fls. 24: Defiro.

Expeça-se carta precatória para citação da requerida, conforme despacho de fls. 20.

Int."

502170 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Este documento foi liberado nos autos em 23/03/2016 às 09:00, é cópia do original assinado digitalmente por ARACI GARCIA ERNANDES e RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 857887.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS. Protocolado em 30/09/2016 às 14:47:26, sob o número 1022150-36.2016.8.26.0021. Para acessar os autos acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 857887. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital>/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 857887.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 28

fls. 2

fls. 089

PRAZO PARA DEFESA: 10 (dez) dias úteis da data juntada.

ADVERTÊNCIAS: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2 - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 3- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Neiva Elisabeth de Lima, Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni - CEP 02374-050, São Paulo-SP, CPF 267.661.548-37, RG 21.255.687-3, Solteira, Brasileiro

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Eduardo de Mattos, OAB nº 47670/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRAMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 22 de março de 2016. ARACI GARCIA ERNANDES, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

502170 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - NOVO CPC

Este documento foi liberado nos autos em 23/03/2016 às 09:00, é cópia do original assinado digitalmente por ARACI GARCIA ERNANDES e RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/sgabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20209496-03.2016.8.26.0477 e código 5842137452.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS. Protocolado em 30/09/2016 às 14:47:26, sob o número 1022150-36.2016.8.26.0021. Para acessar os autos acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/sgabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1771122020 e código 5842137452.

Josefina 115



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*nº 115
Portaria
per tal de
carteira.*

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1022150-36.2016.8.26.0021
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício José Adolfo
Requerido: Neiva Elisabeth de Lima
Valor da Causa: R\$ 7.149,83
Nº do Mandado: 021.2017/015638-0

①

**Juntada e
andamento conf.
Port. 01/08**

P.G. 10 / 04 / 17

Mandado expedido em relação a: Neiva Elisabeth de Lima

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Josefina Arnoni, 115, AP. 21 - BL. 02, Vila Irmaos Arnoni - CEP 02374-050, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * 116

- R\$ *

70765

Senhora.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliene Carvalho Martins

São Paulo, 03 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 17ª e 18ª andar - Sala: 1701, Centro - CEP
01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail:

spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1022150-36.2016.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Cláudio Pereira Falcão (37887)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2017/015638-0 dirigi-me ao endereço: Rua Josefina Arnoni 115 apto. 21 Bloco 2, onde, **DEIXEI DE CITAR** a NEIVA ELISABETH DE LIMA, tendo em vista ser informado na portaria do Condomínio Portal da Cantareira, que a requerida não mais reside naquele local, e, o seu paradeiro é desconhecido. No apartamento, reside a Sra. Sandra. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 20 de março de 2017.

Número de Cotas: 1

GRD 594997

Ag. 5905-6/950493-1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO,
qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve,
nos autos da presente, *Ação de Cobrança*, em fase de execução, que promove
a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, em curso por esse Juízo e Cartório
respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer
pelo **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do **art. 523, §1º do
CPC**, procedendo-se a intimação postal da executada, no endereço sito: Rua
Josefina Arnoni, n.º 115 apto. 21 Bl. II – Vila Irmãos Arnoni – São Paulo/SP –
CEP: 02374-050, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento
voluntário do débito, no valor **R\$ 16.972,00, (dezesesseis mil, novecentos e
setenta e dois reais)**, sob pena de aplicação do **art. 517 do CPC**, com a
efetivação de protesto, ou ainda, prosseguimento com penhora de tantos bens
quanto bastem para a satisfação do crédito.

Pede deferimento.

Praia Grande, 21 de Agosto de 2017.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670



EDUARDO DE MATTOS
ADVOGADO

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, inscrito no CNPJ

sob n.º 66.505.231/0001-65, localizado à Rua Rui Barbosa, n.º 419, Canto do

Forte - Praia Grande - SP - CEP: 11700-170, neste ato representado pelo síndico

Lazaro de Oliveira Santos Marinho, inscrito no CPF/MF sob n.º 212.881.768-48,

residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º 419, apto. 302 - Canto do Forte -

Praia Grande - SP - CEP: 11700-170, por este instrumento de mandato, nomeia

e constitui seu bastante procurador o advogado **EDUARDO DE MATTOS**,

brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 47.670, com escritório na Rua

Campinas, n.º 184, conj. 13, Boqueirão, Praia Grande - SP, aos quais confere

amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicicia, em qualquer

juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações

competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final

decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda,

poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou

acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem,

com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso,

especialmente para promover dar prosseguimento ao cumprimento de sentença

nos autos do processo n.º 1009596-96.2015.8.26.0477.

Praia Grande, 14 de Agosto de 2017.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO

RUA CAMPINAS, 184, CONJ. 13, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE, TEL: 3473-1661 FAX 3491 -1708



Bigmar Administração de Condomínios Ltda.
 Rua Fumio Myazi, 223 – Boqueirão – Praia Grande/SP
 (13) 3023-7030 – bigmar@bigmar.com.br
www.bigmar.com.br
Sede Própria

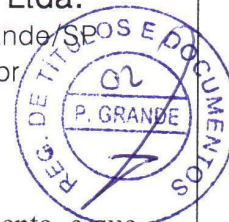
fls. 984



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO.


Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, instalou-se nas dependências do prédio, sito a Rua Barbosa, 419 – Forte – Praia Grande/ SP, às 10:00 horas, em 2.^a convocação, à **Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio José Adolfo**, com a presença dos Srs. Proprietários das unidades autônomas n.ºs 208, 302, 402, 502, 503, 505, 702 e, 704, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **a) leitura da ata anterior; b) discussão e aprovação da prestação de contas do período de Agosto/2016 à Outubro/2016; c) eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho; d) revisão da previsão orçamentária; e) assuntos do interesse do Condomínio.** Os presentes assinaram o livro ata e a sessão foi aberta. Foi indicado para Presidente dos trabalhos a Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro, apartamento 402, tendo como secretária a Sra. Marília Viola Alves de Souza, colaboradora da administração. Lido o edital de convocação, foram iniciadas as deliberações, a saber: **a) leitura da ata anterior:** a leitura da ata foi dispensada e a redação da mesma foi aprovada sem ressalvas. Logo após discutiu-se o próximo item **b) discussão e aprovação da prestação de contas do período de Agosto/2016 à Outubro/2016.** A Secretária ressaltou que mensalmente são enviados os demonstrativos financeiros juntamente com os boletos bancários. Além disso, a administradora também disponibiliza pastas de prestação através do link www.bigmar.com.br o que confere transparência e facilita sua conferência pelos Condôminos e Conselheiros. Apresentou, ainda, saldo bancário do dia anterior a presente Assembleia, no valor total de R\$ 43.872,62 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), ressaltando que ainda há valores a serem pagos até o final do mês corrente. Também foi esclarecido acerca das cobranças promovidas em face das unidades inadimplentes. Assim, as contas foram aprovadas sem ressalvas. Na sequência discutiu-se o próximo item **c) eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho:** Candidatou-se e foi eleito para o cargo de Síndico o Sr. Lazaro de Oliveira Santos Marinho, apartamento 302, portador do RG.29.396.539-0 e do CPF.212.881.768-48. Não houve candidatos para o cargo de Subsíndico. Para compor o Conselho Fiscal, candidataram-se e foram eleitos as Sras. Maria Cecília Guimarães Crivellaro, apartamento 402 e Sueli Aparecida Bet Sorrato, apartamento 503. Todos foram orientados acerca de suas atribuições. A gestão ora eleita dar-se-á pelo período de 02 (dois) anos. O Síndico será isento da taxa ordinária. Os encargos tributários correspondentes a 31% ficarão a cargo do Condomínio. A movimentação bancária do Condomínio se realizará em conjunto pelo Sr. Síndico e a Conselheira Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro CPF:534.346.928-00. Na sequência discutiu-se o próximo item **d) revisão da previsão orçamentária:** Conforme apuração, não houve necessidade de adequar a arrecadação para fazer frente as despesas condominiais e após os debates e considerações de praxe, não foi aprovado repasses nem taxas extras, se houver necessidade será feito nova Assembleia. O Síndico, esclareceu a necessidade de um reajuste mínimo no condomínio, para que o prédio não trabalhe com valores justos, e que no próximo exercício não seja necessário reajustes maiores, no entanto os presentes não aceitaram reajustar, mencionando que há acordos firmados com algumas unidades para quitação de débitos. Passou-se a discussão do item **e) Assuntos do interesse do condomínio;** Foram tratados e discutidos tais assuntos: **1-**

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por LAZARO DE OLIVEIRA SANTOS MARINHO em 23/11/2016 às 09:35:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0270497-61.2017.8.26.0600 e código \$5988167.



Sindico esclareceu que a vistoria do Corpo de Bombeiros, foi comunicada novamente, e que dentre outros itens será necessário atualizar o projeto de segurança. O representante da empresa Femix não compareceu ao prédio para esclarecimentos; **2-** A obra do bicicletário ficou no valor aproximado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com telhas Brasilit, porem não será efetuada no momento devido às outras prioridades do Condomínio; **3-** Se faz necessário à substituição das lâmpadas da garagem, por lâmpada LED, será gasto em média o valor de R\$ 600,00; **4-** Futuramente será estudado a substituição do piso do Condomínio, o valor aproximado para esta reforma é de R\$ 70.000,00, o que será oportunamente discutido em Assembleia, já que no momento a prioridade do prédio é a renovação do AVCB, renovação da recarga Extintores e adequações do Para raio; **5-** A troca dos cabos das antenas fica em média R\$ 3.200,00 porem ficou acordado que cada proprietário fica responsável para entrar em contato com a empresa prestadora de serviço para fazer as manutenções necessárias para a melhora da imagem, caso necessário. **6-** A fim de reduzir custos, foi informado a substituição da administradora do Condomínio. E, nada mais havendo para ser deliberado, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia, lavrando esta ata, lida e aprovada pelos presentes, sendo assinada pela Presidente e Secretária.

Praia Grande, 26 de Novembro de 2016.


MARILIA VIOLA ALVES DE SOUZA
 SECRETÁRIA


MARIA CECÍLIA G. CRIVELLARO
 PRESIDENTE



Oficial de Registro de Títulos e Documentos

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

Protocolado em 06/12/2016, sob nº 88259
 Registro sem valor
 Registrado sob nº 151440, Microfilme nº 316
 Praia Grande, 06/12/2016

Esc...RS	41,47
Est...RS	11,80
TPESP.RS	9,08
RCLV...RS	2,19
TJ...RS	2,85
MF...RS	1,99
Munic.RS	1,23
Dilig.RS	0,00
Total.RS	67,61

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA - Substituto do Oficial

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por JOSÉ RODRIGUES DE LIMA em 06/12/2016 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0270497-61.2017.8.26.0900 e código 558897167.

EDUARDO DE MATTOS



fls. 306

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO,

qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve nos autos da presente Ação de Cobrança, que move a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que as partes se compuseram para por fim á presente demanda, mediante as condições abaixo:

I) A requerida reconhece e confessa o débito para com o requerente na importância de **R\$ 15.824,62 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, correspondentes às despesas condominiais e demais taxas em atraso, referente ao período de **Março/2014 à Dezembro/2014, Janeiro/2015 à Agosto/15, Outubro/2015 à Dezembro/2015, Janeiro/2016 à Setembro/2016**, acrescidos de multa, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

II) A requerida se compromete a efetuar a quitação do referido débito, através de **08 (oito)** parcelas, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, exceto a parcela **08/08** que será no valor de

RUA CAMPINAS, N.º 184, CONJUNTO N.º 13, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE-SP, TEL 3491-7078



EDUARDO DE MATTOS

ADVOGADO

R\$ 1.824,62 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), vencendo-se a primeira em 10/11/2016 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, através de emissão de boleto bancário a ser enviado pela administradora do condomínio: **Bigmar Adm.**

III) As parcelas acima totalizam o montante de **R\$ 15.824,62 (quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 14.386,02 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, a favor do condomínio-exequente e **R\$ 1.438,60 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, referente aos honorários advocatícios, pertencentes ao Dr. Eduardo de Mattos.

IV) O não pagamento de quaisquer umas das parcelas acima mencionadas, nos seu respectivo vencimento, vencer-se-ão todas antecipadamente, acarretando ainda, multa de 10%, juros de 1% ao mês, correção monetária, tudo a partir do vencimento de cada parcela por ocasião da emissão, com a imediata execução do saldo devedor e envio ao cartório para protesto do título.

V) Fica convencionado, ainda, que a requerida se compromete a efetuar o pagamento das despesas condominiais, regularmente, a se vencerem neste período, sob pena de considerar-se rescindido o presente acordo, acarretando, também, no vencimento antecipado de todas as parcelas, e, consequentemente, na imediata execução das mesmas, inteligência do artigo 323 do CPC e Súmula 13 do E. TJSP.

VI) Fica convencionado, ademais, que na hipótese da venda do imóvel, a requerida se obriga a efetuar a liquidação do débito pendente.

RUA CAMPINAS, N.º 184, CONJUNTO N.º 13, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE-SP, TEL 3491-7078



EDUARDO DE MATTOS ADVOGADO

Assim sendo, requerem:

I) Homologação da presente transação, nos termos do **art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil**, determinando a remessa nos autos ao arquivo até o cumprimento do acordo.

Pede deferimento.

Praia Grande, 27 de Outubro de 2016.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO



Neiva Elisabeth de Lima

NEIVA ELISABETH DE LIMA

Oficial De Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22.º Subdistrito Tucuruvi - SP
Bel. Maria Elena C. Costa Neves - Oficial / Tabelião
Av. Nova cantareira, 1438 - CEP: 02338-001 - Fone: (11) 2953-0125 - Tucuruvi - São Paulo/SP - www.cartorio Tucuruvi.com.br

Selo Nº AA0724300. Reconheço por semelhança 001 firma C/V de NEIVA ELISABETH DE LIMA (380591) São Paulo, 28 de outubro de 2016. Em test da verdade

Jéssica Marina Ferreira-Escrevente - Valor Total: 8,15

Jéssica Marina Ferreira
Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

RECONHECIMENTO DE FIRMA
11.504.101
PÚBLICA
VALOR ECONÔMICO 1

1100AA0725001

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEIVA ELISABETH DE LIMA em 28/10/2016 às 14:52:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 02070497-61.2017.8.26.0400 e código 5840127167.

Declaração de Residência

Eu, **Neiva Elisabeth de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 21.255.687-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 267.661.548-37, declara para os devidos fins que é residente e domiciliada à Josefina Arnoni, n.º 115 apto. 21 – Bl. II – Vl. Irmãos Arnoni – São Paulo – SP, CEP: 02374-050.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Praia Grande, 27 de Outubro de 2016.



Neiva Elisabeth de Lima

Neiva Elisabeth de Lima

Oficial De Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22.º Subdistrito Tucuruvi - SP
 Bel. Maria Elena C. Costa Neves - Oficial / Tabeliã
 Av. Nova cantareira, 1438 - CEP: 02338-001 - Fone: (11) 2953-4124 - Tucuruvi - São Paulo/SP - www.cartorio Tucuruvi.com.br

Selo Nº AA0810175. Reconheço por semelhança 001 firma S/V de NEIVA ELISABETH DE LIMA (380591) São Paulo 28 de outubro de 2016. Em test da verdade
 Jéssica Marina Ferreira-Escrivente - Valor Total: 5,35

Jéssica Marina Ferreira
 Escrivente

OFÍCIO NOTARIAL
 Tabelião de Notas

Oficial do Registro Civil
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE NOTARIAL
 Tabelião de Notas Nº 1175410
 22º Subdistrito
 FIRMA

1100AA0810175

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 02070497-61.2017.8.26.0400 e código 53843120167.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090

SENTENÇA

Processo nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 40/43: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO o presente feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'b' do CPC.

Custas e honorários da forma ajustada entre as partes.

Tendo as partes submetido o acordo à homologação judicial e não se vislumbrando interesse na interposição de recurso, determino a certificação do trânsito em julgado.

Após, aguarde-se por trinta dias nos termos do Provimento CG nº 16/2016 e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

P. R. I. C.

Praia Grande, 21 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 00000000000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009596-93.2015.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Requerido: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fê que a r. sentença de fls. 44 transitou em julgado em 21/11/2016. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Praia Grande, 15 de dezembro de 2016. Eu, _____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 30530500.

Débitos

Acordo Descumprido

Emissão: 21/08/2017

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/01/2017	PARCELA ACORDO 03/08	2.000,00	10%	66.188858	2.025,90	7,0000%	141,81	2.370,30
10/02/2017	PARCELA ACORDO 04/08	2.000,00	10%	66.466851	2.017,43	6,0000%	121,04	2.340,21
10/03/2017	PARCELA ACORDO 05/08	2.000,00	10%	66.626371	2.012,60	5,0000%	100,63	2.314,49
10/04/2017	PARCELA ACORDO 06/08	2.000,00	10%	66.839575	2.006,18	4,0000%	80,24	2.287,03
10/05/2017	PARCELA ACORDO 07/08	2.000,00	10%	66.893046	2.004,58	3,0000%	60,13	2.265,16
10/06/2017	PARCELA ACORDO 08/08	1.824,62	10%	67.13386	1.822,23	2,0000%	36,44	2.040,89
Subtotal:		11.824,62			11.888,92		540,29	13.618,08

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2017 - Multiplicador do Cálculo: 67.046243</p> <p>JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/08/2017. - Taxa: 1% ao Mês Simples. - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p>OBSERVAÇÕES: - Apto. 603</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">11.888,92</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">1.188,87</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">540,29</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">13.618,08</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right;">13.618,08</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	11.888,92	Total de Multas:	1.188,87	Total de Juros:	540,29	Total de Despesas Processuais:	0,00	Subtotal:	13.618,08	 		Total do Cálculo:	13.618,08
Total do Principal Corrigido:	11.888,92														
Total de Multas:	1.188,87														
Total de Juros:	540,29														
Total de Despesas Processuais:	0,00														
Subtotal:	13.618,08														
Total do Cálculo:	13.618,08														

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eduardo de Mattos, advogado, inscrita no OAB/SP nº 229.032-2/2016, sob o nº 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 59889117. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 59889117.

Débitos Condominiais

Emissão: 21/08/2017

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/10/2016	COND. OUT/16	299,00	2%	65.937995	304,02	10,0000%	30,40	340,50
10/10/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	65.937995	15,25	10,0000%	1,52	17,07
10/12/2016	COND. DEZ/16	299,00	2%	66.096324	303,29	8,0000%	24,26	333,61
10/12/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.096324	15,21	8,0000%	1,21	16,72
12/01/2017	COND. JAN/17	299,00	2%	66.188858	302,87	7,0000%	21,20	330,12
12/01/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.188858	15,19	7,0000%	1,06	16,55
10/02/2017	COND. FEV/17	299,00	2%	66.466851	301,60	6,0000%	18,09	325,72
10/02/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.466851	15,13	6,0000%	0,90	16,33
10/03/2017	COND. MAR/17	299,00	2%	66.626371	300,88	5,0000%	15,04	321,93
10/03/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.626371	15,09	5,0000%	0,75	16,14
10/04/2017	COND. ABR/17	299,00	2%	66.839575	299,92	4,0000%	11,99	317,90
10/04/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.839575	15,04	4,0000%	0,60	15,94
10/05/2017	COND. MAIO/17	299,00	2%	66.893046	299,68	3,0000%	8,99	314,66
10/05/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.893046	15,03	3,0000%	0,45	15,78
10/06/2017	COND. JUN/17	299,00	2%	67.13386	298,60	2,0000%	5,97	310,54
10/06/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.13386	14,98	2,0000%	0,29	15,56
10/07/2017	COND. JUL/17	299,00	2%	66.932458	299,50	1,0000%	2,99	308,48
10/07/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.932458	15,02	1,0000%	0,15	15,47
Subtotal:		2.826,00			2.846,30		145,86	3.049,02

<p>Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2017 - Multiplicador do Cálculo: 67.046243</p> <p>JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/08/2017. - Taxa: 1% ao Mês Simples. - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p>OBSERVAÇÕES: - Apto. 603</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">2.846,30</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">56,86</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">145,86</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">3.049,02</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">304,90</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 2px solid black;">3.353,92</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	2.846,30	Total de Multas:	56,86	Total de Juros:	145,86	Total de Despesas Processuais:	0,00	Subtotal:	3.049,02	 		+ Honorários 10%	304,90	 		Total do Cálculo:	3.353,92
Total do Principal Corrigido:	2.846,30																		
Total de Multas:	56,86																		
Total de Juros:	145,86																		
Total de Despesas Processuais:	0,00																		
Subtotal:	3.049,02																		
+ Honorários 10%	304,90																		
Total do Cálculo:	3.353,92																		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eduardo de Mattos, advogado, inscrita no OAB/SP nº 172.017/2011, e assinado eletronicamente por Neiva Elisabeth de Lima, inscrita no OAB/SP nº 100.959.693/2015. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 593897157.

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade		CEP
10095969320158260477	2ª VARA CIVEL		11700-170
Endereço			Código
RUA RUA BARBOSA, 419 - FORTE			120-1
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL PROC. 1009596-93.2015.8.26.0477 RÉU: NEVA ELISABETH DE LIMA APTO. 603			19,40
			Total
			19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	194051174000	112016650522	310001650021
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade		CEP
10095969320158260477	2ª VARA CIVEL		11700-170
Endereço			Código
RUA RUA BARBOSA, 419 - FORTE			120-1
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL PROC. 1009596-93.2015.8.26.0477 RÉU: NEVA ELISABETH DE LIMA APTO. 603			19,40
			Total
			19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	194051174000	112016650522	310001650021
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

17/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 13:08:08
830412005 0048

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868900000000-7 194051174000-0
11201665052-2 31000165002-1
Data do pagamento 17/08/2017
Valor Total 19,40

NR.AUTENTICACAO 9,B49,64F,3A2.D3D.858

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20170497-61.2017.8.26.0477 e código 868900000000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CONCLUSÃO

Em 12/09/2017, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Intime-se a executada, por via postal, nos termos do art. 513, § 2º, inciso II do CPC, para cumprimento espontâneo da obrigação (R\$ 16.972,00), conforme cálculos apresentados pelo exeqüente às fls. 11/12, em 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 523 do CPC.

Int.

Praia Grande, 12 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 586339767.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a executada, por via postal, nos termos do art. 513, § 2º, inciso II do CPC, para cumprimento espontâneo da obrigação (R\$ 16.972,00), conforme cálculos apresentados pelo exequente às fls. 11/12, em 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 523 do CPC.Int."

Praia Grande, 14 de setembro de 2017.

Manoel Henrique Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Destinatário(a):
 Neiva Elisabeth de Lima
 Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni
 São Paulo-SP
 CEP 02374-050

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 23 de novembro de 2017. Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUSELY SANCHES LUCHETTI RODRIGUES DE JESUS, Escrevente Técnico Judiciário, e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 23/11/2017, às 17h11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 5890007467.



Digital

28/11/2017
LOTE: 34218

fls. 378

DESTINATÁRIO

Neiva Elisabeth de Lima

Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni

São Paulo, SP

02374-050

AR771302825JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Patricia Marques

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Daniel Alberto Moreira
Matr.: 8.921.860-
Carteiro

DATA DE ENTREGA

30/11/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

520918094

Este documento representa a entrega de uma correspondência e não garante a entrega em mãos. Para conferir o original, acesse o site www.correios.gov.br, informe o número de rastreamento e o nome do remetente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre o(s) AR(s) juntado(s) às fls. 17 (recebido(s) por terceiro), no prazo legal.

Nada Mais. Praia Grande, 26 de janeiro de 2018. Eu, ____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre o(s) AR(s) juntado(s) às fls. 17 (recebido(s) por terceiro), no prazo legal."

Praia Grande, 5 de fevereiro de 2018.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação do autor acerca do ato ordinatório de fls. 18, estando os presentes autos paralisados há mais de 30 (trinta) dias. Nada Mais. Praia Grande, 23 de abril de 2018. Eu, ____, Manoel Henrique Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CONCLUSÃO

Em **23/04/2018** faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____ (Manoel Henrique Rodrigues), escrevente, subscrevi.

Vistos.
 Face à certidão de fls. 20, aguarde-se por provocação no arquivo.
 Int.

Praia Grande, 23 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi criado pela original assinada digitalmente no sistema de assinatura digital do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 38404777.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/04/2018 à 30/04/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão
01/05/2018 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos.Face à certidão de fls. 20, aguarde-se por provocação no arquivo.Int."

Praia Grande, 26 de abril de 2018.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 21, encaminhei os presentes autos ao arquivo. Nada Mais. Praia Grande, 16 de julho de 2018. Eu, ____, Manoel Henrique Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANOEL HENRIQUE RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário, em 17/07/2018 às 17:11:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 38634737.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que seja reputada válida a intimação de fls. 17, tendo em vista que encaminhada para o endereço constante dos autos, onde a executada indicou como residência, conforme declaração anexa (fls. 43), cabendo a ela trazer a conhecimento deste d. juízo eventuais mudanças de endereço, o que não o fez.

Pede deferimento.

Praia Grande, 12 de Novembro de 2018.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS, OAB/SP nº 47.670, em 12/11/2018 às 10:52:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20170497-81.2017.8.26.0477 e código 384303787.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 24/25: reputa-se validamente intimada a ré, nos termos dos art. 248, §4º, art. 274, Parágrafo Único, e art. 513, §3º, todos do CPC.

Assim, indique o exequente, no prazo de cinco dias, bens da executada passíveis de penhora, observando-se que:

1. Se indicada à penhora a unidade devedora, deverá ser providenciada a juntada de matrícula e cálculos atualizados;
2. Se requeridas pesquisas de bens, deverá ser recolhida a taxa respectiva.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 26 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0514/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 24/25: reputa-se validamente intimada a ré, nos termos dos art. 248, §4º, art. 274, Parágrafo Único, e art. 513, §3º, todos do CPC. Assim, indique o exequente, no prazo de cinco dias, bens da executada passíveis de penhora, observando-se que: Se indicada à penhora a unidade devedora, deverá ser providenciada a juntada de matrícula e cálculos atualizados; Se requeridas pesquisas de bens, deverá ser recolhida a taxa respectiva. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 4 de dezembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer pela utilização do sistema Bacenjud para efetivação de penhora online dos ativos financeiros da executada, através do CPF sob n.º 267.661.548-37, até o limite de seu débito no valor de **R\$ 30.499,15 (trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos)**.

Pede deferimento.

Praia Grande, 11 de Dezembro de 2018.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS, advogado inscrito na OAB SP nº 47.670, em 12/01/2019 às 09:20:38h, por ato do Ministério Público, com nº 2017/0497-61.2017.8.26.0477 e código 382233367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2017/0497-61.2017.8.26.0477 e código 382233367.

Acordo

Descumprido

Emissão: 10/12/2018

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/01/2017	PARCELA ACORDO 03/08	2.000,00	10%	66.188858	2.113,76	22,0000%	465,02	2.790,15
10/02/2017	PARCELA ACORDO 04/08	2.000,00	10%	66.466851	2.104,92	21,0000%	442,03	2.757,44
10/03/2017	PARCELA ACORDO 05/08	2.000,00	10%	66.626371	2.099,88	20,0000%	419,97	2.729,83
10/04/2017	PARCELA ACORDO 06/08	2.000,00	10%	66.839575	2.093,19	19,0000%	397,70	2.700,20
10/05/2017	PARCELA ACORDO 07/08	2.000,00	10%	66.893046	2.091,51	18,0000%	376,47	2.677,13
10/06/2017	PARCELA ACORDO 08/08	1.824,62	10%	67.13386	1.901,26	17,0000%	323,21	2.414,59
Subtotal:		11.824,62			12.404,52		2.424,40	16.069,34

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2018 - Multiplicador do Cálculo: 69.953995</p> <p>JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2018. - Taxa: 1% ao Mês Simples. - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p>OBSERVAÇÕES: - Apto. 603</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">12.404,52</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">1.240,42</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">2.424,40</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">16.069,34</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">1.606,93</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 2px solid black;">17.676,27</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	12.404,52	Total de Multas:	1.240,42	Total de Juros:	2.424,40	Total de Despesas Processuais:	0,00	Subtotal:	16.069,34	 		+ Honorários 10%	1.606,93	 		Total do Cálculo:	17.676,27
Total do Principal Corrigido:	12.404,52																		
Total de Multas:	1.240,42																		
Total de Juros:	2.424,40																		
Total de Despesas Processuais:	0,00																		
Subtotal:	16.069,34																		
+ Honorários 10%	1.606,93																		
Total do Cálculo:	17.676,27																		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eduardo de Mattos, advogado, inscrita no OAB/SP nº 120.197-61, 2017.8.26.0477 e código 88800000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 88800000.

Débitos Condominiais

Emissão: 11/12/2018

Fls. 2 de 2

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2018	COND. MAI/18	315,00	2%	68.024227	323,93	6,0000%	19,43	349,83
10/05/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.024227	16,45	6,0000%	0,98	17,75
10/06/2018	COND. JUN/18	315,00	2%	68.316731	322,54	5,0000%	16,12	345,11
10/06/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.316731	16,38	5,0000%	0,81	17,51
10/07/2018	COND. JUL/18	315,00	2%	69.29366	318,00	4,0000%	12,72	337,08
10/07/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.29366	16,15	4,0000%	0,64	17,11
10/08/2018	COND. AGO/18	315,00	2%	69.466894	317,20	3,0000%	9,51	333,05
10/08/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,11	3,0000%	0,48	16,91
10/09/2018	COND. SET/18	315,00	2%	69.466894	317,20	2,0000%	6,34	329,88
10/09/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,11	2,0000%	0,32	16,75
10/10/2018	COND. OUT/18	315,00	2%	69.675294	316,26	1,0000%	3,16	325,74
10/10/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.675294	16,06	1,0000%	0,16	16,54
10/11/2018	COND. NOV/18	315,00	2%	0	315,00	0,0000%	0,00	321,30
10/11/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	0	16,00	0,0000%	0,00	16,32
10/12/2018	COND. DEZ/18	315,00	2%	0	315,00	0,0000%	0,00	321,30
10/12/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	0	16,00	0,0000%	0,00	16,32
Subtotal:		8.385,00			8.664,53		999,07	9.836,68

DESPESAS PROCESSUAIS							
17/08/2017	FEDTJ - Cóg. 120-1	19,40		67.046243	20,24	0,00	20,24
03/12/2018	FEDTJ - Cóg. 434-1	15,00		0	15,00	0,00	15,00
Subtotal:		34,40			35,24	0,00	35,24

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2018 - Multiplicador do Cálculo: 69.953995</p> <p>JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2018. - Taxa: 1% ao Mês Simples. - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p>MULTA 10% DO ART.475-J DO CPC: - Sobre o Principal (R\$866,45), sobre Multas (R\$17,30), sobre Juros (R\$99,90) Total Multa: 983,65.</p> <p>OBSERVAÇÕES: - Apto. 603</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Total do Principal Corrigido:</td><td style="text-align: right;">8.664,53</td></tr> <tr><td>Total de Multas:</td><td style="text-align: right;">173,08</td></tr> <tr><td>Total de Juros:</td><td style="text-align: right;">999,07</td></tr> <tr><td>Total de Despesas Processuais:</td><td style="text-align: right;">35,24</td></tr> <tr><td>Subtotal:</td><td style="text-align: right;">9.871,92</td></tr> <tr><td> </td><td></td></tr> <tr><td>+ Honorários 10%</td><td style="text-align: right;">983,66</td></tr> <tr><td> </td><td></td></tr> <tr><td>+ Honorários sobre Exec.Forçada</td><td style="text-align: right;">983,65</td></tr> <tr><td> </td><td></td></tr> <tr><td>Total do Cálculo:</td><td style="text-align: right; border: 1px solid black;">11.839,23</td></tr> <tr><td> </td><td></td></tr> <tr><td>+ Multa 10% CPC Art.475.J</td><td style="text-align: right;">983,65</td></tr> <tr><td> </td><td></td></tr> <tr><td>Total do Cálculo com a Multa:</td><td style="text-align: right; border: 1px solid black;">12.822,88</td></tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	8.664,53	Total de Multas:	173,08	Total de Juros:	999,07	Total de Despesas Processuais:	35,24	Subtotal:	9.871,92	 		+ Honorários 10%	983,66	 		+ Honorários sobre Exec.Forçada	983,65	 		Total do Cálculo:	11.839,23	 		+ Multa 10% CPC Art.475.J	983,65	 		Total do Cálculo com a Multa:	12.822,88
Total do Principal Corrigido:	8.664,53																														
Total de Multas:	173,08																														
Total de Juros:	999,07																														
Total de Despesas Processuais:	35,24																														
Subtotal:	9.871,92																														
+ Honorários 10%	983,66																														
+ Honorários sobre Exec.Forçada	983,65																														
Total do Cálculo:	11.839,23																														
+ Multa 10% CPC Art.475.J	983,65																														
Total do Cálculo com a Multa:	12.822,88																														

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por Eduardo de Mattos, advogado, inscrita no OAB/SP nº 119.229/0-6, sob o nº 020.936.636 sob o nº 020.936.636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0270497-61.2017.8.26.0477 e código 888888888888.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Ruivo Nicolau

Vistos.

Petição retro: Defiro, devendo o peticionário **recolher as custas, para não frustrar o ato**, conforme Provimento CSM nº 2.462/2017, em até 05 dias
 As custas deverão ser recolhidas na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 434-1.

Deverá o peticionário se atentar para o correto recolhimento, observado que o valor mínimo estipulado no Provimento deve ser recolhido por CPF/CNPJ a ser pesquisado.

Com o recolhimento, providencie a serventia o necessário, independentemente de nova conclusão.


No silêncio ou em caso de recolhimento inferior ao montante devido para execução de todas as pesquisas requeridas, aguarde-se provocação no arquivo.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RGANDINI
		segunda-feira, 21/01/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	0010191-41.2017	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	66.505.231/0001-65	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condomínio Edifício José Adolfo	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
267.661.548-37 : NEIVA ELISABETH DE LIMA	30.499,15	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Senha: <input type="text"/>		

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo usuário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0400 e código 38838300.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RGANDINI
		sexta-feira, 08/02/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000806451
Número do Processo:	0010191-41.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	66.505.231/0001-65
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Condomínio Edifício José Adolfo
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

267.661.548-37 - NEIVA ELISABETH DE LIMA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2,14] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

ITÁÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2019 14:06	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	30.499,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,14	2,14	07/02/2019 20:32

Ação

Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2019 14:06	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e	30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/02/2019 20:12

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo usuário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170497-61.2017.8.26.0400 e código 38403217.

Cruz Gandini						
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2019 14:06	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/02/2019 04:52
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Condomínio Edifício José Adolfo
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	66.505.231/0001-65
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="RGANDINI"/>
--------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo usuário EJUBP. RGANDINI em 08/02/2019 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170497-61.2017.8.26.0400 e código 38403337.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência às partes do despacho retro, facultada manifestação no prazo de cinco dias. Manifestem-se as partes no prazo de quinze dias quanto ao resultado da pesquisa através do sistema BACEN JUD. Nada Mais. Praia Grande, 11 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Ana Beatriz Moschetta, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: Defiro, devendo o peticionário recolher as custas, para não frustrar o ato, conforme Provimento CSM nº 2.462/2017, em até 05 dias. As custas deverão ser recolhidas na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 434-1. Deverá o peticionário se atentar para o correto recolhimento, observado que o valor mínimo estipulado no Provimento deve ser recolhido por CPF/CNPJ a ser pesquisado. Com o recolhimento, providencie a serventia o necessário, independentemente de nova conclusão. No silêncio ou em caso de recolhimento inferior ao montante devido para execução de todas as pesquisas requeridas, aguarde-se provocação no arquivo. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 18 de fevereiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
 Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "ciência às partes do despacho retro, facultada manifestação no prazo de cinco dias. Manifestem-se as partes no prazo de quinze dias quanto ao resultado da pesquisa através do sistema BACEN JUD."

Praia Grande, 18 de fevereiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento não contém informações sigilosas. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 389.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de Sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do comprovante de recolhimento das custas para utilização do sistema BACENJUD, que por um lapso não fora juntada anteriormente.

Requer ainda pela liberação dos valores bloqueados (R\$ 2,14), uma vez que ínfimos para satisfação da obrigação.

Pede deferimento.

Praia Grande, 19 de Fevereiro de 2019.

EDUARDO DE MATTOS
OAB/SP 47.670

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018113090505205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

03/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:51:29
838412538 0329

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8682000000-4 15005117400-9
14341665052-0 31000165205-9
Data do pagamento 03/12/2018
Valor Total 15,00

NR.AUTENTICACAO 6.B8B.74F.8FD.D1C.329

RG	CPF	CNPJ
		66.505.231/0001-65
Unidade	CEP	
ARA CIVEL	11700-170	
	Código	
	434-1	
	Valor	
DOLFO - REQUERIDA: NEIVA ELISABETH DE		15,00
	Total	
		15,00

Cópia extraída de peça pouco legível.
Não danificar o código de barras.

Banco

868200000004 | 150051174009 | 143416650520 | 310001652059



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018113090505205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
00101914120178260477	2 VARA CIVEL	11700-170	
Endereço		Código	
Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande		434-1	
Histórico		Valor	
PESQUISA BACENJUD - AUTOR: COND. ED. JOSE ADOLFO - REQUERIDA: NEIVA ELISABETH DE LIMA (APTO. 603)		15,00	
		Total	
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 150051174009 | 143416650520 | 310001652059



Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170497-61.2017.8.26.0400 e código 868200000004.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 39/40: Ciente.

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, no silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 26 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 39/40: Ciente. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, no silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 1 de março de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE- SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, indicar para penhora o imóvel: APARTAMENTO n.º 603, localizado no 6ª andar ou 7ª pavimento do EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, situado na Rua Rui Barbosa, n.º 419, na VILA ITAIPÚS, nesta cidade, com a área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.

Destarte, requer a Vossa Excelência:

a) Averbação da penhora na matrícula n.º 56.042, perante o cartório de registro de imóveis através do sistema ARISP, devendo o boleto para recolhimento dos emolumentos ser enviado no e-mail: juridico.eduardodemattos@gmail.com.

b) Nomeação de perito para avaliação do bem constrito.

c) Intimação da executada acerca da penhora e avaliação, pela via postal, no endereço originário da citação: Rua Josefina Arnoni, n.º 115 apto. 21 Bl. II – Vila Irmãos Arnoni – São Paulo/SP – CEP: 02374-050.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS, advogado inscrito na OAB/SP nº 47.670, em 12/01/2019 às 09:52:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 98405767.

d) Juntada do cálculo com a incidência das penalidades previstas no art. 523, §1º do CPC, bem como da matrícula do imóvel atualizada, além das custas para efetivação dos atos.

Pede deferimento.

Praia Grande, 01 de Abril de 2019.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS, advogado inscrito na OAB/SP nº 47.670, em 12/01/2019 às 08:22:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 02076497-61.2019.8.26.0400 e código 3840567.

Marco A. Canelli Of. Reg. de Imóveis de Praia Grande
 Títulos e Documentos - Civil de Pessoas Jurídicas - Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
 Rua Fumio Miyazi, 335 - CEP 11701-160 - TELE-FAX (13) 3476-5100 - Praia Grande - SP

Recibo de Certidão

Pedido nº 614343

Requerente: EDIF. JOSÉ ADOLFO - ILHAMAR ADM - Apt. 603

Retirei nesta data certidão(ões) da(s) matrícula(s) abaixo identificada(s):

56042

Inscrição	Estado	IPESP	Reg. Civil	TJ + MP	ISS	Despesas	Valor Total	Depósito	A receber
31,68	9,00	6,16	1,67	3,69	1,67	0,00	53,87	0,00	53,87

Praia Grande, 21 de março de 2019.

Recebemos o valor supra.



Responsável pelo caixa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO A. CANELLI OF. REG. DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20170497-61.2019.8.26.0400 e código 38405067.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.

matricula 56.042 ficha 01 Em 19 de novembro *de* 1992

IMÓVEL: Apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, situado na RUA RUI BARBOSA, nº 419, na VILA ITAIPÚS, nesta cidade, com a área útil de 50,93 m2, área comum de 23,07 m2, área total de 74,00 m2, a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.

CONTRIBUINTE: 2 01 14 007 009 0603-8

PROPRIETÁRIA: YAMACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede em Santos-SP, na Avenida Presidente Wilson, nº 2.059, loja 02, José Menino, inscrita no CGC/MF sob número 46.893.087/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.04/10.404, R.04/13.134, R.02/46.835, deste Cartório.

O Oficial Interventor: *Luís Carmo Pascoal*
(Luís Carmo Pascoal).

R.1- Em 19 de novembro de 1.992.
Por escritura de 23 de outubro de 1.992, do 1º Cartório de Notas de São Vicente-SP, livro nº 552, fls. 065, a proprietária YAMACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel a ADELINA MARIA CARDOSO DOS SANTOS LEAL, do lar, RG nº 14.217.215-SSP/SP, CPF/MF nº 043.830.168-47, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Deputado Emilio Carlos nº 665, aptº 123, Limão, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com RENE PARREIRA LEAL, securitário, RG nº 6.338.025-SSP/SP, CPF/MF nº 674.197.128-91, brasileiros. A transmitente, conforme declaração constante no título, deixou de apresentar a CND/INSS, uma
"continua no verso"

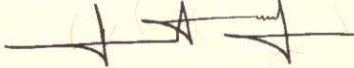
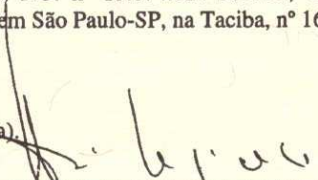
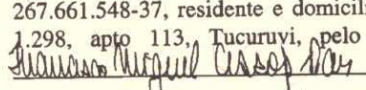
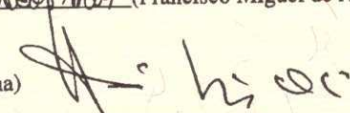
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

11976-8-AA 862178

11976-8-850001-880000-0119



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUÍS CARMO PASCOAL, CPF nº 043.830.168-47, inscrita no RFB nº 12.011.272-03/SP, com CPF nº 043.830.168-47, sob o nº 11976-8-850001-880000-0119. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20217497-81.2021.8.26.0400 e código 880000000000.

matricula	56.042	ficha	01
		verso	
vez que o imóvel objeto desta, não pertence ao seu ativo permanente.			
VALOR: Cr\$ 16.000,00.		Microfilme nº 84.170.	
O Esc. Autorizado: (Gildo dos Santos Junior). 			
R.02/56.042 - Praia Grande, 03 de julho de 1.996.			
Por escritura pública lavrada aos 21 de junho de 1.996, no Registro Civil e Tabelionato da sede desta Comarca, livro nº 622, fls. 159vº, ADELINA MARIA CARDOSO DOS SANTOS LEAL , e seu marido RENE PARREIRA LEAL , já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a ANTONIO JOSÉ VALOTTA RAMALHO , brasileiro, solteiro, maior, representante autônomo, RG. nº 13.674.024-SSP/SP, CIC. nº 029.537.008-46, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Taciba, nº 160, Jabaquara, pelo valor de R\$ 29.000,00.			
O Oficial Substituto: (José Rodrigues de Lima) 			
R.03/56.042 - Praia Grande, 13 de outubro de 1.997.			
Por escritura pública lavrada aos 29 de setembro de 1.997, no Registro Civil e Tabelionato da sede desta Comarca, livro 674, fls. 114v., ANTONIO JOSÉ VALOTTA RAMALHO , já qualificado, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a NEIVA ELISABETH DE LIMA , brasileira, solteira, maior por emancipação, estudante, RG 21.255.687-3-SSP/SP, CIC 267.661.548-37, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Avenida Mazzei, 1.298, apto 113, Tucuruvi, pelo valor de R\$ 35.000,00. O Escrevente:  (Francisco Miguel de Assis Paes).			
O Oficial Substituto: (José Rodrigues de Lima) 			

Erika Aparecida Ribeiro
Escrevente Autorizada

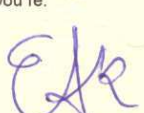


Selo Digital nº
1197683C3000000088393192

CERTIDÃO **Pedido nº 614343**

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 56042, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 59.C Cap.XIV NSCGJ).
Praia Grande, 21 de março de 2019



Solicitado por: EDIF. JOSÉ ADOLFO - ILHAMAR ADM

Emitido por Caroline Jesus Souza às 14:13:35h

Erika Aparecida Ribeiro
Escrevente Autorizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA APARECIDA RIBEIRO, CPF nº 12.011.729.003-55200386, assinado em 20/03/2019 às 14:13:35h, no sistema de registro eletrônico de atos notariais e cartorários. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170497-61.2017.8.26.0400 e código 88393192.

Acordo Descumprido

Emissão: 01/04/2019

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
 Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/01/2017	PARCELA ACORDO 03/08	2.000,00	10%	66.188858	2.130,48	26,0000%	553,92	2.897,44
10/02/2017	PARCELA ACORDO 04/08	2.000,00	10%	66.466851	2.121,57	25,0000%	530,39	2.864,11
10/03/2017	PARCELA ACORDO 05/08	2.000,00	10%	66.626371	2.116,49	24,0000%	507,95	2.836,08
10/04/2017	PARCELA ACORDO 06/08	2.000,00	10%	66.839575	2.109,73	23,0000%	485,23	2.805,93
10/05/2017	PARCELA ACORDO 07/08	2.000,00	10%	66.893046	2.108,05	22,0000%	463,77	2.782,62
10/06/2017	PARCELA ACORDO 08/08	1.824,62	10%	67.13386	1.916,29	21,0000%	402,42	2.510,33
Subtotal:		11.824,62			12.502,61		2.943,68	16.696,51

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2019 - Multiplicador do Cálculo: 70.507049</p> <p>JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2019. - Taxa: 1% ao Mês Simples. - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p>OBSERVAÇÕES: - Apto. 603</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">12.502,61</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">1.250,22</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">2.943,68</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">16.696,51</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">1.669,65</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 2px solid black;">18.366,16</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	12.502,61	Total de Multas:	1.250,22	Total de Juros:	2.943,68	Total de Despesas Processuais:	0,00	Subtotal:	16.696,51	 		+ Honorários 10%	1.669,65	 		Total do Cálculo:	18.366,16
Total do Principal Corrigido:	12.502,61																		
Total de Multas:	1.250,22																		
Total de Juros:	2.943,68																		
Total de Despesas Processuais:	0,00																		
Subtotal:	16.696,51																		
+ Honorários 10%	1.669,65																		
Total do Cálculo:	18.366,16																		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS, advogado inscrito na OAB SP/122920, sob o nº 20190039666, e cujo processo eletrônico é 1009596-93.2015.8.26.0477. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 99806917.

Débitos Condominiais

Emissão: 01/04/2019

Fls. 1 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/10/2016	COND. OUT/16	299,00	2%	65.937995	319,71	29,0000%	92,71	418,81
10/10/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	65.937995	16,03	29,0000%	4,64	20,99
10/12/2016	COND. DEZ/16	299,00	2%	66.096324	318,95	27,0000%	86,11	411,43
10/12/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.096324	16,00	27,0000%	4,32	20,64
12/01/2017	COND. JAN/17	299,00	2%	66.188858	318,50	26,0000%	82,81	407,68
12/01/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.188858	15,97	26,0000%	4,15	20,43
10/02/2017	COND. FEV/17	299,00	2%	66.466851	317,17	25,0000%	79,29	402,80
10/02/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.466851	15,91	25,0000%	3,97	20,19
10/03/2017	COND. MAR/17	299,00	2%	66.626371	316,41	24,0000%	75,93	398,66
10/03/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.626371	15,87	24,0000%	3,80	19,98
10/04/2017	COND. ABR/17	299,00	2%	66.839575	315,40	23,0000%	72,54	394,24
10/04/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.839575	15,82	23,0000%	3,63	19,76
10/05/2017	COND. MAIO/17	299,00	2%	66.893046	315,15	22,0000%	69,33	390,78
10/05/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.893046	15,81	22,0000%	3,47	19,59
10/06/2017	COND. JUN/17	299,00	2%	67.133386	314,02	21,0000%	65,94	386,24
10/06/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.133386	15,75	21,0000%	3,30	19,36
10/07/2017	COND. JUL/17	299,00	2%	66.932458	314,96	20,0000%	62,99	384,24
10/07/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.932458	15,80	20,0000%	3,16	19,27
10/08/2017	COND. AGO/17	299,00	2%	67.046243	314,43	19,0000%	59,74	380,45
10/08/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.046243	15,77	19,0000%	2,99	19,07
10/09/2017	COND. SET/17	299,00	2%	67.026129	314,52	18,0000%	56,61	377,42
10/09/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.026129	15,77	18,0000%	2,83	18,91
10/10/2017	COND. OUT/17	299,00	2%	67.012723	314,59	17,0000%	53,48	374,36
10/10/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.012723	15,78	17,0000%	2,68	18,77
10/11/2017	COND. NOV/17	299,00	2%	67.26067	313,43	16,0000%	50,14	369,83
10/11/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.26067	15,72	16,0000%	2,51	18,54
10/12/2017	COND. DEZ/17	315,00	2%	67.381739	329,61	15,0000%	49,44	385,64
10/12/2017	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.381739	16,74	15,0000%	2,51	19,58
10/01/2018	COND. JAN/18	315,00	2%	67.556931	328,75	14,0000%	46,02	381,34
10/01/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.556931	16,69	14,0000%	2,33	19,35
10/02/2018	COND. FEV/18	315,00	2%	67.712311	328,00	13,0000%	42,64	377,20
10/02/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.712311	16,66	13,0000%	2,16	19,15
10/03/2018	COND. MAR/18	315,00	2%	67.834193	327,41	12,0000%	39,28	373,23
10/03/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.834193	16,63	12,0000%	1,99	18,95
10/04/2018	COND. ABR/18	315,00	2%	67.881676	327,18	11,0000%	35,98	369,70
10/04/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.881676	16,61	11,0000%	1,82	18,76

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por UELSON MARQUES MARQUES para UELSON MARQUES em 01/04/2019 às 14:27:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0270497-61.2017.8.26.0477 e código 89806917.

Débitos Condominiais

Emissão: 01/04/2019

Fls. 2 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2018	COND. MAI/18	315,00	2%	68.024227	326,49	10,0000%	32,64	365,65
10/05/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.024227	16,58	10,0000%	1,65	18,56
10/06/2018	COND. JUN/18	315,00	2%	68.316731	325,09	9,0000%	29,25	360,84
10/06/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.316731	16,51	9,0000%	1,48	18,32
10/07/2018	COND. JUL/18	315,00	2%	69.29366	320,51	8,0000%	25,64	352,56
10/07/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.29366	16,28	8,0000%	1,30	17,90
10/08/2018	COND. AGO/18	315,00	2%	69.466894	319,71	7,0000%	22,37	348,47
10/08/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,23	7,0000%	1,13	17,68
10/09/2018	COND. SET/18	315,00	2%	69.466894	319,71	6,0000%	19,18	345,28
10/09/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,23	6,0000%	0,97	17,52
10/10/2018	COND. OUT/18	315,00	2%	69.675294	318,76	5,0000%	15,93	341,06
10/10/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.675294	16,19	5,0000%	0,80	17,31
10/11/2018	COND. NOV/18	315,00	2%	69.953995	317,49	4,0000%	12,69	336,52
10/11/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.953995	16,12	4,0000%	0,64	17,08
10/12/2018	COND. DEZ/18	315,00	2%	69.77911	318,28	3,0000%	9,54	334,18
10/12/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.77911	16,16	3,0000%	0,48	16,96
10/01/2019	COND. JAN/19	326,00	2%	69.8768	328,94	2,0000%	6,57	342,08
10/01/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	69.8768	17,15	2,0000%	0,34	17,83
10/02/2019	COND. FEV/19	326,00	2%	70.128356	327,76	1,0000%	3,27	337,58
10/02/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	70.128356	17,09	1,0000%	0,17	17,60
10/03/2019	COND. MAR/19	326,00	2%	0	326,00	0,0000%	0,00	332,52
10/03/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	0	17,00	0,0000%	0,00	17,34
Subtotal:		9.414,00			9.767,80		1.363,28	11.326,18

DESPESAS PROCESSUAIS

17/08/2017	FEDTJ - Cóg. 120-1	19,40		67.046243	20,40		0,00	20,40
03/12/2018	FEDTJ - Cóg. 434-1	15,00		69.77911	15,15		0,00	15,15
21/03/2019	CRI - Mat. 56.042	53,87		0	53,87		0,00	53,87
29/03/2019	FEDJT - Cód. 120-1	21,25		0	21,25		0,00	21,25
Subtotal:		109,52			110,67		0,00	110,67

Débitos Condominiais

Emissão: 01/04/2019

Fls. 3 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
 Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:		9.767,80
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:		195,10
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2019						Total de Juros:		1.363,28
- Multiplicador do Cálculo: 70.507049						Total de Despesas Processuais:		110,67
JUROS:						Subtotal:		11.436,85
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10%		1.132,61
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2019.						+ Honorários sobre Exec.Forçada		1.132,61
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
MULTA 10% DO ART.475-J DO CPC:						Total do Cálculo:		13.702,07
- Sobre o Principal (R\$976,78), sobre Multas (R\$19,51), sobre Juros (R\$136,32) Total Multa: 1.132,61.						+ Multa 10% CPC Art.475.J		1.132,61
OBSERVAÇÕES:						Total do Cálculo com a Multa:		14.834,68
- Apto. 603								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eduardo de Mattos, advogado, inscrita no OAB nº 120113/SP, inscrita no CNJ nº 120113/SP, inscrita no CNJ nº 120113/SP, inscrita no CNJ nº 120113/SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 99909185.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019032910411304
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
10095969320158260477	2 VARA CIVEL	11700-170	
Endereço	Código		Valor
Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande	120-1		
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL - AUTOR: COND. ED. JOSE ADOLFO - RÉ: NEIVA ELISABETH DE LIMA (APTO 603)			21,25
			Total
			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212551174001 112016650522 310001653047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019032910411304
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
10095969320158260477	2 VARA CIVEL	11700-170	
Endereço	Código		Valor
Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande	120-1		
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL - AUTOR: COND. ED. JOSE ADOLFO - RÉ: NEIVA ELISABETH DE LIMA (APTO 603)			21,25
			Total
			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212551174001 112016650522 310001653047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019032910411304
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLFO			66.505.231/0001-65
Nº do processo	Unidade	CEP	
10095969320158260477	2 VARA CIVEL	11700-170	
Endereço	Código		Valor
Rua Rui Barbosa, nº 419, Canto do Forte, Praia Grande	120-1		
Histórico			Valor
INTIMAÇÃO POSTAL - AUTOR: COND. ED. JOSE ADOLFO - RÉ: NEIVA ELISABETH DE LIMA (APTO 603)			21,25
			Total
			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212551174001 112016650522 310001653047



Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170497-81.2017.8.26.0400 e código 88405095.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/03/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.57.30
6961206961

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EDUARDO DE MATTOS
AGENCIA: 6961-2 CONTA: 661-0
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86800000000-0	21255117400-1	
	11201665052-2	31000165304-7	

Data do pagamento 29/03/2019
Valor Total 21,25
=====

DOCUMENTO: 032906
AUTENTICACAO SISBB:
F.5A8.BBF.59B.A71.1A4
=====

Seu Informe de Rendimentos 2018 esta disponivel. Acesse no Aplicativo BB, no bb.com.br ou nos Caixas Eletronicos.

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2021/0497-61 e código 98405035. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2021/0497-61 e código 98405035.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, Brasileiro, Solteira, RG 21.255.687-3, CPF 267.661.548-37, com endereço à Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni, CEP 02374-050, São Paulo - SP
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, CNPJ 66.505.231/0001-65, Rui Barbosa, 419, Canto do Forte, CEP 11700-170, Praia Grande - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 43/53: Defiro a penhora sobre o imóvel indicado. Lavre-se o termo.

Providencie a Serventia a averbação da penhora através do sistema ARISP, cabendo ao exequente providenciar o recolhimento os emolumentos devidos junto ao CRI.

Para avaliação do bem penhorado, nomeio o (a) Sr (a). Dirceu Assunção Lopes Junior.

Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia.

Laudo em 30 (trinta) dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 02 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 43/53: Defiro a penhora sobre o imóvel indicado. Lavre-se o termo. Providencie a Serventia a averbação da penhora através do sistema ARISP, cabendo ao exequente providenciar o recolhimento os emolumentos devidos junto ao CRI. Para avaliação do bem penhorado, nomeio o (a) Sr (a). Dirceu Assunção Lopes Junior. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 10 de abril de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de Sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do comprovante de recolhimento dos honorários provisórios do perito Dirceu Assunção Lopes Junior.

Pede deferimento.

Praia Grande, 15 de Maio de 2019.

EDUARDO DE MATTOS
OAB/SP 47.670

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00101914120178260477 e código 980907185.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/04/2019 08:33:27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Edifício José Adolf
Réu: Nelva Elisabeth de Lima
Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível
Processo: 00101914120178260477 - ID 081020000082120010
GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS PROVISÓ
RIOS PERITO

Recibo do Pagador				
		001-9	00190.00009 02836.585006 75383.237171 5 79090000100000	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 66.505.231/0001-65		
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00101914120178260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850075383237	81020000082120010	03/06/2019	1.000,00	1.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X				

BRADESCO

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Data: 23/04/2019 Hora: 14:06
 Agência: 0290 Terminal: 108 Aut: 606 Trx: CF
 Código de barras: 00190.00009 02836,
 585006 75383.237171 5 790900001000000

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A -
 RZ Social Beneficiário:
 BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome do Beneficiário:
 SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S. A.
 Nome Pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CPF/CNPJ do Pagador: 051.174.001/0001-93

Data de Vencimento: 03/06/2019
 Valor : 1.000,00
 Desconto :
 Abatimento :
 Bonificação :
 Multa :
 Juros :

Valor Cobrado: 1.000,00
 Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado e apresentado ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
 Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h as 18h, exceto feriados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: cumpra-se o já determinado.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 17 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi copiado para o sistema de arquivos digitais do TJSP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 5891297485.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: cumpra-se o já determinado. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 25 de maio de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Em Praia Grande, aos 30 de maio de 2019, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, 419 na Vila Itaipús, nesta cidade, com a área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Neiva Elisabeth de Lima, CPF nº 267.661.548-37, RG nº 21.255.687-3. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

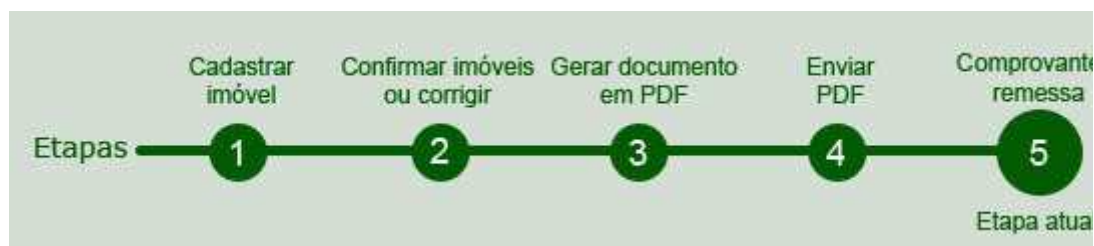
Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

2 OFÍCIO CÍVEL

Central

PRAIA GRANDE

São Paulo



PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!

Protocolo	Cartório
PH000269308	Praia Grande - 01º Cartório

Nº Processo

00101914120178260477

Natureza da Execução

Execução Civil

Solicitante

Claudia dos Santos Rezende

Data da Solicitação

31/05/2019

Arquivo

[Certidão](#)

Informar o(s) protocolo(s) (PH000269308) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do pr

[Sair e Aguardar Resposta](#)[Imprimir Comprovante de Remessa](#)[Gerar Arquivo](#)

Perfil

Intercorrências / Punições

Funções

Auxiliar / Funções / Perito

Áreas de Atuação Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

00101914120178260477 **Pesquisar** **Exibir nomeações excluídas** **Nomear**

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status				
2ª Vara Cível Fórum Praia Grande - (Dr. Guilherme Penteado Campos)	00101914120178260477	02/04/2019	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	1000	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

1 Nomeações 1 até 1 de 1

Nomeação de perito

CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE

Sex, 31/05/2019 09:57

Para: Valter Ishida <valterishida@yahoo.com.br>

Pelo presente intimo vossa senhoria da nomeação de perito nos autos:

Processo Digital nº: 0009939-04.2018.8.26.0477
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compromisso
Exequente: ADELSON FERREIRA PASSOS e outros
Executado VALDELAN DOS PASSOS, B

Devendo dar início aos trabalhos, laudo em 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE
Matrícula TJSP nº 098.664-5
Escrivente Técnico judiciário do Cartório do 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande
E-mail: claudiarezende@tjsp.jus.br - Telefone: (13) 3471-1200 – Ramal 218
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Vila Mirim - Praia Grande - SP - CEP: 11705-090

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADELSON FERREIRA PASSOS e outras pessoas no âmbito de atuação dos serviços de informática judiciária. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009939-04.2018.8.26.0477 e código BB000099777.

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Praia Grande (SP).**

Processo Digital Nº: 0010191-41.2017.8.26.0477
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Exeqüente: Condomínio Edifício José Adolfo
Executado: NEIVA ELISABETH DE LIMA

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR, perito nomeado por este juízo, vem pela presente informar que comparecerá ao imóvel: **Apartamento nº 603 – Rua Rui Barbosa nº 419 – Bairro: Canto do Forte - Praia Grande (SP) – CEP 11700-170 - (conforme Matrícula nº 56.042 – CRI de Praia Grande/SP)**, para vistoria no dia **18/06/2019 (terça-feira) às 10:00 horas (dez da manhã)**, devendo as partes interessadas providenciarem o acesso deste perito ao interior do imóvel.

Requer, assim, sejam as partes cientificadas da vista.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 03 de Junho de 2019.

Dirceu Assunção Lopes Júnior.
CRECI 142.644
CNAI 015.968

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 64: Ciência às partes quanto ao agendamento dos trabalhos periciais (dia 18/06/2019 às 10:00 horas).

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 04 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PRAIA GRANDE – SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do comprovante de recolhimento das custas do sistema ARISP, bem como informar estar ciente quanto o agendamento da perícia do imóvel (fls. 64).

Pede deferimento.

Praia Grande, 10 de Junho de 2019.

EDUARDO DE MATTOS
OAB/SP 47.670

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS, advogado inscrito na OAB/SP nº 47.670, em 10/06/2019 às 14:02:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 88907495.

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 22/06/2019
BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento: 07/06/19	No. do documento 10095735	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/06/19	Nosso Número 176/10095735-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 266,14
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000269308 Prenotacao: 515387					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 66505231000165

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 09573.530343 90189.370001 8 79280000026614**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 22/06/2019
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 07/06/19	No. do documento 10095735	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/06/19	Nosso Número 176/10095735-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 266,14
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000269308 Prenotacao: 515387					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 66505231000165

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20210497-61.2021.8.26.0400 e código \$B21049761.2021.8.26.0400.



boleto / títulos

R\$ 266,14

situação da transação

pago em 10/06/2019

cedente

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

código de barras

34191.76106 09573.530343
90189.370001 8 79280000026614

instituição emissora

ITAU UNIBANCO S.A.

agência conta corrente

5306 30152-3

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

razão social

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

cpf / cnpj

69.287.639/0001-04

dados do pagador

nome

CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF

cpf / cnpj

66.505.231/0001-65

dados do pagador final

nome

cpf / cnpj

534.346.928-00

valor do documento

R\$ 266,14

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

22/06/2019

controle

000241919

autenticação

334A2AEC6BDD8167C98AE860F4F7

pagamento efetuado em 10/06/2019
às 10:06:07 via aplicativo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: ciente.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 15 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental do TJSP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 9840033885.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de
Praia Grande / SP

Processo Digital Nº: 0010191-41.2017.8.26.0477
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Exeqüente: Condomínio Edifício José Adolfo
Executado: NEIVA ELISABETH DE LIMA

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR,
Corretor de Imóveis, **CRECI nº 142.644**, perito judicial nomeado e
compromissado nos Autos da Ação em epígrafe, tendo procedido às
diligências e após profundos exames, pesquisas, coleta de dados e estudos
diversos, vem apresentar o resultado do seu trabalho, consubstanciado no
presente.

LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

1. NOMEAÇÃO.

O R. Despacho de fls. 54, houve por bem nomear o signatário como avaliador, mister que este perito judicial honrosamente, ora desempenha.

2. OBJETIVO.

Este trabalho pericial tem por finalidade e determinação do valor de mercado atual para venda do seguinte imóvel:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP.	
matricula	ficha	Em 19 de	novembro de 1992
56.042	01		
<p>IMÓVEL: Apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, situado na RUA RUI BARBOSA, nº 419, na VILA ITAIPÚS, nesta cidade, com a área útil de 50,93 m2, área comum de 23,07 m2, área total de 74,00 m2, a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.</p> <p>CONTRIBUINTE: 2 01 14 007 009 0603-8</p>			

Matrícula Provisória no Ofício de Registro de Imóveis de Praia Grande (SP) sob o nº 56.042.

Inscrito no cadastro de contribuintes municipais sob o nº: 2.01.14.007.009.0603-8.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

3. VISTORIA.

Devidamente nomeado por V. Exa. e cientificado pelo cartório desse honroso “*munus*”, este perito executou diligência ao imóvel avaliando para visita de vistoria no dia 18/06/2019, chegando às 10:00 h da manhã e iniciando os trabalhos.

Este perito foi recepcionado pela conselheira e pelo zelador do condomínio (abaixo caracterizados) e, aguardou por alguns minutos pela chegada do proprietário do imóvel ou qualquer pessoa que pudesse representá-lo, para abrir a porta do imóvel para execução da visita de vistoria, o que infelizmente não aconteceu.

Após tentativas frustradas de comunicação por meio de interfone, este perito pediu para subir até a porta do imóvel para acionar a campainha e bater na porta. Prontamente, a Sra. Conselheira e o Sr. zelador, permitiram e acompanharam este perito até a porta do imóvel avaliando, onde o fruto do processo deste contato também foi negativo, caracterizando-se assim, que neste imóvel, naquele momento, não haviam pessoas e que não haveria possibilidade real de adentrá-lo para a visita de vistoria *in loco*.

- Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro – Documento de Identidade (RG) nº 6.269.764-X SSP/SP, na qual desempenha as funções de conselheira do condomínio;
- José Edilson Silva Souza - Documento de Identidade (RG) nº 25.258.895-2 SSP/SP, na qual desempenha as funções de zelador do condomínio.

Não havendo a menor possibilidade de adentrar ao imóvel avaliando, este perito questionou a Sra. Conselheira e o Sr. zelador, se haveria alguma unidade residencial com as mesmas características do imóvel avaliando que pudesse ser visitado, apenas para analisar a distribuição dos

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

cômodos. A resposta foi **positiva**, pois as chaves do apartamento nº 703 (apartamento semelhante da mesma prumada) estavam sob a responsabilidade de ambos e que este perito poderia subir, adentrar ao imóvel, observar suas dependências.

Sendo assim, na impossibilidade de adentrar no **imóvel avaliando nº 603**, mas sendo possível entrar em outro de mesma configuração, foi efetuada uma **vistoria de modo indireto**, visualizando apenas as dependências e divisões do **imóvel referência nº 703**. Neste caso, para uma vistoria efetuada por imóvel semelhante, adotam-se como as **boas condições de uso e manutenção do imóvel avaliando nº 603**.

4. LOCALIZAÇÃO.

O imóvel situa-se no município de Praia Grande (SP), Rua Rui Barbosa nº 419 – Bairro: Canto do Forte – CEP 11700-170 (conforme o site dos CORREIOS: www.buscacep.com.br), na quadra completada pela Rua Jaú, Avenida Marechal Maurício José Cardoso e Rua Amazonas.

4.1 INFRAESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS URBANAS.

Trata-se de local dotado de todos os serviços públicos usuais, tais como:

- a) Vias urbanas pavimentadas;
- b) Passeio;
- c) Guias e sarjetas;
- d) Redes de água tratada e esgoto;
- e) Distribuição de energia elétrica;

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

- f) Iluminação pública;
- g) Coleta de lixo;
- h) Transportes públicos;
- i) Entrega postal.

O local apresenta características residenciais.

Neste trecho do logradouro, o tráfego tem como característica: Tranquilo.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL.**5.1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – UNIDADE RESIDENCIAL Nº 603
(AVALIANDO)**

- Tipo: Apartamento;
- Zoneamento: Zona Urbana;
- Endereço: Rua Rui Barbosa nº 419 – Bairro: Canto do Forte – Praia Grande (SP) - CEP 11700-170;
- Entrada principal de pessoas: Rua Rui Barbosa nº 419;
- Entrada de carros de passeio: Rua Rui Barbosa nº 419;
- Área Útil: 50,93 m²;
- Área Comum: 23,07 m²;
- Área Total: 74,00 m²;
- Fração ideal: 1,5000% do todo;
- Posição do imóvel referente ao logradouro: Lateral.

Rua Floriano Peixoto, nº 235 – 28 / Pompéia – Santos (SP) – CEP 11060-303

Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760

e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

- Distribuição Interna do imóvel avaliando:
 - 1 Dormitório;
 - 1 Banheiro Social;
 - 1 Sala para 2 ambientes;
 - 1 Cozinha;
 - 1 Área de serviço;
- Estado de Conservação (adotado): “Bom”;
- Garagem: 1 (uma) vaga de garagem coletiva, por ordem de chegada em local indeterminado, para guarda de veículo de passeio, garantida por matrícula.

5.2 - PADRÃO DE ACABAMENTO - APARTAMENTO Nº 603 (IMÓVEL AVALIANDO – PADRÕES ADOTADOS)

- a) **Pisos:** Cerâmico, padrão comercial, revestindo todos os cômodos do imóvel. Bom estado de uso e conservação.
- b) **Paredes (sala e dormitório):** Revestidas massa corrida e tinta látex. Bom estado de uso e conservação.
- c) **Paredes (banheiro, cozinha e área de serviço):** Azulejo cerâmico, padrão comercial, até o teto. Bom estado de uso e conservação.
- d) **Teto (todos os cômodos):** Laje com evestido massa corrida e tinta látex na sala, dormitório e cozinha. Forro de gesso no

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

banheiro e área de serviço. Bom estado de uso e conservação em todos os ambientes.

- e) **Janelas e Esquadrias:** Alumínio polido, em todo imóvel. Bom estado de uso e conservação.
- f) **Portas e Batentes:** Madeira, pintado de branco, em todos os cômodos do imóvel. Bom estado de uso e conservação.
- g) **Instalações Elétricas:** Embutidas. Bom estado de uso e manutenção
- h) **Instalações Hidráulicas:** Embutidas. Bom estado de uso e manutenção.
- i) **Equipamentos:** A grande maioria dos equipamentos os acessórios, como: pia, ralos, torneiras, louça sanitária, interruptores de luz, pia de banheiros e pia da cozinha; todos em bom estado de uso e conservação.

5.3 - CARACTERIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO

- Térreo (1º Pavimento): Entrada principal e garagem;
- 1º Andar / 2º Pavimento ao 7º Andar / 8º Pavimento: andares tipo com 8 apartamentos por andar;
- 9º Pavimento (acesso somente por escadaria): Área de festas coberta com churrasqueira.

Outras características:

- Elevadores: 2 elevadores (social e serviço).

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

- Itens de segurança: Guarita, interfone, circuito de monitoramento, cerca elétrica, alarme, alarme de incêndio, portões eletrônicos, zelador e porteiro.
- Itens de lazer: Salão / Área coberta para festas com churrasqueira.

O estado de conservação do condomínio é: **Bom**.

6. AVALIAÇÃO.**6.1 METODOLOGIA.**

A presente avaliação atende as exigências da Resolução COFECI nº1.066/2007.

Será feita esta avaliação utilizando-se a **NORMALIZAÇÃO PELA ABNT 14653-2 (AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS)**, pelo **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, mediante levantamento e pesquisas no mercado imobiliário da região, para a determinação do valor de mercado.

Para obter-se o resultado desta análise, o mais fiel possível à oscilação do mercado imobiliário, serão utilizados elementos comparativos (amostras coletadas) que respeitarão os seguintes quesitos:

- a) Preferencialmente utilizaremos o mesmo bairro do imóvel avaliando, caso seja necessário, serão utilizados elementos comparativos de bairros que obedeçam as mesmas características urbanas do imóvel avaliando;
- b) Serão utilizados como elementos comparativos, ou seja, imóveis usados que estejam em boas condições de uso, manutenção e habitabilidade e de acabamento semelhante ao imóvel avaliando. Caso seja necessário, posteriormente, serão feitas

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

homogeneizações por fatores, para equiparação dos elementos de comparação em relação ao imóvel analisando.

- c) No mínimo, a mesma configuração relativa aos cômodos do imóvel avaliando, disponibilidade de vagas de garagem e áreas de lazer privativas do imóvel avaliando.

Sendo assim, determinaremos, para cada uma das amostras coletadas, o valor de mercado do imóvel por unidade de metro quadrado (tendo como base de cálculo a metragem quadrada útil). Obtidos estes valores, um para cada uma das amostras, faremos a somatória dos valores e dividiremos pelo número de amostras, estipulando o valor médio de mercado por unidade de metro quadrado.

Finalmente, multiplicaremos o valor da área útil (**50,93 m²**), pelo valor médio de mercado por unidade de metro quadrado, obtendo então valor médio de mercado para o imóvel em questão.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**7.1- VISITA *IN LOCO*.**

A vistoria “*in loco*” tem como finalidade principal avaliar e mensurar o real estado em que os imóveis se encontram e tudo o que, direta ou indiretamente, possa interessar a presente medida judicial.

7.2 - PESQUISAS

Todas as pesquisas realizadas, dos imóveis que serviram como elementos comparativos para esta avaliação, foram realizados entre os dias 18 de Maio e 21 de Junho de 2019.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

7.3- ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO

Neste trabalho utilizamos apenas elementos de comparação de imóveis ofertados à venda no mercado imobiliário da região. Para utilizarmos elementos de comparação de imóveis vendidos, necessitamos que estes tenham sido fruto de negócios realizados nos últimos 60 dias. Para elementos de comparação de imóveis ofertados à venda, utilizaremos deságio de **5%**, como fator de comercialização.

8. PERSPECTIVAS DO MERCADO.

As condições atuais do mercado imobiliário são de uma ligeira estabilidade, com possível viés de crescimento, dependendo muito do desenvolvimento do novo cenário político do país.

Passamos o período pós-eleitoral e posse do presidente eleito, governadores, deputados (federal e estaduais) e senadores.

Hoje caminhamos para possíveis ajustes e reformas previdenciárias, fiscais e de segurança pública. Legislativo, executivo e judiciário passam por um momento instável e de estranhamento.

Oscilamos entre em altas recordes da Bolsa de Valores de São Paulo, com quedas abruptas. O dólar americano que em 31/01/2019 foi cotado a R\$3,70 (com significativa baixa), em 20/05/2019 foi cotado a R\$4,12. Estas altas e baixas no cenário econômico, evidenciam o estranhamento e a falta de diálogo político, prejudicam principalmente a votação de Medidas Provisórias, a Reforma Previdenciária e o Pacote Anticorrupção.

Em meio a esta instabilidade do cenário político e econômico, o ramo imobiliário tenta buscar um ponto de equilíbrio diante esta turbulência inicial do novo Governo.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

Importante observar as diferentes perspectivas de mercado, em um curto espaço temporal, e confrontar com o cenário atual:

“PRODUÇÃO INDUSTRIAL NO BRASIL CRESCE EM DEZEMBRO, MAS PERDE FORÇA EM 2018”.

- Com isso, o setor terminou 2018 com ganho de 1,1 por cento, mostrando desaceleração em relação ao ano anterior -

Reuters**Publicado em: 1 fev 2019, 09h08.**

Exame / Abril

<https://exame.abril.com.br/economia/producao-industrial-no-brasil-sobe-02-em-dezembro-diz-ibge/>

São Paulo – A produção industrial brasileira frustrou as expectativas de perdas e cresceu em dezembro, terminando 2018 com ganhos, porém em ritmo mais fraco do que no ano anterior.

Em dezembro, a indústria registrou avanço de 0,2 por cento na produção, de acordo com os dados divulgados nesta sexta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Este resultado compensa o recuo de 0,1 por cento de novembro e foi melhor do que a expectativa apontada em pesquisa da Reuters de recuo de 0,2 por cento.

Na comparação com dezembro de 2017, a produção apresentou queda de 3,6 por cento, contra projeção de contração de 4,2 por cento

Com isso, o setor terminou 2018 com ganho de 1,1 por cento, mostrando desaceleração em relação ao ano anterior, quando houve um avanço de 2,5 por cento que interrompeu três anos seguidos de queda da produção industrial.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

No quarto trimestre, a produção industrial teve recuo de 1,1 por cento sobre o mesmo período de 2017, mostrando que a atividade perdeu força ao longo do ano após aumentos de 2,8 por cento no primeiro trimestre, 1,8 por cento no segundo e 1,2 por cento no terceiro, na mesma base de comparação. Foi o resultado mais fraco desde o quarto trimestre de 2016.

“Atividades como alimentos, metalurgia e bebidas, que mostraram comportamento positivo no início do ano, perderam intensidade ao longo dos meses”, disse o gerente da pesquisa no IBGE, André Macedo.

Os dados do IBGE mostraram que, entre as categorias econômicas, a que mais cresceu no ano foi a de Bens de Consumo Duráveis, com alta de 7,6 por cento, impulsionada por automóveis e eletrodomésticos da linha marrom.

Bens de Capital, uma medida de investimento, teve aumento no ano passado de 7,4 por cento, devido principalmente aos bens de capital para equipamentos de transporte e para construção.

Por outro lado, a produção de Bens de Consumo Semiduráveis e não Duráveis teve contração de 0,3 por cento.

Entre os ramos pesquisados, 13 dos 26 apresentaram resultados positivos. A produção de veículos automotores, reboques e carrocerias exerceu a maior influência positiva, com aumento de 12,6 por cento.

“Embora tenha perdido intensidade nos últimos meses do ano, o setor automobilístico, em 2018, foi especialmente favorecido pela maior demanda do mercado argentino”, completou Macedo.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

Em dezembro sobre o mês anterior, entretanto, a fabricação de Bens de Capital recuou 5,7 por cento, enquanto Bens Intermediários cresceram 0,7 por cento.

2018 foi marcado pela greve dos caminhoneiros, um mercado de trabalho fraco, crise na Argentina e instabilidade no período eleitoral, fatores que afetaram a indústria brasileira ao longo do ano.

A mais recente pesquisa Focus do Banco Central mostra que os economistas esperam em 2019 uma expansão da indústria de 3,04 por cento, indo a 3 por cento em 2020.

“PREÇO DE IMÓVEIS FICA QUASE ESTÁVEL EM DEZ CAPITALS”**IBRAFI – Instituto Brasileiro de Estudos Financeiros e Imobiliários****Publicado em: 25/03/2019.**

Mercado Imobiliário - Economia

<https://www.ibrafi.org.br/noticia/preco-de-imoveis-fica-quase-estavel-em-dez-capitais>

Após ficar praticamente estável em janeiro de 2019 (variando 0,01%), o IGMI-R (Índice Geral do Mercado Imobiliário Residencial) teve uma ligeira aceleração em fevereiro, registrando aumento de 0,04%. Com isso, a tendência medida pela variação acumulada em 12 meses também mostrou uma pequena aceleração (passando de 0,62% em janeiro para 0,68% em fevereiro).

Os cálculos são da **Abecip (Associação Brasileira de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança)**.

Apesar de pequena, esta variação interrompeu a sequência de desaceleração observada a partir de dezembro de 2018. Com relação às dez capitais pesquisadas, apenas o Rio de Janeiro e Recife

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

continuam com quedas nas variações de 12 meses no preço dos imóveis residenciais.

No entanto, mesmo com a redução de -0,05% observada em fevereiro, o ritmo de queda na variação acumulada em 12 meses continuou desacelerando para o Rio de Janeiro, passando dos -1,07% de janeiro para -0,88% em fevereiro.

Cidades - De forma geral, os resultados de fevereiro ficaram bem próximos da estabilidade para as dez capitais, com apenas São Paulo e Porto Alegre apresentando variações positivas na primeira casa decimal.

Esta tendência de estabilidade no resultado do mês foi reproduzida na perspectiva das taxas acumuladas em 12 meses para praticamente todas as capitais, podendo-se caracterizar as variações em fevereiro como pequenas oscilações em torno de um patamar baixo de variações nominais, ainda inferior ao da variação dos índices de preços ao consumidor no período.

Varição - Olhando para a variação acumulada no primeiro bimestre do ano contra o último bimestre do ano anterior nos três últimos anos, percebe-se que a recuperação nos preços nominais dos imóveis residenciais neste início de 2019 não manteve o ritmo observado em 2018.

No caso do Brasil, enquanto os preços nominais cresceram 0,15% no primeiro bimestre de 2018 contra o último bimestre do ano anterior, no primeiro bimestre de 2019 este aumento foi de 0,08% contra o último bimestre de 2018.

Este resultado, no entanto, não foi o mesmo no caso das dez capitais: Brasília e Salvador, nesta mesma base de comparação, saíram de variações negativas em 2018 para positivas em 2019, e nos casos do

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

Rio de Janeiro e Recife, apesar destas variações serem negativas nos dois últimos anos, o ritmo de queda neste início de 2019 foi inferior ao de 2018. Os destaques positivos ficaram com Fortaleza e Curitiba, que apresentaram aceleração nesta comparação bimestral em 2019.

Dentro do contexto geral de frustração em relação ao ritmo da retomada do nível de atividades neste início de 2019, o comportamento dos preços dos imóveis residenciais segue refletindo um mercado cuja recuperação é normalmente defasada com relação à da economia em geral, junto com o dos investimentos em ativos reais como um todo.

“INCORPORADORAS REDUZEM PERDAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE”

Valor Econômico – Empresas

Publicado em: 17/05/2019*Chiara Quintão*<https://www.valor.com.br/empresas/6260059/incorporadoras-reduzem-perdas-no-primeiro-trimestre>

A melhora operacional vivida pelas incorporadoras de imóveis a partir do segundo semestre de 2018 começa a se refletir nos balanços financeiros, principalmente daquelas voltadas para a média e alta renda. Boa parte das empresas apresentou crescimento da receita, aumento das suas margens e, conseqüentemente, melhor desempenho no resultado líquido no primeiro trimestre. A tendência é de continuidade desse desempenho, considerando que a receita é contabilizada conforme os avanços das obras iniciadas. Além disso, espera-se que as vendas nesse segmento continuem firmes, apesar de a economia mostrar sinais de desaceleração.

As incorporadoras de capital aberto saíram de prejuízo líquido de R\$ 434,8 milhões, no primeiro trimestre do ano passado, para uma perda

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

de R\$ 43,3 milhões, segundo levantamento realizado pelo Valor Data. Foram incluídos dados da CR2, Cyrela, Direcional Engenharia, Even Construtora e Incorporadora, EZTec, Gafisa, Helbor, MRV Engenharia, PDG Realty, RNI Negócios Imobiliários, Rossi Residencial, Tecnisa, Tenda, Trisul e Viver Incorporadora. Se não fosse o prejuízo da PDG, de R\$ 240,3 milhões, o setor teria apresentado um lucro de R\$ 197 milhões.

A receita líquida consolidada cresceu 31,3%, para R\$ 4,59 bilhões, e a margem bruta setorial aumentou de 25,3% para 28%. A saúde financeira de parte das companhias, como PDG, Viver Incorporadora, Rossi, Gafisa e Helbor ainda não foi equacionada. A alavancagem do setor medida por dívida líquida sobre patrimônio líquido cresceu de 49,9%, em janeiro a março de 2018, para 52,9% no primeiro trimestre deste ano.

Depois de alguns anos de retração decorrente da piora da economia e do aumento dos distratos, o segmento de média e alta renda viveu seu ponto de inflexão operacional no segundo semestre de 2018, principalmente após as eleições majoritárias. "O setor vive uma recuperação, mas estamos longe de ter um boom", afirma o analista do mercado imobiliário do Santander, Renan Manda. Ele acrescenta que as incorporadoras lançavam o dobro do patamar atual no início da década.

Nos próximos trimestres, as margens das empresas desse segmento tendem a melhorar devido à contribuição maior dos novos projetos lançados - mais rentáveis do que os antigos - na composição do indicador, além da continuidade da redução dos distratos. O analista do setor imobiliário do BTG Pactual, Gustavo Cambaúva, pondera que uma melhora mais expressiva da rentabilidade ocorrerá daqui a dois

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
CNAI – 015.968

anos, em decorrência da contabilização da receita pelo setor à medida que as obras avançam,.

Apesar dos bons dados operacionais que vieram neste trimestre, o mercado monitora os efeitos sobre as vendas da queda da confiança em uma retomada mais pujante da economia do país. Por exemplo, em que momento se verá um recuo no nível de desemprego. Em São Paulo - maior mercado imobiliário do país -, as visitas aos plantões de vendas de empreendimentos de média e alta renda caíram, desde o mês passado, conforme relatou ao Valor, recentemente, o presidente do Secovi-SP, Basílio Jafet.

As incorporadoras informaram na divulgação dos balanços que o desempenho de vendas continua bom no segundo trimestre. Mas, uma analista setorial pontua que Cyrela, Even e EZTec têm sinalizado leve piora na comercialização de estoques devido à confiança menor, mas que a venda de lançamentos não foi afetada.

A combinação de demanda por imóveis, vendedores de terrenos menos flexíveis nas negociações e aumento de custos de produção dos projetos por causa da nova Lei de Zoneamento da cidade de São Paulo tem resultado na volta de expectativa de valorização dos preços de imóveis.

"Com a redução do volume de estoques e os valores dos insumos começando a subir, a tendência de alta é clara, mas o momento dependerá do desempenho da economia", diz Cambaúva, do BTG Pactual. O analista do Santander pondera que a demanda está se recuperando, mas ainda há muito estoque pronto. "Os preços não vão se recuperar tão rapidamente", diz Manda.

No trimestre, as incorporadoras lançaram, em conjunto, projetos com Valor Geral de Vendas (VGV) de R\$ 3,84 bilhões, com aumento de

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

71% ante os R\$ 2,24 bilhões do mesmo período do ano passado, considerando-se a parte própria nos empreendimentos.

A MRV - maior incorporadora do país - respondeu por lançamentos de R\$ 1,09 bilhão, ou seja, por 28,5% do que foi apresentado pelo setor, mas as maiores expansões foram apresentadas pelas empresas com atuação principal em imóveis de médio e alto padrão - Cyrela, Even, EZTec e Trisul. Na Even, a alta de 15 vezes nos lançamentos, para R\$ 785 milhões resultou, principalmente, do lançamento do Fasano Itaim - Residencial, em São Paulo, com VGV de R\$ 578,7 milhões.

De janeiro a março, as vendas líquidas consolidadas de imóveis cresceram 22,5%, para R\$ 4,23 bilhões. Com menos entregas de empreendimentos, os distratos encolheram 41,6%, para R\$ 754,4 milhões.

Ancorado pelo programa residencial Minha Casa, Minha Vida, o segmento de baixa renda sentiu menos, nos últimos anos, os efeitos negativos da crise econômica do que o de médio e alto padrão. No primeiro trimestre, porém, foi mais difícil para as incorporadoras de baixa renda repassar os recebíveis dos clientes para a Caixa Econômica Federal, o que impactou a geração de caixa. Ainda assim, MRV e Tenda aumentaram lançamentos na comparação anual.

"A Caixa está mais restritiva nos critérios de aprovação de crédito, mas os resultados mostraram que as empresas conseguiram amenizar o impacto em suas operações", diz o analista do Santander. Outro analista setorial afirma que a MRV foi a surpresa positiva entre as incorporadoras com foco na baixa renda. "A MRV encurtou seu ciclo de construção e, em um período menor, conseguiu contabilizar mais receita", afirma o analista.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

A incorporadora mineira respondeu pela maior receita do setor, com R\$ 1,5 bilhão, e pelo maior lucro, de R\$ 188,7 milhões.

9. CONCLUSÃO

Fica avaliado este imóvel em **R\$ 161.926,18 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, neste dia 21 de Junho de 2.019.

10. TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente laudo 20 (vinte) páginas, todas conferidas.

Acompanham 6 (seis) anexos, com 19 (dezenove) páginas, sendo todas conferidas, totalizando 39 (trinta e nove) páginas.

11. ANEXOS

ANEXO I – DETERMINAÇÃO DO VALOR MÉDIO DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO.

ANEXO II – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.

ANEXO III – FOTOS DO INTERIOR DO IMÓVEL REFERÊNCIA – APARTAMENTO 703.

ANEXO IV – FOTOS DA ESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DO CONDOMÍNIO.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

**ANEXO V – FOTOS DA PORTA FECHADA - IMÓVEL AVALIANDO –
APARTAMENTO 603.****ANEXO VI – FOTOS DE CARACTERIZAÇÃO DAS IMEDIAÇÕES.**

Santos, 21 de Junho de 2.019.

Dirceu Assunção Lopes Júnior

Corretor de Imóveis – CRECI/SP 142.644

Cons. Nac. dos Avaliadores de Imóveis / CNAI nº 015.968

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de
Praia Grande / SP.

**ANEXOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO PERICIAL REFERENTES AO
PROCESSO DIGITAL Nº 0010191-41.2017.8.26.0477**

ANEXO I - DETERMINAÇÃO DO VALOR MÉDIO DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

AMOSTRA 1



Fonte: Arjonas Adm. de Bens – Praia Grande (SP)

Status: Imóvel Usado ofertado À VENDA

Código do Imóvel: ap0319

Endereço: Rua Rui Barbosa nº 461 – Canto do Forte / Praia Grande

Edifício: Baia Branca e Baia Dourada – **Unid. residencial:** sob sigilo

Características do Imóvel:

➤ **APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 64,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 199.999,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V1 = 199.999,00 / 64,00$$

$$V1 = \text{R\$ } 3.124,98 / \text{m}^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

AMOSTRA 3**Fonte:** Plaza Imóveis – Praia Grande (SP)**Status:** Imóvel Usado ofertado À VENDA**Código do Imóvel:** ap10380**Endereço:** Rua Rui Barbosa nº 591 – Canto do Forte / Praia Grande**Edifício:** Baia Branca e Baia Dourada – **Unid. residencial:** sob sigilo**Características do Imóvel:****➤ APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 51,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 180.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V3 = 180.000,00 / 51,00$$

$$V3 = \text{R\$ } 3.529,41 / \text{m}^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

AMOSTRA 4**Fonte:** Malibu Imóveis – Praia Grande (SP)**Status:** Imóvel Usado ofertado À VENDA**Código do Imóvel:** ap1002**Endereço:** Rua Rui Barbosa nº 399 – Canto do Forte / Praia Grande**Edifício:** Maria Lúcia – **Unid. residencial:** sob sigilo**Características do Imóvel:****➤ APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 61,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 180.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V4 = 180.000,00 / 61,00$$

$$V4 = \mathbf{R\$ 2.950,81 / m^2}$$

Rua Floriano Peixoto, nº 235 – 28 / Pompéia – Santos (SP) – CEP 11060-303

Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760

e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI – 015.968

AMOSTRA 5**Fonte:** Bolsa de Imóveis Investe – Praia Grande (SP)**Status:** Imóvel Usado ofertado À VENDA**Código do Imóvel:** 1379**Endereço:** Rua Rui Barbosa nº 399 – Canto do Forte / Praia Grande**Edifício:** Maria Lúcia – **Unid. residencial:** sob sigilo**Características do Imóvel:****➤ APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 57,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 186.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V5 = 186.000,00 / 57,00$$

$$V5 = R\$ 3.263,15 / m^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
CNAI - 015.968

AMOSTRA 6



Fonte: Metro Quadrado Imóveis – Praia Grande (SP)

Status: Imóvel Usado ofertado À VENDA

Código do Imóvel: 2583

Endereço: Rua Rui Barbosa nº 773 – Canto do Forte / Praia Grande

Edifício: Harvey Spencer Lewis – **Unid. residencial:** sob sigilo

Características do Imóvel:

➤ **APARTAMENTO**

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 48,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 170.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V6 = 170.000,00 / 48,00$$

$$V6 = R\$ 3.541,66 / m^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
CNAI – 015.968

AMOSTRA 7



Fonte: Morada da Praia Imóveis – Praia Grande (SP)

Status: Imóvel Usado ofertado À VENDA

Código do Imóvel: mp13438

Endereço: Rua Espírito Santo nº 311 – Canto do Forte / Praia Grande

Edifício: Antônio de Pádua – **Unid. residencial:** sob sigilo

Características do Imóvel:

➤ APARTAMENTO

- 1 Dormitório – 1 Banheiro – 1 Vaga de Garagem.
- Área Útil: 50,00 m² (AU)
- Valor ofertado: R\$ 170.000,00 (R\$)
- **Valor De Mercado do Imóvel por Unidade de Metro Quadrado (V) = Valor Ofertado (R\$) / Área Útil (AU)**

$$V7 = 170.000,00 / 50,00$$

$$V7 = R\$ 3.400,00 / m^2$$

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
 Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
 CNAI - 015.968

CÁLCULOS PARA A OBTENÇÃO DO VALOR MÉDIO DE MERCADO DO IMÓVEL
AVALIANDO

Parâmetros Utilizados:

- Nº amostras: 7
- Fator de comercialização: 0,95
- Fator de depreciação / Heidecke: 1
- Intervalo de confiança (%): 80
- Nível de confiança (%): 20

AMOSTRAS	VALOR OFERTADO	ÁREA DO IMÓVEL	VALOR	Fator Comercialização	Fator de Depreciação Física (Kd)	Preço Homogeneizado	(Xi- \bar{X}) ²
	(R\$)	(m ²)	(R\$ / m ²)				
1	R\$ 199.999,00	64,00	3124,98	0,95	1,000000	2968,74	44374,17
2	R\$ 170.000,00	47,00	3617,02	0,95	1,000000	3436,17	65937,65
3	R\$ 180.000,00	51,00	3529,41	0,95	1,000000	3352,94	30121,07
4	R\$ 180.000,00	61,00	2950,82	0,95	1,000000	2803,28	141457,42
5	R\$ 186.000,00	57,00	3263,16	0,95	1,000000	3100,00	6302,29
6	R\$ 170.000,00	48,00	3541,67	0,95	1,000000	3364,58	34297,70
7	R\$ 170.000,00	50,00	3400,00	0,95	1,000000	3230,00	2561,68
MÉDIA (\bar{X})						3179,39	46436,00
Desvio Padrão (S)							215,49
Coefficiente de Variância							0,07
CV%							7%
Nº amostras coletadas							7
Grau de Liberdade (Nº dados - 1)							6
Intervalo de confiança (80%)							0,80
Nível de confiança - Erro (20%)							0,20
Distribuição "t" de Student							1,44
				t*S / Raiz (n-1)	126,66	Valores (R\$)	
$LS = \bar{X} + [t * S / \sqrt{(n-1)}]$				Limite Superior	3306,05	174.827,80	
* Área Imóvel Avaliando (m²): 50,93				Média	3179,39	161.926,18	
$LI = \bar{X} - [t * S / \sqrt{(n-1)}]$				Limite Inferior	3052,73	149.024,56	

Portanto,

O valor médio de mercado do imóvel avaliando, para esta data, é:

- R\$ 161.926,18 (CENTO E SESENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

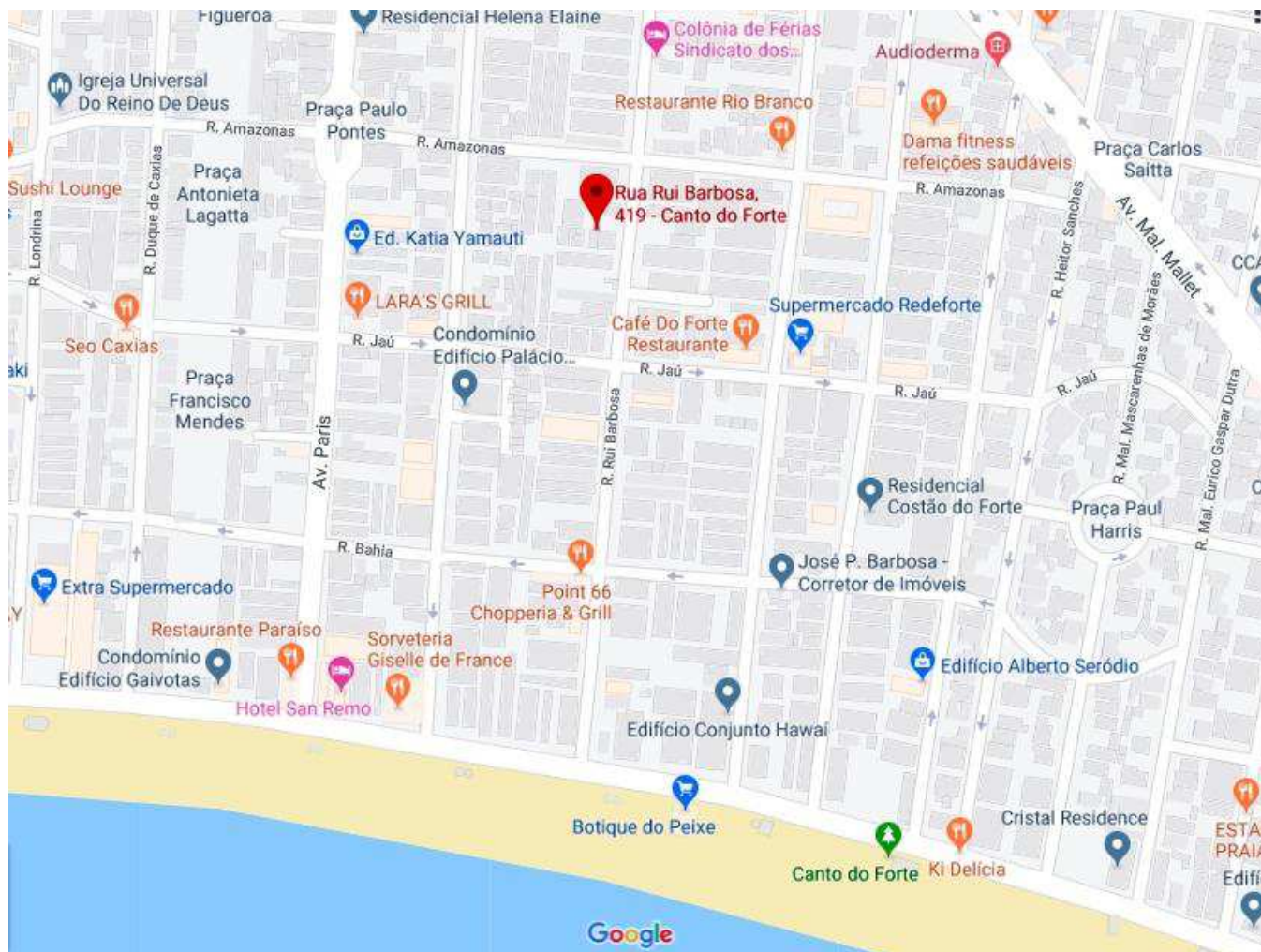
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JUNIOR, CPF nº 077.272.222-22, e publicado no sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo, sob o nº 077.272.222-22, em 2020.8.26.0477 e código 3540747255. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2020.8.26.0477 e código 3540747255.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968

ANEXO II - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.



1

FOTO 1 (Anexo II) – Mapa gerado à partir da ferramenta digital fornecido pelo Google Maps para localização referencial.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2021/0491-e-1. 2021.8.26.0407 e código 554074525.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
CNAI - 015.968

ANEXO III - FOTOS DO INTERIOR DO IMÓVEL REFERÊNCIA - APARTAMENTO 703.



Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JUNIOR, CPF: 022.222.222-22, e publicado no sistema de registro de documentos por meio de processo 2017/04.91-e-1.2017.8.26.04/07 e código 584674255. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2017/04.91-e-1.2017.8.26.04/07 e código 584674255.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



7



8



9



10



11



12

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



13



14



15



16



17



18

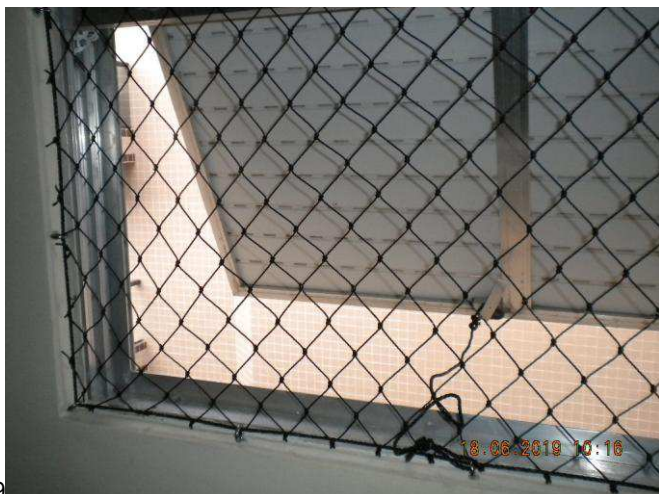
Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
 Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
 e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 02076497-61.2020.8.26.0400 e código 56467425B.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



19



20



21



22



23



24

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



25



26



27



28



29



30

FOTOS 1 à 30 (ANEXO III) - Retratam dependências do imóvel referêcia.

Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
 Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
 e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2017/0491-81.2017.8.26.0400 e código 35467625B.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
CNAI - 015.968

ANEXO IV – FOTOS DA ESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DO CONDOMÍNIO



Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JUNIOR e publicado no sistema de registro de documentos em papel. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2017/0491-61.2017.8.26.0400 e código 35467425B.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



7



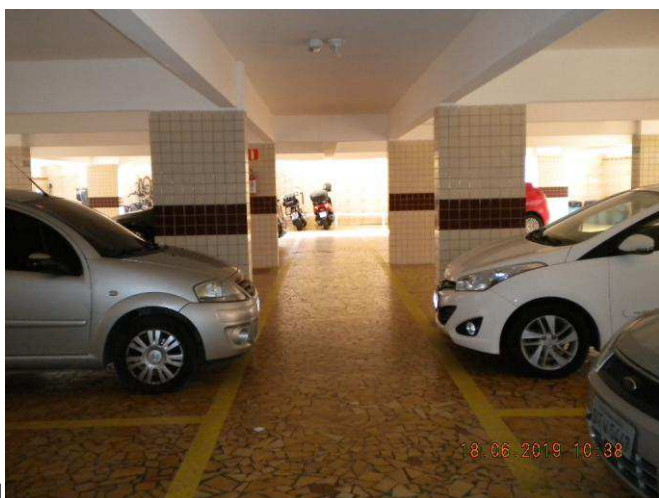
8



9



10



11



12

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR

Corretor de Imóveis - CRECI 142.644

CNAI - 015.968



13



14



15



16



17



18

FOTOS 1 à 18 (Anexo IV) – Fotos de caracterização do condomínio.

Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
 Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
 e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2017/0491-81.2017.8.26.0400 e código 35467425B.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
 Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
 CNAI – 015.968

ANEXO V – FOTOS DA PORTA FECHADA - IMÓVEL AVALIANDO – APARTAMENTO 603.



FOTOS 1 à 3 (Anexo V) – Fotos da porta fechada do imóvel avaliando.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 02076497-61.2017.8.26.0400 e código 55467625B.

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR
Corretor de Imóveis - CRECI 142.644
CNAI - 015.968

ANEXO VI - FOTOS DE CARACTERIZAÇÃO DAS IMEDIAÇÕES.



1



2



3



4



5

FOTOS 1 à 5 (Anexo VI) – Fotos das imediações.

Rua Floriano Peixoto, nº 235 - 28 / Pompéia - Santos (SP) - CEP 11060-303
Tel. Fixo: (13) 3225-8650 - Tel. Celular: (13) 9 9644-2760
e-mail: dirceu.assuncao@hotmail.com.br

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20170491-81.2017.8.26.0400 e código 35467625B.

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Praia Grande (SP).**

Processo Digital Nº: 0010191-41.2017.8.26.0477
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Exeqüente: Condomínio Edifício José Adolfo
Executado: NEIVA ELISABETH DE LIMA

DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR, perito nomeado por este juízo, devidamente qualificado nos autos processuais, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, o Laudo Pericial de Avaliação e Anexo. Requer a liberação de seus honorários provisórios.

Isto posto, requer a expedição de mandado de pagamento em favor do ora Requerente. Requeiro, ainda, a fixação dos honorários definitivos em R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), diante da complexidade do trabalho.

Isto posto, requer a expedição de mandado de pagamento em favor do ora requerente, quando oportuno nos termos da respeitável decisão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 21 Junho de 2019.

Dirceu Assunção Lopes Júnior.
CRECI 142.644
CNAI 015.968



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

Vistos.

Ciência às partes quanto ao laudo pericial, facultada manifestação no prazo de quinze dias.

Ficam arbitrados os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.700,00. Providencie o exequente o depósito complementar, observando-se que deste valor deverá ser descontada a quantia de R\$ 1.000,00, já depositada a título de honorários provisórios.

Expeça-se o necessário para levantamento em favor do Perito quanto ao depósito dos honorários provisórios anteriormente depositados.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 29 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, produzido pelo sistema de produção automática de documentos (SIS-PA) em conformidade com a Lei nº 11.419/2006. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 9849997293.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
 Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: ciente. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 3 de julho de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eduardo de Mattos, inscrito no OAB nº 47670/SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 95421022B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes quanto ao laudo pericial, facultada manifestação no prazo de quinze dias. Ficam arbitrados os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.700,00. Providencie o exequente o depósito complementar, observando-se que deste valor deverá ser descontada a quantia de R\$ 1.000,00, já depositada a título de honorários provisórios. Expeça-se o necessário para levantamento em favor do Perito quanto ao depósito dos honorários provisórios anteriormente depositados. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 11 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE- SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que concorda com o valor da avaliação de R\$ 161.926,18 (Seiscentos e Um Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Dezoito Centavos) estimados pelo perito Dirceu Assunção Lopes Júnior, cujo comprovante de recolhimento dos honorários definitivos encontra-se anexo a presente.

Destarte, requerer pela realização de Leilão Judicial do imóvel penhorado nestes autos, na modalidade ELETRÔNICA, pela empresa gestora **M LEILÕES**, com sítio: www.mleiloes.com.br, de acordo com o art. 880 §4º do CPC, por meio de seus leiloeiros oficiais Marta Simone Shiokawa – JUCESP 820 e Danilo Cardoso da Silva – JUCESP 906, devidamente credenciados no portal de auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme links abaixo. Requer ainda que as intimações dos leiloeiros sejam feitas através do portal de auxiliares da justiça e pelo e-mail: contato@mleiloes.com.br.

Links:

<http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/13735>

<http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/7794>

Pede deferimento.

Praia Grande, 16 de Julho de 2019.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Edifício José Adolf

Réu: Neiva Elisabeth de Lima

Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 10095969320158260477 - ID 081020000085933836

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
 PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS DEFINITIVOS PERITO

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77611.449172 1 80070000070000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF CNPJ: 66.505.231/0001-65
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10095969320158260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850077611449	Nr. Documento 81020000085933836	Data de Vencimento 09/09/2019	Valor do Documento 700,00	(=) Valor Pago 700,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------	--------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77611.449172 1 80070000070000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 10/07/2019	Nr. Documento 81020000085933836	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 10/07/2019	Nosso-Número 28365850077611449
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81020000085933836	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor 700,00
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000085933836 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep

Data de Vencimento
 09/09/2019

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

700,00

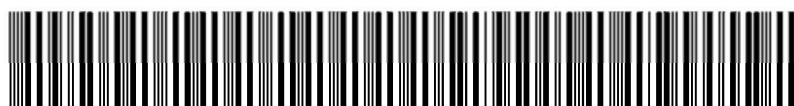
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ADOLF CNPJ: 66.505.231/0001-65
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10095969320158260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 02076497-61.2017.8.26.0400 e código \$B4E7029B.

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 15/07/2019

Nome do Banco Destinatário: *BANCO DO BRASIL S.A.*
Número de Identificação: *00190.00009 02836.585006 77611.449172 1 80070000070000*
Razão Social Beneficiário: *BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ*
Nome Beneficiário: *SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL*
CPF/CNPJ Beneficiário: *000.000.000/4906-95*
Razão Social Sacador Avalista:
CNPJ/CPF Sacador Avalista:
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA*
CPF/CNPJ Pagador: *051.174.001/0001-93*
Data de Vencimento: *09/09/2019*
Valor: *700,00* **Multa:** *0,00*
Desconto: *0,00* **Juros:** *0,00*
Abatimento: *0,00* **Valor do Pagamento:** *700,00*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *15/07/2019* **Hora:** *09:17:16*
Descrição do Pagamento: *Honor. Perito Neiva 603*
Debitado da: *Conta Fácil*

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADESCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente **MARIA CECILIA GUIMARAES CRIVELLARO**, CPF 534.346.928-00, Agência 1196 - Conta 20799, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000438.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

YfpWP6qp TtPUxbuu KbwNoInM 7pkLlcoZ mh9w0a#q iwUatYPz anX@5net mOzqD92m
gWACnpzW nXI8lCcX A9J6OaRU 5VxvqDWi jbLk2QG1 BzaXHO6a 9ZInHEkv u5HwkAW4
uMpoGuhE ecxEfKW# 6dErhjHB 7iKaA2tP edSx5JIN dtoSkvpx 05810109 04937001

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito quanto aos honorários (fls. 57 e 115).

DEFIRO, nos termos dos arts. 881 e 882 do CPC e do Provimento CSM 1625/09.

Ficará a empresa M Leilões (www.mleiloes.com.br), cadastrada nos termos do Prov. CSM 1625/2009 encarregada da alienação do bem constrito por via eletrônica.

Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga a vista pelo arrematante, no equivalente a 5% do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/2009, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 19 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito quanto aos honorários (fls. 57 e 115). DEFIRO, nos termos dos arts. 881 e 882 do CPC e do Provimento CSM 1625/09. Ficará a empresa M Leilões (www.mleiloes.com.br), cadastrada nos termos do Prov. CSM 1625/2009 encarregada da alienação do bem constricto por via eletrônica. Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga a vista pelo arrematante, no equivalente a 5% do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/2009, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 25 de julho de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado abaixo subscreve, nos autos da presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove em face de **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada dos cálculos atualizados correspondentes às dívidas de Condomínio e IPTU que recaem sobre o imóvel constricto, para elaboração de edital pelo Gestor nomeado.

Pede deferimento.

Praia Grande, 30 de Julho de 2019.

EDUARDO DE MATTOS
OAB/SP 47.670

Cálculo

Acordo descumprido

Emissão: 26/07/2019

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
 Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/01/2017	PARCELA ACORDO 03/08	2.000,00	10%	66.188858	2.163,22	30,0000%	648,96	3.028,50
10/02/2017	PARCELA ACORDO 04/08	2.000,00	10%	66.466851	2.154,17	29,0000%	624,70	2.994,28
10/03/2017	PARCELA ACORDO 05/08	2.000,00	10%	66.626371	2.149,01	28,0000%	601,72	2.965,63
10/04/2017	PARCELA ACORDO 06/08	2.000,00	10%	66.839575	2.142,16	27,0000%	578,38	2.934,75
10/05/2017	PARCELA ACORDO 07/08	2.000,00	10%	66.893046	2.140,45	26,0000%	556,51	2.911,00
10/06/2017	PARCELA ACORDO 08/08	1.824,62	10%	67.13386	1.945,74	25,0000%	486,43	2.626,74
Subtotal:		11.824,62			12.694,75		3.496,70	17.460,90

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2019 - Multiplicador do Cálculo: 71.590624</p> <p>JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2019. - Taxa: 1% ao Mês Simples. - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p>OBSERVAÇÕES: - Apto. 603</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">12.694,75</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">1.269,45</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">3.496,70</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">17.460,90</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">1.746,09</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 2px solid black;">19.206,99</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	12.694,75	Total de Multas:	1.269,45	Total de Juros:	3.496,70	Total de Despesas Processuais:	0,00	Subtotal:	17.460,90	 		+ Honorários 10%	1.746,09	 		Total do Cálculo:	19.206,99
Total do Principal Corrigido:	12.694,75																		
Total de Multas:	1.269,45																		
Total de Juros:	3.496,70																		
Total de Despesas Processuais:	0,00																		
Subtotal:	17.460,90																		
+ Honorários 10%	1.746,09																		
Total do Cálculo:	19.206,99																		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eduardo de Mattos, advogado, inscrita no OAB nº 120113/2010 e inscrita no Conselho de OAB nº 120113/2010. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 69838425B.

Cálculos

Débitos condominiais

Emissão: 26/07/2019

Fls. 1 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
 Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL								
10/10/2016	COND. OUT/16	299,00	2%	65.937995	324,63	33,0000%	107,12	438,24
10/10/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	65.937995	16,28	33,0000%	5,37	21,97
10/12/2016	COND. DEZ/16	299,00	2%	66.096324	323,85	31,0000%	100,39	430,71
10/12/2016	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.096324	16,24	31,0000%	5,03	21,59
12/01/2017	COND. JAN/17	299,00	2%	66.188858	323,40	30,0000%	97,02	426,88
12/01/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.188858	16,22	30,0000%	4,86	21,40
10/02/2017	COND. FEV/17	299,00	2%	66.466851	322,04	29,0000%	93,39	421,87
10/02/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.466851	16,15	29,0000%	4,68	21,15
10/03/2017	COND. MAR/17	299,00	2%	66.626371	321,27	28,0000%	89,95	417,64
10/03/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.626371	16,11	28,0000%	4,51	20,94
10/04/2017	COND. ABR/17	299,00	2%	66.839575	320,25	27,0000%	86,46	413,11
10/04/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.839575	16,06	27,0000%	4,33	20,71
10/05/2017	COND. MAIO/17	299,00	2%	66.893046	319,99	26,0000%	83,19	409,57
10/05/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.893046	16,05	26,0000%	4,17	20,54
10/06/2017	COND. JUN/17	299,00	2%	67.13386	318,84	25,0000%	79,71	404,92
10/06/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.13386	15,99	25,0000%	3,99	20,29
10/07/2017	COND. JUL/17	299,00	2%	66.932458	319,80	24,0000%	76,75	402,94
10/07/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	66.932458	16,04	24,0000%	3,84	20,20
10/08/2017	COND. AGO/17	299,00	2%	67.046243	319,26	23,0000%	73,42	399,06
10/08/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.046243	16,01	23,0000%	3,68	20,01
10/09/2017	COND. SET/17	299,00	2%	67.026129	319,36	22,0000%	70,25	395,99
10/09/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.026129	16,02	22,0000%	3,52	19,86
10/10/2017	COND. OUT/17	299,00	2%	67.012723	319,42	21,0000%	67,07	392,87
10/10/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.012723	16,02	21,0000%	3,36	19,70
10/11/2017	COND. NOV/17	299,00	2%	67.26067	318,24	20,0000%	63,64	388,24
10/11/2017	FUNDO DE RESERVA	15,00	2%	67.26067	15,96	20,0000%	3,19	19,46
10/12/2017	COND. DEZ/17	315,00	2%	67.381739	334,67	19,0000%	63,58	404,94
10/12/2017	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.381739	16,99	19,0000%	3,22	20,54
10/01/2018	COND. JAN/18	315,00	2%	67.556931	333,80	18,0000%	60,08	400,55
10/01/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.556931	16,95	18,0000%	3,05	20,33
10/02/2018	COND. FEV/18	315,00	2%	67.712311	333,04	17,0000%	56,61	396,31
10/02/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.712311	16,91	17,0000%	2,87	20,11
10/03/2018	COND. MAR/18	315,00	2%	67.834193	332,44	16,0000%	53,19	392,27
10/03/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.834193	16,88	16,0000%	2,70	19,91
10/04/2018	COND. ABR/18	315,00	2%	67.881676	332,21	15,0000%	49,83	388,68
10/04/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	67.881676	16,87	15,0000%	2,53	19,73

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por UELSON MARQUES MARRAS para UELSON MARQUES MARRAS em 26/07/2019 às 12:56:05 sob o número 02710497-61.2017.8.26.0477 e código 6988425B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 02710497-61.2017.8.26.0477 e código 6988425B.

Cálculos

Débitos condominiais

Emissão: 26/07/2019

Fls. 2 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2018	COND. MAI/18	315,00	2%	68.024227	331,51	14,0000%	46,41	384,55
10/05/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.024227	16,83	14,0000%	2,35	19,51
10/06/2018	COND. JUN/18	315,00	2%	68.316731	330,09	13,0000%	42,91	379,60
10/06/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	68.316731	16,76	13,0000%	2,17	19,26
10/07/2018	COND. JUL/18	315,00	2%	69.29366	325,44	12,0000%	39,05	370,99
10/07/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.29366	16,53	12,0000%	1,98	18,84
10/08/2018	COND. AGO/18	315,00	2%	69.466894	324,63	11,0000%	35,70	366,82
10/08/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,48	11,0000%	1,81	18,61
10/09/2018	COND. SET/18	315,00	2%	69.466894	324,63	10,0000%	32,46	363,58
10/09/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.466894	16,48	10,0000%	1,64	18,44
10/10/2018	COND. OUT/18	315,00	2%	69.675294	323,65	9,0000%	29,12	359,24
10/10/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.675294	16,43	9,0000%	1,47	18,22
10/11/2018	COND. NOV/18	315,00	2%	69.953995	322,36	8,0000%	25,78	354,58
10/11/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.953995	16,37	8,0000%	1,30	17,99
10/12/2018	COND. DEZ/18	315,00	2%	69.77911	323,17	7,0000%	22,62	352,25
10/12/2018	FUNDO DE RESERVA	16,00	2%	69.77911	16,41	7,0000%	1,14	17,87
10/01/2019	COND. JAN/19	326,00	2%	69.8768	333,99	6,0000%	20,03	360,69
10/01/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	69.8768	17,41	6,0000%	1,04	18,79
10/02/2019	COND. FEV/19	326,00	2%	70.128356	332,79	5,0000%	16,63	356,07
10/02/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	70.128356	17,35	5,0000%	0,86	18,55
10/03/2019	COND. MAR/19	326,00	2%	70.507049	331,01	4,0000%	13,24	350,87
10/03/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	70.507049	17,26	4,0000%	0,69	18,29
10/04/2019	COND. ABR/19	326,00	2%	71.049953	328,48	3,0000%	9,85	344,89
10/04/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	71.049953	17,12	3,0000%	0,51	17,97
10/05/2019	COND. MAI/2019	326,00	2%	71.476252	326,52	2,0000%	6,53	339,58
10/05/2019	FUNDO DE RESERVA	17,00	2%	71.476252	17,02	2,0000%	0,34	17,70
10/06/2019	COND. JUN/2019	337,00	2%	71.583466	337,03	1,0000%	3,37	347,14
10/06/2019	FUNDO DE RESERVA	18,00	2%	71.583466	18,00	1,0000%	0,18	18,54
10/07/2019	COND. JUL/2019	337,00	2%	0	337,00	0,0000%	0,00	343,74
10/07/2019	FUNDO DE RESERVA	18,00	2%	0	18,00	0,0000%	0,00	18,36
Subtotal:		10.810,00			11.317,01		1.801,73	13.344,76

DESPESAS PROCESSUAIS								
17/08/2017	FEDTJ - Cóg. 120-1	19,40		67.046243	20,71		0,00	20,71
03/12/2018	FEDTJ - Cóg. 434-1	15,00		69.77911	15,38		0,00	15,38
21/03/2019	CRI - Mat. 56.042	53,87		70.507049	54,69		0,00	54,69
29/03/2019	FEDJT - Cód. 120-1	21,25		70.507049	21,57		0,00	21,57
23/04/2019	Perito Hon. Prov.	1.000,00		71.049953	1.007,60		0,00	1.007,60

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por UELTON DE MATTOS GOMES MARTINS em 26/07/2019 às 14:56:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 69838425B.

Cálculos

Débitos condominiais

Emissão: 26/07/2019

Fls. 3 de 3

Autor: Condomínio Edifício Jose Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
 Processo: 1009596-93.2015.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2019	ARISP	266,14		71.583466	266,16		0,00	266,16
15/07/2019	Perito Hon. Def.	700,00		0	700,00		0,00	700,00
Subtotal:		2.075,66			2.086,11		0,00	2.086,11

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2019 - Multiplicador do Cálculo: 71.590624 <p>JUROS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2019. - Taxa: 1% ao Mês Simples. - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. <p>MULTA 10% DO ART.475-J DO CPC:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sobre o Principal (R\$1.131,70), sobre Multas (R\$22,60), sobre Juros (R\$180,17) Total Multa: 1.334,47. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apto. 603 	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">11.317,01</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">226,02</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">1.801,73</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">2.086,11</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">15.430,87</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">1.334,47</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">+ Honorários sobre Exec.Forçada</td> <td style="text-align: right;">1.334,47</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 1px solid black;">18.099,81</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">+ Multa 10% CPC Art.475.J</td> <td style="text-align: right;">1.334,47</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total do Cálculo com a Multa:</td> <td style="text-align: right; border: 1px solid black;">19.434,28</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	11.317,01	Total de Multas:	226,02	Total de Juros:	1.801,73	Total de Despesas Processuais:	2.086,11	Subtotal:	15.430,87	+ Honorários 10%	1.334,47	+ Honorários sobre Exec.Forçada	1.334,47	Total do Cálculo:	18.099,81	+ Multa 10% CPC Art.475.J	1.334,47	Total do Cálculo com a Multa:	19.434,28
Total do Principal Corrigido:	11.317,01																				
Total de Multas:	226,02																				
Total de Juros:	1.801,73																				
Total de Despesas Processuais:	2.086,11																				
Subtotal:	15.430,87																				
+ Honorários 10%	1.334,47																				
+ Honorários sobre Exec.Forçada	1.334,47																				
Total do Cálculo:	18.099,81																				
+ Multa 10% CPC Art.475.J	1.334,47																				
Total do Cálculo com a Multa:	19.434,28																				

Este documento é cópia original assinada digitalmente por UELSON MARCONI JUNIOR, advogado inscrito na OAB/PR nº 12.220, inscrita em 20/06/2008, sob o número de inscrição 12.220/08-02/00000000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009596-93.2015.8.26.0477 e código 69388425B.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

NOME_SISTEMA
Extrato de Debitos

CONAM - 30/07/2019 10:47:06

NUM. INSCRIÇÃO - 201140070090603

PÁGINA : 14

fls. 238

Tipo Imobiliário **Proprietário** NEIVA ELISABETH DE LIMA **CPF/CNPJ Proprietário** 267.661.548-37 **Código** 0036779 **Inscrição** 201140070090603

Endereço RUA RUI BARBOSA , 419, ., PRAIA GRANDE/SP **Lote** 009 **Quadra** 007 **Loteamento**

Endereço de Entrega rua josefina arnoni, 115, AP.21 BL.2, 02374-050, vl i arnoni, SAO PAULO /SP

Dívidas não parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Principal	P. Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Proc	Total
61863	2017 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15311762020188260477/2018	15311762020188260477			1.869,12	1.869,24	126,20	199,52	277,07	247,20	0,00	2.719,33	
	1-30/01/2017, 2-08/02/2017, 3-08/03/2017, 4-08/04/2017, 5-08/05/2017, 6-08/06/2017, 7-08/07/2017, 8-08/08/2017, 9-08/09/2017, 10-08/10/2017, 11-08/11/2017, 12-08/12/2017														
54614	2018 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	2133402673				1.915,20	1.915,08	80,21	199,52	137,16	233,19	0,00	2.565,35	
	1-08/01/2018, 2-08/02/2018, 3-08/03/2018, 4-08/04/2018, 5-08/05/2018, 6-08/06/2018, 7-08/07/2018, 8-08/08/2018, 9-08/09/2018, 10-08/10/2018, 11-08/11/2018, 12-08/12/2018														
Número Total de Dívidas:		2	Totais:				3.784,32	3.784,32	206,41	399,04	414,23	480,39	0,00		
Valor Total das Dívidas:		5.284,39													

Dívidas Parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Número/Ano	Saldo da Dívida
1917	2007 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	031736/2009	01			/	933,72
	2-08/02/2007, 3-08/03/2007, 4-08/04/2007, 5-08/05/2007, 6-08/06/2007, 7-08/07/2007, 8-08/08/2007, 9-08/09/2007, 10-08/10/2007, 11-08/11/2007, 12-08/12/2007							
60257	2008 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	014073/2011	01			/	4.298,63
	1-31/01/2008, 2-08/02/2008, 3-08/03/2008, 4-08/04/2008, 5-08/05/2008, 6-08/06/2008, 7-08/07/2008, 8-08/08/2008, 9-08/09/2008, 10-08/10/2008, 11-08/11/2008, 12-08/12/2008							
22191	2009 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	014073/2011	01			/	3.696,02
	1-08/01/2009, 2-08/02/2009, 3-08/03/2009, 4-08/04/2009, 5-08/05/2009, 6-08/06/2009, 7-08/07/2009, 8-08/08/2009, 9-08/09/2009, 10-08/10/2009, 11-08/11/2009, 12-08/12/2009							
44480	2010 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	014073/2011	01			/	3.357,33
	01-08/01/2010, 02-08/02/2010, 03-08/03/2010, 04-08/04/2010, 05-08/05/2010, 06-08/06/2010, 07-08/07/2010, 08-08/08/2010, 09-08/09/2010, 10-08/10/2010, 11-08/11/2010, 12-08/12/2010							
2288	2011 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15097667120168260477/2016				/	3.494,77
	01-08/01/2011, 02-08/02/2011, 03-08/03/2011, 04-08/04/2011, 05-08/05/2011, 06-08/06/2011, 07-08/07/2011, 08-08/08/2011, 09-08/09/2011, 10-08/10/2011, 11-08/11/2011, 12-08/12/2011							
45675	2012 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	3.344,64
	01-08/01/2012, 02-08/02/2012, 03-08/03/2012, 04-08/04/2012, 05-08/05/2012, 06-08/06/2012, 07-08/07/2012, 08-08/08/2012, 09-08/09/2012, 10-08/10/2012, 11-08/11/2012, 12-08/12/2012							
50437	2013 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	3.179,95
	1-30/01/2013, 2-08/02/2013, 3-08/03/2013, 4-08/04/2013, 5-08/05/2013, 6-08/06/2013, 7-08/07/2013, 8-08/08/2013, 9-08/09/2013, 10-08/10/2013, 11-08/11/2013, 12-08/12/2013							
44218	2014 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	3.156,75
	1-08/01/2014, 2-08/02/2014, 3-08/03/2014, 4-08/04/2014, 5-08/05/2014, 6-08/06/2014, 7-08/07/2014, 8-08/08/2014, 9-08/09/2014, 10-08/10/2014, 11-08/11/2014, 12-08/12/2014							
37237	2015 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	3.011,75
	1-08/01/2015, 2-08/02/2015, 3-08/03/2015, 4-08/04/2015, 5-08/05/2015, 6-08/06/2015, 7-08/07/2015, 8-08/08/2015, 9-08/09/2015, 10-08/10/2015, 11-08/11/2015, 12-08/12/2015							
64499	2016 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017	15443113620178260477			/	2.867,00
	1-08/01/2016, 2-08/02/2016, 3-08/03/2016, 4-08/04/2016, 5-08/05/2016, 6-08/06/2016, 7-08/07/2016, 8-08/08/2016, 9-08/09/2016, 10-08/10/2016, 11-08/11/2016, 12-08/12/2016							

Número Total de Dívidas: 10 **31.340,56**

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por PAULO S. MARQUES MARQUES, em 30/07/2019 às 10:47:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jus.br/pastadigital/inf/infDocumentos.do?infDocumentos=2009033916412201078260477 e o código de segurança 2009033916412201078260477



Município da Estância Balneária de Praia Grande

NOME_SISTEMA
Extrato de Debitos

Parcelamentos

Proprietário

NEIVA ELISABETH DE LIMA

Data do Parcelamento	Processo	Parcelamento	Ano	Qtd. Parcelas	Lei	Parcela N.º	Valor Parcela	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total Parcela
23/08/2018	23868/2018	659354	2018	60	Lei padrão de conversão							
	1917 - 2007 - 02	Imposto Predial Urba,	60257 - 2008 - 02	Imposto Predial Urba,	22191 - 2009 - 02	Imposto Predial Urba,						
	50437 - 2013 - 02	Imposto Predial Urba,	44218 - 2014 - 02	Imposto Predial Urba,	37237 - 2015 - 02	Imposto Predial						
	Urba, 64499 - 2016 - 02	Imposto Predial Urba					602,59	0,00	53,01	11,66	72,40	594,86
	20000170005295403	20/03/2019	Aberto									
	8	20000170005295404	20/04/2019	Aberto			602,79	0,00	53,01	8,74	72,60	591,94
	9	20000170005295405	20/05/2019	Aberto			600,72	0,00	53,01	5,82	70,53	589,02
	10	20000170005295406	20/06/2019	Aberto			601,08	0,00	53,01	2,91	70,89	586,11
	11	20000170005295407	20/07/2019	Aberto			601,42	0,00	10,60	0,00	71,23	540,79
	12	20000170005295408	20/08/2019	Aberto			601,79	0,00	0,00	0,00	71,60	530,19
	13	20000170005295409	20/09/2019	Aberto			602,14	0,00	0,00	0,00	71,95	530,19
	14	20000170005295410	20/10/2019	Aberto			602,51	0,00	0,00	0,00	72,32	530,19
	15	20000170005295411	20/11/2019	Aberto			602,88	0,00	0,00	0,00	72,69	530,19
	16	20000170005295412	20/12/2019	Aberto			603,24	0,00	0,00	0,00	73,05	530,19
	17	20000170005295413	20/01/2020	Aberto			600,68	0,00	0,00	0,00	70,49	530,19
	18	20000170005295414	20/02/2020	Aberto			601,03	0,00	0,00	0,00	70,84	530,19
	19	20000170005295415	20/03/2020	Aberto			601,39	0,00	0,00	0,00	71,20	530,19
	20	20000170005295416	20/04/2020	Aberto			601,74	0,00	0,00	0,00	71,55	530,19
	21	20000170005295417	20/05/2020	Aberto			602,12	0,00	0,00	0,00	71,93	530,19
	22	20000170005295418	20/06/2020	Aberto			602,47	0,00	0,00	0,00	72,28	530,19
	23	20000170005295419	20/07/2020	Aberto			601,80	0,00	0,00	0,00	71,61	530,19
	24	20000170005295420	20/08/2020	Aberto			599,66	0,00	0,00	0,00	69,47	530,19
	25	20000170005295421	20/09/2020	Aberto			600,00	0,00	0,00	0,00	69,81	530,19
	26	20000170005295422	20/10/2020	Aberto			600,36	0,00	0,00	0,00	70,17	530,19
	27	20000170005295423	20/11/2020	Aberto			600,72	0,00	0,00	0,00	70,53	530,19
	28	20000170005295424	20/12/2020	Aberto			601,07	0,00	0,00	0,00	70,88	530,19
	29	20000170005295425	20/01/2021	Aberto			600,07	0,00	0,00	0,00	69,88	530,19

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por NEIVA ELISABETH DE LIMA em 30/07/2019 às 10:47:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jus.br/pastadigital/inf/infornaeo/procresso/20090391641220107828604077 e o código de verificação 20090391641220107828604077.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

NOME_SISTEMA
Extrato de Debitos

fls. 228

CONAM - 30/07/2019 10:48:00

NUM. INSCRIÇÃO - 201140070090683

PÁGINA : 4/4

Parcela N.	Número	Vencimento	Situação	Valor Parcela	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total Parcela
55	20000170005295451	20/03/2023	Aberto	587,57	0,00	0,00	0,00	57,38	530,19
56	20000170005295452	20/04/2023	Aberto	584,69	0,00	0,00	0,00	54,50	530,19
57	20000170005295453	20/05/2023	Aberto	581,75	0,00	0,00	0,00	51,56	530,19
58	20000170005295454	20/06/2023	Aberto	582,02	0,00	0,00	0,00	51,83	530,19
59	20000170005295455	20/07/2023	Aberto	582,27	0,00	0,00	0,00	52,08	530,19
60	20000170005295456	20/08/2023	Aberto	582,98	0,00	0,00	0,00	52,44	530,54

Total do Parcelamento	28882,38
------------------------------	-----------------

Número Total de Parcelamentos:	1
Valor À Pagar dos Parcelamentos:	28.882,38

Saldo Inscrito + Parcelas Abertas:	34.166,77
Saldo da Dívida:	36.624,95

Parcelamentos disponíveis:

Pagamento à vista, no valor de R\$ 23.452,05
Pagamento em 12x de R\$ 2.118,14
Pagamento em 24x de R\$ 1.100,02
Pagamento em 36x de R\$ 787,95
Pagamento em 60x de R\$ 567,40 *Calculado usando a tabela PRICE com taxa de 0,50% ao mês
Pagamento em 120x de R\$ 358,57 *Calculado usando a tabela PRICE com taxa de 0,50% ao mês

Dívidas que não constam das opções de parcelamento:

CDA: 54614 Composição: 2018 - 02 Imposto Predial Urba

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por UELSON MARQUES DOS SANTOS em 30/07/2019 às 10:48:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/ppasatadigital/ para obter o documento original. Processo nº 2019/078286604/7 e o código de verificação é 8494799.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: ciente.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 05 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi copiado para o original assinado digitalmente pelo usuário RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI em 05/08/2019 às 14:17:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 6840525B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
 Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: ciente. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 16 de agosto de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento não contém informações sigilosas. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 65426293B.



Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi
OAB/SP nº 421.677

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DO FORO DA
COMARCA DA PRAIA GRANDE /SP**

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARTA SIMONE SHIOKAWA já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem
respeitosamente através de seu advogado, na presença de Vossa Excelência,
requer o que segue:

JUNTADA DA MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO.

**Termos em que
Pede deferimento**

São Paulo, 16 de outubro 2019

Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi

OAB /SP nº 421677

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI em 17/10/2019 às 22:39:06, sob o número 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 684046298B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 684046298B.



2ª VARA CÍVEL DO FORO DA PRAIA GRANDE - COMARCA DE SÃO PAULO/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.

1º E 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL E INTIMAÇÃO DE;

EXEQUENTE – Condomínio Edifício José Adolfo

EXECUTADA – Neiva Elisabeth de Lima

Processo – nº 0010191-41.2017.8.26.0477

DESPESAS CONDOMINIAS

O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, na forma da lei, etc:

Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da M LEILÕES (www.mleiloes.com.br), portal de leilão online.

Leiloeira Oficial: Marta Simone Shiokawa, JUCESP Nº 820, levará a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epígrafe.

Do início do Leilão: 1ª praça com início no dia 09 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 11 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a **2ª praça com início no dia 11 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 07 de outubro de 2019 às 10:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado sendo considerado preço vil, conforme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO DE MOURA JUNIOR, CPF: 038.456.789-00, sob o número de registro 117738/2020 das 2ª e 3ª OAB, sob o número de registro 117738/2020 das 2ª e 3ª OAB. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 68404675B.



determinado por este Juízo (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009).

Do bem: Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipús, Município de Praia Grande – SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande - SP. Avaliado em R\$ 161.926,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) corrigidos pela tabela do TJSP em 07/2019. O valor do segundo será atualizado no dia do leilão e não poderá ser inferior a 60% do valor da avaliação.

Do Pagamento e Recibo do Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicações legais e cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC) participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

Do Pagamento Parcelado: art. 895 e seguintes, do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito: inciso (I). Até o início do 1º leilão, proposta de aquisição do bem pelo valor não inferior ao da avaliação; inciso (II), até o início do 2º leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja menor que 50% determinado pelo Juízo da Execução. § 1.º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. § 2.º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamentos do saldo.



Da Comissão do Leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, CSM 1625/09 e Resolução 236/2016 do CNJ.

Observação: será devida a comissão do leiloeiro somente se o leilão for positivo.

Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário ou da meação do cônjuge não executado, que deverá ser previamente intimado.

Do Auto de Arrematação: Nos moldes do art. 20 do Prov. CSM 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto do artigo 21 do provimento CSM 1625/09, após assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC.

Carta de Arrematação: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação.

Demais Credores Hipotecários: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC.

DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO, consta do referido processo dívida de condomínio atualizada em R\$ 19.434,28 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Dos Ônus, Taxas e Impostos: consta dívida de IPTU no valor de R\$ 36.624,95 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco



centavos) aplicar-se-á o artigo 130 parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Das Intimações do Executado e Corresponsáveis e demais Credoras:

Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, Dado e passado nesta cidade. **Advogados:** *Rodrigo Vallejo Marsaioli (OAB 127883/SP), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB 133140/SP), Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP), Glaucio Domingues (OAB 202104/SP).*

São Paulo, 31 de julho de 2019.

Marta Simone Shiokawa

Leiloeira Oficial

JUCESP Nº 820

O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juíz de Direito da 2º Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, na forma da lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, CPF: 080.238.969-00, sob o número 20170497-61, no processo 20170497-61, 2017.8.26.0400 e código 6840462FB. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20170497-61 e código 6840462FB.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Indefiro a minuta de fls. 130/134.

Providencie o gestor nova minuta, no prazo de cinco dias, observando-se que em segunda praça não serão aceitos lanços inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 27 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi
OAB/SP nº 421.677

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DO FORO DA
COMARCA DA PRAIA GRANDE /SP

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARTA SIMONE SHIOKAWA já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem
respeitosamente através de seu advogado, na presença de Vossa Excelência,
requer o que segue:

JUNTADA DA MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO.

Termos em que
Pede deferimento

São Paulo, 16 de outubro 2019

Daniel Cardoso da silva nakaguchi

OAB /SP nº 421677

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI em 16/10/2019 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 88403333B.



2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.
1º E 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL E INTIMAÇÃO DE;

EXEQUENTE – Condomínio Edifício José Adolfo
EXECUTADA – Neiva Elisabeth de Lima

Processo – nº 0010191-41.2017.8.26.0477
DESPESAS CONDOMINIAS

O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, na forma da lei, etc:

Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da M LEILÕES (www.mleiloes.com.br), portal de leilão online.

Leiloeira Oficial: Marta Simone Shiokawa, JUCESP Nº 820, levará a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epígrafe.

Do início do Leilão: 1ª praça com início no dia 23 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a **2ª praça com início no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 25 de outubro de 2019 às 10:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado sendo considerado preço vil abaixo desse valor,



conforme determinado por este Juízo (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009).

Do bem: Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipús, Município de Praia Grande – SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande – SP, CONTRIBUINTE 2.01.14.007.009.0603-8. Avaliado em R\$ 161.926,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) em 06/2019 corrigidos pela tabela do TJSP em 08/2019 ficando o **valor atualizado de R\$ 162.104,31 (cento e sessenta e dois mil cento e quatro reais e trinta e um centavos)**. O valor do segundo será atualizado no dia do leilão e não poderá ser inferior a 60% do valor da avaliação atualizado na data do Leilão.

Do Pagamento e Recibo do Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicações legais e cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC) participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

Do Pagamento Parcelado: art. 895 e seguintes, do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito: inciso (I). Até o início do 1º leilão, proposta de aquisição do bem pelo valor não inferior ao da avaliação; inciso (II), até o início do 2º leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja menor que 60% determinado pelo Juízo da Execução. § 1.º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. § 2.º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamentos do saldo.



Da Comissão do Leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, CSM 1625/09 e Resolução 236/2016 do CNJ.

Observação: será devida a comissão do leiloeiro somente se o leilão for positivo.

Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário ou da meação do cônjuge não executado, que deverá ser previamente intimado.

Do Auto de Arrematação: Nos moldes do art. 20 do Prov. CSM 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto do artigo 21 do provimento CSM 1625/09, após assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC.

Carta de Arrematação: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação.

Demais Credores Hipotecários: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC.

DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO, consta do referido processo dívida de condomínio atualizada em R\$ 19.434,28 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) em 07/2019,



Dos Ônus, Taxas e Impostos: consta dívida de IPTU no valor de R\$ 36.624,95 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) em 07/2019, aplicar-se-á o artigo 130 parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Das Intimações do Executado e Corresponsáveis e demais Credoras: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, Dado e passado nesta cidade. **Advogados:** Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

Marta Simone Shiokawa

Leiloeira Oficial

JUCESP Nº 820

O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juíz de Direito da 2º Vara Cível do Foro de Praia Grande/SP, na forma da lei.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a minuta de fls. 130/134. Providencie o gestor nova minuta, no prazo de cinco dias, observando-se que em segunda praça não serão aceitos lanços inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 3 de setembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação.

Ficam as partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 23/09/2019 às 10:00 horas, com encerramento dia 25/09/2019 às 10:00 horas, não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 25/10/2019 às 10:00 horas.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 12 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi copiado para o original assinado digitalmente em 2019/09/12 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 88403323B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação. Ficam as partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 23/09/2019 às 10:00 horas, com encerramento dia 25/09/2019 às 10:00 horas, não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 25/10/2019 às 10:00 horas. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 18 de setembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls.117 expedi mandado de levantamento nº 1081/19 em favor do perito. Nada Mais. Praia Grande, 09 de setembro de 2019. Eu, ____, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 0010191-41.2017.8.26.0477
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
 Exequente: Condomínio Edifício José Adolfo
 Executado: Neiva Elisabeth de Lima

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls.117 expedi mandado de levantamento nº 1081/19 em favor do perito. Nada Mais. Praia Grande, 09 de setembro de 2019. Eu, ____, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.

Marcio Frome 18/09/2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO MACEDO FROME. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 44019293B. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO MACEDO FROME. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 44019293B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 44019293B.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000043816187
 Processo : 10095969320158260477
 Numero do Alvará : 1081/2019-A
 Data do Alvará : 09/09/2019
 Data do Levantamento : 18/09/2019
 Beneficiário : DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUN
 CPF/CNPJ : 246.168.868-06
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE

DADOS DO RESGATE
 Valor do Capital : R\$ 700,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 5,28
 Valor Bruto Resgate : R\$ 705,28
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 705,28

DADOS DO CRÉDITO
 Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 3145
 Conta : 0022181-3
 Titular da Conta : DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUN
 CPF/CNPJ : 246.168.868-06
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 705,28
 Data do Pagamento : 19/09/2019
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Conta Resgatada : 3400118004004
 =====

Juntada e
 andamento conf.
 Port. 01/08
 P.G. 021/10/19
 A

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 1081/2019			
Comarca Comarca de Praia Grande -X-	Fórum Fórum da Comarca de Praia Grande -X-	Data de Emissão 09/09/2019 -X-	Data de Expedição 18 SET
Vara 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-	Ofício 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-	Processo/Ano 0010191-41.2017.8.26.0477 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 6961-2 -X-	
Conta Número 3400118004004 -X- 3700126664896 -X-	Guia de Recolhimento Número 1 -X- 1 -X-		Data do Depósito 15/07/2019 -X- 23/04/2019 -X-
Nome do Beneficiário DIRCEU ASSUNÇÃO LOPES JÚNIOR -X-		Documento de Identificação 250048784 -X-	CPF/CNPJ 246.168.868-06 -X-
Nome do Procurador perito -X-	Nº OAB X -X-	Procuração(fls. dos autos) X -X-	Valor de Direito a Retirada 1.700,00 -X-
Conta em Nome de / Partes Condomínio Edifício José Adolfo x Nejva Elisabeth de Lima -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício Banco do Brasil S.A. N° X-X-X-X-X-X-X-X			
Observações Honorários a ser acrescido de juros e correição monetária se houver. -X-			
O(A) Juiz(a) de Direito Nome: RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI -X-	O (A) Escrivão(a) Diretor(a) Nome: ARACI GARCIA ERNANDES -X- Matrícula: 81819-0 -X-	Assinatura do Portador Assinatura Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

Este documento é cópia para original assinado digitalmente pelo usuário em 17/11/2020 às 20:36, sob o número 2017112020200386, sob o número 2017112020200386, sob o número 2017112020200386. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/jsp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170497-61.2017.8.26.0477 e código 88405298.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000043816272
 Processo : 00101914120178260477
 Numero do Alvará : 1081/2019-B
 Data do Alvará : 09/09/2019
 Data do Levantamento : 18/09/2019
 Beneficiário : DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUN
 CPF/CNPJ : 246.168.868-06
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.000,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 17,75
 Valor Bruto Resgate : R\$ 1.017,75
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 1.017,75

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 3145
 Conta : 0022181-3
 Titular da Conta : DIRCEU ASSUNCAO LOPES JUN
 CPF/CNPJ : 246.168.868-06
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.017,75
 Data do Pagamento : 19/09/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3700126664896
 =====

Autenticação Eletrônica: 1971B3FB5DEFA0A2
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo usuário Titular das Partes do Processo em 17/11/2020 às 20:03:36, sob o número 00000000043816272 do processo 00101914120178260477 e código 68405298B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00101914120178260477 e código 68405298B.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE

Processo nº: 0010191-41.2017.8.26.0477

Requerente: Condomínio Edifício José Adolfo

Requerido: Neiva Elisabeth de Lima

FAZENDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, por seu procurador que esta ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o quanto segue:

Ab initio, a Fazenda peticionária vem informar, por necessário, que pairam sobre o imóvel a ser praxeado, o qual está cadastrado perante o fisco municipal sob o nº **2.01.14.007.009.0603 débitos alusivos ao IPTU no importe de R\$ R\$37.009,42 (trinta e sete mil, nove reais e quarenta e dois centavos)** consistente nos impostos prediais lançados nos exercícios financeiros de 2007 a 2018.

Ademais, há de se ter presente que o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente do trabalho, conforme o quanto disposto no artigo 186 do CTN, de modo que o IPTU incidente sobre o bem de raiz em apreço deve ser satisfeito com precedência a qualquer outro crédito pleiteado na espécie.

Convém somar ao elencado as recentes decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, as quais ressaltam a preferência do crédito tributário sobre os demais créditos, *verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE, em 11/05/2017 às 14:52:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 65409293.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal
ESTADO DE SÃO PAULO

2235991-29.2017.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais

Relator(a): Gomes Varjão

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/02/2018

Data de publicação: 21/02/2018

Data de registro: 21/02/2018

Ementa: Ação de cobrança de despesas *condominiais*. Cumprimento de sentença. Arrematação da unidade *condomínial*. *Preferência do crédito tributário sobre o crédito condomínial*. Precedentes do STJ. Recurso provido

2190611-80.2017.8.26.0000

(137 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais

Relator(a): Claudio Hamilton

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 01/02/2018

Data de publicação: 01/02/2018

Data de registro: 01/02/2018

Ementa: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESPESAS *CONDOMINIAIS* - COBRANÇA - Decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo condomínio, mantendo-se o reconhecimento de *preferência do crédito tributário* a qualquer outro, inclusive o *condomínial* - Prefeitura ingressou nos autos requerendo a reserva de valores suficientes ao seu crédito tributário - Inteligência dos artigos 130 e 186 do Código Tributário Nacional - Orientação jurisprudencial posicionando-se quanto a preferência dos créditos tributários que tenham por fato gerador a propriedade de bem imóvel - Decisão mantida - Recurso desprovido.

2142869-59.2017.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Luis Fernando Nishi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO NISHI, Juiz de Direito do TJSP, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21/02/2018 às 20:38:56. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170497-61.2017.8.26.0000 e código 65403293.



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	<input type="text" value="Foro de Praia Grande"/>	<input type="checkbox"/>
Pesquisar por:	<input type="text" value="Nome da parte"/>	
Nome da parte:	<input type="text" value="Neiva Elisabeth de Lima"/>	<input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Dados do processo

Processo: 0534238-03.2009.8.26.0477 (477.01.2009.534238)
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Distribuição: 30/12/2009 às 09:54 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2009/031736
Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
Outros números: 0534238-03.2009.8.26.0477
Valor da ação: R\$ 2.557,23

Partes do processo

Reqte: Fazenda da Estancia Balnearia de Praia Grande
 Advogado: Morisson Luiz Ripardo Pauxis
 Reqdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Data	Movimento
04/05/2013	Mudança de Classe Processual
05/02/2010	Recebimento de Carga <i>Recebimento de Carga sob nº 4219809</i>
05/01/2010	Carga à Vara Interna <i>Carga à Vara Interna sob nº 4219809 - Local Origem: 1610-Distribuidor(Fórum de Praia Grande) Local Destino: 1617-Vara da Fazenda Pública(Fórum de Praia Grande) Data de Envio: 05/01/2010 Data de Recebimento: 05/02/2010 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos</i>
30/12/2009	Processo Distribuído <i>Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública</i>

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEIVA ELISABETH DE LIMA, CPF nº 028.208.208-00, inscrita no CNJ nº 119.282.015-2, e assinado digitalmente por MORISSON LUIZ RIPARDO PAUXIS, CPF nº 028.208.208-00, inscrita no CNJ nº 119.282.015-2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0534238-03.2009.8.26.0477 e código 654032BF.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução Fiscal (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução Fiscal	Cível	-
04/05/2013	Evolução	Execução Fiscal	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Foro de Praia Grande	<input type="checkbox"/>
Pesquisar por:	Nome da parte	<input type="checkbox"/>
Nome da parte:	Neiva Elisabeth de Lima	<input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Dados do processo

Processo: 0595917-33.2011.8.26.0477 (477.01.2011.595917)
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Local Físico: 31/01/2018 00:00 - Serviço de Máquina - Janeiro/2018 - Apensamento.
Distribuição: 09/11/2011 às 17:01 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2011/014073
Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
Outros números: 0595917-33.2011.8.26.0477
Valor da ação: R\$ 4.466,13

Partes do processo

Reqte: Prefeitura Estancia Balnearia de Praia Grande
 Advogado: Morisson Luiz Ripardo Pauxis
 Reqdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Data	Movimento
31/01/2018	Devolução de Cartas Juntado
03/05/2013	Mudança de Classe Processual
19/12/2011	Recebimento de Carga <i>Recebimento de Carga sob nº 7106905</i>
18/11/2011	Carga à Vara Interna <i>Carga à Vara Interna sob nº 7106905 - Local Origem: 1610-Distribuidor(Fórum de Praia Grande) Local Destino: 1617-Vara da Fazenda Pública(Fórum de Praia Grande) Data de Envio: 18/11/2011 Data de Recebimento: 19/12/2011 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos</i>
09/11/2011	Processo Distribuído <i>Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública</i>

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEIVA ELISABETH DE LIMA, CPF nº 027.119.282-05, assinado em 09/10/2019 às 14:03:56. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0595917-33.2011.8.26.0477 e código 464032BF.

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução Fiscal (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução Fiscal	Cível	-
03/05/2013	Evolução	Execução Fiscal	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1509766-71.2016.8.26.0477
 Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
 Assunto: Dívida Ativa
 Distribuição: 09/12/2016 às 19:04 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
 CDAs: [Visualizar CDAs](#)
 Controle: 2016/012383
 Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
 Valor da ação: R\$ 2.420,05

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Advogado: Farid Mohamad Malat
 Exectda: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
01/03/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados
31/01/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados
23/12/2018	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
12/12/2018	Ofício Juntado
12/12/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petições diversas

Data	Tipo
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
14/02/2017	Emenda à Inicial da Execução Fiscal
28/09/2018	Pedido de Suspensão pelo Prazo de Parcelamento

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1544311-36.2017.8.26.0477
 Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Outros assuntos: Dívida Ativa
 Distribuição: 21/06/2017 às 12:00 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
 CDAs: [Visualizar CDAs](#)
 Controle: 2017/025666
 Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
 Valor da ação: R\$ 11.922,14

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Exectdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
22/10/2018	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
11/10/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
11/10/2018	AR Negativo - Outros Intimação à Fazenda Municipal sobre o resultado do AR.
12/09/2017	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR706796122TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal
04/09/2017	Carta de Citação Expedida Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20170491-01.2017.8.26.0477 e código 654032BF. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20170491-01.2017.8.26.0477 e código 654032BF.



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1531176-20.2018.8.26.0477
 Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Outros assuntos: Dívida Ativa
 Distribuição: 10/07/2018 às 11:20 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
 CDAs: [Visualizar CDAs](#)
 Controle: 2018/030727
 Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
 Valor da ação: R\$ 2.218,32

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Exectdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Data	Movimento
14/11/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR849707989TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior Destinatário : Neiva Elisabeth de Lima Diligência : 14/11/2018
07/11/2018	Carta de Citação Expedida Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior
24/09/2018	Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR Defiro a inicial. Cite-se para o pagamento em cinco (05) dias, sob pena de Penhora. No caso de pagamento, fixo os honorários do Procurador da Exeçúente em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado. Determino ainda: 1 Havendo a nomeação de bens, certifique a Serventia se a mesma fora oferecida no prazo legal e na forma que rege o artigo 9º da Lei de Execuções Fiscais c/c os incisos do § único do artigo 668, do Código de Processo Civil; 2 Se em termos a nomeação, manifeste-se a Exeçúente, caso contrário, intime-se o Executado para a regularização, no prazo de (05) cinco dias; 3 Havendo indicação de bens à Penhora pela Fazenda, após estar o Executado citado e certificado o decurso do prazo para pagamento ou a nomeação de bens pelo mesmo, expeça-se o necessário para a realização da Penhora, assim como para as intimações necessárias; 4 Não havendo indicação de bens à penhora ou discordância da Exeçúente quanto aos bens indicados, tornem conclusos para efetivação da penhora on-line. 5 Fica suspensa a presente Execução, quando requerida pela Exeçúente e pelo prazo solicitado; 6 Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo para o aguardo de resposta de ofícios expedidos e em 180 (cento e oitenta) dias o aguardo do cumprimento de Precatórias após ser comprovada a sua distribuição. Providencie-se.
11/09/2018	Conclusos para Decisão
10/07/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS FERREUS MARQUES e TIBITACI MARINHO de Tribunal de Justiça de São Paulo e Protocolado em 10/10/2019 às 11:22:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170491-01.2017.8.26.0477 e código 654032BF.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1521678-60.2019.8.26.0477
 Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Outros assuntos: Dívida Ativa
 Distribuição: 01/10/2019 às 17:25 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
 CDAs: [Visualizar CDAs](#)
 Controle: 2019/020969
 Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
 Valor da ação: R\$ 2.302,71

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Exectdo: Neiva Elisabeth de Lima

Movimentações

Data	Movimento
07/10/2019	Conclusos para Decisão
01/10/2019	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por J. JOSÉ FERREUS MARQUES JUNIOR, Juiz de Direito do TJSP, em 09/10/2019 às 20:38:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20170497-01.2019.8.26.0477 e código 654092BF.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.**

Processo nº 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença nº. 0010191-41.2017.8.26.0477

NEIVA ELISABETH DE LIMA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, proposta pelo **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua seus representantes processuais infrafirmados (DOC. 01), manifestar-se, com **PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** e requerer o que segue:

Como se depreende dos autos, trata-se de uma execução de título extrajudicial, em que houve um acordo realizado entre a Executada e o Exequente. Ocorreu o descumprimento do acordo pela Executada, tendo a Exequente dado início a execução.

O Exequente utilizou como meio de pagamento a indicação do imóvel em dívida à penhora, mediante leilão.

Ocorre que a Executada obteve conhecimento por meio de carta registrada datada no dia 20 de setembro de 2019, sexta-feira, conforme documentos anexos, e o leilão iniciou-se no dia 23 de setembro de 2019, segunda-feira, às 10h da manhã, consoante consta dos autos.

Ora excelência, vê-se claramente violação ao disposto em lei, pois preceitua os artigos 887, §1º, e 889 *caput*, do Código de Processo Civil que:

Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Isto posto, resta claro que a Executada não foi notificada da realização do leilão. Como disposto acima, deveria que ter tido ciência em 5 dias antecedentes a alienação, assim como o leilão deveria ter iniciado em 5 dias após a notificação, o que não ocorreu, conforme se verifica dos comprovantes de recebimento da correspondência a que ora requer-se a juntada (DOCs. 02 e 03).

Cumprе salientar que a ausência da notificação judicial à Executada, macula a validade do ato jurídico em consonância com o artigo 166, inciso IV, do Código Civil, que diz:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

[...]

IV – não revestir a forma prescrita em lei;

Ademais, ofende a previsão constitucional fundamental contida no art. 5º, LIV da Carta Magna, relativamente à qual ninguém deverá ser privado de seus bens sem o devido processo legal.

Considerando tratar-se de ofensa ao procedimento judicial, o eventual arremate tornar-se-á igualmente nulo, dada a mácula processual e a ofensa, também, consectário lógico, ao devido processo legal.

Logo, impositiva a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, sob pena de nulidade da execução, caracterizando-se o *fumus boni iuris* presente neste processo.

Conforme se verifica, a *verossimilhança* das alegações é clara, caracterizando a existência de um dos requisitos do art. 300, CPC, à tutela de urgência. Este instituto é atualmente medida que resguarda, também, com o advento do Novo Código de Processo Civil, também o *resultado útil do processo*, que, igualmente coloca-se na posição de requisito legal a concessão da medida ora pretendida.

O resultado útil é um consectário da boa-fé processual, do princípio da cooperação processual, pertinente às partes inerentemente, bem como ao Judiciário, como forma de resguardar, igualmente, o devido processo legal e tempestividade do processo.

Ora, sendo a circunstância do caso, com a ofensa aos procedimentos legais, maculam-se claramente preceitos de ordem processual e processual constitucional, que devem ser resguardados. Como não se pode aguardar para que, permanentes ou corrigidos à frente, causem prejuízos ao andamento adequado do feito, e, assim, às partes envolvidas, há que se ponderar pela sua incidência sempre que a questão do risco ao resultado útil do processo se impuser *in concreto*.

Este é o caso dos autos: a busca pela forma de satisfação do débito existe, é legalmente regida e é um direito do Exequente, mas não pode ser feita ao revés das determinações legais expressas. A privação dos bens do Executado pode se dar, por espécie legislativa e constitucional, mas deve seguir um rito, que alcança o devido processo legal, sob pena de contrária, *ex vi legis*, e nula, causando, isto sim, risco ao útil desenvolvimento processual, que é objeto almejado tanto pelas partes, como pela Jurisdição.

Bem por isto, em que pese a ideia primeira de que a tutela de urgência pode ser requisitada apenas pelo Autor e excepcionalmente pelo Réu, somente, quando este oferta pedido contraposto, toma novo contorno com o CPC/2015, à medida em que ao lado da verossimilhança, *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* dispõe como direta prerrogativa – e requisito – também a preservação do processo ao mencionar em seu art. 300 que: **“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”**.

O que se verifica é, então, *in casu*, a presença paralela de todos os requisitos:

- (i) *Verossimilhança* – demonstrada à medida em que resta comprovada documentalmente que a comunicação do leilão não se deu consoante o lapso legal indicado;
- (ii) *Probabilidade do direito* - ofensa aos dispositivos legais mencionados, quais sejam: art. 5º, LIV, CF, 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil;
- (iii) *Periculum in mora* – a possível irreversibilidade da adjudicação do bem, mediante leilão realizado de maneira ilegal, em prejuízo patente à Executada;
- (iv) *Risco ao resultado útil do processo* – a realização de atos processuais em descompasso com a regra legal, gera, como consequência, a necessidade de sua nulidade, retorno dos atos processuais e, ainda, coloca em cheque preceitos constitucionais e infraconstitucionais que funcionam como garantias aos jurisdicionados.

Tem-se, pois, o cabimento da presente medida de tutela de urgência pleitada, legítima ao Réu.

Logo, requer-se, a título de tutela de urgência, a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, sob pena de nulidade da execução.

Subsidiariamente, e pelos mesmos fundamentos, caso Vossa Excelência não entenda cabível a tutela de urgência, nos moldes do art. 300, CPC, requer-se, ainda assim, a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação.

Pugna-se pela juntada de custas de juntada de mandato no prazo de 5 dias.

Requer-se, por fim, que as publicações e intimações sejam realizadas em nome da patrona **Maíra Feltrin Alves**, inscrita na **OAB/SP nº 195.387**, para que válidas e vinculativas, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

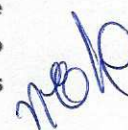
São Paulo, 12 de outubro de 2019.

(assinatura eletrônica)
MAÍRA FELTRIN ALVES
OAB/SP 195.387

LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO
OAB/SP 223.860-E

PROCURAÇÃO COM AS CLÁUSULAS “AD JUDICIA ET EXTRA” E “AD NEGOCIA”

NEIVA ELISABETH DE LIMA, brasileira, solteiro, maior, capaz, assistente administrativo, portadora do documento de identidade RG nº. 21.255.687 SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob nº. 267.661.548-37, domiciliada nesta Capital deste Estado de São Paulo e residente na Rua Josefina Arnoni, nº. 115, Bloco 02, apartamento nº. 21-B, Vila Irmãos Arnoni, CEP: 02374-050, pelo presente instrumento particular de **MANDATO** e na melhor forma em Direito admitida, nomeia e constitui seus bastantes e suficientes procuradores os advogados Dra. **MAÍRA FELTRIN ALVES**, brasileira, casado, advogada devida e regularmente inscrita na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB/SP sob nº. 195.387** e o Dr. **LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteiro, maior, capaz, devida e regularmente inscrito na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, **OAB/SP sob nº. 223.860-E**, ambos com domicílio e escritório profissional nesta Capital deste Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1636, conjunto 706, Jardins, CEP: 01310-200, endereços eletrônicos: maira.alves@alvessantoro.com.br e lucas.marques@alvessantoro.com.br, telefone (11) 3197-4541, conferindo-lhes, nos termos do artigo 692 do Código Civil Brasileiro combinado com o artigo 105 do Código de Processo Civil e com o artigo 5º, § 2º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, os mais amplos, gerais, ilimitados e plenos **PODERES** contidos nas cláusulas “*ad iudicia et extra*” e “*ad negotia*”, além dos mais necessários, para, **EM CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** e em nome da Outorgante, o Foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, extrajudicialmente, e onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionado, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, propor e variar competentes ações e recursos legais contra quem de direito, requerer medidas de segurança ou preventivas, sempre na defesa dos interesses da Outorgante, defendendo-a, ainda, nas ações ou medidas que contra a mesma tenham sido ou venham a ser requeridas, acompanhando umas e outras até final decisão, inclusive em execução da sentença, podendo requerer, promover, recorrer, fazer provas e recursos, declarar e assinar termos, demais papéis e o que for preciso, prestar informações, apresentar provas, juntar, retirar e desentranhar documentos e papéis, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, podendo, ainda, representar a Outorgante junto ao **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ AFONSO** e à sua Administradora, bem como perante às repartições públicas em geral, de âmbito federal, estadual, municipal e autárquicas, em especial junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, à Fazenda Pública Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e às serventias notariais e cartoriais, de títulos, letras e documentos, tabelionatos de notas e protestos, Registro Civil, Registro de Imóveis, Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo, e perante qualquer outro órgão arrecadador ou fiscalizador de Tributos, podendo, para tanto, tratar de todos os



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELTRIN ALVES MAÍRA FELTRIN ALVES em 20/07/2024 às 14:52:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2024/0497-61.2024.8.26.0400 e código 652012024.

interesses, direitos e negócios da Outorgante, receber todas e quaisquer quantias devidas à Outorgante, sejam de que natureza forem, ou procedência tiverem, bem como administrar, alugar, receber doação, fazer e assinar contratos de quaisquer natureza e demais negócios jurídicos que se façam necessários, públicos ou particulares, seja em cartório de ofício de notas e/ou de Registro de Imóveis, firmar termos de compromisso, aceitar e estabelecer preços, prazos, cláusulas e condições, pagar quaisquer quantias, sejam a que título for, parcelas, sinal ou preço total, assinando os necessários recibos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja devido, receber juros e correções monetárias, declarar bens, dívidas e créditos, assinar as necessárias declarações e fazer as complementares que forem necessárias, pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução, assim como pagamentos feitos, requerendo, agindo e assinando o que se faça necessário, conferindo-lhes, no mais, os **PODERES ESPECIAIS** para, em nome da Outorgante, receber citações e intimações, tomar ciência de despachos e decisões, confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, quando o caso, podendo, ainda, substabelecerem, com ou sem reserva de iguais, no todo ou em partes, os poderes das cláusulas "ad iudicia et extra" e "ad negotia", que ora lhes confiados, à advogados e estagiários, sempre na defesa dos interesses da Outorgante. Enfim, tudo declarando, alegando e praticando ao perfeito e cabal cumprimento deste Mandato, que dará por bom, firme e valioso, como se presente fosse. O presente Mandato tem como FINALIDADE ESPECÍFICA a representação da Outorgante perante o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ AFONSO para, em fase extrajudicial, viabilizar a tentativa de autocomposição amigável entre as partes, com a repactuação de dívida oriunda de inadimplemento de obrigações condominiais, e, em fase judicial, apenas para homologação do eventual acordo a que chegarem as partes, nos autos do cumprimento de sentença n.º: 1009596-93.2015.8.26.0477, em trâmite perante o Douto Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande - SP.

São Paulo, 22 de setembro de 2019.

Neiva E. de Lima
NEIVA ELISABETH DE LIMA
OUTORGANTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEIVA ELISABETH DE LIMA em 22/09/2019 às 14:52:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010497-61.2017.8.26.0477 e código 652022DF.

www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado.cfm

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

JU 291 787 792 BR

20/09/2019 13:45 Sao Paulo / SP	Objeto entregue ao destinatário
20/09/2019 11:47 Sao Paulo / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/09/2019 12:47 PRAIA GRANDE / SP	Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. [Clique aqui](#) para saber mais

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#) [Suspender Entrega](#)

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real de entrega. As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem. Objetos com origem ou destino fora do Brasil O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "T" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal. Para os objetos rastreados no Exterior

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20210491-81.2020.8.26.0400 e código 6540122788.

Intimação de Leilão

Processo nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Marta Simone Shiokawa, Leiloeira Oficial JUCESP nº 820, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, com fundamentos nos Artigos 889 e seus incisos do Código de Processo Civil, vem **intimar** do leilão eletrônico qual será realizado na modalidade eletrônica através do site www.mleiloes.com.br, conforme edital publicado no site sendo, **Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 23 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a 2º praça com início no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 25 de outubro de 2019 às 10:00 horas, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado considerado preço vil abaixo de 60%(Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009),**

MARTA SIMONE SHIOKAWA

LEILOEIRA OFICIAL - JUCESP nº 820



Handwritten signature/initials.

Handwritten text: B.2, A. 21, 58/8

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg)
Recebedor		0,04
Assinatura	Dec.	AR MP
JU 29178779 2 BR		

NEIVA ELISABETH DE LIMA
 RUA JOSEFINA ARNONI, 115 - APTO 21 - BLOCO 02
 SÃO PAULO - SP - CEP. 02374-050

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEIVA ELISABETH DE LIMA em 17/09/2019 às 14:05:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 02070497-81.2019.8.26.0400 e código 682012200000000000.

M LEILOES
RUA SEBASTIÇÃO DE OLIVEIRA, 90 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE,
CEP. 11701-200 - SP.

RECEBUELO DE ENTREGA

MARTA SIMONE SHIOKAWA LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº820

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara civil do Foro da Comarca da Praia Grande/ SP.

Processo nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Marta Simone Shiokawa, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 820, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a Juntada dos documentos da arrematação:

- a) Certidão Negativa de Leilão.
- b) Certidão Positiva de Leilão.
- c) Auto de Arrematação.
- d) Nota de Leilão.
- e) Documentos da Arrematante.
- f) Cadastro No Site.
- g) Tela do Site.
- h) Recibo da Comissão da Leiloeira.
- i) Comprovante de Pagamento da Arrematação.
- j) Comprovante de Pagamento da Comissão da Leiloeira.

URGENTE

Termos em que.
Pede Deferimento.

Praia Grande, 25 de Outubro de 2019.

Marta Simone Shiokawa.
Leiloeira Oficial.
JUCESP Nº 820.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA SIMONE SHIOKAWA LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº 820, sob o número de registro 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 66401432BF. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 66401432BF.

MARTA SIMONE SHIOKAWA LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº820

CERDITÃO NEGATIVA DE LEILÃO

PROCESSO Nº 010191-41.2017.8.26.0477.

MARTA SIMONE SHIOKAWA, LEILOEIRO OFICIAL, JUCESP Nº 820, certifico e dou fé, que no dia 25 de Setembro de 2019, às 10:00 (dez) horas encerrou-se o leilão, foi constatado que **não houve licitante no site**, ficando **NEGATIVO** o 1º leilão, desta forma, inicia-se o 2º leilão sem interrupção.

Praia Grande, 25 de Setembro de 2019

Marta Simone Shiokawa
JUCESP Nº 820



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA SIMONE SHIOKAWA em 25/09/2019 às 10:00:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 010191-41.2017.8.26.0477 e código 684014323E.

MARTA SIMONE SHIOKAWA LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº820

CERDITÃO POSITIVA DE LEILÃO

PROCESSO Nº 010191-41.2017.8.26.0477.

MARTA SIMONE SHIOKAWA, LEILOEIRO OFICIAL, JUCESP Nº 820, certifico e dou fé, que no dia 25 de OUTUBRO de 2019, às 10:00 (dez) horas encerrou-se o leilão, foi constatado que **houve licitante no site**, qual foi oferecido o valor de R\$ 97.437,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) ficando **POSITIVO** o 2º leilão, desta forma, como não houve lanço que superasse este valor dou por encerrado o leilão.

Praia Grande, 25 de outubro de 2019

Marta Simone Shiokawa
JUCESP Nº 820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA SIMONE SHIOKAWA, LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº 820, e publicado no sistema de certificação digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 02070497-41.2017.8.26.0477 e código 4558142BE.

MARTA SIMONE SHIOKAWA LEILOEIRA OFICIAL JUCESP Nº820

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.


AUTO DE ARREMATAÇÃO

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477.

Aos, 25 dias do mês de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas, a Sra. MARTA SIMONE SHIOKAWA, JUCESP Nº 820, exercendo a função de leiloeiro oficial, foi realizado o 2º leilão eletrônico, através do site (www.mleiloes.com.br), do bem imóvel penhorados nos autos em epigrafe. Do bem arrematado: Os direitos do apartamento nº603, localizado no 6º Andar, ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa nº 419, Vila Itaipus, Município de Praia Grande/SP, com área útil de 50.93m², área comum de 23,07m², área total de 74,00m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1.5000%, cabendo lhe o direito de uma vaga na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042, do Cartório de Registro de Imóveis da Praia Grande/SP, inscrito no cadastro de contribuinte da Prefeitura Municipal da Praia Grande, sob nº 2.01.14.007.009.0603-8, avaliado em R\$ 161.926,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte seis reais e dezoito centavos), seu valor foi atualizado pela tabela do TJSP, ficando sua avaliação em R\$ 162.396,13 (cento e sessenta e dois mil reais trezentos e noventa e seis reais e treze centavos) 10/2019, foi oferecido e arrematado no segundo leilão pelo valor de R\$ 97.437,67 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), valor este 60% da avaliação atualizado, foi constado no site, que o lance foi único, assim dando por encerrado o leilão como vencedor, à Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro, aposentada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 534.346.928.00, RG nº6.269.764-X, SSP/SP, endereço residencial, Rua Rui Barbosa nº 187, apartamento nº122, Bairro Canto do Forte, na Cidade de Praia Grande/SP, CEP nº 117000-170, telefone nº (13) 98146-3414 endereço eletrônico cecycrivel@hotmail.com. A seguir o MM juiz determinou a remessa dos autos à conclusão. Lido achado e passado nesta Cidade e devidamente assinado.

Praia Grande 25 de outubro 2019

Marta Simone Shiokawa
Leiloeiro Oficial
JUCESP Nº 820.


Maria Cecília Guimarães Crivellaro.
Arrematante.

Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito.

WWW.MLEILOES.COM.BR EMAIL CONTATO@MLEILOES.COM.BR RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Nº 90, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE TEL (13) 3491-3937 (13) 99177-2834 (11)99955-0503.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 12/03/2019

6.269.764-X 2 Via

MARIA CECILIA GUIMARÃES CRIVELLARO

CPF: 534346928/00

S.PAULO - SP

ODILA GUIMARÃES CRIVELLARO

JOSÉ CRIVELLARO NETO

02/12/1953

AGENCIAMENTO

Delegado de Polícia Delegado HENRIQUE DE OLIVEIRA

LEI Nº 2.131 D 09/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO GUILBERTO DA SILVA

8955-7

MAIOR DE 65 ANOS

REPÚBLICA DE SÃO PAULO

534346928/00

fls. 280

SAC 0800 722 7377

Quêdora 0800 570 0011

Deficiente auditivo/afala 0800 722 7377

taupersonalite.com.br

caixas eletrônicas

3003 3030

0800 720 3030

30 horas



MARIA CECILIA G CRIVELLARO

R RU BARBOSA 187

122 - CANTO DO FORTE

11700-170 PRAIA GRANDE - SP



MARIA CECILIA G CRIVELLARO

4901.XXXX.XXXX.1400 VISA PLATINUM

Resumo da fatura em R\$

Total desta fatura	2.799,49
--------------------	----------

Pra que esperar a fatura chegar em casa? Mude pra Fatura Digital, Acesse: taupersonalite.com.br > Cartões > Minha fatura > Fatura Digital

- A) pagamento total
- B) pagamento mínimo
- C) parcelas fixas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS WANDA HEUSSON ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF: 0711122000385-928286), sob o número 2019072018282800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passeidigital/>, informe o processo 200788280007882800 e o código de verificação 08882800.

DEPOSITO: 02836585008
PART: R\$ 97.437,67
DEBITO: 24/12/2019

LE BARRAS:
0819000009 02836585008 80267936179 8
811300009743767
INSTITUICAO EMISSORA:
BANCO DO BRASIL SA

NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. : SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
NOME PAGADOR:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ/CPF PAGADOR: 51.174.001/0001-93
NOME PAGADOR FINAL:
MARIA CECILIA G CRIVELLARO
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 534.346.928-00

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
AGENCIA CONTA: 5306.30152-3
CTRL 0008 5671402

AUTENTICACAO
249D037680E0D7963660C7C561A902DD25D058BC

0008 530666625 251019 97.437,67C TITDEB

CICLO: 25.10.2019004341530650000026
REALIZADO EM: 25/10/2019 as 14:02:48
AGENCIA:5306 PERSONNALITE SAO VICENTE

VIA CLIENTE

Vara CN

0974

libo do F



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CECILIA G CRIVELLARO em 25/10/2019 às 14:02:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170497-81.2019.8.26.0400 e código 66401428F.



NOTA DE VENDA EM LEILÃO

MARTA SIMONE SHIOKAWA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Nº: 010

Santos/SP

1ª via

DADOS DO ARREMATANTE

Arrematante: **MARIA CECILIA GUIMARÃES CRIVELLARO**

CPF/CNPJ: **534.346.928-00**

Endereço: **RUA RUI BARBOSA, 187 APTO. 122**

Cidade: **PRAIA GRANDE**

Email: **cecycrivel@hotmail.com**

Comitente: **2ª VARA CÍVEL - FORO PRAIA GRANDE**

RG/IE: **6269764X SSP/SP**

Bairro: **CANTO DO FORTE**

UF: **SP**

Telefone: **(13) 98146-3414**

CPF/CNPJ:

ITEM ARREMATADO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
001	Rua Rui Barbosa, 419 - Canto do Forte - Praia Grande - SP - CEP:11700-170, Do bem: Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipús, Município de Praia Grande - SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande - SP, CONTRIBUINTE 2.01.14.007.009.0603-8. Avaliado em R\$ 161.926,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) em 06/2019 corrigidos pela tabela do TJSP em 08/2019 ficando o valor atualizado de R\$ 162.104,31 (cento e sessenta e dois mil cento e quatro reais e trinta e um centavos). O valor do segundo será atualizado no dia do leilão e não poderá ser inferior a 60% do valor da avaliação, valor atualizado em 10/2019 tabela TJSP	R\$97.437,67

Total Arrematação:	R\$97.437,67
Total Comissão:	R\$4.871,88
Despesas:	R\$0,00
Total Geral:	R\$102.309,55

EU, NA CONDIÇÃO DE ARREMATANTE, DECLARO QUE EXAMINEI E VISTORIEI O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S) QUE CONSTA(M) NESTA NOTA DE VENDA. ISENTO O COMITENTE-VEDEDOR E O LEILOEIRO OFICIAL DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS, VICIOS E CONSERTOS NECESSÁRIOS. ACEITO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PRESENTE LEILÃO, E ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA NOTA DE VENDA.

RECIBO COMISSÃO

MARTA SIMONE SHIOKAWA, leiloeiro oficial, JUCESP Nº 820, recebi da Sra. Maria Cecília Guimarães Crivellaro, a importância de 4.871,88 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). Referente a 5% da comissão do leilão do processo nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Marta Simone shiokawa
 Leiloeiro Oficial
 JUCESP Nº820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA SIMONE SHIOKAWA em 04/11/2020 às 20:08:06, sob o número 20170497-01.2017.8.26.0477 e código 68401423E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 68401423E.

LOTE 001

LOTE 001

APARTAMENTO NO EDIFÍCIO JOSE ADOLFO



As fotos são meramente ilustrativas

VENDIDO

MAIOR LANCE NO MOMENTO

R\$97.437,67

23/10/2019 12:14:26

mariacecilia
Praia Grande-SP

incremento: R\$1.000,00

visualizações: 144

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

APARTAMENTO NO EDIFÍCIO JOSE ADOLFO - PRAIA GRANDE
LEILÃO JUDICIAL

Online

25/Out/2019 10:00 h

LANÇE INICIAL: R\$97.437,67

AVALIAÇÃO: R\$162.298,83

Local do Leilão: - Praia Grande - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por: MARIACECILIA DE OLIVEIRA, CPF: 04711220202, OAB: 22286, sob o número de inscrição 22286/2019/OAB/SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2076497-81.2019.8.26.0400 e código 66401432BF.

Bloquear

● Ativo - Desde: 23/10/2019 11:59:28 - por: admin

Pessoa Física

Nome MARIA CECILIA GUIMARÃES CRIVELLARO

CPF/CNPJ 534.346.928-00

RG / IE 6269764x SSP/SP

Expedição RG 12/03/2019

CNH

Emissão CNH

Gênero feminino

Data Nascimento 02/12/1953

Nacionalidade Brasileiro(a)

E-mail cecycrivel@hotmail.com

Celular (13) 98146-3414

Telefone

Empresa

Profissão Aposentada

Nome Mãe

Estado Civil Viúvo(a)

Endereço

CEP 11700-170

Endereço Rua Rui Barbosa, 187 Apto. 122

Bairro Canto do Forte

Cidade Praia Grande

UF SP

Endereço Comercial

CEP Comercial

Endereço

Bairro

Cidade

UF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por: LUCAS FERREIRA DE SOUZA, CPF: 0471122020135220286, sob o número de inscrição: 0471122020135220286, sob o número de inscrição: 0471122020135220286. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20276497-61.2020.8.26.0400 e código 66401432BF.

Telefone Comercial

Telefone2

Observação

Criado em 23/10/2019 11:56:31

Alterado em 23/10/2019 11:59:28

Usuário Online

Usuário

mariacecilia

Senha

Representantes

Nenhum registro cadastrado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por: MARIACECILIA DE MENEZES/DO ANEXO I UNIFENIT/EDV/CA/SE/PA/TA/RE/US/90/AR/CO/IN/ES/20/04/11/2020 às 20:28:6, sob o número 20190221000000000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20170497-61.2017.8.26.0400 e código 6640142BF.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Ação de Cobrança de Cotas Condominiais nº.: 1009596-93.2015.8.26.0477

Cumprimento de Sentença nº.: 0010191-41.2017.8.26.0477

NEIVA ELISABETH DE LIMA, por seus advogados infrafirmados, nos autos do cumprimento de sentença em curso na **Ação de Cobrança de Cotas Condominiais**, que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO**, vem, com elevado respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcros e fundamentos jurídicos nos incisos XXXV, LIV e LV do Rol Fundamental da Constituição da República e no artigo 1.022, inciso II, do Código de Ritos, opor, tempestivamente, o presente recurso integrativo de

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

para, *concessa maxima venia*, a supressão da **OMISSÃO** constante da respeitável decisão interlocutória proferida às **fl. 190** destes autos, publicado pela Imprensa Oficial através do Diário da Justiça Eletrônico de 24 de janeiro de 2020, **que não apreciou e não trouxe em seu bojo a questão relativa ao pedido incidental de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA** formulado pela Executada na manifestação petitoria de fls. 165/169, tudo consoante as linhas abaixo:

Avenida Paulista, nº 1636, conj. 706 | Jardins | São Paulo | SP | tel. (11) 3197-4541
maira.alves@feltrinalves.com.br | lucas.marques@feltrinalves.com.br

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A respeitável decisão interlocutória proferida à fl. 190 deste caderno processual, ora objeto do presente recurso integrativo de Embargos de Declaração, foi publicada pela Imprensa Oficial através do Diário da Justiça Eletrônico de sexta-feira, 24 de janeiro de 2020.

Considerando que, de acordo com o artigo 1.003, § 5º combinado com o artigo 1.023, ambos da Lei Ritualística, o prazo para opor Embargos de Declaração será de 05 (cinco dias) e que para efeitos de contagem de prazo, considera-se o próximo dia útil subsequente à data da publicação, bem como computam-se somente os dias úteis conforme disposto no artigo 219 da Lei Ritualística, tem-se que:

- (i) o *dies a quo* deu-se em 27/01/2020, segunda-feira, e
- (ii) o *dies ad quem dar-se-á* em 31/01/2020, sexta-feira.

Indubitável, pois, a tempestividade da presente manifestação petítória.

II – DA OMISSÃO

A r. decisão, ora embargada, Excelência, não cuidou, não examinou, **não apreciou** e não **trouxe em seu bojo** a questão relativa ao pedido incidental de **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA** formulado pela Executada na manifestação petítória de fls. 165/169.

Em que pese ter sido determinada por Vossa Excelência a audiência da Leiloeira, no prazo de cinco dias, para comprovar as datas das notificações da Executada e a publicação do edital do leilão eletrônico, não haveria impedimento para que houvesse a manifestação desse D. Juízo de Direito acerca do pedido de tutela formulado, para determinar, como se pretende, a imediata suspensão do leilão, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, **eis que nula a execução por inobservância dos consectários legais.**

Sublinhe-se, por oportuno, que o pedido antecipatório foi instruído com farta documentação probatória, coligida às fls. 170/175 deste caderno processual, declarada autêntica, nos termos do art. 425, inciso IV do Código de Ritos e, nesse diapasão, restou demonstrada a **verossimilhança das alegações**, à medida em que se comprovou, documentalmente, que a comunicação do leilão não se deu consoante o lapso legal indicado.

Não obstante, de forma inequívoca restou evidenciada a **probabilidade do direito**, mormente à ofensa aos dispositivos legais naquela manifestação mencionados, quais sejam: art. 5º, LIV, CF, 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, e o **periculum in mora**, por sua vez, continua iminente, ante a possível irreversibilidade da adjudicação do bem, mediante **leilão realizado de maneira ilegal**, em prejuízo patente à Executada.

Finalmente, tem-se presente o **risco ao resultado útil do processo**, caracterizado por **dano grave e de difícil reparação**, vez que a

realização de atos processuais em descompasso com a regra legal, gera, como consequência, a necessidade de sua nulidade, retorno dos atos processuais e, ainda, coloca em xeque preceitos constitucionais e infraconstitucionais que funcionam como normas garantidoras aos jurisdicionados.

Nesse particular, não se pode ignorar que as **garantias fundamentais**, sobretudo, a do **devido processo legal**, como corolário do Estado Democrático de Direito e da Justiça, amoldam-se perfeitamente em benefício da Executa – e em seu favor militam – e não podem conduzir a destino diverso que não a **imediata suspensão do leilão**, com restituição à Executada do prazo legal para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, sob pena de nulidade da execução. Do contrário, conduzir-se-á ao **indevido processo legal**, eis que todo o procedimento está maculado por **vício insanável**, bem como à ofensa grave de direitos humanos fundamentais visto que **“ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal”**, vetor que vem insculpido no inciso LIV do Rol Fundamental da Constituição da República Federativa do Brasil.

Bem assim, Excelência, com a devida vênia, tem-se por prescindível a oitiva da Sra. Leiloeira, uma vez que restou demonstrado – alhures, na manifestação petitoria de fls. 165/169, e aqui – o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão da medida de urgência outrora pugnada, e, à evidência solar, emerge a urgência da medida judicial antecipatória, bem como seu fundamento jurídico, consoante o burilado no art. 300 do Código de Processo Civil.

III – DOS PEDIDOS

FORTE NESSAS RAZÕES, ora indica-se a omissão em relação ao pedido incidental de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, formulado às fls. 165/169 destes autos.

Concessa maxima venia, à r. decisão, ora embargada, requer-se-á seja declarada e integrada para, sanando a omissão adrede indicada, **deferir, a título de tutela de urgência, a imediata suspensão do leilão**, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, sob pena de nulidade da execução, e, não obstante, em caráter subsidiário, e pelos mesmos fundamentos, caso Vossa Excelência não entenda cabível a tutela de urgência, nos moldes do art. 300, CPC, requer-se, ainda assim, a **imediate suspensão do leilão**, restituindo-se à Executada o prazo para manifestação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO" .:

OAB/SP 223.860-E

[assinatura eletrônica]

MAÍRA FELTRIN ALVES

OAB/SP 195.387

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DA PRAIA GRANDE/SP.

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477 (cumprimento de sentença)

MARTA SIMONE SHIOKAWA, leiloeira, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado subscrito, expor e requerer o que segue:

Conforme documentos em anexo, as agências dos correios estavam em greve, impossibilitando o envio das intimações do leilão em tempo hábil.

Após o retorno dos correios, fomos imediatamente resolver as pendências, sendo estas, os envios das intimações.

O embargante comprova nos autos o envio da intimação.

Por fim, segue anexo o comprovante da publicação em jornal de grande circulação, comprovante do rastreamento do envio da intimação e comprovante da reportagem informando a greve dos correios.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI

OAB/SP nº 421.677

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI em 07/02/2020 às 20:03:06, sob o número 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 66209029F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 66209029F.

entrega de encomendas e documentos, e estes não forem prestados, tem direito a ressarcimento ou abatimento do valor pago. Nos casos de danos morais ou materiais pela falta da prestação do serviço, cabe também a indenização por meio da Justiça

Procon-SP

Se o consumidor comprou algum produto de uma empresa que faz a entrega pelos Correios, essa empresa é responsável por encontrar outra forma para que os produtos sejam entregues no prazo, de acordo com o Procon-SP.

Outras empresas que fazem entregas

A Proteste recomenda procurar algum meio alternativo se precisar enviar alguma carta ou encomenda com urgência durante a greve.

Se não for possível substituir por e-mail ou fax, o consumidor deve procurar outras empresas de entrega. Entre as empresas que oferecem esse tipo de serviço, estão a [Fedex](#), [UPS](#) e [DHL](#).

0:35

Correios alegam que serviços estão mantidos
Band News

COMUNICAR ERRO 


Topo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCON SP, em 06/02/2020 às 20:36, sob o número SP19.0.0000000-0/2019-0278. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019-0278 e código 68294278.

NEWSLETTERS | UOL INVESTIMENTOS

Receba dicas para investir e fazer o seu dinheiro render.

Preencha seu email

CADASTRAR

AS MAIS LIDAS AGORA



Licença-maternidade: Quem tem direito? Quanto recebe? Quanto tempo dura?

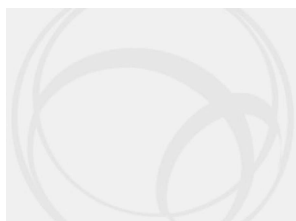


"Se puder, confino ambientalistas na Amazônia", diz Bolsonaro

Apagão de dados atrapalha gestão e fere credibilidade do governo Bolsonaro

[Correios Notícias](#) [UOL Economia](#) [Explica](#)

Economia



Descomplique

Milhas aéreas: entenda como ganhar dinheiro com elas

As milhas aéreas ganharam uma nova função nos últimos anos. Além de servirem para a compra de passagens, tem muita

06/02/2020 04h00

[José Paulo Kupfer](#)

Apagão de dados atrapalha gestão e fere credibilidade do governo Bolsonaro

São fortes os indicativos de que o governo Bolsonaro está sofrendo um apagão de informações estatísticas...

06/02/2020 04h00

[Todos a Bordo](#)



Topo

Leiloeira Oficial: Marta Simone Shiokawa, JUCESP Nº 620, levará a público o pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epigrafe. Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adolfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipús, Município de Praia Grande – SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vara na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande – SP, CONTRIBUINTE 2.01.14.007.009.0603-8. **Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 23 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a 2º praça com início no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 25 de outubro de 2019 às 10:00 horas, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado considerado preço vil abaixo de 60%.**

AVALIADO EM R\$ 162.104,31

2ª Praça: R\$ 97.262,58

valores serão atualizados no dia do Leilão

Para mais informações entre em contato através do e-mail:

contato@mleiloes.com.br / www.mleiloes.com.br - (11) 99955-0503 / (11) 95195-3336

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por <https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado.cfm> em 06/02/2020 às 20:03:06, sob o número <https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado.cfm> 000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo [2020.8.26.0477](https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do) e código [69294238](https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 192/196: Cuida-se de embargos de declaração opostos por Neiva Elisabeth de Lima em face do despacho de fls. 190 o qual determinou a leiloeira que comprovasse as datas das notificações da executada, bem como a publicação do edital do leilão eletrônico. A embargante alegou que o pedido de tutela urgência deveria ter sido analisado.

Embora opostos tempestivamente, deixo de acolher dos embargos, vez que inexistente no mencionado despacho qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

Em que pese o quanto alegado, mostrou-se necessária a intimação da leiloeira para que comprovasse a intimação da executada para então apreciar o pedido de tutela de urgência.

Ante o exposto, **NEGO ACOLHIMENTO** aos embargos de declaração interpostos pela executada, mantendo-se, na íntegra, o despacho de fls. 190.

No mais, tendo em vista que já ultrapassou-se a data para realização do leilão, o pedido de tutela de urgência para suspensão do leilão mostra-se prejudicado.

Por ora, vislumbra-se necessária a intimação da leiloeira a fim de informar nos autos o resultado do leilão para após analisar eventual nulidade.

Assim, **intime-se a leiloeira para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias**, o resultados das hastas públicas.

Após, tornem os autos novamente conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 06 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Fls. 192/196: Cuida-se de embargos de declaração opostos por Neiva Elisabeth de Lima em face do despacho de fls. 190 o qual determinou a leiloeira que comprovasse as datas das notificações da executada, bem como a publicação do edital do leilão eletrônico. A embargante alegou que o pedido de tutela urgência deveria ter sido analisado. Embora opostos tempestivamente, deixo de acolher dos embargos, vez que inexistente no mencionado despacho qualquer obscuridade, contradição ou omissão. Em que pese o quanto alegado, mostrou-se necessária a intimação da leiloeira para que comprovasse a intimação da executada para então apreciar o pedido de tutela de urgência. Ante o exposto, NEGO ACOLHIMENTO aos embargos de declaração interpostos pela executada, mantendo-se, na íntegra, o despacho de fls. 190. No mais, tendo em vista que já ultrapassou-se a data para realização do leilão, o pedido de tutela de urgência para suspensão do leilão mostra-se prejudicado. Por ora, vislumbra-se necessária a intimação da leiloeira a fim de informar nos autos o resultado do leilão para após analisar eventual nulidade. Assim, intime-se a leiloeira para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o resultados das hastas públicas. Após, tornem os autos novamente conclusos. Intime-se."

Praia Grande, 10 de março de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinado no despacho de fls. 205, intimei a perita via e-mail, conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 20 de abril de 2020. Eu, ____, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO PARA INFORMAR O RESULTADO DAS HASTAS PÚBLICAS - PROCESSO 0010191-41.2017.8.26.0477

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO <aalarcon@tjsp.jus.br>

Seg, 20/04/2020 12:27

Para: contato@mleiloes.com.br <contato@mleiloes.com.br>

Prezados, bom dia!

Fica V. Senhoria, por meio deste, intimado do despacho que segue transcrito, exarado no processo supra mencionado, para as devidas providencias: *"Vistos. Fls. 192/196: Cuida-se de embargos de declaração opostos por Neiva Elisabeth de Lima em face do despacho de fls. 190 o qual determinou a leiloeira que comprovasse as datas das notificações da executada, bem como a publicação do edital do leilão eletrônico. A embargante alegou qu eo pedido de tutela urgência deveria ter sido analisado. Embora opostos tempestivamente, deixo de acolher dos embargos, vez que inexistente no mencionado despacho qualquer obscuridade, contradição ou omissão. Em que pese o quanto alegado, mostrou-se necessária a intimação da leiloeira para que comprovasse a intimação da executada para então apreciar o pedido de tutela de urgência. Ante o exposto, NEGO ACOLHIMENTO aos embargos de declaração interpostos pela executada, mantendo-se, na íntegra, o despacho de fls. 190. No mais, tendo em vista que já ultrapassou-se a data para realização do leilão, o pedido de tutela de urgência para suspensão do leilão mostra-se prejudicado. Por ora, vislumbra-se necessária a intimação da leiloeira a fim de informar nos autos o resultado do leilão para após analisar eventual nulidade. **Assim, intime-se a leiloeira para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o resultados das hastas públicas.** Após, tornem os autos novamente conclusos. Intime-se."*

Att....

Antonio Carlos Alarcon Ralhado
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício Cível / Forum da Comarca de Praia Grande
Av. Dr Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 – Vila Mirim - Praia Grande
CEP 11705-900/SP
Telefone (13) 3471-1200 – ramal 217/220

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 58483908. Selo de Segurança: 17711202020041301.10&popoutv2=1&leanbootstrap=1



Dr. DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI
OAB/SP Nº 421677

PROCESSO Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

URGENTE.

MARTA SIMONE SHIOKAWA, Leiloeira Oficial, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Esta leiloeira foi intimada via e-mail para que informe nos presentes autos o resultado do leilão eletrônico.

Porém, consta nas folhas, 176 -184 do presentes autos, as certidão negativa de primeiro leilão, certidão positiva de segundo leilão, auto de arrematação, como todos os demais documentos a acerca do leilão eletrônico.

Ficando esta leiloeira a disposição de Vossa Excelência, para prestar maiores esclarecimentos se necessário.

Termos em que

Pede deferimentos

Praia Grande 25 de abril de 2020

Dr. Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi

OAB/SP nº 421.677

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 179: Nesta data, homologo o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretroatável, nos termos do art. 903, "caput", CPC.

Decorrido o prazo previsto no art. 903, § 2º, CPC, certifique-se nos autos, devendo o arrematante providenciar o recolhimento das custas para expedição de carta de arrematação (incluindo para extração das cópias de peças processuais necessárias) e da condução de oficial de justiça.

Após, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega de posse com reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário.

O depósito de fls. 181/182 é suficiente para cobrir o débito exequendo (fls. 119/127) e a dívida fiscal (fls. 148/164).

Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a juntada do formulário MLE. Decorrido o prazo para impugnações, expeça-se o respectivo mandado de levantamento.

Abra-se vista à Fazenda Pública Municipal indicar o valor atualizado da dívida fiscal e o número do processo da Vara da Fazenda Pública local para o qual o numerário será transferido. Atendida a determinação retro, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que seja feita a transferência, até o limite do valor da dívida indicada pela Municipalidade.

O saldo remanescente permanecerá à disposição do Juízo, aguardando manifestação de parte interessada em termos de prosseguimento.

Após, o levantamento do valor cabível ao exequente e a transferência de numerário ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública, tornem conclusos para extinção do processo.

Intime-se a Fazenda Pública Municipal.

Int.

Praia Grande, 17 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0678/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 179: Nesta data, homologo o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irrevogável, nos termos do art. 903, "caput", CPC. Decorrido o prazo previsto no art. 903, § 2º, CPC, certifique-se nos autos, devendo o arrematante providenciar o recolhimento das custas para expedição de carta de arrematação (incluindo para extração das cópias de peças processuais necessárias) e da condução de oficial de justiça. Após, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega de posse com reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário. O depósito de fls. 181/182 é suficiente para cobrir o débito exequendo (fls. 119/127) e a dívida fiscal (fls. 148/164). Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a juntada do formulário MLE. Decorrido o prazo para impugnações, expeça-se o respectivo mandado de levantamento. Abra-se vista à Fazenda Pública Municipal indicar o valor atualizado da dívida fiscal e o número do processo da Vara da Fazenda Pública local para o qual o numerário será transferido. Atendida a determinação retro, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que seja feita a transferência, até o limite do valor da dívida indicada pela Municipalidade. O saldo remanescente permanecerá à disposição do Juízo, aguardando manifestação de parte interessada em termos de prosseguimento. Após, o levantamento do valor cabível ao exequente e a transferência de numerário ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública, tornem conclusos para extinção do processo. Intime-se a Fazenda Pública Municipal. Int."

Praia Grande, 21 de julho de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, em 21/07/2020 às 11:41:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 5640749708.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ação de Cobrança de Cotas Condominiais nº.: 1009596-93.2015.8.26.0477

Cumprimento de Sentença nº.: 0010191-41.2017.8.26.0477

NEIVA ELISABETH DE LIMA, por seus advogados infrafirmados, nos autos do cumprimento de sentença em curso na **Ação de Cobrança de Cotas Condominiais**, que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO**, vem, com elevado respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcros e fundamentos jurídicos nos incisos XXXV, LIV e LV do Rol Fundamental da Constituição da República e no artigo 1.022, inciso II, do Código de Ritos, opor, tempestivamente, o presente recurso integrativo de

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

para, *concessa maxima venia*, a supressão da **OMISSÃO** constante da respeitável decisão interlocutória proferida às **fl. 210** destes autos, publicado pela Imprensa Oficial através do Diário da Justiça Eletrônico de 22 de julho de 2020, **que não apreciou e não trouxe em seu bojo a questão relativa à nulidade do leilão realizado** formulado pela Executada na manifestação petitória de fls. 165/169, tudo consoante as linhas abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A respeitável decisão interlocutória proferida à fl. 210 deste caderno processual, ora objeto do presente recurso integrativo de Embargos de Declaração, foi publicada pela Imprensa Oficial através do Diário da Justiça Eletrônico de quarta-feira, 22 de julho de 2020.

Considerando que, de acordo com o artigo 1.003, § 5º combinado com o artigo 1.023, ambos da Lei Ritualística, o prazo para opor Embargos de Declaração será de 05 (cinco dias) e que para efeitos de contagem de prazo, considera-se o próximo dia útil subsequente à data da publicação, bem como computam-se somente os dias úteis conforme disposto no artigo 219 da Lei Ritualística, tem-se que:

- (i) o *dies a quo* deu-se em 23/07/2020, quinta-feira, e
- (ii) o *dies ad quem* dar-se-á em 29/07/2020, quarta-feira.

Indubitável, pois, a tempestividade da presente manifestação petítória.

II – DA OMISSÃO

A r. decisão, ora embargada, Excelência, não cuidou, não examinou, **não apreciou** e não **trouxe em seu bojo** a questão relativa à apontada afronta ritualística ao prazo prévio de comunicação à parte par a realização do leilão do imóvel, tudo consoante formulado pela Executada na manifestação petítória de fls. 165/169.

É cediço que, em decisão de fls. 190, a D. Juíza preferiu por aguardar a juntada dos comprovantes de intimação da executada, bem como dos

comprovantes de publicação do edital do leilão eletrônico, para só então, decidir sobre o pedido de tutela de urgência.

Aguardou, também, a manifestação da leiloeira, apresentada às fls. 209-210, por seu patrono e que em nada esclareceu – consoante deveria – a questão afeta ao cumprimento do prazo prévio de comunicação do leilão à Executada. Silente ficou em relação a este aspecto e, apenas, mencionou que acerca da arrematação do imóvel, que, no entanto, é **ritualisticamente nula!**

Ocorre que Vossa Excelência, mesmo após a juntada dos documentos supramencionados, em decisão de fls. 210, **não apreciou, não examinou, sequer se referiu** à ausência de atenção do prazo prévio à realização do leilão, determinado pelos **arts. 887, §1º, CPC e 889, ambos do Código de Processo Civil cc art. 166, IV, do Código Civil e art. 5º, LIV, da Constituição Federal**, e, pelo contrário, homologou o auto de arrematação do leilão, imputado por este procurador como ato nulo, tornando-o perfeito, acabado e irreatável.

Havendo nos autos a cabal demonstração de que resta claro que a Executada não foi notificada da realização do leilão com ciência em 5 dias antecedentes ao ato de alienação, assim como o leilão deveria ter iniciado em 5 dias após a notificação, o que não ocorreu, não pode o MM. Juízo ficar silente diante de ato processual não praticado consoante comando legal, omitindo-se, portanto, a r. decisão neste sentido.

Permanecer silente diante de um ato jurídico legalmente nulo, , sem decisão que o defira ou indefira, nascerá uma **insegurança jurídica**, tanto para a Executada quanto para o Exequente, de tal forma que haverá sempre uma lacuna a ser discutida no processo e este se prolongará desnecessariamente

Sublinhe-se, por oportuno, que a demonstração da nulidade fora devidamente instruída e documentalment e comprovada, coligida às fls. 170/175 deste caderno processual, declarada autêntica, nos termos do art. 425, inciso IV do Código de Ritos e, comprovou-se, franca e cabalmente, que a comunicação do leilão não se deu consoante o lapso legal indicado.

Não obstante, de forma inequívoca restou evidenciada a **tanto a ofensa jurídica ao direito ritualístico em si acerca da prévia notificação do leilão ao executado**, mormente à ofensa aos dispositivos legais naquela manifestação mencionados, quais sejam: art. 5º, LIV, CF, 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil, como também **resta indicada a omissão na r. decisão acerca do tema**, que não pode ocorrer, por sua vez, em virtude tanto da manifesta indicação da nulidade nos autos, como pela iminência da adjudicação do bem pelo novo adquirente e sua possível – ou dificultosa - irreversibilidade, mediante leilão realizado de maneira ilegal, em prejuízo patente à Executada e, ainda, ao Adquirente.

Não se pode ignorar, ademais, que a omissão de manifestação decisória acerca do tema, também aponta para ofensa às **garantias fundamentais**, sobretudo, a do **devido processo legal**, como corolário do Estado Democrático de Direito e da Justiça, amoldam-se perfeitamente em benefício da Executada, eis que todo o procedimento está maculado por **vício insanável**, bem como à ofensa grave de direitos humanos fundamentais visto que **“ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal”**, vetor que vem insculpido no inciso LIV do Rol Fundamental da Constituição da República Federativa do Brasil.

Bem assim, com a devida vênia, tem-se por imprescindível a manifestação de Vossa Excelência, a fim de enfrentar a existência de nulidade processual no procedimento do leilão apontada, para prevenir que seja danificado o resultado útil do processo, uma vez que restou demonstrado – alhures, na manifestação petitoria de fls. 165/169, e aqui.

III – DOS PEDIDOS

Concessa maxima venia, à r. decisão, ora embargada, requer-se seja declarada e integrada para, sanando a omissão adrede indicada, **a fim de manifestar-se sobre a nulidade do leilão apontada**, nos termos dos artigos 887, §1º, 889 do Código de Processo Civil e artigo 166, inciso IV do Código Civil.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO":.

OAB/SP 444.129

[assinatura eletrônica]

MAÍRA FELTRIN ALVES

OAB/SP 195.387

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariah Calixto Sampaio Marchetti**

Vistos.

Fls. 212/216: trata-se de embargos de declaração lançados contra a r. Decisão de fls. 210, alegando a executada, em síntese, que houve omissão, vez que não foi apreciada a alegação de nulidade do leilão, em razão da ausência de intimação tempestiva da embargante, conforme informado a fls. 165/169.

Com razão a embargante, eis que não foram apreciadas suas razões lançadas na petição de fls. 165/169.

Assim, suspendo as determinações lançadas no r. Despacho de fls. 210.

Contudo, antes de apreciar de fato as alegações de nulidade, intime-se novamente a leiloeira para que comprove, em 5 (cinco) dias, a data e o veículo de publicação do edital, já que o documento de fls. 202 nada diz a respeito.

Após, também no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte exequente para manifestação, na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 13 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 212/216: trata-se de embargos de declaração lançados contra a r. Decisão de fls. 210, alegando a executada, em síntese, que houve omissão, vez que não foi apreciada a alegação de nulidade do leilão, em razão da ausência de intimação tempestiva da embargante, conforme informado a fls. 165/169. Com razão a embargante, eis que não foram apreciadas suas razões lançadas na petição de fls. 165/169. Assim, suspendo as determinações lançadas no r. Despacho de fls. 210. Contudo, antes de apreciar de fato as alegações de nulidade, intime-se novamente a leiloeira para que comprove, em 5 (cinco) dias, a data e o veículo de publicação do edital, já que o documento de fls. 202 nada diz a respeito. Após, também no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte exequente para manifestação, na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Praia Grande, 17 de agosto de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Decisão de fls. 217, intimei o gestor, via e-mail, conforme documentos que seguem. Nada Mais. Praia Grande, 18 de agosto de 2020. Eu, ____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 58404938.

INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

SUSELY SANCHES LUCHETTI RODRIGUES DE JESUS <sluchetti@tjsp.jus.br>

Ter, 18/08/2020 14:35

Para: contato@mleiloes.com.br <contato@mleiloes.com.br>

1 anexos (373 KB)

decisão 0010191.pdf;

Proc. 0010191-41.2017.8.26.0477

Rte: Condomínio Edifício José Adolfo

Rdo: Neiva Elisabeth de Lima

OBS.: resposta, esclarecimentos e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão e salvamento.

Venho por meio deste, intimá-lo da r. decisão de fls. 217, proferida nos autos supra citados, a seguir transcrita, cuja cópia segue em anexo, para as providências necessárias:

*"Vistos. Fls. 212/216: trata-se de embargos de declaração lançados contra a r. Decisão de fls. 210, alegando a executada, em síntese, que houve omissão, vez que não foi apreciada a alegação de nulidade do leilão, em razão da ausência de intimação tempestiva da embargante, conforme informado a fls. 165/169. Com razão a embargante, eis que não foram apreciadas suas razões lançadas na petição de fls. 165/169. Assim, suspendo as determinações lançadas no r. Despacho de fls. 210. Contudo, antes de apreciar de fato as alegações de nulidade, **intime-se novamente a leiloeira para que comprove, em 5 (cinco) dias, a data e o veículo de publicação do edital, já que o documento de fls. 202 nada diz a respeito.** Após, também no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte exequente para manifestação, na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."*

Atenciosamente,

**SUSELY S. LUCHETTI R. DE JESUS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Av. Dr. Roberto de A. Vinhas, 9101 - Vl. Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 220

E-mail: sluchetti@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 18/08/2020 14:35

Para: contato@mleiloes.com.br <contato@mleiloes.com.br>

📎 1 anexos (33 KB)

INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@mleiloes.com.br (contato@mleiloes.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Este documento é cópia para o original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 584004228. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 584004228.

Publicidade Legal

Edição José Adelfo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE DE DENÚNCIA E VOTAÇÃO PARA DESTITUIÇÃO DO NÃO DO ADMINISTRADOR E REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOTO LIVRE DO LITORAL PAULISTA - A.V.L.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE VOTO LIVRE DO LITORAL PAULISTA - A.V.L.P.P., nos termos do artigo 6º do Código Civil e artigo 82 do Estatuto Social, CONVOCA, todos os Associados em geral com seus obrigados estatutários, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de outubro de 2019, às 11:00h em primeira convocação com 2/3 dos membros desta entidade presente, e às 11:30h em segunda convocação com o quórum mínimo estatutariamente fixado, nos termos das artigos 55 e 56 do Estatuto Social. A Assembleia ocorrerá nas dependências da A.V.L.P.P., sito a Rua Cinco, n. 1.210, Morro do Itaipu na cidade de São Vicente, a fim de serem deliberados e discutidos exclusivamente a seguinte ordem do dia: 1. Análise e interpretação de questão de ordem pela Assembleia Geral Extraordinária quanto ao disposto no artigo 2º do Estatuto Social e demais dispositivos constitucionais; 2. Apresentação de denúncia formal a Assembleia Geral Extraordinária de justa causa parental com a perda do mandato do atual Administrador da entidade Frederico de Melo Almeida Toledo por má-fé no exercício de suas funções e conduta desidiosa, conforme previsto no artigo 75 do Estatuto Social da Entidade; 2.1 Nos termos da legislação civilista fica garantido o direito à ampla defesa do denunciado; 2.2 O denunciado tem o direito de comparecer pessoalmente ou por procurador constituído localmente por via eletrônica sobre os termos integrais da denúncia, conforme disposto no artigo 76 do Estatuto Social; 2.3 Será facultado ao denunciado a apresentação da defesa nos termos do artigo 76 do Estatuto Social e da legislação pátria vigente; 2.4 Esclarecidos os fatos anteriores da Ordem do Dia, será colocada em votação a perda do cargo de administrador do denunciado observado o quórum estatutário de 2/3 dos membros presentes; 2.5 Terão direito a voto todos os associados que estiverem inscritos no quadro social da entidade anteriormente a 10.01.2018, conforme dispõe a alínea g) do artigo 6º do Estatuto Social, a não ter sido excluídos das atividades sociais e do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária; 2.6 Proposta de alteração do Estatuto Social da Entidade; São Vicente, 15 de setembro de 2019. **Associação de Voto Livre do Litoral Paulista - A.V.L.P.P.** Presidente: Alexandre Augusto Moraes; Vice-presidente: Márcio Falcão; Diretor Geral: Antônio Augusto Carmo; Diretor Administrativo: Amelino Israel Ray Accioli; Diretor Financeiro: Benedito Anselmo da Silva Netto; Diretor de Marketing: Cristiano Machado Rausser; Diretor de Comunicação: Fábio Roberto de Oliveira Junior; Diretor de Assessoria: Davi Della Santa; Diretor de Recursos Humanos: Edilson Carlos de Rocha; Diretor de Serviços de Apoio: Franz Binitsky Filho; Diretor de Atividades Sociais: Leandro Salles Reginatto; Diretor de Atividades Sociais: Rogério Duarte dos Reis; Diretor de Atividades Sociais: Rodrigo Pacheco; Diretor de Atividades Sociais: Rogério Duarte dos Reis; Diretor de Atividades Sociais: Sérgio Luiz da Conceição; Diretor de Atividades Sociais: Sílvia dos Passos Gouzer; Diretor de Atividades Sociais: Valdir Augusto da Souza; Diretor de Atividades Sociais: Vitor Filadelfo do Almeida; Diretor de Atividades Sociais: Vitor Gil Bantonheiro; Diretor de Atividades Sociais: Wanderley Gomes de Oliveira; Membros do Conselho Consultivo: Paulo Cruz de Souza; Sílvia dos Passos Gouzer.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 0017777-97.2019.8.26.0562

O Excelentíssimo Sr. Dr. José Vitor Teixeira de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a(o) MARCIA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 080.585.888-14, que nos autos em epígrafe, foi determinada a INTIMAÇÃO da executada, para o cumprimento de sentença, a qual foi condenada ao valor de total atualizado até julho de 2019 em R\$ 16.570,21, sendo R\$ 13.940,91 valor principal, custas e despesas processuais em R\$ 1.235,21, honorários advocatícios em R\$ 1.394,09, que deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento. Fica a Executada intimada a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme determina o § 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e para todos os efeitos da lei.

Santos, 18 de julho de 2019
José Vitor Teixeira de Freitas
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 0003559-84.2019.8.26.0562

A Excelentíssima Sra. Dra. Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, Juíza de Direito em exercício da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a(o) CBR ASSESSORIA DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.566/0001-16, que nos autos em epígrafe, foi determinada a INTIMAÇÃO da executada, para o cumprimento de sentença, a qual foi condenada ao valor de total atualizado até fevereiro de 2019 em R\$ 155.664,26, sendo R\$ 139.885,88 valor principal, custas e despesas processuais em R\$ 1.789,68 e honorários advocatícios em R\$ 13.988,60, que deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento. Fica a Executada intimada a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme determina o § 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e para todos os efeitos da lei.

Santos, 15 de fevereiro de 2019.
Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo
Juíza de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

“Remanejamento das Emendas Impositivas”, alterando os Anexos II, VI, VII, VIII, IX e Relação de Ações da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, de nº 3851-A, de 14 de dezembro de 2018. Processo nº 29365/19 PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.787.777,50 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), objetivando “Remanejamento das Emendas Impositivas, alterando os Anexos II, VI, VII, VIII, IX e Relação de Ações da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, de nº 3851-A, de 14 de dezembro de 2018 assim discriminados:

Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Vicente que foi instituído pela Lei nº 3891-A, de 27 de maio de 2019. Processo nº 45148/18 PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), visando criar despesa para atender ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, que foi instituído pela Lei nº 3891-A, de 27 de maio de 2019, com os códigos orçamentários assim discriminados:

Código Orçamentário	Descrição	Valor
02.04.01.13.392.0037.2229.01.3.3.90.30.00	Festival de Quadrilhas 2019	10.000,00
02.04.01.13.392.0037.2230.01.3.3.90.30.00	Banda Mattoleói	10.000,00
02.13.01.26.782.0041.2219.01.3.3.90.39.00	Implantação de Lombofaixas	120.000,00
02.18.01.10.301.0027.2220.01.3.3.90.39.00	Reforma da ESF Humaitá	100.000,00
02.18.01.10.301.0027.2221.01.3.3.90.39.00	Reforma da Academia da Saúde, Humaitá	65.000,00
02.18.01.10.301.0027.2224.01.3.3.90.39.00	Instalação de Monitoramento por Câmeras nas Unidades Básicas de Saúde	89.965,50
02.18.01.10.301.0027.1497.01.4.4.90.52.00	Instalação de Monitoramento por Câmeras nas Unidades Básicas de Saúde	108.000,00
02.18.01.10.301.0027.1498.01.4.4.90.52.00	Aquisição de elevador para o Hospital Municipal	236.110,25
02.18.01.10.301.0027.2225.01.3.3.90.39.00	Serviços de Modernização de Elevador 2 - Hospital Municipal	28.701,75
02.18.01.10.301.0027.2226.01.3.3.90.30.00	Climatização	15.000,00
02.18.01.10.301.0027.2226.01.3.3.90.39.00	Climatização	18.000,00
02.18.01.10.301.0027.1499.01.4.4.90.52.00	Climatização	267.000,00
02.18.01.10.301.0027.2227.01.3.3.90.39.00	Reforma da ESF Japuí	30.000,00
02.18.01.10.301.0027.2228.01.3.3.90.30.00	Aquisição de Medicamentos para Atenção Básica	175.000,00
02.18.01.10.301.0027.1500.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para CAPS Infantil e CAPS Mater	50.000,00
02.18.01.10.301.0027.1501.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para P.A. Parque das Bandeiras	60.000,00
02.18.01.10.301.0027.2232.01.3.3.90.39.00	Reforma do P.A. Parque das Bandeiras	60.000,00
02.18.01.10.301.0027.1502.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para ESF Vila Emma	40.000,00
02.18.01.10.301.0027.1503.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para ESF Samaritã	40.000,00
02.18.01.10.301.0027.2233.01.3.3.90.39.00	Reforma da ESF Samaritã	60.000,00
02.18.01.10.301.0027.1504.01.4.4.90.52.00	Aquisição de equipamentos para ESF Gleba	20.000,00
02.20.01.27.812.0051.1495.01.4.4.90.52.00	Aquisição de 3 (três) Academias ao Ar Livre	50.000,00
02.20.01.27.812.0051.1496.01.4.4.90.52.00	Compra de Playgrounds para Praças 83 e 45 e Ministro Marcos Freire	50.000,00
02.20.01.27.812.0051.2222.01.3.3.90.39.00	Reforma de alvenaria, portões e pintura da Praça João Carlos P. Silva	45.000,00
02.20.01.27.812.0051.2223.01.3.3.90.30.00	Aquisição de materiais esportivos	20.000,00
02.20.01.27.812.0051.2231.01.3.3.90.30.00	Campesinato de Futvôlei	20.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R\$ 1.787.777,50 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) dos créditos orçamentários abaixo discriminados conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4320/64:

Código Orçamentário	Descrição	Valor
02.05.01.12.361.0032.2181.01.3.3.50.39.00	Termos de Colaboração	RS 254.000,00
02.05.01.12.365.0032.2181.01.3.3.50.39.00	Termos de Colaboração	RS 198.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), do crédito orçamentário, do orçamento vigente, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, conforme códigos discriminados abaixo:

Código Orçamentário	Descrição	Valor
02.05.01.12.365.0032.2086.01.3.3.50.39.00	Contrato de Gestão - PROAF	RS 452.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, 18 de setembro de 2019.
PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO
2ª VARA CIVEL FORO PRAIA GRANDE

PROCESSO: 0011575-20.2009.8.26.0477

Leilões Oficiais: Maria Simone Shiokawa, JUCESP nº 620, levará a público o pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epígrafe. Direitos sobre o apartamento nº 603, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício José Adelfo, situado na Rua Rui Barbosa, nº 419 na Vila Itaipu, Município de Praia Grande - SP, com área útil de 50,93 m², área comum de 23,07 m², área total de 74,00 m², e a fração ideal no terreno e mais demais coisas de uso comum de 1,5000%, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do edifício, conforme matrícula nº 56.042 do Registro de Imóveis de Praia Grande - SP, CONTRIBUITE 2.01.14.007.009.0603-8. Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 23 de setembro de 2019, às 10:00 horas, e com término no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, entregando o bem imóvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizado, ficando desde já designado para a 2ª praça com início no dia 25 de setembro de 2019 às 10:00 horas, e com o término no dia 25 de outubro de 2019 às 10:00 horas, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizado considerado preço vil abaixo de 60%.

AVALIADO EM R\$ 162.104,31
2ª Praça: R\$ 97.262,58

valores serão atualizados no dia do Leilão

Para mais informações entre em contato através do e-mail: contato@meiloes.com.br / www.meiloes.com.br - (11) 99955-0503 / (11) 95195-3336

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO GOUVÊA, CPF: 024.045.134-05, em 19/09/2019 às 14:02:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011575-20.2009.8.26.0477 e código 594003328.



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JU 29178779 2



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 17 SET 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: M. LEILÕES

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE: RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Nº 90 - BOQUEIRÃO

CIDADE / LOCALITE: DRAIA GRANDE, SP BRASIL

CEP / CODE POSTAL: 11701-200

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: NEIVA ELISABETH DE LIMA

ENDERECO / ADRESSE: RUA JOSEFINA ARNON, 115 APTO 25, BLOZ

CEP / CODE POSTAL: 02374-050 | CIDADE / LOCALITE: SÃO PAULO | UF / PAIS / PAYS: SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: Intimação de Leilão Judicial
Processo: 0010191-41.2017.8.26.0477

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE, EMS, SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: [Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: 20/9/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU D'ARRIVÉE: CDD CANAÍDEA, 20 SET. 2019, DR/SPM

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: [Blank]

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: [Signature]

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACSON MOTA DE OLIVEIRA em 17/09/2019 às 14:58:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 5940993238.

Responder

Encaminhar


Excluir

PROCESSO No. 0010191-41.2017.8.26.0477

Data: 25-08-2020 (10:23:54 -03)

De: contato@mleiloes.com.br

Para: praiagde2cv@tjsp.jus.br

 Texto (1 KB)

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE


PROCESSO No. 0010191-41.2017.8.26.0477

MARTA SIMONE SHIOKAWA, leiloeira oficial JUCESP no. 820, vem respeitosamente, através do presente, conforme decisão proferida por este juízo na página 217, anexar aos autos a cópia da publicação do edital de leilão do processo em epífrase no Jornal Diário do Litoral, datado de 19/09/19, assim como a cópia do AR dos correios dirigida à Sra. Neiva Elisabeth de Lima, postada em 17/09/19.

Nestes termos
Solicita deferimento

Praia Grande, 24 de agosto de 2020

Marta Simone Shiokawa
Leiloeira Oficial
JUCESP 820

 Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Doc 02.pdf"]

 Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Doc. 01.pdf"]

 Texto (1 KB)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "peticao Ed. Jose Adolfo modificado.pdf"]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo n.º 009596-93-2015.8.26.0477

Cump. de Sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos do presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove a **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca dos embargos opostos, conforme o que segue:

A executada sustenta, em síntese, que houve vício no procedimento da arrematação, devido o leilão designado para alienação do imóvel dos quais se originaram as despesas condominiais exigidas nestes autos, ter sido realizado sem sua prévia intimação, no prazo de 05 (cinco) dias antecedentes a alienação, violando à regra do art. 889, II do CPC.

Assim, assevera que teve conhecimento da alienação pela via postal em 20 de Setembro de 2019, tendo o primeiro pregão iniciado nos 03 (três) dias subsequentes, ou seja, em 23 de Setembro de 2019, portanto, aduz que a hasta pública é nula por não ter sido observado os requisitos legais.

Ocorre que, a previsão do art. 889, inciso I do CPC, dispõe que a cientificação do executado dar-se-á através de seu procurador constituído nos autos e em sua falta viabiliza outros meios, conforme abaixo:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, **edital** ou outro meio idôneo;

Conforme o aludido dispositivo, não havendo advogado constituído nos autos, é válida a cientificação pela via de publicação do edital em jornal, regulamente atendido pela gestora do leilão, descabendo a alegação de nulidade.

Outrossim, a executada não demonstrou efetivo prejuízo capaz de frustrar a arrematação!

A arrematação foi realizada em segunda praça (25/10/2019), bem depois de transcorridos os cinco dias da intimação do leilão. Assim, a executada teve tempo suficiente para, em caso de interesse, participar do leilão e exercer seu direito de preferência.

Ademais, o lance ofertado pela arrematante foi pago à vista, em valor superior ao preço considerado vil, sendo que o produto da arrematação é substancial para cobrir os débitos exigidos nos autos, bem como os débitos de cunho tributário habilitados pela Municipalidade, havendo saldo remanescente a ser destinado a executada.

Por outro lado, há de convir que eventual cancelamento ensejará maiores prejuízos às partes credoras e a arrematante, uma vez que a executada sequer possui interesse em adimplir seus débitos, tendo sua manifestação, exclusivamente, caráter de dificultar o aperfeiçoamento da alienação do bem.

Destarte, requer a Vossa Excelência, que seja homologada a arrematação, nos termos do art. 903 do CPC, uma vez que suficiente à intimação ficta feita por ocasião da publicação do próprio edital de leilão, por aplicação analógica da regra do art. 889, parágrafo único do CPC.

Pede deferimento.

Praia Grande, 14 de Setembro de 2020.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariah Calixto Sampaio Marchetti**

Vistos.

Em prosseguimento ao quanto decidido a fls. 217, passo a analisar a petição da executada de fls. 165/169. Alega, em síntese, a nulidade do leilão, em razão da ausência de sua intimação tempestiva. Diz que obteve conhecimento do leilão no dia 20 de setembro de 2019, ao passo em que o leilão iniciou-se em 23 de setembro de 2019, sendo desrespeitado o prazo previsto no artigo 889 e no § 1º do artigo 887 do Código de Processo Civil.

Intimada, a leiloeira informou que o edital do leilão foi publicado no jornal Diário do Litoral em 19/09/2019 e a carta registrada dirigida à executada foi postada em 17/09/2019.

O exequente se manifestou a fls. 226/227, alegando que a executada não tinha advogado constituído nos autos, sendo intimada por meio de leilão. Aduz, ainda, que não houve prejuízo capaz de frustrar a arrematação, já que a arrematação foi realizada em segunda praça.

É o breve relatório. Decido.

Em que pesem as alegações da executada, não há nulidade capaz de levar à anulação do leilão realizado.

O artigo 889 do Código de Processo Civil dispõe que o executado será cientificado da alienação judicial "*por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo*".

O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que:

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

É o caso dos autos.

A executada não possuía advogado constituído nos autos, até sua manifestação a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 165/169, arguindo a nulidade do leilão.

Assim, considera-se suficiente a sua intimação por meio da publicação do próprio edital do leilão, sem que se possa falar em prejuízo pelo recebimento de carta com antecedência de 3 (três) dias do início do primeiro leilão.

Ressalte-se, ademais, que o dispositivo tem por objetivo permitir a quitação da dívida e a consequente retirada do bem do leilão, o que não foi demonstrado que era o objetivo da executada no presente processo, já que somente se manifestou arguindo a nulidade, sem demonstrar no que consistiu o seu prejuízo.

Por outro lado, a leiloeira comprovou que o edital foi publicado em 19/09/2019 (fls. 223), tendo início o primeiro leilão em 23/09/2019 e o segundo em 25/09/2019.

Embora a publicação apresente irregularidades no número do processo mencionado e também na antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbra prejuízo capaz de acarretar nulidade à arrematação efetivada.

Isso porque o número do processo constitui mera inobservância formal, que não deixou de dar publicidade às informações relevantes do leilão, consistentes no bem alienado, valor de avaliação, data dos leilões e dados de contato para mais informações.

Já quanto à antecedência mínima de cinco dias para a publicação do edital, verifica-se que o bem foi arrematado em segundo leilão, que teve início em 25/09/2019. Assim, em relação a este segundo leilão, foi observado o prazo legal previsto no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbrando prejuízo porque o primeiro leilão restou prejudicado.

Em caso semelhante, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL. EXECUÇÃO. EDITAL. PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. ARREMATÇÃO OCORRIDA NO CONSTATAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 887, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). ALEGAÇÃO DE FORMALIDADE PROCESSUAL NÃO ATENDIDA. NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REALIZADO O LEILÃO, O BEM IMÓVEL NÃO FOI ARREMATADO NESSA PRIMEIRA FASE DA LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, assevera a fiadora-coexecutada que o elemento da publicidade previsto no art. 887, §1º, do CPC/2015, com antecedência mínima de cinco dias, relativamente ao período ou ao dia designados pelo juiz não foi atendido. Todavia, embora a alegação seja verdadeira, não se vislumbra que a formalidade processual desatendida causou prejuízo a ela. Isso por que, conforme se verifica dos autos, referido leilão teve resultado negativo vindo a arrematação somente se concretizar no segundo leilão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

onde as publicações se deram conforme determinação judicial. (...). (TJSP; Agravo de Instrumento 2168502-72.2017.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Pedro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 28/11/2017, grifou-se)

Assim, afasto as alegações da executada de fls. 165/169.

Preclusa esta decisão, cumpra-se a r. Decisão de fls. 210.

Intime-se.

Praia Grande, 09 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi convertido do original assinado digitalmente para o formato PDF. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 202079497-81.2020.8.26.0000 e código 5833928.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1000/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em prosseguimento ao quanto decidido a fls. 217, passo a analisar a petição da executada de fls. 165/169. Alega, em síntese, a nulidade do leilão, em razão da ausência de sua intimação tempestiva. Diz que obteve conhecimento do leilão no dia 20 de setembro de 2019, ao passo em que o leilão iniciou-se em 23 de setembro de 2019, sendo desrespeitado o prazo previsto no artigo 889 e no § 1º do artigo 887 do Código de Processo Civil. Intimada, a leiloeira informou que o edital do leilão foi publicado no jornal Diário do Litoral em 19/09/2019 e a carta registrada dirigida à executada foi postada em 17/09/2019. O exequente se manifestou a fls. 226/227, alegando que a executada não tinha advogado constituído nos autos, sendo intimada por meio de leilão. Aduz, ainda, que não houve prejuízo capaz de frustrar a arrematação, já que a arrematação foi realizada em segunda praça. É o breve relatório. Decido. Em que pesem as alegações da executada, não há nulidade capaz de levar à anulação do leilão realizado. O artigo 889 do Código de Processo Civil dispõe que o executado será cientificado da alienação judicial "por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo". O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que: Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. É o caso dos autos. A executada não possuía advogado constituído nos autos, até sua manifestação a fls. 165/169, arguindo a nulidade do leilão. Assim, considera-se suficiente a sua intimação por meio da publicação do próprio edital do leilão, sem que se possa falar em prejuízo pelo recebimento de carta com antecedência de 3 (três) dias do início do primeiro leilão. Ressalte-se, ademais, que o dispositivo tem por objetivo permitir a quitação da dívida e a conseqüente retirada do bem do leilão, o que não foi demonstrado que era o objetivo da executada no presente processo, já que somente se manifestou arguindo a nulidade, sem demonstrar no que consistiu o seu prejuízo. Por outro lado, a leiloeira comprovou que o edital foi publicado em 19/09/2019 (fls. 223), tendo início o primeiro leilão em 23/09/2019 e o segundo em 25/09/2019. Embora a publicação apresente irregularidades no número do processo mencionado e também na antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbra prejuízo capaz de acarretar nulidade à arrematação efetivada. Isso porque o número do processo constitui mera inobservância formal, que não deixou de dar publicidade às informações relevantes do leilão, consistentes no bem alienado, valor de avaliação, data dos leilões e dados de contato para mais informações. Já quanto à antecedência mínima de cinco dias para a publicação do edital, verifica-se que o bem foi arrematado em segundo leilão, que teve início em 25/09/2019. Assim, em relação a este segundo leilão, foi observado o prazo legal previsto no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbrando prejuízo porque o primeiro leilão restou prejudicado. Em caso semelhante, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL. EXECUÇÃO. EDITAL. PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. ARREMATAÇÃO OCORRIDA NO CONSTATAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 887, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). ALEGAÇÃO DE FORMALIDADE PROCESSUAL NÃO ATENDIDA. NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REALIZADO O LEILÃO, O BEM IMÓVEL NÃO FOI ARREMATADO NESTA PRIMEIRA FASE DA LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, assevera a fiadora-coexecutada que o elemento da publicidade previsto no art. 887, §1º, do CPC/2015, com antecedência mínima de cinco dias, relativamente ao período ou ao dia designados pelo juiz não foi atendido. Todavia, embora a alegação seja verdadeira, não se vislumbra que a formalidade processual desatendida causou prejuízo a ela. Isso por que, conforme se verifica dos autos, referido leilão teve resultado negativo vindo a arrematação somente se concretizar no segundo leilão onde as publicações se deram

Este documento é cópia não original assinada digitalmente pelo juiz Eduardo de Mattos, em 22/10/2020 às 16:27:20, para o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 5.000.000.000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 5.000.000.000.

conforme determinação judicial. (...). (TJSP; Agravo de Instrumento 2168502-72.2017.8.26.0000; Relator (a):Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Pedro -1ª Vara; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 28/11/2017, grifou-se) Assim, afasto as alegações da executada de fls. 165/169. Preclusa esta decisão, cumpra-se a r. Decisão de fls. 210. Intime-se."

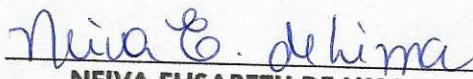
Praia Grande, 22 de outubro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, em 22/10/2020 às 16:27:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 58929578.

interesses, direitos e negócios da Outorgante, receber todas e quaisquer quantias devidas à Outorgante, sejam de que natureza forem, ou procedência tiverem, bem como administrar, alugar, receber doação, fazer e assinar contratos de quaisquer natureza e demais negócios jurídicos que se façam necessários, públicos ou particulares, seja em cartório de ofício de notas e/ou de Registro de Imóveis, firmar termos de compromisso, aceitar e estabelecer preços, prazos, cláusulas e condições, pagar quaisquer quantias, sejam a que título for, parcelas, sinal ou preço total, assinando os necessários recibos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja devido, receber juros e correções monetárias, declarar bens, dívidas e créditos, assinar as necessárias declarações e fazer as complementares que forem necessárias, pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução, assim como pagamentos feitos, requerendo, agindo e assinando o que se faça necessário, conferindo-lhes, no mais, os **PODERES ESPECIAIS** para, em nome da Outorgante, receber citações e intimações, tomar ciência de despachos e decisões, confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, quando o caso, podendo, ainda, substabelecerem, com ou sem reserva de iguais, no todo ou em partes, os poderes das cláusulas "ad iudicia et extra" e "ad negotia", que ora lhes confiados, à advogados e estagiários, sempre na defesa dos interesses da Outorgante. Enfim, tudo declarando, alegando e praticando ao perfeito e cabal cumprimento deste Mandato, que dará por bom, firme e valioso, como se presente fosse. O presente Mandato tem como FINALIDADE ESPECÍFICA a representação da Outorgante perante o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ AFONSO para, em fase extrajudicial, viabilizar a tentativa de autocomposição amigável entre as partes, com a repactuação de dívida oriunda de inadimplemento de obrigações condominiais, e, em fase judicial, apenas para homologação do eventual acordo a que chegarem as partes, nos autos do cumprimento de sentença n.º: 1009596-93.2015.8.26.0477, em trâmite perante o Douto Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande - SP.

São Paulo, 22 de setembro de 2019.


NEIVA ELISABETH DE LIMA
OUTORGANTE

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS

SEM DELES ME DEDITIR, substabeleço, no todo, na pessoa do Dr. **LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteiro, maior, capaz, advogado devida e regularmente inscrito na Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB/SP 444.129**, integrante da Banca **FELTRIN ALVES ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA**, com domicílio e escritório profissional nesta Capital, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1636, conjunto 706, Jardins, CEP: 01310-200, telefone (11) 3197-4541, endereço eletrônico: lucas.fracca@feltrinalves.com.br, **OS MESMOS PODERES** a mim outorgados por **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, brasileira, solteiro, maior, capaz, assistente administrativo, portadora do documento de identidade RG nº. 21.255.687 SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob nº. 267.661.548-37, domiciliada nesta Capital deste Estado de São Paulo e residente na Rua Josefina Arnoni, nº. 115, Bloco 02, apartamento nº. 21-B, Vila Irmãos Arnoni, CEP: 02374-050, nos autos do cumprimento de sentença nº. 0010191-41.2017.8.26.0477 em curso no D. Juízo de Direito e MM.ª 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA, consoante à norma do artigo 272, § 5º, c/c art. 280, ambos do Código de Processo Civil, as comunicações processuais do presente processo, para que **válidas, vinculativas e regulares**, deverão ser realizadas, **CONJUNTAMENTE**, em nome dos advogados Dr.ª **MAÍRA FELTRIN ALVES**, **OAB/SP 195.387** e Dr. **LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO**, **OAB/SP 444.129**.

São Paulo – SP, 16 de novembro de 2020.



MAÍRA FELTRIN ALVES
OAB/SP 195.387

ENC: concessão de liminar no agravo de instrumento 2273437-61.2020.8.26.0000

GIANE OLIVEIRA MOTA PESSOA DA SILVA <gianep@tjsp.jus.br>

Ter, 24/11/2020 13:36

Para: PEDRO VALERIO IGARASHI <pigarashi@tjsp.jus.br> 2 anexos (275 KB)

oficio 2273437-61.2020.pdf; despacho liminar 2273437-61.2020.pdf;

De: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 24 de novembro de 2020 13:02**Para:** GIANE OLIVEIRA MOTA PESSOA DA SILVA <gianep@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: concessão de liminar no agravo de instrumento 2273437-61.2020.8.26.0000

De: ELISABETE HAYASHI RIBEIRO <elisabeteh@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 24 de novembro de 2020 12:51**Para:** PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** concessão de liminar no agravo de instrumento 2273437-61.2020.8.26.0000

Meritíssimo Juiz Direito 2ª. Vara Cível da Comarca de
Praia Grande do
Foro de Praia Grande - SP.

Em cumprimento ao r. despacho exarado nos autos digitais, abaixo identificados e, em atendimento ao Provimento CSM nº 1929/2011, nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão liminarmente proferida.

Agravo de Instrumento nº. 2273437-61.2020.8.26.0000

Praia Grande 2ª. Vara Cível - Foro de Praia Grande

Cumprimento de sentença nº. 0010191-41.2017.8.26.0477

Partes: Agravante: NEIVA ELISABETH DE LIMA

Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO

Interessados: Prefeitura Municipal de Praia Grande, Marta Simone Shiokawa e Antonio Bezerra Vital

Esclareço a Vossa Excelência que, eventuais dúvidas ou, em caso de solicitação de informações a serem prestadas, poderão ser diretamente encaminhadas para esta unidade cartorária pelo endereço eletrônico: sj3.3.2.2@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

**ELISABETE HAYASHI RIBEIRO**

Escrevente Técnico Judiciário

*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**SJ 3.3.2.2 - Serviço de Processamento da 28ª Câmara de Direito Privado**Rua Conselheiro Furtado, 503 - 4º andar - Liberdade - São Paulo/SP**Tel: (11) 3399-6046*

E-mail: elisabeteh@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2273437-61.2020.8.26.0000

Relatora: **BERENICE MARCONDES CESAR**
Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande (e-fls. 228/230), nos autos do cumprimento de sentença n. 0010191-41.2017.8.26.0477 iniciado por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO contra NEIVA ELISABETH DE LIMA, que entendeu pela ausência de nulidade do leilão.

Pretende a agravante, em síntese, a reforma da decisão, objetivando a antecipação da tutela recursal para decretação da nulidade da execução. Subsidiariamente, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Pois bem. Interposto o recurso no prazo legal, processe-se.

Presentes os requisitos legais e demonstrado o *periculum in mora*, caso mantida a imediata produção dos efeitos da r. decisão interlocutória de primeiro grau, sob um exame perfunctório das alegações recursais (CPC/2015, art. 995, parágrafo único), recebo o agravo de instrumento no **efeito suspensivo**, para que a decisão recorrida não produza efeitos até o julgamento do presente recurso, comunicando-se a decisão à MM.^a Juíza (CPC/2015, art. 1.019, I).

Intime-se a parte agravada para apresentação de resposta, no prazo de quinze dias, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.019, II, do CPC/2015.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

BERENICE MARCONDES CESAR
Relatora
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BERENICE MARCONDES CESAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2273437-61.2020.8.26.0000 e o código 1352BD21.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da 28ª Câmara de Direito Privado

Ofício RS n.º

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2273437-61.2020.8.26.0000

Ação: Despesas Condominiais

Origem: 0010191-41.2017.8.26.0477

Comarca: Praia Grande

2ª. Vara Cível Foro de Praia Grande

Agravante: NEIVA ELISABETH DE LIMA

Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO

Interessados: Prefeitura Municipal de Praia Grande, Marta Simone Shiokawa
e Antonio Bezerra Vital

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Comunico a Vossa Excelência que, com a decisão proferida no recurso de Agravo de Instrumento supra referido, **foi concedido efeito suspensivo** ao ato agravado, para que a decisão recorrida não produza efeitos até o pronunciamento definitivo da Câmara, conforme despacho cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Berenice Marcondes Cesar
Relatora
(assinatura eletrônica)

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Mariah Calixto Sampaio Marchetti
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível do Foro de Praia Grande

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 253/566: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo de instrumento.

Fls. 567/571: Ante a concessão do efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se pelo seu julgamento.

Int.

Praia Grande, 24 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1163/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)
Lucas Matheus Marques do Nascimento (OAB 444129/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 253/566: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Fls. 567/571: Ante a concessão do efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se pelo seu julgamento. Int."

Praia Grande, 26 de novembro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

FRANCISCO XAVIER BARROS <franciscoxavierbarro@tjsp.jus.br>

Qui, 29/04/2021 17:39

Para: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento N° 2273437-61.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **h4o5gi**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento N° 2273437-61.2020.8.26.0000

Comarca de Praia Grande Foro de Praia Grande - 2ª. Vara Cível

Cumprimento de sentença n°. 0010191-41.2017.8.26.0477

Agravante: NEIVA ELISABETH DE LIMA

Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO

Interessados: Prefeitura Municipal de Praia Grande, Marta Simone Shiokawa e Antonio Bezerra Vital

Resultado do julgamento: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

Att.



FRANCISCO XAVIER BARROS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.2-Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503, 4º Andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 4322-9248

E-mail: franciscoxavierbarro@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000128218

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2273437-61.2020.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante NEIVA ELISABETH DE LIMA, é agravado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO.

ACORDAM, em 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR LACERDA (Presidente) E CESAR LUIZ DE ALMEIDA.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

BERENICE MARCONDES CESAR

Relatora

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento - nº 2273437-61.2020.8.26.0000

Agravante/Executada: NEIVA ELISABETH DE LIMA

Agravado/Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO

MM. Juiz de Direito: Vítor Gambassi Pereira

Comarca de Praia Grande - 3ª Vara Cível

Voto nº 34975

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Concessão. Presunção de insuficiência de recursos não afastada por qualquer indício dos autos. Deferimento apenas para o processamento do presente recurso, eis que o pedido de justiça gratuita ainda não foi analisado pelo MM. Juízo de Origem. ANULAÇÃO DO LEILÃO. Possibilidade. Ausência de observância do prazo de 05 dias entre a regular intimação da Executada e início das hastas públicas. Art. 889, I do CPC. Nulidade absoluta do procedimento de arrematação do bem e dos atos processuais subsequentes. RECURSO DA EXECUTADA PARCIALMENTE PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão interlocutória proferida pelo MM^a. Juíza de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (e-fls. 228/230 dos autos originários), nos autos do Cumprimento de sentença nº 0010191-41.2017.8.26.0477 apresentado por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO em face de NEIVA ELISABETH DE LIMA, que não reconheceu a nulidade do leilão realizado.

Inconformada, pretendeu a Agravante/Executada a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a decretação de nulidade do leilão realizado (e-fls. 01/29).

Preenchidos os requisitos legais, o recurso foi recebido com efeito suspensivo (e-fls. 332/333).



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

É o relatório sucinto.

Para fins de requerimento dos benefícios da justiça gratuita, a Executada alegou estar desempregada, bem como ser isenta do pagamento de imposto de renda diante do montante auferido, juntando documentos que comprovam sua situação (fls. 36 e seguintes).

A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos milita a favor da Agravante, portanto (art. 99, § 3º, CPC). Assim, deve-se deferir a Justiça Gratuita como forma de se evitar qualquer restrição de acesso à Justiça em sede recursal.

Observa-se, **contudo**, que somente para o processamento do presente agravo de instrumento valerá tal deferimento dos benefícios (art. 98, § 5º, CPC), uma vez que ainda não houve a apreciação do pedido formulado pelo Autor junto ao MM. Juízo de Origem.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra r. decisão monocrática que não reconheceu a nulidade do leilão realizado.

Segue o teor da decisão ora agravada:

“Vistos.

Em prosseguimento ao quanto decidido a fls. 217, passo a analisar a petição da executada de fls. 165/169.

Alega, em síntese, a nulidade do leilão, em razão da ausência de sua intimação tempestiva. Diz que obteve conhecimento do leilão no dia 20 de setembro de 2019, ao passo em que o leilão iniciou-se em 23 de setembro de 2019, sendo desrespeitado o prazo previsto no artigo 889 e no § 1º do artigo 887 do Código de Processo Civil.

Intimada, a leiloeira informou que o edital do leilão foi publicado no jornal Diário do Litoral em 19/09/2019 e a carta registrada dirigida à executada foi postada em 17/09/2019.

O exequente se manifestou a fls. 226/227, alegando que a executada não tinha advogado constituído nos autos, sendo intimada por meio de leilão. Aduz, ainda, que não houve prejuízo capaz de frustrar a arrematação, já que



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

a arrematação foi realizada em segunda praça.

É o breve relatório.

Decido.

Em que pesem as alegações da executada, não há nulidade capaz de levar à anulação do leilão realizado.

O artigo 889 do Código de Processo Civil dispõe que o executado será cientificado da alienação judicial "por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo".

O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que:

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

É o caso dos autos.

A executada não possuía advogado constituído nos autos, até sua manifestação a fls. 165/169, arguindo a nulidade do leilão. Assim, considera-se suficiente a sua intimação por meio da publicação do próprio edital do leilão, sem que se possa falar em prejuízo pelo recebimento de carta com antecedência de 3 (três) dias do início do primeiro leilão.

Ressalte-se, ademais, que o dispositivo tem por objetivo permitir a quitação da dívida e a conseqüente retirada do bem do leilão, o que não foi demonstrado que era o objetivo da executada no presente processo, já que somente se manifestou arguindo a nulidade, sem demonstrar no que consistiu o seu prejuízo.

Por outro lado, a leiloeira comprovou que o edital foi publicado em 19/09/2019 (fls. 223), tendo início o primeiro leilão em 23/09/2019 e o segundo em 25/09/2019.

Embora a publicação apresente irregularidades no número do processo mencionado e também na antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbra



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

prejuízo capaz de acarretar nulidade à arrematação efetivada.

Isso porque o número do processo constitui mera inobservância formal, que não deixou de dar publicidade às informações relevantes do leilão, consistentes no bem alienado, valor de avaliação, data dos leilões e dados de contato para mais informações.

Já quanto à antecedência mínima de cinco dias para a publicação do edital, verifica-se que o bem foi arrematado em segundo leilão, que teve início em 25/09/2019. Assim, em relação a este segundo leilão, foi observado o prazo legal previsto no art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil, novamente não se vislumbrando prejuízo porque o primeiro leilão restou prejudicado.

Em caso semelhante, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL. EXECUÇÃO. EDITAL. PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. ARREMATÇÃO OCORRIDA NO CONSTATAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 887, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). ALEGAÇÃO DE FORMALIDADE PROCESSUAL NÃO ATENDIDA. NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REALIZADO O LEILÃO, O BEM IMÓVEL NÃO FOI ARREMATADO NESSA PRIMEIRA FASE DA LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, assevera a fiadora-coexecutada que o elemento da publicidade previsto no art. 887, §1º, do CPC/2015, com antecedência mínima de cinco dias, relativamente ao período ou ao dia designados pelo juiz não foi atendido. Todavia, embora a alegação seja verdadeira, não se vislumbra que a formalidade processual desatendida causou prejuízo a ela. Isso por que, conforme se verifica dos autos, referido leilão teve resultado negativo vindo a arrematação somente se concretizar no segundo leilão onde as publicações se deram conforme determinação judicial. (...). (TJSP; Agravo de Instrumento 2168502-72.2017.8.26.0000; Relator (a):Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Pedro -1ª Vara; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 28/11/2017, grifou-se)

Assim, afasto as alegações da executada de fls. 165/169.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Preclusa esta decisão, cumpra-se a r. Decisão de fls. 210.

Intime-se.” (destacado).

Pois bem.

Trata-se de Cumprimento de sentença apresentado por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO em face de NEIVA ELISABETH DE LIMA, decorrente da inadimplência no pagamento das verbas condominiais, no montante de R\$16.972,00 (em agosto de 2017).

A Executada foi intimada via carta com aviso de recebimento (fls. 17), a qual foi devidamente encaminhada ao seu domicílio. O feito tramitou com o reconhecimento da revelia da Executada.

Diante da inércia da Executada deferiu-se a penhora do imóvel que originou a dívida, por se tratar de dívida *propter rem*.

Foram designadas as praças: “1ª praça dia **23/09/2019** às 10:00 horas, com encerramento dia **25/09/2019** às 10:00 horas, não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia **25/10/2019** às 10:00 horas” (fls. 142)

Em **14.OUT.2019** a Executada arguiu a nulidade do leilão realizado, uma vez que recebeu a carta com aviso de recebimento acerca da realização da alienação apenas no dia **20.SET.2019** (fls. 172). Assim, aduziu inobservância da regra contida no art. 889 do CPC, que prevê prazo mínimo de 05 dias para cientificação dos interessados. Pretendeu a suspensão do leilão.

A leiloeira informou a arrematação do imóvel em segunda praça (fls. 176 e seguintes). Aduziu, também, que devido à greve dos Correios a intimação foi entregue com atraso à Executada.

Houve homologação do auto de arrematação (fls. 210), cuja decisão foi suspensa pelo Juízo “a quo”, ante a ausência de análise



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

das alegações apresentadas pela Executada.

Foi prolatada a decisão ora agravada, que não reconheceu a nulidade do leilão realizado. Em síntese, foi considerada suficiente a intimação via edital e ausência de prejuízo (uma vez que houve arrematação apenas em segunda praça).

Pois bem.

Aduziu a Executada a inobservância do prazo indicado no artigo 889 do CPC. Nos termos do art. 889, I do Código de Processo Civil:

“Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 05 dias de antecedência:

I – O executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo

[...]

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual, ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão” (destacado).

Ora, da análise dos autos percebe-se que, tratando-se de Executada revel, sem procurador nos autos, deve ser realizada a sua intimação por um dos meios indicados (carta registrada, mandado, entre outros). Destaca-se, neste ponto, que o endereço no qual a Executada foi intimada do início do cumprimento de sentença é o mesmo constante da procuração fornecida aos patronos (fls. 170), de forma a ser afastada a incidência do parágrafo único do artigo.

Assim, é insuficiente a data de expedição do edital do leilão para fins de regular intimação da Executada.

A sua intimação pessoal, por sua vez, ocorreu



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

somente em **20.SET.2019**, conforme se extrai do documento dos Correios e da própria manifestação da leiloeira.

As hastas públicas iniciaram-se em **23.SET.2019** (primeira praça) e **25.SET.2019** (segunda praça).

Assim, é de rigor o reconhecimento da inobservância da regra legal contida no artigo 889 do Código de Processo Civil, uma vez que não foi observado o prazo mínimo de 05 dias entre a intimação pessoal da Executada e o início do leilão.

Da mesma forma, é incabível a utilização da data do início da segunda praça – eis que se inicia com regras distintas, bem como também não foi observado o lapso de 05 dias (contado em dias úteis).

Tal vício condiz com nulidade insanável ao procedimento, cognoscível, inclusive, de forma *ex officio* pelo magistrado, por representar ofensa à norma cogente, inviabilizando ou obstaculizando ao destinatário o livre exercício das garantias, constitucionalmente previstas, à ampla defesa e ao contraditório.

Desta forma, não procedida de maneira regular (válida) a intimação da Executada quanto ao ato judicial de alienação do imóvel, objeto de constrição para satisfação do débito sub judice, em hasta pública, de rigor a declaração da nulidade dos atos processuais praticados posteriormente ao vício verificado, dentre os quais se inclui o procedimento de arrematação.

Em conclusão, o vício existente no ato de comunicação (intimação acerca da realização das hastas públicas) realizado nos autos do cumprimento de sentença merece ser reconhecido por este Tribunal “ad quem”, implicando a nulidade dos atos processuais subsequentes.

Logo, o presente recurso merece parcial provimento, para suspender os atos expropriatórios e reconhecer a nulidade absoluta dos leilões realizados, diante da falta de intimação regular da Executada, bem como para conceder a justiça gratuita pleiteada apenas para processamento



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

do presente recurso.

Ante o exposto, **CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao agravo de instrumento interposto pela Executada, a fim de **SUSPENDER** os leilões e **DECLARAR** a nulidade do leilão realizado e dos atos processuais subsequentes, os quais devem ser realizados novamente pelo Juízo “a quo”, com prosseguimento do processo até satisfação do débito 'sub judice', **com observação** de que os benefícios da Justiça Gratuita foram deferidos à Executada exclusivamente para o processamento do presente recurso de agravo de instrumento.

Berenice Marcondes Cesar

Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proces. da 28ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2273437-61.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante: **NEIVA ELISABETH DE LIMA**
 Agravado: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO**
 Relator(a): **BERENICE MARCONDES CESAR**
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem: **Praia Grande**
 Vara de Origem: **2ª. Vara Cível**

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 28/04/2021.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

 Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319
 Escrevente-Chefe

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

 Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319
 Escrevente-Chefe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Fls. 575/584: Intimem-se as partes e a leiloeira acerca da **decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo** que anulou a arrematação do imóvel levada a efeito nos autos do presente feito.

Intime-se a parte exequente para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requeira o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos do presente incidente.

Int.

Praia Grande, 31/05/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)
Lucas Matheus Marques do Nascimento (OAB 444129/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 575/584: Intimem-se as partes e a leiloeira acerca da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que anulou a arrematação do imóvel levada a efeito nos autos do presente feito. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos do presente incidente. Int."

Praia Grande, 17 de junho de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo n.º 1009596-93.2015.8.26.0477

Cump. de sentença n.º 0010191-41.2017.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos do presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que promove em face de **NEIVA ELISABETH DE LIMA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A arrematação do imóvel constricto nestes autos realizada pela arrematante **Maria Cecília Guimarães Crivellaro** na segunda praça ocorrida em 25/10/2019, no valor de **R\$ 97.437,67 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)** fora anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme acórdão anexo aos autos.

Destarte, requer a Vossa Excelência:

a) Intimação da arrematante Maria Cecilia Guimarães Crivellaro para fins levantamento do valor pago à vista a título de lance, além da comissão de 5% pago diretamente a leiloeira, cujas informações da mesma são de conhecimento do Gestor.

b) Prosseguimento do feito com a autorização de novo **leilão eletrônico**, com a designação de novas praças pela gestora anteriormente nomeada **M. LEILÕES** (www.mleiloes.com.br) por meio de seus leiloeiros oficiais Marta Simone Shiokawa e Danilo Cardoso da Silva, devidamente credenciados no portal de auxiliares da Justiça do TJ/SP.

c) Juntada dos débitos atualizados correspondentes as taxas condominiais perseguidas nos autos, bem como de IPTU e avaliação atualizada para elaboração de novo edital de hasta pública para alienação judicial eletrônica do imóvel, nas mesmas condições estabelecidas às fls. 117

Pede deferimento.

Praia Grande, 06 de Julho de 2021.

EDUARDO DE MATTOS

OAB/SP 47.670

Avaliação

(atualizada)

Emissão: 06/07/2021

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício José Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 0010191-41.2017.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
18/06/2019	AVALIAÇÃO (FLS. 71/109)	161.926,18		71.583466	179.947,49			0,00	179.947,49
Subtotal:		161.926,18			179.947,49			0,00	179.947,49

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2021
- Multiplicador do Cálculo: 79.550234

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2021.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- Apto. 603

Total do Principal Corrigido:	179.947,49
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	0,00
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	179.947,49

Total do Cálculo: **179.947,49**

Cálculo

Acordo Descumprido

Emissão: 06/07/2021

Fls. 1 de 1

Autor: Condomínio Edifício José Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
 Processo: 0010191-41.2017.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/01/2017	PARCELA ACORDO 03/08	2.000,00	10%	66.188858	2.403,73	10/01/2017	53,0000%	1.273,97	3.918,07
10/02/2017	PARCELA ACORDO 04/08	2.000,00	10%	66.466851	2.393,68	10/02/2017	52,0000%	1.244,71	3.877,75
10/03/2017	PARCELA ACORDO 05/08	2.000,00	10%	66.626371	2.387,95	10/03/2017	51,0000%	1.217,85	3.844,59
10/04/2017	PARCELA ACORDO 06/08	2.000,00	10%	66.839575	2.380,33	10/04/2017	50,0000%	1.190,16	3.808,52
10/05/2017	PARCELA ACORDO 07/08	2.000,00	10%	66.893046	2.378,43	10/05/2017	49,0000%	1.165,43	3.781,70
10/06/2017	PARCELA ACORDO 08/08	1.824,62	10%	67.13386	2.162,08	10/06/2017	48,0000%	1.037,79	3.416,07
Subtotal:		11.824,62			14.106,20			7.129,91	22.646,70

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2021
- Multiplicador do Cálculo: 79.550234

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2021.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- Apto. 603

Total do Principal Corrigido:	14.106,20
Total de Multas:	1.410,59
Total de Juros:	7.129,91
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	22.646,70
+ Honorários sobre Exec.Forçada	2.264,67
Total do Cálculo:	24.911,37

Cálculo

Cotas Condominiais

Emissão: 06/07/2021

Fls. 1 de 3

Autor: Condomínio Edifício José Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 0010191-41.2017.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/10/2016	COND. Ref. OUT/2016	314,00	2%	65.937995	378,82	10/10/2016	56,0000%	212,13	598,52
10/12/2016	COND. Ref. DEZ/2016	314,00	2%	66.096324	377,91	10/12/2016	54,0000%	204,07	589,53
10/01/2017	COND. Ref. JAN/2017	314,00	2%	66.188858	377,38	10/01/2017	53,0000%	200,01	584,93
10/02/2017	COND. Ref. FEV/2017	314,00	2%	66.466851	375,80	10/02/2017	52,0000%	195,41	578,72
10/03/2017	COND. Ref. MAR/2017	314,00	2%	66.626371	374,90	10/03/2017	51,0000%	191,19	573,58
10/04/2017	COND. Ref. ABR/2017	314,00	2%	66.839575	373,71	10/04/2017	50,0000%	186,85	568,03
10/05/2017	COND. Ref. MAI/2017	314,00	2%	66.893046	373,41	10/05/2017	49,0000%	182,97	563,84
10/06/2017	COND. Ref. JUN/2017	314,00	2%	67.13386	372,07	10/06/2017	48,0000%	178,59	558,10
10/07/2017	COND. Ref. JUL/2017	314,00	2%	66.932458	373,19	10/07/2017	47,0000%	175,39	556,04
10/08/2017	COND. Ref. AGO/2017	314,00	2%	67.046243	372,56	10/08/2017	46,0000%	171,37	551,38
10/09/2017	COND. Ref. SET/2017	314,00	2%	67.026129	372,67	10/09/2017	45,0000%	167,70	547,82
10/10/2017	COND. Ref. OUT/2017	314,00	2%	67.012723	372,74	10/10/2017	44,0000%	164,00	544,19
10/11/2017	COND. Ref. NOV/2017	314,00	2%	67.26067	371,37	10/11/2017	43,0000%	159,68	538,47
10/12/2017	COND. Ref. DEZ/2017	331,00	2%	67.381739	390,77	10/12/2017	42,0000%	164,12	562,70
10/01/2018	COND. Ref. JAN/2018	331,00	2%	67.556931	389,76	10/01/2018	41,0000%	159,80	557,35
10/02/2018	COND. Ref. FEV/2018	331,00	2%	67.712311	388,86	10/02/2018	40,0000%	155,54	552,17
10/03/2018	COND. Ref. MAR/2018	331,00	2%	67.834193	388,16	10/03/2018	39,0000%	151,38	547,30
10/04/2018	COND. Ref. ABR/2018	331,00	2%	67.881676	387,89	10/04/2018	38,0000%	147,39	543,03
10/05/2018	COND. Ref. MAI/2018	331,00	2%	68.024227	387,08	10/05/2018	37,0000%	143,21	538,03
10/06/2018	COND. Ref. JUN/2018	331,00	2%	68.316731	385,42	10/06/2018	36,0000%	138,75	531,87
10/07/2018	COND. Ref. JUL/2018	331,00	2%	69.29366	379,99	10/07/2018	35,0000%	132,99	520,57
10/08/2018	COND. Ref. AGO/2018	331,00	2%	69.466894	379,04	10/08/2018	34,0000%	128,87	515,49
10/09/2018	COND. Ref. SET/2018	331,00	2%	69.466894	379,04	10/09/2018	33,0000%	125,08	511,70
10/10/2018	COND. Ref. OUT/2018	331,00	2%	69.675294	377,91	10/10/2018	32,0000%	120,93	506,39
10/11/2018	COND. Ref. NOV/2018	331,00	2%	69.953995	376,40	10/11/2018	31,0000%	116,68	500,60
10/12/2018	COND. Ref. DEZ/2018	331,00	2%	69.77911	377,34	10/12/2018	30,0000%	113,20	498,08
10/01/2019	COND. Ref. JAN/2019	343,00	2%	69.8768	390,48	10/01/2019	29,0000%	113,23	511,51
10/02/2019	COND. Ref. FEV/2019	343,00	2%	70.128356	389,08	10/02/2019	28,0000%	108,94	505,80
10/03/2019	COND. Ref. MAR/2019	343,00	2%	70.507049	386,99	10/03/2019	27,0000%	104,48	499,20
10/04/2019	COND. Ref. ABR/2019	343,00	2%	71.049953	384,03	10/04/2019	26,0000%	99,84	491,55
10/05/2019	COND. Ref. MAI/2019	343,00	2%	71.476252	381,74	10/05/2019	25,0000%	95,43	484,80
10/06/2019	COND. Ref. JUN/2019	355,00	2%	71.583466	394,50	10/06/2019	24,0000%	94,68	497,07
10/07/2019	COND. Ref. JUL/2019	355,00	2%	71.590624	394,46	10/07/2019	23,0000%	90,72	493,06
10/08/2019	COND. Ref. AGO/2019	387,00	2%	71.662214	429,59	10/08/2019	22,0000%	94,50	532,68
10/09/2019	COND. Ref. SET/2019	387,00	2%	71.748208	429,08	10/09/2019	21,0000%	90,10	527,76
10/10/2019	COND. Ref. OUT/2019	387,00	2%	71.712333	429,29	10/10/2019	20,0000%	85,85	523,72
10/11/2019	COND. Ref. NOV/2019	387,00	2%	71.741017	429,12	10/11/2019	19,0000%	81,53	519,23

Cálculo

Cotas Condominiais

Emissão: 06/07/2021

Fls. 2 de 3

Autor: Condomínio Edifício José Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 0010191-41.2017.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/12/2019	COND. Ref. DEZ/2019	387,00	2%	72.128418	426,82	10/12/2019	18,0000%	76,82	512,17
10/01/2020	COND. Ref. JAN/2020	387,00	2%	73.008384	421,67	10/01/2020	17,0000%	71,68	501,78
10/02/2020	COND. Ref. FEV/2020	387,00	2%	73.147099	420,87	10/02/2020	16,0000%	67,33	496,61
10/03/2020	COND. Ref. MAR/2020	387,00	2%	73.271449	420,16	10/03/2020	15,0000%	63,02	491,58
10/04/2020	COND. Ref. ABR/2020	387,00	2%	73.403337	419,40	10/04/2020	14,0000%	58,71	486,49
10/05/2020	COND. Ref. MAI/2020	387,00	2%	73.234509	420,37	10/05/2020	13,0000%	54,64	483,41
10/06/2020	COND. Ref. JUN/2020	387,00	2%	73.051422	421,42	10/06/2020	12,0000%	50,57	480,41
10/07/2020	COND. Ref. JUL/2020	387,00	2%	73.270576	420,16	10/07/2020	11,0000%	46,21	474,77
10/08/2020	COND. Ref. AGO/2020	387,00	2%	73.592966	418,32	10/08/2020	10,0000%	41,83	468,51
10/09/2020	COND. Ref. SET/2020	387,00	2%	73.8579	416,82	10/09/2020	9,0000%	37,51	462,66
10/10/2020	COND. Ref. OUT/2020	387,00	2%	74.500463	413,23	10/10/2020	8,0000%	33,05	454,54
10/11/2020	COND. Ref. NOV/2020	337,00	2%	75.163517	356,66	10/11/2020	7,0000%	24,96	388,75
10/12/2020	COND. Ref. DEZ/2020	337,00	2%	75.87757	353,31	10/12/2020	6,0000%	21,19	381,56
10/01/2021	COND. Ref. JAN/2021	337,00	2%	76.985382	348,22	10/01/2021	5,0000%	17,41	372,59
10/02/2021	COND. Ref. FEV/2021	337,00	2%	77.193242	347,28	10/02/2021	4,0000%	13,89	368,11
10/03/2021	COND. Ref. MAR/2021	337,00	2%	77.826226	344,46	10/03/2021	3,0000%	10,33	361,67
10/04/2021	COND. Ref. ABR/2021	337,00	2%	78.495531	341,52	10/04/2021	2,0000%	6,83	355,18
10/05/2021	COND. Ref. MAI/2021	337,00	2%	78.793814	340,23	10/05/2021	1,0000%	3,40	350,43
10/06/2021	COND. Ref. JUN/2021	337,00	2%	0	337,00	10/06/2021	0,0000%	0,00	343,74
Subtotal:		19.311,00			21.680,47			5.945,98	28.059,77

DESPESAS PROCESSUAIS									
17/08/2017	FEDTJ - Cód. 120-1	19,40		67.046243	23,01			0,00	23,01
03/12/2018	FEDTJ - Cód. 434-1	15,00		69.77911	17,10			0,00	17,10
21/03/2019	CRI - Mat. 56.042	53,87		70.507049	60,77			0,00	60,77
29/03/2019	FEDTJ - Cód. 120-1	21,25		70.507049	23,97			0,00	23,97
23/04/2019	Perito Hon. Provisório	1.000,00		71.049953	1.119,63			0,00	1.119,63
10/06/2019	Arisp (Reg. Penhora)	266,14		71.583466	295,75			0,00	295,75
15/07/2019	Perito Hon. Definitivos	700,00		71.590624	777,82			0,00	777,82
Subtotal:		2.075,66			2.318,05			0,00	2.318,05

Cálculo

Cotas Condominiais

Emissão: 06/07/2021

Fls. 3 de 3

Autor: Condomínio Edifício José Adolfo X Réu: Neiva Elisabeth de Lima
Processo: 0010191-41.2017.8.26.0477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:			21.680,47
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:			433,32
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2021						Total de Juros:			5.945,98
- Multiplicador do Cálculo: 79.550234						Total de Despesas Processuais:			2.318,05
JUROS:						Subtotal:			30.377,82
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10%			2.805,97
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2021.									
- Taxa: 1% ao Mês Simples.									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo:			33.183,79
- Sobre o Principal (R\$2.168,04), sobre Multas (R\$43,33), sobre Juros (R\$594,59) Total Multa: 2.805,96.						+ Multa 10% CPC Art.523			2.805,96
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC Art.523			2.805,96
- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$2.805,96) Total Honorários: 2.805,96.						Total do Cálculo com Art.523:			38.795,71
OBSERVAÇÕES:									
- Apto. 603									



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Portal Cidadão
Extrato de Débito

Tipo Imobiliário
Proprietário NEIVA ELISABETH DE LIMA
CPF/CNPJ Proprietário 267.661.548-37
Código 0036779
Inscrição 201140070090603

Endereço
RUA RUI BARBOSA , 419, ., PRAIA GRANDE/SP
Lote 009
Quadra 007
Loteamento

Endereço de Entrega
rua josefina arnoni, 115, AP 21 BL 2, 02374-050, vl i arnoni, SAO PAULO /SP

Operador ativo
conam

Dívidas não parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Principal	P. Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas Proc	Total
54614	2018 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15216786020198260477/2019	15216786020198260477			1.915,08	1.915,08	148,47	206,34	414,19	268,40	0,00	2.952,48
	1-08/01/2018, 2-08/02/2018, 3-08/03/2018, 4-08/04/2018, 5-08/05/2018, 6-08/06/2018, 7-08/07/2018, 8-08/08/2018, 9-08/09/2018, 10-08/10/2018, 11-08/11/2018, 12-08/12/2018													
56770	2019 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	2133461063				1.995,36	1.995,36	68,23	206,35	278,03	254,79	0,00	2.802,73
	1-08/01/2019, 2-08/02/2019, 3-08/03/2019, 4-08/04/2019, 5-08/05/2019, 6-08/06/2019, 7-08/07/2019, 8-08/08/2019, 9-08/09/2019, 10-08/10/2019, 11-08/11/2019, 12-08/12/2019													
46417	2020 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	2133461063				2.063,64	2.063,64	0,00	206,36	141,87	241,18	0,00	2.653,05
	1-08/01/2020, 2-08/02/2020, 3-08/03/2020, 4-08/04/2020, 5-08/05/2020, 6-08/06/2020, 7-08/07/2020, 8-08/08/2020, 9-08/09/2020, 10-08/10/2020, 11-08/11/2020, 12-08/12/2020													
Número Total de Dívidas:		3	Totais:				5.974,08	5.974,08	216,70	619,05	834,09	764,37	0,00	
Valor Total das Dívidas:		8.408,29												

Dívidas Parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Número/Ano	Saldo da Dívida
1917	2007 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	031736/2009	01			/	188,40
	2-08/02/2007, 3-08/03/2007, 4-08/04/2007, 5-08/05/2007, 6-08/06/2007, 7-08/07/2007, 8-08/08/2007, 9-08/09/2007, 10-08/10/2007, 11-08/11/2007, 12-08/12/2007							
60257	2008 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	014073/2011	01			/	1.602,88
	1-31/01/2008, 2-08/02/2008, 3-08/03/2008, 4-08/04/2008, 5-08/05/2008, 6-08/06/2008, 7-08/07/2008, 8-08/08/2008, 9-08/09/2008, 10-08/10/2008, 11-08/11/2008, 12-08/12/2008							
22191	2009 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	014073/2011	01			/	4.102,88
	1-08/01/2009, 2-08/02/2009, 3-08/03/2009, 4-08/04/2009, 5-08/05/2009, 6-08/06/2009, 7-08/07/2009, 8-08/08/2009, 9-08/09/2009, 10-08/10/2009, 11-08/11/2009, 12-08/12/2009							
44480	2010 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	014073/2011	01			/	3.729,50
	01-08/01/2010, 02-08/02/2010, 03-08/03/2010, 04-08/04/2010, 05-08/05/2010, 06-08/06/2010, 07-08/07/2010, 08-08/08/2010, 09-08/09/2010, 10-08/10/2010, 11-08/11/2010, 12-08/12/2010							
2288	2011 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15097667120168260477/2016				/	3.892,88
	01-08/01/2011, 02-08/02/2011, 03-08/03/2011, 04-08/04/2011, 05-08/05/2011, 06-08/06/2011, 07-08/07/2011, 08-08/08/2011, 09-08/09/2011, 10-08/10/2011, 11-08/11/2011, 12-08/12/2011							
45675	2012 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017			15443113620178260477	/	3.747,50
	01-08/01/2012, 02-08/02/2012, 03-08/03/2012, 04-08/04/2012, 05-08/05/2012, 06-08/06/2012, 07-08/07/2012, 08-08/08/2012, 09-08/09/2012, 10-08/10/2012, 11-08/11/2012, 12-08/12/2012							



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Portal Cidadão
Extrato de Débito

Dívidas Parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Número/Ano	Saldo da Dívida
50437	2013 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017			15443113620178260477	/	3.576,33
1-30/01/2013, 2-08/02/2013, 3-08/03/2013, 4-08/04/2013, 5-08/05/2013, 6-08/06/2013, 7-08/07/2013, 8-08/08/2013, 9-08/09/2013, 10-08/10/2013, 11-08/11/2013, 12-08/12/2013								
44218	2014 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017			15443113620178260477	/	3.564,33
1-08/01/2014, 2-08/02/2014, 3-08/03/2014, 4-08/04/2014, 5-08/05/2014, 6-08/06/2014, 7-08/07/2014, 8-08/08/2014, 9-08/09/2014, 10-08/10/2014, 11-08/11/2014, 12-08/12/2014								
37237	2015 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017			15443113620178260477	/	3.409,33
1-08/01/2015, 2-08/02/2015, 3-08/03/2015, 4-08/04/2015, 5-08/05/2015, 6-08/06/2015, 7-08/07/2015, 8-08/08/2015, 9-08/09/2015, 10-08/10/2015, 11-08/11/2015, 12-08/12/2015								
64499	2016 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15443113620178260477/2017			15443113620178260477	/	3.252,33
1-08/01/2016, 2-08/02/2016, 3-08/03/2016, 4-08/04/2016, 5-08/05/2016, 6-08/06/2016, 7-08/07/2016, 8-08/08/2016, 9-08/09/2016, 10-08/10/2016, 11-08/11/2016, 12-08/12/2016								
61863	2017 - 02 Imposto Predial Urba	PARCELADA	15311762020188260477/2018			15311762020188260477	/	3.101,50
1-30/01/2017, 2-08/02/2017, 3-08/03/2017, 4-08/04/2017, 5-08/05/2017, 6-08/06/2017, 7-08/07/2017, 8-08/08/2017, 9-08/09/2017, 10-08/10/2017, 11-08/11/2017, 12-08/12/2017								
Número Total de Dívidas:		11				34.166,53		

Parcelamentos

Proprietário

NEIVA ELISABETH DE LIMA

Data do Parcelamento	Processo	Parcelamento	Ano	Qtd. Parcelas	Lei				
18/11/2019	23868/2018	748772	2019	120	Lei padrão de conversão				
	1917 - 2007 - 02 Imposto Predial Urba, 60257 - 2008 - 02 Imposto Predial Urba, 22191 - 2009 - 02 Imposto Predial Urba, 44480 - 2010 - 02 Imposto Predial Urba, 2288 - 2011 - 02 Imposto Predial Urba, 45675 - 2012 - 02 Imposto Predial Urba, 50437 - 2013 - 02 Imposto Predial Urba, 44218 - 2014 - 02 Imposto Predial Urba, 37237 - 2015 - 02 Imposto Predial Urba, 64499 - 2016 - 02 Imposto Predial Urba, 61863 - 2017 - 02 Imposto Predial Urba								
Parcela N.	Número	Vencimento	Situação	Valor Parcela	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total Parcela
5	20000170007814330	18/04/2020	Aberto	372,39	0,00	36,42	28,03	8,13	428,71
6	20000170007814331	18/05/2020	Aberto	372,63	0,00	36,41	26,03	8,37	426,70
20	20000170007814345	18/07/2021	Aberto	373,25	0,00	0,00	0,00	8,99	364,26
21	20000170007814346	18/08/2021	Aberto	373,29	0,00	0,00	0,00	9,03	364,26
22	20000170007814347	18/09/2021	Aberto	373,34	0,00	0,00	0,00	9,08	364,26
23	20000170007814348	18/10/2021	Aberto	373,37	0,00	0,00	0,00	9,11	364,26
24	20000170007814349	18/11/2021	Aberto	373,39	0,00	0,00	0,00	9,13	364,26
25	20000170007814350	18/12/2021	Aberto	373,89	0,00	0,00	0,00	9,63	364,26
26	20000170007814351	18/01/2022	Aberto	373,87	0,00	0,00	0,00	9,61	364,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2021 às 16:01, sob o número SPJ.027.0387211. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 6FECBF3.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Portal Cidadão
Extrato de Débito

Parcela N. Número	Vencimento	Situação	Valor Parcela	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total Parcela
52	20000170007814377 18/03/2024	Aberto	375,64	0,00	0,00	0,00	11,38	364,26
53	20000170007814378 18/04/2024	Aberto	376,10	0,00	0,00	0,00	11,84	364,26
54	20000170007814379 18/05/2024	Aberto	376,27	0,00	0,00	0,00	12,01	364,26
55	20000170007814380 18/06/2024	Aberto	376,33	0,00	0,00	0,00	12,07	364,26
56	20000170007814381 18/07/2024	Aberto	376,39	0,00	0,00	0,00	12,13	364,26
57	20000170007814382 18/08/2024	Aberto	376,45	0,00	0,00	0,00	12,19	364,26
58	20000170007814383 18/09/2024	Aberto	376,51	0,00	0,00	0,00	12,25	364,26
59	20000170007814384 18/10/2024	Aberto	376,58	0,00	0,00	0,00	12,32	364,26
60	20000170007814385 18/11/2024	Aberto	376,64	0,00	0,00	0,00	12,38	364,26
61	20000170007814386 18/12/2024	Aberto	376,70	0,00	0,00	0,00	12,44	364,26
62	20000170007814387 18/01/2025	Aberto	376,76	0,00	0,00	0,00	12,50	364,26
63	20000170007814388 18/02/2025	Aberto	376,82	0,00	0,00	0,00	12,56	364,26
64	20000170007814389 18/03/2025	Aberto	376,89	0,00	0,00	0,00	12,63	364,26
65	20000170007814390 18/04/2025	Aberto	377,06	0,00	0,00	0,00	12,80	364,26
66	20000170007814391 18/05/2025	Aberto	377,56	0,00	0,00	0,00	13,30	364,26
67	20000170007814392 18/06/2025	Aberto	377,64	0,00	0,00	0,00	13,38	364,26
68	20000170007814393 18/07/2025	Aberto	377,70	0,00	0,00	0,00	13,44	364,26
69	20000170007814394 18/08/2025	Aberto	377,77	0,00	0,00	0,00	13,51	364,26
70	20000170007814395 18/09/2025	Aberto	377,84	0,00	0,00	0,00	13,58	364,26
71	20000170007814396 18/10/2025	Aberto	377,90	0,00	0,00	0,00	13,64	364,26
72	20000170007814397 18/11/2025	Aberto	377,97	0,00	0,00	0,00	13,71	364,26
73	20000170007814398 18/12/2025	Aberto	378,05	0,00	0,00	0,00	13,79	364,26
74	20000170007814399 18/01/2026	Aberto	378,12	0,00	0,00	0,00	13,86	364,26
75	20000170007814400 18/02/2026	Aberto	378,18	0,00	0,00	0,00	13,92	364,26
76	20000170007814401 18/03/2026	Aberto	378,24	0,00	0,00	0,00	13,98	364,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO DE MATTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2021 às 16:01, sob o número 21704387211. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010191-41.2017.8.26.0477 e código 6FECEBF3.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Portal Cidadão
Extrato de Débito

Parcela N. Número	Vencimento	Situação	Valor Parcela	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total Parcela
77	20000170007814402 18/04/2026	Aberto	378,87	0,00	0,00	0,00	14,61	364,26
78	20000170007814403 18/05/2026	Aberto	379,04	0,00	0,00	0,00	14,78	364,26
79	20000170007814404 18/06/2026	Aberto	379,11	0,00	0,00	0,00	14,85	364,26
80	20000170007814405 18/07/2026	Aberto	379,19	0,00	0,00	0,00	14,93	364,26
81	20000170007814406 18/08/2026	Aberto	379,27	0,00	0,00	0,00	15,01	364,26
82	20000170007814407 18/09/2026	Aberto	379,34	0,00	0,00	0,00	15,08	364,26
83	20000170007814408 18/10/2026	Aberto	379,41	0,00	0,00	0,00	15,15	364,26
84	20000170007814409 18/11/2026	Aberto	379,49	0,00	0,00	0,00	15,23	364,26
85	20000170007814410 18/12/2026	Aberto	379,57	0,00	0,00	0,00	15,31	364,26
86	20000170007814411 18/01/2027	Aberto	379,65	0,00	0,00	0,00	15,39	364,26
87	20000170007814412 18/02/2027	Aberto	380,18	0,00	0,00	0,00	15,92	364,26
88	20000170007814413 18/03/2027	Aberto	380,53	0,00	0,00	0,00	16,27	364,26
89	20000170007814414 18/04/2027	Aberto	380,61	0,00	0,00	0,00	16,35	364,26
90	20000170007814415 18/05/2027	Aberto	380,69	0,00	0,00	0,00	16,43	364,26
91	20000170007814416 18/06/2027	Aberto	380,78	0,00	0,00	0,00	16,52	364,26
92	20000170007814417 18/07/2027	Aberto	380,86	0,00	0,00	0,00	16,60	364,26
93	20000170007814418 18/08/2027	Aberto	380,95	0,00	0,00	0,00	16,69	364,26
94	20000170007814419 18/09/2027	Aberto	381,04	0,00	0,00	0,00	16,78	364,26
95	20000170007814420 18/10/2027	Aberto	381,11	0,00	0,00	0,00	16,85	364,26
96	20000170007814421 18/11/2027	Aberto	381,20	0,00	0,00	0,00	16,94	364,26
97	20000170007814422 18/12/2027	Aberto	382,13	0,00	0,00	0,00	17,87	364,26
98	20000170007814423 18/01/2028	Aberto	382,22	0,00	0,00	0,00	17,96	364,26
99	20000170007814424 18/02/2028	Aberto	382,31	0,00	0,00	0,00	18,05	364,26
100	20000170007814425 18/03/2028	Aberto	382,41	0,00	0,00	0,00	18,15	364,26
101	20000170007814426 18/04/2028	Aberto	382,49	0,00	0,00	0,00	18,23	364,26



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Portal Cidadão
Extrato de Débito

Parcela N.	Número	Vencimento	Situação	Valor Parcela	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total Parcela
102	20000170007814427	18/05/2028	Aberto	382,59	0,00	0,00	0,00	18,33	364,26
103	20000170007814428	18/06/2028	Aberto	382,68	0,00	0,00	0,00	18,42	364,26
104	20000170007814429	18/07/2028	Aberto	382,78	0,00	0,00	0,00	18,52	364,26
105	20000170007814430	18/08/2028	Aberto	383,10	0,00	0,00	0,00	18,84	364,26
106	20000170007814431	18/09/2028	Aberto	384,01	0,00	0,00	0,00	19,75	364,26
107	20000170007814432	18/10/2028	Aberto	384,11	0,00	0,00	0,00	19,85	364,26
108	20000170007814433	18/11/2028	Aberto	384,22	0,00	0,00	0,00	19,96	364,26
109	20000170007814434	18/12/2028	Aberto	384,32	0,00	0,00	0,00	20,06	364,26
110	20000170007814435	18/01/2029	Aberto	384,42	0,00	0,00	0,00	20,16	364,26
111	20000170007814436	18/02/2029	Aberto	384,52	0,00	0,00	0,00	20,26	364,26
112	20000170007814437	18/03/2029	Aberto	384,62	0,00	0,00	0,00	20,36	364,26
113	20000170007814438	18/04/2029	Aberto	385,04	0,00	0,00	0,00	20,78	364,26
114	20000170007814439	18/05/2029	Aberto	385,99	0,00	0,00	0,00	21,73	364,26
115	20000170007814440	18/06/2029	Aberto	386,10	0,00	0,00	0,00	21,84	364,26
116	20000170007814441	18/07/2029	Aberto	386,21	0,00	0,00	0,00	21,95	364,26
117	20000170007814442	18/08/2029	Aberto	386,32	0,00	0,00	0,00	22,06	364,26
118	20000170007814443	18/09/2029	Aberto	386,43	0,00	0,00	0,00	22,17	364,26
119	20000170007814444	18/10/2029	Aberto	386,55	0,00	0,00	0,00	22,29	364,26
120	20000170007814445	18/11/2029	Aberto	386,80	0,00	0,00	0,00	22,44	364,36

Total do Parcelamento **37645.77**

Número Total de Parcelamentos: 1
Valor À Pagar dos Parcelamentos: 37.645,77



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Portal Cidadão
Extrato de Débito

fls. 600

CONAM - 06/07/2021 11:24:06

Operador: 21701887211

NUM. INSCRIÇÃO - 201140070090608

PÁGINA : 7

Saldo Inscrito + Parcelas Abertas:	46.054,06
Saldo da Dívida:	42.574,82

Parcelamentos disponíveis:

Pagamento à vista, no valor de R\$ 27.017,72

Pagamento em 12x de R\$ 2.452,95

Pagamento em 24x de R\$ 1.276,85

Pagamento em 36x de R\$ 918,39

Pagamento em 60x de R\$ 662,55 *Calculado usando a tabela PRICE com taxa de 0,50% ao mês

Pagamento em 120x de R\$ 420,74 *Calculado usando a tabela PRICE com taxa de 0,50% ao mês

Dívidas que não constam das opções de parcelamento:

CDA: 46417 Composição: 2020 - 02 Imposto Predial Urba

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **Neiva Elisabeth de Lima**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Decisão de fls. 585, procedi com a intimação da leiloeira, via e-mail, conforme documento que segue. Nada Mais. Praia Grande, 21 de outubro de 2021. Eu, ____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

SUSELY SANCHES LUCHETTI RODRIGUES DE JESUS <sluchetti@tjsp.jus.br>

Qui, 21/10/2021 16:28

Para: contato@mleiloes.com.br <contato@mleiloes.com.br>

Proc. 0010191-41.2017.8.26.0477

Rte: Condomínio Edifício José Adolfo

Rdo: Neiva Elisabeth de Lima

OBS.: resposta, esclarecimentos e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão e salvamento.

Venho por meio deste, intimá-lo da r decisão de fls. 585, proferido nos autos supra citados, conforme transcrevo abaixo, para as providências necessárias:

*"Vistos. Fls. 575/584: **Intimem-se as partes e a leiloeira acerca da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que anulou a arrematação do imóvel levada a efeito nos autos do presente feito.** Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos do presente incidente. Int."*

Atenciosamente,

**SUSELY S. LUCHETTI R. DE JESUS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Av. Dr. Roberto de A. Vinhas, 9101 - Vl. Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 220

E-mail: sluchetti@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 21/10/2021 16:28

Para: contato@mleiloes.com.br <contato@mleiloes.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@mleiloes.com.br (contato@mleiloes.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO - PROC. Nº 0010191-41.2017.8.26.0477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0010191-41.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício José Adolfo**
 Executado: **NEIVA ELISABETH DE LIMA, Brasileira, Solteira, RG 21.255.687-3, CPF 267.661.548-37, com endereço à Rua Josefina Arnoni, 115, Apto. 21 - Bl. 02, Vila Irmaos Arnoni, CEP 02374-050, São Paulo - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances **não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada**, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica **LANCEJUDICIAL**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias.

Int.

Praia Grande, 07 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0897/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)	D.J.E
Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)	D.J.E
Lucas Matheus Marques do Nascimento (OAB 444129/SP)	D.J.E
Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi (OAB 421677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do

negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 9 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0897/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Eduardo de Mattos (OAB 47670/SP)

Maíra Feltrin Alves (OAB 195387/SP)

Lucas Matheus Marques do Nascimento (OAB 444129/SP)

Daniel Cardoso da Silva Nakaguchi (OAB 421677/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem

penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 10 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Cumprimento de Sentença nº. 0010191-41.2017.8.26.0477

NEIVA ELISABETH DE LIMA, já qualificada nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, ajuizado pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ ADOLFO, igualmente qualificado, vem, com elevado respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, por sua seus representantes processuais signatários, manifestar e requerer o que segue:

Como se depreende dos autos, trata-se de uma execução de título extrajudicial, em que houve um acordo realizado entre a Executada e o Exequente. Ocorreu o descumprimento do acordo pela Executada, tendo a Exequente dado início a execução.

Desse modo, na tentativa de compor a satisfação do direito da Autora e, ainda, viabilizar a quitação pelos Réus, requer-se a V.Exa. a concessão de **oportunidade de autocomposição**, mediante conciliação ou mediação em ambiente judicial.

A nova sistemática processual e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça trazem como medida eficiente, ordinária e de fundamental incidência a autocomposição, incentivada pelo Poder Judiciário. Além de destinar trechos específicos a esse instituto que se torna medida processual e procedimental, o Novo Código de Processo Civil como princípio transversal e diretivo determina:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

[...]

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

[...]

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

[...]

Desse modo, pretende-se, de maneira objetiva, não desconsiderar o pedido da Autora, mas viabilizar a melhor equalização do litígio entre as partes e, ainda, permitir, em nome da função social do contrato e do princípio de sua preservação, a obrigação quitada, de maneira composta, e a permanência da relação pactuada estabelecida.

Todavia, não sendo o entendimento de V.Exa. quanto à realização de medida de autocomposição, requer-se desde já, mediante r. decisão que eventualmente venha a denegar a providência solicitada, nova intimação para purgação da mora, se ainda houver, *ex vi* do art. 877, do Código Fux.

Ante o exposto, portanto, com base nos fundamentos jurídicos e legais invocados, requer-se:

- a) a designação de oportunidade de autocomposição entre as partes, com a audiência correspondente, em observância às regras do Novo Código de Processo Civil;

- b) não sendo o pedido de autocomposição deferido ou determinado, que sejam os Réus intimados novamente para pagamento atualizado de valores inadimplidos, se estes ainda houverem.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

[assinatura digita à margem]

LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO"::

OAB/SP 444.129

MAÍRA FELTRIN ALVES

OAB/SP 195.387